



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 94

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de maio de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Integração Nacional	23
Ministério da Justiça	23
Ministério da Pesca e Aquicultura	27
Ministério da Saúde	28
Ministério das Cidades	32
Ministério das Comunicações	37
Ministério das Relações Exteriores	41
Ministério de Minas e Energia	42
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	54
Ministério do Esporte	57
Ministério do Meio Ambiente	58
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	59
Ministério do Trabalho e Emprego	59
Ministério dos Transportes	60
Conselho Nacional do Ministério Público	60
Ministério Público da União	61
Tribunal de Contas da União	61
Poder Judiciário	111
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	116

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (1)
3.843
ORIGEM : ADI - 631 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANA-MAGES
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal		Demais Estados
de 02 a 28	R\$	0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$	0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$	1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$	1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$	3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107			

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do 3º Seminário luso-brasileiro, em Portugal, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.04.2015.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04. VEDAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS NOS JUÍZOS E TRIBUNAIS DE SEGUNDO GRAU. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO, EM CONCRETO, DA ABRANGÊNCIA NACIONAL DA REQUERENTE. REPRESENTATIVIDADE DEFICITÁRIA, RESTRITA APENAS A UMA FRAÇÃO DA CLASSE DA MAGISTRATURA NACIONAL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 13.115, DE 20 DE ABRIL DE 2015

(Publicada no DOU de 22 de abril de 2015 - Seção 1)

- Na página 4, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff, Tarcísio José Massote de Godoy e Nelson Barbosa.

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 19, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 662, de 8 de dezembro de 2014, que "Abre crédito extraordinário, em favor da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, no valor de R\$ 404.755.786,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 18 de maio do corrente ano.

Congresso Nacional, em 19 de maio de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 674, DE 19 DE MAIO DE 2015

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 904.756.882,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:



Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 904.756.882,00 (novecentos e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário								
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário								
ANEXO								
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
VALOR								
2012 Agricultura Familiar 243.274.009								
Operações Especiais								
21 244	2012 0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)						243.274.009
21 244	2012 0359 6505	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) - Nacional (Crédito Extraor- dinário)						243.274.009
TOTAL - FISCAL 243.274.009								
TOTAL - SEGURIDADE 0								
TOTAL - GERAL 243.274.009								

DECRETO Nº 8.451, DE 19 DE MAIO DE 2015

Regulamenta o § 5º do art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para definir o que se considera elevada oscilação da taxa de câmbio, e altera o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo

em vista o disposto no § 5º do art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e no § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Para efeito do disposto no § 5º do art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ocorre elevada oscilação da taxa de câmbio quando, no período de um mês-calendário, o valor do dólar dos Estados Unidos da América para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a dez por cento.

§ 1º A variação de que trata o caput será determinada mediante a comparação entre os valores do dólar no primeiro e no último dia do mês-calendário para os quais exista cotação publicada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Verificada a hipótese do caput, a alteração do regime para reconhecimento das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, de que trata o inciso II do § 4º do art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, poderá ser efetivada no mês-calendário seguinte àquele em que ocorreu a elevada oscilação da taxa de câmbio, na forma definida em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 3º O novo regime adotado se aplicará a todo o ano-calendário, observado o disposto no § 4º.

§ 4º A cada mês-calendário em que ocorrer elevada oscilação da taxa de câmbio corresponderá uma única possibilidade de alteração do regime.

§ 5º Na hipótese de ter ocorrido elevada oscilação da taxa de câmbio nos meses de janeiro a maio de 2015, a alteração de regime de que trata o § 2º poderá ser efetivada no mês de junho de 2015.

Art. 2º O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 3º Ficam mantidas em zero as alíquotas das contribuições de que trata o caput incidentes sobre receitas financeiras decorrentes de variações monetárias, em função da taxa de câmbio, de:

I - operações de exportação de bens e serviços para o exterior; e

II - obrigações contraídas pela pessoa jurídica, inclusive em préstimos e financiamentos.

§ 4º Ficam mantidas em zero as alíquotas das contribuições de que trata o caput incidentes sobre receitas financeiras decorrentes de operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão organizado destinadas exclusivamente à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preço ou de taxas quando, cumulativamente, o objeto do contrato negociado:

a) estiver relacionado com as atividades operacionais da pessoa jurídica; e

b) destinar-se à proteção de direitos ou obrigações da pessoa jurídica." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao art. 2º a partir de 1º de julho de 2015.

Brasília, 19 de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy

DECRETO Nº 8.452, DE 19 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, constantes do Anexo V à Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual de 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 93 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º O saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções constantes do Anexo V à Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual de 2014, no âmbito do Poder Executivo federal, é o constante do Anexo.

Art. 2º O saldo remanescente de que trata o art. 1º poderá ser utilizado no exercício de 2015, condicionado aos limites orçamentários constantes do Anexo V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - Lei Orçamentária Anual de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ANEXO

Saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos efetivos constantes do Anexo V à Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual de 2014.

Finalidade	Provimentos ordinários de cargos e funções	Provimento de cargos e funções para substituição de terceirizados
Saldo Remanescente	21.353	4.562



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 146, de 19 de maio de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 674, de 19 de maio de 2015.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 63, de 18 de maio de 2015 (em conjunto com o Ministério dos Transportes). Autorização para nomeação de setenta e três candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista de Infraestrutura de Transportes, quarenta e três candidatos para o cargo de Analista Administrativo, quatro candidatos para o cargo de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes e quatro candidatos para o cargo de Técnico Administrativo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Autorizo. Em 19 de maio de 2015.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 18 de maio de 2015

Entidade: AR M&K SOLUÇÕES, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processos nºs: 00100.000081/2015-12 e 00100.000085/2015-92

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 29/2015 e consoante Pareceres nº 32 e 41/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR M&K SOLUÇÕES, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua 15 de Novembro, 282, Térreo, Centro, Machado - MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF, AC CAIXA JUS e AC CAIXA PJ
Processos nºs: 00100.000025/2003-36, 00100.000145/2006-86 e 00100.0000052/2003-17

Acolhe-se as Notas nºs 288, 289, 285 e 286/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 306 e 307/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF, AC CAIXA JUS e AC CAIXA PJ, com localizações listadas abaixo para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

Nome da IT	Endereço da Instalação Técnica
CITDI-CR Tratamento de Documentos e Imagem Curitiba-PR	Av. República Argentina, 1070, 1º andar, Água Verde, Curitiba-PR
CITDI-CR Tratamento de Documentos e Imagem Fortaleza-CE	Av. Barão de Studart, 2191, 3º andar, Aldeota, Fortaleza-CE

Entidade: AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF, AC CAIXA JUS e AC CAIXA PJ
Processos nºs.: 00100.000025/2003-36, 00100.000145/2006-86 e 00100.0000052/2003-17

Acolhe-se as Notas nºs 290, 287/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, e 308/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço de Instalação Técnica da AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF, AC CAIXA JUS e AC CAIXA PJ, citado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

IT	ENDEREÇO
GIRET-GI Reta-guarda Paulista/ SP	Anterior: Rua Traituba, 109, 2º Andar, Saúde, São Paulo-SP Novo: Av. Paulista, 1294, 6º Andar, Bela Vista, São Paulo-SP

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB
Processo nº :00100.000194/2011-86

Acolhe-se a Nota nº 320/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CERTISIGN, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com localizações listadas abaixo para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

Nome da IT	Endereço da Instalação Técnica
Porto Alegre - RS	Avenida Osvaldo Aranha, 444, Bom Fim, Porto Alegre-RS
Belo Horizonte - MG	Avenida Barão Homem de Melo, 4391, Sala 1004 e 1005, Estoril, Belo Horizonte-MG
Fortaleza - CE	Rua Doutor Gilberto Studart, 55, Salas 1108 a 1111, Cocó, Fortaleza-CE
Manaus - AM	Avenida Doutor Theomario Pinto da Costa, 811, Salas 401 e 402, 4º andar, Chapada, Manaus-AM
Goiânia - GO	Avenida 136, Quadra F-44, Lote 02-E, Sala B-83 e B-85, nº 761, Ed. N. Busines Style, Setor Marista, Goiânia-GO

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2015

O ADOVAGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, tendo em vista os autos do Processo nº: 00407.004716/2011-74, e

Considerando a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, edita a seguinte Súmula, a ser observada pelos Advogados da União e Procuradores Federais, na representação judicial da União das autarquias e das fundações públicas federais:

"É reconhecido o direito dos docentes da carreira do magistério básico, técnico e tecnológico federal à progressão por titulação, sem a observância do interstício, até o advento do Decreto 7.806, publicado no D.O.U de 18/09/2012; observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei 11.344/2006, a correlação disposta no Anexo LXIX à Lei nº 11.784/2008 e o limite máximo de progressão à Classe D-III, nível I."

Legislação Pertinente: Artigo 120 da Lei 11.784/2008, artigo 11 do Decreto 7.806/2012 e Lei 11.344/2006 arts 13 e 14.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: RESP.1343.128-/SE, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Dje de 21/06/2013. Supremo Tribunal Federal: ARE 764.226/R5, Primeira Turma Rel. Min. Rei. Roberto Barroso, acórdão de 11/02/2014: ARE 786239/AL, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, Dje 06/02/2014; ARE 743536/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Dje-20/08/2013.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 215, DE 18 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "ATWA - Across The World Adoptions" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "ATWA - Across The World Adoptions", com sede na "395 Taylor Boulevard, Suite 116 - Pleasant Hill, 94523, California, Estados Unidos da América", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, com base no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.001149/2012-41 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma que estabelece as diretrizes acerca da utilização de equipamentos de propriedade de operador portuário por outros operadores portuários, em instalações de uso público não arrendadas, na área do porto organizado.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 2º Esta Norma tem por objeto estabelecer as diretrizes acerca da utilização de equipamentos de propriedade de operador portuário por outros operadores portuários, em instalações de uso público não arrendadas, na área do porto organizado.

§ 1º As diretrizes desta Resolução deverão ser seguidas pelas Administrações dos Portos na elaboração e atualização do Regulamento de Exploração do Porto - REP, notadamente em relação ao item 13 do Anexo I da Portaria nº 245-SEP, de 26 de novembro de 2013.

§ 2º Não é objeto desta Resolução a locação de equipamentos por fornecedor não operador portuário.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO ENTRE AS PARTES

Art. 3º A utilização de equipamentos de que trata esta Resolução será feita nos termos do REP, bem assim de instrumento contratual celebrado entre as partes.

§ 1º A solicitação de utilização deverá ser apresentada pelo operador interessado ao detentor dos equipamentos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da operação, acompanhado de minuta de contrato.

§ 2º Recebida a solicitação de que trata o parágrafo anterior, o detentor dos equipamentos procederá a sua avaliação e responderá ao interessado no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 3º As partes deverão encaminhar à Administração do Porto, para conhecimento e acompanhamento, uma via do contrato firmado, bem como de eventuais aditivos, em até 5 (cinco) dias de sua formalização.

§ 4º A Administração do Porto poderá determinar a realização de ajustes no contrato, caso verifique a existência de disposições danosas à prestação de serviço adequado aos usuários ou o descumprimento do estabelecido na legislação em vigor ou no REP.

§ 5º O contrato deverá especificar, conforme art. 7º desta Resolução, quem será o responsável pela operação do equipamento, sendo que em caso de omissão a responsabilidade será do proprietário.

CAPÍTULO III
DA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 4º Os operadores portuários, quando detentores de equipamentos passíveis de utilização por outros operadores portuários, deverão apresentar à Administração do Porto relação completa de tais equipamentos, informando suas quantidades e características operacionais.

Parágrafo único. A relação de equipamentos apresentada será objeto de análise e fiscalização por parte da Administração do Porto, que solicitará a correção de eventuais inconsistências encontradas.

Art. 5º Na solicitação a que se refere o § 1º do art. 3º, o interessado deverá comprovar a compatibilidade da embarcação e da carga aos equipamentos pretendidos.

Art. 6º Será considerada recusa legítima por parte do proprietário do equipamento aquela que se fundamente em impossibilidade de ordem técnica ou operacional.

§ 1º São critérios para a recusa legítima:

I - a incompatibilidade da carga e/ou da embarcação; e

II - a indisponibilidade de capacidade estática ou de capacidade dinâmica de movimentação, considerando a utilização dos equipamentos com máxima eficiência.

§ 2º A Administração do Porto poderá propor à ANTAQ a admissão de outros critérios técnicos para a recusa legítima.

Art. 7º O proprietário será o responsável pela operação dos equipamentos, salvo previsão contratual em sentido diverso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os preços a serem cobrados pela utilização dos equipamentos serão determinados por livre negociação entre as partes.

Art. 9º O REP deverá apresentar padrões de desempenho, bem como as respectivas formas de aferição, dos equipamentos passíveis de utilização por outros operadores portuários

Art. 10. Na falta de acordo em questões relacionadas à utilização dos equipamentos, os operadores portuários que se sentirem prejudicados poderão requerer a arbitragem da Administração do Porto, conforme inciso II artigo 4º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Parágrafo único. Caso a Administração do Porto não atenda o requerimento para atuar na solução do conflito, ou o interessado não concorde com a decisão proferida, a parte prejudicada poderá requerer, em grau de recurso, a atuação da ANTAQ.

Art. 11. Os operadores portuários deverão manter atualizada e disponibilizar para a Administração do Porto a relação dos serviços regularmente oferecidos, com as respectivas descrições e os preços de referência.

§ 1º A relação de que trata este artigo poderá ser utilizada pela Administração do Porto, assim como pela ANTAQ, quando for requerida a sua atuação para solucionar conflitos entre operadores portuários.

§ 2º A tabela de preços de referência deverá ser apresentada anualmente à Administração do Porto ou sempre que houver reajuste e/ou revisão.

§ 3º A Administração do Porto e a ANTAQ, quando demandas a solucionar conflitos entre operadores portuários, poderão utilizar como parâmetro os preços praticados em outros portos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.097, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.001082/2014-77 e tendo em vista o que foi deliberado em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 810-9, lavrado pela Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE, em 23/05/2014, em desfavor da Autoridade Portuária Porto do Recife S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.417.870/0001-11.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor total de R\$ 121.485,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), à empresa Porto do Recife S/A, sendo:

I - R\$ 1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) referente à infração tipificada no inciso IX do artigo 13 da Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, por deixar de apresentar relatório atualizado dos bens imóveis da União; e

II - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pela infração tipificada no inciso LIV do artigo 13 da Resolução nº 858 ANTAQ, por deixar de comprovar a autorização da ANTAQ para a desincorporação de imóveis na União, para 13 (treze) imóveis já demolidos, descumprindo o Convênio de Delegação nº 002/2001-MT/GovPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.098, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000003/2015-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 382ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a celebração do Contrato de Uso Temporário entre a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, CNPJ nº 27.316.538/0001-66 e a empresa Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., CNPJ nº 28.910.529/0001-61, tendo por objeto a utilização de uma área medindo 89.708,41 m² (oitenta e nove mil, setecentos e oito metros quadrados e quarenta e um centésimos), no Porto de Vitória, cujo termo final deverá estar limitado à vigência do contrato celebrado com a PETROBRAS em apoio às atividades de offshore que o justificou.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que, antes do envio da minuta do Contrato de Uso Temporário em comento, analise as recomendações constantes do Parecer nº 0024/2015/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU e efetue as adequações necessárias no documento.

Art. 3º Determinar à CODESA o encaminhamento a esta Agência de cópia do referido Contrato de Uso Temporário, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua assinatura, em consonância com o disposto no § 5º, do art. 38, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, alterada pela Resolução nº 2.826, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.102, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002411/2014-37 e tendo em vista o que foi deliberado na 383ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos objetos especificados no artigo 1º da Resolução nº 3.832-ANTAQ, de 19 de dezembro de 2014, para autorizar a Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, a adquirir, conforme Plano de Aplicação de recursos aprovado pela referida Resolução, veículos de cinco lugares com características SUV, mantidas as demais determinações.

Art. 2º Estabelecer o prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para que as aquisições previstas no Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela APSFS e aprovado pela Resolução nº 3.832-ANTAQ, sejam processadas de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.103, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000552/2006-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 383ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 314-ANTAQ, de 18 de janeiro de 2007, transferindo a titularidade do referido instrumento de outorga da empresa Rio Turia Serviços Logísticos Ltda., CNPJ nº 06.023.849/0001-67, para a empresa Bunge Alimentos S.A., CNPJ nº 84.046.101/0001-93, para que essa última possa explorar, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, a instalação portuária denominada Terminal Portuário Granelheiro de Barcarena, CNPJ nº 06.023.849/0001-67, situada em Barcarena - PA, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, a norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, bem como o art. 3º da Portaria nº 249-SEP, de 29 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.104, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.001791/1997 e tendo em vista o que foi deliberado na 383ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovação da transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 38-ANTAQ, de 07 de outubro de 2014, outorgado à empresa Icolub Indústria de Lubrificantes S/A., CNPJ nº 00.974.369/0001-03, para a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 10.456.016/0001-67, em razão da incorporação da titular da outorga pela requerente, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, a norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, bem como o art. 3º da Portaria nº 249-SEP, de 29 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.105, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002624/2014-69 e tendo em vista o que foi deliberado na 383ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a possibilidade de alteração do estabelecimento responsável pela administração e exploração da área de 120.000 m² (cento e vinte mil metros quadrados), dedicada à operação de terminal especializado na movimentação, armazenagem e distribuição de veículos, na importação e exportação, localizada na área do porto organizado de Paranaguá, PR, objeto do Contrato de Arrendamento nº 009/98, celebrado em 19 de fevereiro de 1998, entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., CNPJ nº 59.104.422/0001-50, mediante a criação de filial especialmente dedicada à realização do objeto outorgado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.106, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000464/2015-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 383ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle societário da Fertilizantes Santa Catarina Ltda. (FERTISANTA), CNPJ nº 85.319.317/0001-48, arrendatária do terminal de fertilizantes, ração animal e outras cargas compatíveis (TERFER) no porto de Imbituba, SC, para a Manuchar Comércio Exterior Ltda. (MANUCHAR), sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, CNPJ nº 86.907.235/0001-87, com fulcro no que estabelece o art. 32, inciso I, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, bem assim no que dispõe a Portaria nº 50-SEP/PR, de 5 de março de 2015, visto que não há óbices de caráter concorrencial ou de natureza jurídica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.119, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000251/2015-72 e tendo em vista o que foi deliberado na 384ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial e de emergência, à empresa Metasa Óleo e Gás Ltda., CNPJ nº 17.364.861/0001-51, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a realizar, no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a movimentação, no cais da instalação portuária de sua titularidade, atualmente em processo de obtenção de outorga no âmbito do Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 14/2015, referente à região geográfica do município de Charqueadas, RS, de estruturas metálicas de grande porte destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Art. 2º Ressaltar que a autorização de que trata o art. 1º desta Resolução não gera direitos à continuidade de prestação dos serviços, nem desonera a empresa Metasa Óleo e Gás Ltda. do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.120, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.009825/1998 e tendo em vista o que foi deliberado na 384ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão nº MT/DP 79/1999, transferindo a titularidade do referido instrumento de outorga originalmente expedido em favor da empresa TRIKEM S/A, extinta em 2004, para a empresa BRASKEM S/A (incorporadora), CNPJ nº 42.150.391/0001-70, para que essa última possa explorar, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, a ins-



talação portuária localizada na Praia do Pontal da Barra, Maceió - AL, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, a norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, bem como o art. 3º da Portaria nº 249-SEP, de 29 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.126, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50311.002096/2012-57, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 367ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 17 de setembro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, no valor de R\$ 64.152,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso LI do artigo 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada na disponibilização de área pública, localizada na poligonal do porto organizado de Aratu, à empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, posteriormente sucedida pela Braskem S/A, sem prévio procedimento licitatório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.127, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000092/2014-76 e tendo em vista o que foi deliberado em suas 376ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 19 de dezembro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ nº 92.808.500/0001-72, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada na demolição de bens da União sem a devida autorização da ANTAQ.

Art. 2º Manter a medida cautelar determinada no Auto de Infração nº 000387-5, relativa à interrupção das respectivas demolições e abstenção quanto à realização de novas desincorporações de bens sem anuência da ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.128, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.001437/2014-28 e tendo em vista o que foi deliberado em suas 372ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 16 de outubro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária ao Porto do Recife S/A., CNPJ nº 04.417.870/001-11, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada na aplicação, por essa Autoridade Portuária, de recursos financeiros oriundos da alienação de bens inservíveis da União, em desacordo com os termos da Resolução nº 2.209-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.129, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.002616/2013-00 e tendo em vista o que foi deliberado em suas 375ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 27 de novembro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária ao Porto do Recife S/A, CNPJ nº 04.417.870/0001-11, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, em decorrência do descumprimento do art. 2º da Resolução nº 2.508-ANTAQ, de 15 de junho de 2012, que determinou àquela Autoridade Portuária a rescisão do contrato celebrado com o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.137, DE 19 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50312.001970/2012-29, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 383ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de advertência e multa pecuniária à Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, CNPJ nº 27.316.538/0001-66, no valor total de R\$ 193.309,88 (cento e noventa e três mil, trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme o quadro abaixo:

CONDUTA	INFRAÇÃO (Resol. nº 858, art. 13)	PENALIDADE SUGERIDA
Não ter entregue planta com a delimitação geoespacial das áreas concedidas no porto	I- deixar de fornecer à ANTAQ, no prazo que for fixado, as informações técnicas, operacionais, administrativas e econômicas solicitadas, inclusive as relativas à segurança e à vigilância na área do porto e à proteção ao meio ambiente (Multa de até R\$ 5.000,00)	Advertência
Ter cedido área à Rhodes S.A. sem prévia licitação	LI- deixar de observar e de fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação de arrendamentos (Multa de até R\$ 200.000,00)	Multa de R\$ 53.460,00
Ter prorrogado o contrato com a Rhodes S.A. sem prévia autorização da ANTAQ	XXVI- omitir-se de submeter à prévia autorização da ANTAQ a celebração de aditivos contratuais que impliquem prorrogação de prazo, ou qualquer espécie de alteração da área do arrendamento (Multa de até R\$ 50.000,00)	Multa de R\$ 14.701,50
Ter prorrogado o contrato com a Hiper Expert Transitária de Cargas e Operadora Portuária Ltda. sem prévia autorização da ANTAQ	XXVI- omitir-se de submeter à prévia autorização da ANTAQ a celebração de aditivos contratuais que impliquem prorrogação de prazo, ou qualquer espécie de alteração da área do arrendamento (Multa de até R\$ 50.000,00)	Multa de R\$ 14.701,50
Ter cedido áreas à Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda. sem prévia licitação	LI- deixar de observar e de fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação de arrendamentos (Multa de até R\$ 200.000,00)	Multa de R\$ 53.460,00
Ter cedido área à Polimodal Transportes e Serviços Ltda - EPP sem prévia licitação	LI- deixar de observar e de fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação de arrendamentos (Multa de até R\$ 200.000,00)	Multa de R\$ 53.460,00
Ter cedido área à Banestes S.A. sem prévia licitação	LI- deixar de observar e de fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação de arrendamentos (Multa de até R\$ 200.000,00)	Advertência
Ter cedido área à Prefeitura Municipal de Vitória (PMV) sem prévia licitação	LI- deixar de observar e de fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação de arrendamentos (Multa de até R\$ 200.000,00)	Advertência
Ter prorrogado o convênio com a Prefeitura Municipal de Vitória (PMV) sem prévia autorização da ANTAQ	XXVI- omitir-se de submeter à prévia autorização da ANTAQ a celebração de aditivos contratuais que impliquem prorrogação de prazo, ou qualquer espécie de alteração da área do arrendamento (Multa de até R\$ 50.000,00)	Advertência
Ter divulgado e mantido em vigor ofício circular que, quanto ao acesso aquaviário, retira a eficácia do REP e restringe direitos sem a devida manifestação do CAP e da autoridade marítima	XXXIX- deixar de cumprir e de fazer cumprir o regulamento de exploração do porto baixado pelo CAP (Multa de até R\$ 50.000,00)	Advertência
Não ter elaborado e implementado o Plano de Ajuda Mútua e o Manual de procedimento Interno, bem como não estar realizando Monitoramento de Ruídos e Auditorias Ambientais na forma da lei	XII- não cumprir e não fazer cumprir normas e regulamentos de proteção ao meio ambiente e à segurança do trabalho portuário (Multa de até R\$ 15.000,00)	Multa de R\$ 3.526,88
Não ter delimitado as áreas destinadas a plataforma e demais embarcações especiais, navios em reparo e navios com cargas inflamáveis ou explosivas	XLVII- deixar de delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, bem assim as destinadas a plataformas e demais embarcações especiais, navios de guerra, e submarinos, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas (Multa de até R\$ 200.000,00).	Advertência
VALOR TOTAL DAS MULTAS R\$ 193.309,88 (cento e noventa e três mil, trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos).		

Art. 2º Determinar à CODESA que apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução:

I - Cronogramas para:

a) remoção, baixa e alienação da Cábrea Amazônia;

b) elaboração e implantação do Plano de Ajuda Mútua, do Manual de Procedimento Interno, bem como de Programa de Monitoramento de Ruídos e Auditorias Ambientais, na forma da lei;

c) delimitar, sob coordenação da Autoridade Marítima, as áreas de fundeadoiro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, bem assim as destinadas a plataformas e demais embarcações especiais, navios de guerra e submarinos, navios em reparo ou aguardando atracação, e navios com cargas inflamáveis ou explosivas, em conformidade com o inciso XVI do art.10 da Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, sucedida pela Resolução nº 3274-ANTAQ de 06 de fevereiro de 2014;

d) regularização da ocupação de instalação no Porto de Vitória pelo Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S.A.

II - Contrato de transição celebrado com a empresa Liquiport Vila Velha S.A., CNPJ nº 04.461.341/0001-15, nos termos do art. 22 da Resolução nº 3483-ANTAQ, de 18 de junho de 2014, sob pena de interdição do terminal.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, desta Agência, providências para acompanhamento das determinações exaradas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º Determinar à Procuradoria Federal junto à ANTAQ a elaboração de parecer atualizando as informações concernentes ao andamento das ações judiciais que mantêm as empresas Rhodes S/A., CNPJ nº 32.475.436/0002-04, Hiper Export Terminais Retroportuários S/A., CNPJ nº 31.807.464/0001-38, e Polimodal Transportes e Serviços LTDA - EPP, CNPJ nº 27.745.124/0001-52, ocupando áreas no Porto de Vitória, bem assim indicando as providências jurídicas que deverão ser adotadas por esta Agência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.138, DE 19 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000695/2015-16 e tendo em vista o que foi deliberado na 383ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do controle societário indireto da arrendatária Terminal Corredor Norte S.A., CNPJ: nº 14.907.194/0001-18, titular do Contrato de Arrendamento nº 008/2012-EMAP, de modo a transferir seu controle indireto para a empresa Toyota Tsusho Corporation, CNPJ: nº 05.542.711/0001-01, mediante a aquisição da integralidade do capital social da NovaAgri Infraestrutura de Armazenagem e Escoamento Agrícola S.A., CNPJ: nº 09.077.252/0001-93, empresa controladora do Terminal Corredor Norte S.A., nos termos do que estabelece a Portaria nº 50-SEP/PR, de 5 de março de 2015.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à Superintendência de Regulação, desta Agência, para que se certifique do observado pela Procuradoria Federal junto à ANTAQ na letra "e" do item 15 do Parecer nº 031/2015/NCA/PF-ANTAQ/PGF/AGU adotando as providências saneadoras necessárias, bem como elabore um check list padrão, para instruírem os processos futuros, com a finalidade de conferir maior segurança na aferição dos documentos exigidos na Portaria nº 50-SEP/PR, de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 38-2015

Processo: 50311.002096/2012-57.

Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2014, aplicou a recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso LI do artigo 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de abril 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela CODEBA, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da multa pecuniária para R\$ 64.152,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), em razão da prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada na disponibilização de área pública, localizada na poligonal do porto organizado de Aratu, à empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, posteriormente sucedida pela Braskem S/A, sem prévio procedimento licitatório. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 39-2015

Processo: 50314.000092/2014-76.

Parte: Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ nº 92.808.500/0001-72, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada na demolição de bens da União sem a devida autorização da ANTAQ, bem como manteve a medida cautelar determinada no Auto de Infração nº 000387-5, relativa à interrupção das respectivas demolições e abstenção quanto à realização de novas desincorporações de bens sem anuência da ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de abril de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela SPH, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão recorrida, mantendo-se os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 107/2014-ANTAQ, de 26 de dezembro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 40-2015

Processo: 50304.001437/2014-28.

Parte: PORTO DO RECIFE S.A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pelo Porto do Recife S.A., CNPJ nº 04.417.870/0001-11, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 372ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada na aplicação, por essa Autoridade Portuária, de recursos financeiros oriundos da alienação de bens inservíveis da União, em desacordo com os termos da Resolução nº 2.209-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de abril de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pelo Porto do Recife S.A., por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que as razões apresentadas pela empresa não foram capazes de ensejar alteração da decisão proferida, pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, mantendo-se, os encaminhamentos e determi-

nações contidos no bojo da Notificação nº 82/2014-ANTAQ, de 22 de outubro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 41-2015

Processo: 50304.002616/2013-00.

Parte: PORTO DO RECIFE S.A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pelo Porto do Recife S.A., CNPJ nº 04.417.870/0001-11, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), em decorrência do descumprimento do art. 2º da Resolução nº 2.508-ANTAQ, de 15 de junho de 2012, que determinou àquela Autoridade Portuária a rescisão do contrato celebrado com o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA - PE.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de abril de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pelo Porto do Recife S.A., por considerá-lo intempestivo, e por revisar o valor da multa pecuniária, exercendo a autotutela administrativa, com previsão no art. 53 da Lei nº 9.784/1998, e o poder discricionário da ANTAQ, fixando-a em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta quatro mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 24, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar o Credenciamento CDP nº 01/2015, realizado no dia 13.05.2015 (Processo CDP nº 1040/2015), referente à contratação de Leiloeiro Público Oficial do Estado do Pará para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da CDP, bem como sorteio para o estabelecimento da ordem de credenciamento dentre os Leiloeiros habilitados, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

II - Adjudicar a ordem de classificação de credenciamento dos Leiloeiros habilitados, conforme sorteio realizado, da seguinte forma: 1º SANDRO DE OLIVEIRA; 2º CÉLIA MARIA CAMPOS CARDOSO; 3º VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO; 4º PAULO SÉRGIO TORRES LOURENÇO; 5º LEONARDO SIMON TOBELEM; 6º ODENERZA MARIA PROGÊNIO DE SOUZA; 7º EVELINE CHAVES LAGES ALBUQUERQUE COSTA; 8º LÚCIA AMÉLIA COUTINHO TOBELEM;

III - encaminhar à GERJUR para elaboração dos instrumentos correspondentes;

IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 19 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, decide, *ad referendum* da Diretoria:



Nº 54 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária EJ AERO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 00.358.620/0001-05, com sede social em Itápolis (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.100803/2014-10.

Nº 55 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SAGAL SUIAMISSU AERO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 58.516.618/0001-99, com sede social em Pereira Barreto (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.107645/2014-11.

Nº 56 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária UNIAGRO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME., CNPJ nº 06.967.792/0001-54, com sede social em Dourados (MS). Processo nº 00058.110067/2014-08. Fica revogada a Decisão nº 75, de 20 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2010, Seção 1, página 116.

Nº 57 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aerofotografia outorgada à sociedade empresária VIAER TÁXI AÉREO E AEROFOTOGRAFIA LTDA., CNPJ nº 05.108.291/0001-50, com sede social em Londrina (PR). Processo nº 00058.057905/2014-08. Fica revogada a Decisão nº 79, de 26 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2010, Seção 1, página 13.

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.184 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Sítio Costa dos Calhaus (RJ) (código OACI: SSIN) no cadastro de aeródromos. Processo nº 0065.062343/2015-06. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 842/SIA, de 1º de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2010, Seção 1, página 26.

Nº 1.185 - Tornar sem efeito a Portaria nº 698/SIA, de 20 de março de 2015, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 23 de março de 2015, Seção 1, página 3.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIERA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.183, DE 19 DE MAIO DE 2015

Estabelece os procedimentos acessórios ao processo de coordenação de aeroporto e os procedimentos relativos ao processo de alocação de horários em aeroportos de interesse previstos na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos VI, XVI, XVII e XLV do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e considerando o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014; art. 3º, §2º; art. 3º e art. 55, resolve:

Art. 1º Estabelecer o protocolo de comunicação padrão e o método para alocação de slots em aeroportos coordenados e alocação de horários de voos em aeroportos de interesse.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - empresa aérea: pessoa jurídica prestadora de serviços aéreos públicos de transporte regular ou não-regular nas modalidades charter ou fretamento.

II - operador aéreo: pessoa física ou jurídica prestadora de serviços aéreos privados ou a pessoa jurídica prestadora de serviços aéreos especializados ou taxi aéreo.

III - coordenador: responsável designado pela ANAC para alocação de slots em aeroportos coordenados.

IV - facilitador: responsável designado pelo Administrador Aeroportuário para a alocação de horários de voos em aeroportos de interesse.

Art. 3º As solicitações para alocação de slots em aeroportos coordenados e horários de voos em aeroportos de interesse, doravante chamadas mensagens, devem integrar um conjunto sequencial de dados padronizados e representar uma unidade completa de informação aos usuários.

Art. 4º As submissões de mensagens deverão observar o disposto nesta Portaria e, complementarmente, o protocolo de comunicação do capítulo 6 do Standard Schedules Information Manual (SSIM) da Associação Internacional das Empresas de Transporte Aéreo (IATA), desde que não contrarie disposições da legislação nacional, em especial a relacionada à regulação e fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

Parágrafo Único: Será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/slot> um Guia de Referência sobre esse protocolo de comunicação.

Art. 5º As mensagens devem se referir à uma respectiva temporada, definida no calendário de atividades publicado pela ANAC por meio de Portaria específica, exceto as mensagens destinadas aos serviços aéreos privados, especializados ou taxi-aéreo cujo formato não necessita de especificação de temporada.

Art. 6º As mensagens devem ser emitidas em Tempo Universal Coordenado (UTC), ressalvada outra disposição expressa pela ANAC.

Art. 7º Para uma dada designação de voo não deve existir mais de um voo de chegada ou de partida no mesmo dia de operação no aeroporto.

Parágrafo Único: Em situação específica, poderá ser alocada a mesma designação de voo para voos de chegada ou para voos de partida no mesmo dia de operação em aeroporto coordenado ou em aeroporto de interesse por meio da inclusão do sufixo operacional "Z".

Art. 8º As mensagens devem observar os parâmetros de tempo de solo dispostos na declaração de capacidade aeroportuária, ressalvada outra disposição expressa pelo administrador do aeroporto.

Parágrafo Único: Os operadores aéreos e empresas aéreas que mantêm operações baseadas no aeroporto com utilização de hangar ou de área específica destinados à estadia de aeronaves podem utilizar dessas áreas para maior permanência em solo, desde que tenham declarado as capacidades desses locais nos prazos estabelecidos pelo calendário de atividades, definido pelo art. 2º da Resolução ANAC nº 338/2014.

Art. 9º As solicitações para alocação de slots em aeroportos coordenados devem ser submetidas por usuário previamente cadastrado utilizando mensagens encaminhadas para o correio eletrônico slot@anac.gov.br ou diretamente, quando disponibilizado, no sistema de alocação on-line (OCS) cujo acesso está disponibilizado no endereço eletrônico <https://sistemas.anac.gov.br/slot>.

§ 1º O representante legal da empresa aérea que opere ou deseje operar em aeroporto coordenado deve efetuar o cadastro de usuário(s) autorizado(s) a solicitar slots por meio do Formulário de Cadastramento disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/slot>.

§ 2º O representante legal da empresa aérea que opere em aeroporto coordenado é responsável pela atualização desse cadastro de usuários junto à ANAC.

Art. 10. As solicitações para alocação de horários de voos em aeroporto de interesse devem ser submetidas observando os meios de comunicação estabelecidos pelo administrador aeroportuário.

Art. 11. Recomenda-se que a empresa aérea mantenha a uniformidade dos slots alocados durante as temporadas, evitando renumerações de voos ou alterações de horários para diferentes períodos na temporada antes da definição da Base de Referência (BDR).

Parágrafo Único: A performance na operação de um slot que teve alteração de horário ou numeração de voo após a definição da BDR refletirá sob o slot anteriormente alocado e será divulgado como histórico caso sejam atingidas as metas de regularidade e pontualidade do aeroporto coordenado.

CAPÍTULO II
DOS TIPOS DE MENSAGENS

Art. 12. As mensagens possuem funcionalidades específicas e formas de processamento definidas conforme o tipo.

§ 1º A mensagem GCR é utilizada para solicitações destinadas à operação de serviços aéreos privados, especializados ou taxi-aéreo;

§ 2º A mensagem SAL é utilizada para informar a alocação inicial de séries de slots ou horários de voos, conforme natureza do aeroporto, para uma dada temporada, após o processamento da submissão inicial, sendo enviada até a data limite definida pelo calendário de atividades;

§ 3º A mensagem SAQ é utilizada para consulta de disponibilidade de infraestrutura aeroportuária;

§ 4º A mensagem SMA é utilizada para solicitar a alocação de horários de voos em aeroportos de interesse;

§ 5º A mensagem SCR é utilizada para solicitar a alocação de slots em aeroportos coordenados;

§ 6º A mensagem SHL é utilizada para informar as séries de slots ou horários de voos, conforme natureza do aeroporto, com precedência histórica, sendo enviada até a data limite definida pelo calendário de atividades definido pelo art. 2º da Resolução ANAC nº 338/2014.

§ 7º A mensagem SIR é utilizada para informar alocações de slots ou horários de voos, conforme natureza do aeroporto, existentes na base vigente;

§ 8º A mensagem WCR é utilizada para alterar solicitações de alocação de slots ou horários de voos, conforme natureza do aeroporto, em lista de espera.

§ 9º A mensagem WIR é utilizada para consultar as alocações de slots ou horários de voos, conforme natureza do aeroporto, em lista de espera.

CAPÍTULO III
DO FORMATO DAS MENSAGENS

Art. 13. As mensagens devem ser apresentadas em formato de texto padrão, dividida em até 4 partes principais: cabeçalho, linha de dados principal, linha de informação adicional (opcional) e rodapé.

Art. 14. As mensagens devem apresentar o respectivo código de ação para cada linha de dados principal.

Parágrafo Único: Recomenda-se não utilizar mais que 20 linhas de dados principal em uma mensagem.

Art. 15. As mensagens devem apresentar o respectivo código de tipo de serviço para voos de chegada e de partida na linha de dados principal, observando os serviços aéreos previstos na regulamentação vigente.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 16. Os coordenadores e facilitadores de aeroportos, assim como as empresas aéreas e os operadores aéreos, devem ter as suas tarefas guiadas pelo calendário de atividades, definido pelo art. 2º da Resolução ANAC nº 338/2014.

Art. 17. A solicitação de alocações de slots ou de horários de voos, conforme natureza do aeroporto, enviada com antecedência inferior a de 12 (doze) horas em relação ao respectivo horário de partida ou de chegada deve ser informada também ao DECEA e ao administrador do aeroporto envolvido, sem prejuízo dos demais prazos previstos na Resolução ANAC nº 338/2014.

Art. 18. As mensagens devem ser processadas em até 3 dias úteis a contar da data do recebimento, ressalvada outra disposição expressa pelo coordenador ou pelo facilitador.

§ 1º As mensagens recebidas com erro de forma ou de conteúdo devem ser devolvidas sem processamento.

§ 2º É recomendado aos operadores aéreos, empresa aéreas, coordenadores e facilitadores estabelecer ações de melhoria contínua para dar celeridade ao tratamento das mensagens.

§ 3º Os operadores aéreos e empresas aéreas que operarem deliberadamente em desacordo com as características das alocações de slots ou de horários de voos, conforme natureza do aeroporto, poderão receber uma menor prioridade no tratamento de mensagens, desde que previamente informados.

Art. 19. As mensagens enviadas com ofertas de slots ensejam resposta da empresa aérea ou do operador aéreo em até 3 dias úteis a contar da data do envio da oferta, ressalvada outra disposição expressa pelo coordenador ou pelo facilitador.

Parágrafo Único: Caso nenhuma resposta seja recebida dentro do prazo estabelecido, a oferta poderá ser excluída da base vigente de slots ou de horários de voos, conforme natureza do aeroporto.

CAPÍTULO V
DA LISTA DE ESPERA

Art. 20. As empresas aéreas podem solicitar ao coordenador ou ao facilitador que as solicitações não atendidas com os horários requisitados sejam mantidas em lista de espera.

Parágrafo Único: Entende-se como lista de espera a relação de solicitações não atendidas com os horários requisitados, porém aceitas pela empresa aérea ou operador aéreo utilizando o código de ação "P" na linha de dados principal.

Art. 21. Os coordenadores e facilitadores devem manter uma rotina de tratamento da lista de espera observando a disponibilidade de infraestrutura aeroportuária.

§ 1º Em aeroporto coordenado, caso exista mais de uma solicitação em lista de espera com o mesmo horário, adotar-se-á a seguinte regra de prioridade para alocação:

I - solicitação com a maior série de slots (período de operação);

II - solicitação com a indicação de maior aeronave (número de assentos e/ou carga transportada);

III - maior índice de eficiência operacional total (EOsT) na temporada equivalente anterior.

§ 2º Em aeroporto de interesse, caso exista mais de uma solicitação em lista de espera com o mesmo horário, é facultado ao administrador aeroportuário o estabelecimento de outra regra de priorização para esse fim, desde que esses observem os critérios estabelecidos pelo art. 54, § 3º, da Resolução ANAC nº 338/2014.

Art. 22. Os operadores aéreos e empresas aéreas devem informar se ainda possuem interesse nas suas solicitações em lista de espera, quando requisitados pelo coordenador ou facilitador, ou sempre que não houver mais a necessidade em mantê-las.

Parágrafo Único: A ausência de resposta no prazo estabelecido pelo coordenador ou facilitador ensejará a exclusão dessas solicitações da lista de espera.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 47, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004761/2014-14, resolve:

Art. 1º Credenciar o Diagnó Vet Laboratório Veterinário Ltda - ME, CNPJ nº 08.188.699/0001-77, localizado na Rua Manoel Inácio de Souza, nº 1051, Bairro Santa Fé, CEP: 79.021-190, Campo Grande/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004436/2014-51, resolve:

Art. 1º Credenciar o TÜV SÜD SFDK Laboratório de Análise de Produtos Ltda, CNPJ nº 55.953.079/0001-67, localizado na Avenida Aratãs, nº 754, Bairro Moema, CEP: 04.081-004 São Paulo/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 105, de 03 de julho de 2014, DOU nº 126, de 04 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 48.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SDA Nº 7, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 81, de 30 de abril de 2015, Seção 1, página 51, no Art. 1º, onde se lê: 'Classe 2', leia-se 'Classe 1'.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE
SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 201 - Cancelar a pedido da CIDASC a habilitação concedida ao médico veterinário ANDRÉ LUIZ MENEGAZ- CRMV/SC Nº 4372, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001141/2015-19 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 632 de 01/08/2007.

Nº 205 - Cancelar a pedido da CIDASC a habilitação concedida ao médico veterinário DEMETRIUS CANSIAN BALDISSARELLI - CRMV/SC Nº 3351, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001141/2015-19 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 0096 de 05/03/2010.

Nº 206 - Cancelar a pedido da CIDASC a habilitação concedida ao médico veterinário RODRIGO CAMPOS NUNES- CRMV/SC Nº 4304, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001141/2015-19 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 195 de 22/04/2010.

Nº 207 - Cancelar a pedido da CIDASC a habilitação concedida ao médico veterinário FELIPE SAVI- CRMV/SC Nº 3273, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001141/2015-19 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 00531 de 19/07/2007.

Nº 208 - Cancelar a pedido da CIDASC a habilitação concedida ao médico veterinário MIGUEL DRESCH- CRMV/SC Nº 3880, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001141/2015-19 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 709 de 20/12/2010.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
TOCANTINS

PORTARIA Nº 42, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro, Portaria nº 08-GM/MP de 07 de janeiro de 2013 e pela Orientação Normativa nº 1-SEGE/MP, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art.1ºRevogar a Portaria nº 15 de 03 de março de 2011 publicada no DOU nº 49 - Seção 01 de 14 de março de 2011, e consequentemente cancelar o credenciamento da Estação Experimental da empresa Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, situada na Rodovia TO 050, S/N, KM 24, Zona Rural, no município de Porto Nacional - TO, para o desenvolvimento de pesquisas e ensaios experimentais, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agronômica e de fito toxicidade para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art.2º- esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIO MARCIO DE BARROS ARAUJO

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 350, DE 19 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica retificado o inciso I do § 2º do art. 1º da Portaria nº 1.332, de 03 de dezembro de 2014, para, onde se lê "envolvendo animais em estudos clínicos conduzidos a campo", leia-se "envolvendo animais domésticos em estudos conduzidos a campo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.517/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª. Reunião Ordinária ocorrida em 07/05/2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000614/2011-69

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 7º Andar, São Paulo-SP.

Assunto: Plano de Monitoramento pós liberação comercial do milho geneticamente modificado MON89034 x MON88017.

A CTNBio, após análise do pedido de plano de monitoramento pós liberação comercial para o milho em questão, concluiu pelo DEFERIMENTO. Resumidamente, o plano é composto por um questionário será aplicado à população de usuários da tecnologia, considerando as regiões mais representativas do cultivo de milho MON 89034 × MON 88017 no Brasil. O número de questionários será dimensionado adequadamente visando conferir aos resultados a relevância estatística necessária. É prevista a aplicação do mesmo questionário ao longo dos 5 anos do Monitoramento Geral. O questionário será aplicado no final do ciclo produtivo (safra e safrinha), assim como o levantamento de ocorrências registradas no Sistema de Atendimento ao Cliente (Central de Interação Monsanto-CIM). O levantamento bibliográfico será em evento Técnico relevante. Haverá uma Equipe para condução do plano que será composta por um Coordenador e um Assistente Técnico, CIBio e outros técnicos da Monsanto do Brasil Ltda e da Monsanto Company, dependendo da questão em análise, tais como Conselho Científico composto por consultores externos com reconhecido conhecimento técnico, Empresas de pesquisa de mercado especializadas poderão ser contratadas para auxiliar na execução e coleta de informações. Serão fontes de informação: Eventos Técnicos, Contatos de Usuários via SAC, Questionário aos Usuários e Levantamento de Referências Bibliográficas. Todos os fluxos de informação serão reunidos no Relatório Anual. Existe clara previsão de ações na eventualidade de ser constatado Efeito Adverso, segundo o preconizado no Artigo 12 da RN09. O plano de monitoramento apresentado segue as instruções da RN nº 9 da CTNBio, de 2 de dezembro de 2011. Este monitoramento será conduzido no Brasil durante 5 anos, prevendo o envio à CTNBio de Relatórios Anuais e um Relatório Final. A CTNBio considerou que a metodologia proposta é adequada para buscar qualquer nova informação decorrente do uso intensivo do milho MON 89034 × MON 88017. A cada envio de relatório anual do plano de monitoramento, a requerente deverá detalhar a metodologia adotada em cada uma das etapas desenvolvidas no plano.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.518/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª. Reunião Ordinária ocorrida em 07/05/2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003082/2012-01

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Plano de Monitoramento pós liberação comercial de algodão GlyTol x Liberty Link.

A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para o plano de monitoramento do algodão GlyTol x Liberty Link, concluiu pelo DEFERIMENTO. As ferramentas a serem utilizadas no monitoramento são constituídas por: Relatórios de encontros técnicos específicos promovidos para avaliar a tecnologia pelos usuários; Questionários aos usuários da tecnologia e outros atores envolvidos; Utilização de veículos de comunicação acessíveis e apropriados em atendimento ao consumidor(SAC); Relatório contendo sumário e referências a artigos científicos publicados objeto do monitoramento, em revistas com corpo editorial ou relatórios de agências governamentais referente ao tema; Sistemas oficiais de notificação. O monitoramento será efetuado por cinco anos em regiões responsáveis por



mais de 80% da produção nacional de algodão, Serão coletados dados dos seguintes eventos: Relatórios de encontros técnicos específicos (Congresso Brasileiro de plantas daninhas e congresso nacional de algodão), questionários aplicados aos usuários da tecnologia e outros atores envolvidos no processo, sendo que o questionário será aplicado por uma empresa privada, e o número de agricultores amostrados será definido pela empresa. Este questionário conterá questões relacionadas às características vegetativas e reprodutivas da planta, controle de organismos alvos, resistência dos organismos alvos, surgimento de novos organismos não alvos, alterações nas operações de práticas agronômicas e nos aspectos de conservação de solos. Uma lista com 70% dos produtores de algodão do país clientes da Bayer será encaminhada a empresa terceirizada que irá efetuar essa pesquisa. Utilização de veículos de comunicação acessíveis, o SAC da Bayer Crop Science e pesquisa bibliográfica e acompanhamento de sistemas oficiais de notificação. A requerente enviará anualmente um relatório parcial contendo as informações coletadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o plano atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de maio de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 182ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 07/05/2015, que ficam aprovados, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.001074/2010-50, 01200.001888/2011-75, 01200.000628/2012-63, 01200.001648/2010-90, 01200.004377/2008-18, 01200.000168/2009-78, 01200.000186/2012-55, 01200.003278/2012-97, 01200.001549/2012-70, 01200.003948/2009-70, 01200.000034/2011-71, 01200.001305/2008-19.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 19 de maio de 2015

Nº 114 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Vincantados" para "SOS Fada Manu".

13-0539 - SOS Fada Manu

Processo: 01580.043204/2013-47

Proponente: Boutique Filmes e Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 16.729.130/0001-08

Art. 2º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE MAIO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir a Bolsa Funarte para Formação em Artes do Circo/2015.

O edital está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 287, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1414347 - 37ª FEARG e 20ª FECIS
ASSOCIACAO DAS MICROS PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS DO RG

CNPJ/CPF: 92.003.227/0001-09

Processo: 01400093070201467

Cidade: Rio Grande - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 425.788,18

Prazo de Captação: 20/05/2015 à 31/07/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de 11 espetáculos de DANÇA, 05 espetáculos de TEATRO e 04 espetáculos de MÚSICA INSTRUMENTAL durante a FEARG - FECIS 2015, cujo público beneficiário terá acesso gratuitamente às apresentações. Os espetáculos valorizarão os grupos e artistas locais e regionais, bem como aspectos culturais do Rio Grande do Sul, fomentando a cultura regional do povo gaúcho, sem deixar de valorizar outros ritmos de manifestações culturais presentes na nossa região.

1411144 - Capacitação Técnica e Artística no Método Ivaldo Bertazzo
Escola de Reeducação do Movimento Ivaldo Bertazzo S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 61.181.558/0001-05

Processo: 01400074563201406

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.095.424,00

Prazo de Captação: 20/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto de Capacitação Técnica e Artística no Método de Reeducação do Movimento Ivaldo Bertazzo visa formar profissionais pertencentes às áreas de linguagem, códigos e suas tecnologias, abrangendo principalmente os profissionais das artes e educação física/preparação corporal; profissionais atuantes em equipamento cultural, bailarinos, dançarinos, músicos, atores, circenses, arte educadores , ensaiadores , preparadores corporais e cantores, entre outros, para que utilizem o método na potencialização de suas ações de preparação corporal e vocal. Ao longo de 2015 e 2016 serão formados 6(seis) grupos de 26 (vinte e seis) profissionais, que além de 72 horas de aulas presenciais, receberão material didático e acompanhamento.

150075 - JONAS

FRAGA & FERRARA PRODUCOES LIMITADA - ME

CNPJ/CPF: 08.237.082/0001-02

Processo: 01400000096201551

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.891.500,00

Prazo de Captação: 20/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentar a peça teatral Jonas, adaptação de uma história bíblica para os dias atuais. A peça será apresentada na cidade de São Paulo, com temporada de quatro meses, de quinta a domingo.

150230 - Ordem , Humor e Progresso

LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42

Processo: 01400000269201531

Cidade: Encantado - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 193.160,00

Prazo de Captação: 20/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Nos mês de Novembro de 2015 será realizado, na cidade de Progresso RS, a Mostra Cultural ?Ordem, Humor e Progresso?, onde a valorização da cultura e a celebração do humor são as marcas registradas. O evento contará com artistas locais e grandes nomes do humor regional e nacional.

1414335 - Parada de Natal RMC (título provisório)

Angela dos Santos Resta ME

CNPJ/CPF: 15.615.279/0001-95

Processo: 01400093057201416

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.759.892,00

Prazo de Captação: 20/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem e realização de 4 apresentações cênicas sob o formato de "Parada de Natal" (grande desfile de rua) para a população em geral, gratuitas e sem restrições de acesso.

150260 - Um Brinde a La Muerte
UBIRACY FIORAVANTE D AVILA CULAU
01394835000

CNPJ/CPF: 15.812.125/0001-93

Processo: 01400000299201547

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 161.300,00

Prazo de Captação: 20/05/2015 à 16/11/2015

Resumo do Projeto: Mais recente trabalho do ator, diretor e dramaturgo Nielson Menão, o texto ?Um Brinde a La Muerte? foi contemplado pelo Prêmio FUNARTE de Dramaturgia 2014, trazendo à tona o eterno enfrentamento do homem com sua existência finita. Esta iniciativa é um merecido e inadiável brinde à primeira geração de artistas de Brasília, apresentando questionamentos filosóficos sobre a vida no precioso diálogo dos protagonistas - o notório ator Humberto Pedrancini e o próprio autor - dirigidos por Gê Martu.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

150298 - Circuito Sesi-SP de Música Instrumental

Serviço Social da Indústria - SESI D. R. São Paulo

CNPJ/CPF: 03.779.133/0001-04

Processo: 01400000337201561

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.719.400,00

Prazo de Captação: 20/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta objetiva oferecer ampla programação gratuita e busca valorizar a música instrumental através da produção de 50 espetáculos, com o intuito de apresentar sua rica expressividade artística e cultural nas vertentes popular e erudita, estimulando o pluralismo e a difusão da produção contemporânea em diálogo com a diversidade da cultura nacional e as suas influências no mundo. O projeto contará com ações na capital e em mais quatro cidades do estado de São Paulo.

150409 - DE OLHO NA MUSICA

Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95

Processo: 01400000488201510

Cidade: Viamão - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 712.606,00

Prazo de Captação: 20/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto apresentará a Música Instrumental em toda a sua diversidade de ritmos e misturas através de plataformas de desenvolvimento em circuito de quatro cidades do Rio Grande do Sul. Apresentará quatro grupos vindos de diferentes origens musicais. É uma iniciativa que visa promover a cultura da música instrumental contemporânea e inovadora, incentivando as novas produções através de shows, em quatro cidades do estado: Porto Alegre, Cachoeira do Sul, Esteio, e Caxias do Sul. Mais que uma mostra de talentos, será uma plataforma de incentivo e conexão para o desenvolvimento da música, formado com apresentações do grupo Cordas do Sul, Grupo Instrumental Terra de Fogo, Quartchêto, e Renato Borghetti e grupo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

150947 - Mostra Guitarras do Brasil

Luis José de Andrade Sérgio Feijão - ME

CNPJ/CPF: 11.196.788/0001-70

Processo: 01400005712201560

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 298.870,00

Prazo de Captação: 20/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto propõe apresentar, através de exposição e workshops (apresentação musical), a história da guitarra no Brasil, contemplando diferentes modelos fabricados, diversos estilos e maneiras de tocar desenvolvidas pelos instrumentistas do país. O projeto será realizado no Centro Cultural dos Correios de Recife. A exposição terá 60 dias de duração e um acervo de 30 guitarras: 24 guitarras de importantes fabricantes brasileiros; 06 guitarras de Romeo Benvenuti, o mais antigo luthier brasileiro ainda na ativa; 01 bancada com peças de guitarras em processo de fabricação e um vídeo ilustrando a cadeia produtiva de confecção do instrumento. Os 08 workshops (apresentação musical) serão realizados com 08 guitarristas diferentes se apresentando semanalmente, representando 04 décadas da história no Brasil (1960-1990).

151342 - Willys de Castro

Inspirarte Produções Culturais Ltda -ME

CNPJ/CPF: 56.306.731/0001-14

Processo: 01400015146201502

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 299.716,00

Prazo de Captação: 20/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto foi pré-selecionado no SISTEMA ABERTO DE SELEÇÃO DE PATROCÍNIO DOS CORREIOS. Na mostra destaca-se o importante e belíssimo material que compõe o Arquivo Willys de Castro ressaltando sua preocupação com a composição de séries que acentuam o raciocínio moderno que imprimiu em todas as suas experiências e pesquisas como artista: poemas, música, obras de artes plásticas e gráficas. Valorizar as obras e os documentos que fazem parte do arquivo pessoal de Willys de Castro. Pensar as possibilidades poéticas do arquivo. Releituras da personalidade artística de Castro. Em diálogo com obras de diversas fases do artista, pensar Castro em seus anos de formação como músico, poeta, artista gráfico e plástico. Central / Fio condutor: arte moderna e o pressuposto de que as categorias artísticas devem ser vencidas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
150281 - Formas da Arquitetura Contemporânea (título provisório)

Acácia Cultural Serviços Gráficos Editoriais e Eventos LTDA - EPP -
CNPJ/CPF: 19.415.094/0001-98
Processo: 01400000320201512
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 366.372,60
Prazo de Captação: 20/05/2015 à 01/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a publicação do livro de arte Formas da Arquitetura Contemporânea (título provisório, que pretende apresentar fotografias e maquetes ilustradas/croquis de obras arquitetônicas que tenham o conceito de sustentabilidade atrelados aos resultados apresentados ? considerando aspectos sociais e da relação com o entorno/paisagem. O trabalho será focado nas produções de Fernando Forte, Lourenço Gímenes e Rodrigo Marcondes Ferraz. Produção de 2500 exemplares

ANEXO II

1412327 - Brincadeiras culturais para bebês
Fundação Victor Civita
CNPJ/CPF: 54.956.206/0001-19
Processo: 01400081027201459
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 331500,00
Prazo de Captação: 20/05/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Editar um catálogo de 48 páginas e 10 vídeos de até 5 minutos cada, que irão disseminar por todo o país brincadeiras para bebês e crianças (de até três anos) tradicionais de todas as regiões do Brasil, enfatizando as riquezas culturais de cada uma destas regiões que ainda pouco conhecidas mas, de grande eficácia para o desenvolvimento desse público. O material impresso e os vídeos serão produzidos por jornalistas com base em entrevistas com especialistas, pais e educadores de creches.

PORTARIA Nº 288, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
13 3345 - ESPETÁCULO 'COMO VOCÊ GOSTA' de Shakespeare
Kauidea Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.684.113/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 69.129,84
14 8338 - Sambra, 100 anos de samba
Aventura Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 636.600,00

PORTARIA Nº 289, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 9613 - Trio Mineiro de Violas e Convidados
Geraldo Cunha de Almeida
CNPJ/CPF: 607.107.996-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 3939 - Culturas e Meio Ambiente pré coloniais da baía da Babitonga - etapa III. Os sambaquis do rio Palmital e foz do Rio Cubatão, região de Joinville - SC
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE
CNPJ/CPF: 83.796.227/0001-12
SC - Joinville
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 290, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
11-12460	Festa do Pau da Bandeira de Barbalha - 2012	J A LIMA SERVICOS - ME	Realizar a FESTA DO PAU DA BANDEIRA DE BARBALHA - 2012 com apresentações de 49 grupos folclóricos, festival de quadrilhas juninas, apresentações musicais de nível regional e nacional e o tradicional desfile do pau da bandeira pelas ruas da cidade.	Patrimônio Cultural	1.916.260,00	478.322,81	120.000,00

PORTARIA Nº 291, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.004108/2012-73, Festival El Mapa de Todos/2012 - Música, integração e Cultura Digital - Pronac: 12 0738 na Portaria nº 22/2014 de 21 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 15 de 22 de janeiro de 2014, Seção 1, páginas 18 e 19.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO



...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Réplica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.116/MD, DE 19 DE MAIO DE 2015

Altera a Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas de Defesa constantes do quadro abaixo:

15ª Reunião da CMID

DATA	PROCESSO N º	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
30/04/2015	60314.000255/2015-55	Codeciphers	09.375.422/0001-16	Codeciphers do Brasil tecnologia em Identificação Ltda
30/04/2015	60314.000255/2015-55	DGS DEFENCE	03.222.543/0001-41	DGS Industrial Ltda
30/04/2015	60314.000255/2015-55	STEFANINI	58.069.360/0001-20	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.117/MD, DE 19 DE MAIO DE 2015

Altera a Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos de Defesa constantes do quadro abaixo:

15ª Reunião da CMID

DATA	PROCESSO N º	NOMENCLATURA	PRODE
30/04/2015	60314.000255/2015-55	Software de Segurança	CODE CASTLE - Software de Segurança - CODECIPHERS
30/04/2015	60314.000255/2015-55	Componentes para viaturas	Boomerang para viaturas blindadas EE-9 Cascavel e EE-11 Urutu
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Caixa de direção
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Caixa de transferência para viatura militar blindada EE-9 Cascavel
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Pinça de freio a disco
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Caixa de munição 7,62mm
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Caixa de munição .50
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Anel toroidal para Viaturas Cascavel/Urutu
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Caixa de alimentação elétrica para viaturas militares EE11 Urutu e EE9 Cascavel
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Caixa de Transferência para viatura militar EE-11
30/04/2015	60314.000255/2015-55	Embarcação de Pequeno Porte para Transporte de Pessoal	Embarcação de Ação Rápida ETRH - DGS- XH
30/04/2015	60314.000255/2015-55	Serviço de Integração de sistemas	Serviço de Integração de Sistema Militar de Comando e Controle - STEFANINI
30/04/2015	60314.000255/2015-55	Equipamentos para comunicações	DmSwitch 2104G2-EDD 2E1 (4 Port 10/100/1000Base-TX+2 Port 1000Base-X+2xWAN óticas 100Base-FX/1000Base-X+2xE1S-SERIES II)
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Módulo de interface de voz, 4 portas FXS
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Multiplexador multiserviço flexível
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Computador ETH Placa de Interface com 20xGbps ETH SFP, 2x10Gbps - XFP e 32xE1

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.977ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2015
(QUINTA-FEIRA).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINEIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

28.242/2013, 28.577/2014, 28.587/2014, 28.616/2014, 28.638/2014, 28.694/2014, 28.745/2014, 28.764/2014, 28.824/2014, 28.830/2014, 28.837/2014, 28.883/2014, 28.884/2014, 28.896/2014, 28.900/2014, 28.904/2014, 28.912/2014, 28.930/2014, 28.937/2014, 28.948/2014, 29.011/2014, 29.016/2014 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 25.608/2011, 25.746/2011, 25.984/2011, 26.222/2011, 26.699/2012, 27.079/2012, 27.326/2012, 27.413/2012, 27.723/2013, 27.795/2013, 27.946/2013, 28.212/2013, 28.818/2014, 28.888/2014 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 25.506/2010, 25.819/2011, 26.882/2012, 27.104/2012, 27.361/2012, 27.857/2013, 28.366/2013, 28.443/2013 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 25.440/2010, 25.523/2010, 26.196/2011, 26.204/2011, 26.769/2012, 26.880/2012, 27.359/2012, 27.395/2012, 27.647/2012, 28.344/2013, 28.927/2014 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 26.725/2012, 27.427/2012, 28.583/2014, 28.774/2014, 28.811/2014, 28.887/2014, 28.940/2014, 28.961/2014 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 26.885/2012, 26.953/2012,

26.959/2012, 27.695/2012, 27.894/2013, 28.472/2013, 28.899/2014, 28.922/2014 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.039/2014 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "DELFINO" com a balsa "SANTA PATRIOTA", ocorrido nas proximidades da praia do Costinha, Lucena, Paraíba, em 14 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Neri Henrique Urnau (Comandante do Rb "DELFINO").

Nº 29.120/2014 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "FURACÃO I" e o BP "LOGOS", ocorrido nas proximidades da Ponta da Cruz, baía de Paranaguá, Paraná, em 29 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Milton Cesar Silva (Condutor da lancha "FURACÃO I").

Nº 29.126/2014 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "DA LUA", ocorrido nas proximidades da praia de Jurerê Internacional, Florianópolis, Santa Catarina, em 19 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mário José Vieira (Proprietário/Condutor).

Nº 28.588/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorridos no trapiche do posto de combustível Mirante do Rio, Barcarena, Pará, em 08 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcio Rosa Pacheco (Proprietário/Armador).

30/04/2015	60314.000255/2015-55	Computador Ethernet Layer 3(44x GbE + 4x Combo GbE + 4x 10GbE XFP)
30/04/2015	60314.000255/2015-55	
30/04/2015	60314.000255/2015-55	
30/04/2015	60314.000255/2015-55	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.118/MD, DE 19 DE MAIO DE 2015

Altera a Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos Estratégicos de Defesa constantes do quadro abaixo:

15ª Reunião da CMID

DATA	PROCESSO N º	NOMENCLATURA	PED
30/04/2015	60314.000255/2015-55	Sensoriamento remoto	Sensoriamento Remoto por Radar Interferométrico Banda X e P - BRADAR
30/04/2015	60314.000255/2015-55	Munição de Advertência	Warning cartridge - munição de advertência
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Projétil de Espuma
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Cartucho Trimpact Super - Três Projétis de Borracha - AM-404
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Projétil Detonante 12 GL-102
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Cartucho Trimpact - três projétis de borracha AM-403/A
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Cartucho Monoimpact - Projétil de borracha- AM-403
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Projétil de Borracha de Precisão- 12 AM-403/P
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Granada Indoor Efeito Moral- Granada GB-704
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Granada Outdoor Efeito Moral GL-304
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Granada Indoor Lacrimogênea Granada GB-705
		Artefato Lacrimogêneo	Projétil Detonante Lacrimogêneo - 12 GL-101
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Granada Lacrimogênea Tríplice Hyper-GL-300/TH
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Granada Lacrimogênea Tríplice GL-300/T
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Granada Lacrimogênea Alta Emissão GL-302
30/04/2015	60314.000255/2015-55	Artefato Explosivo de Luz e Som	Granada Indoor Luz e Som Granada GB-707
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Granada Outdoor Luz e Som- GL 307
30/04/2015	60314.000255/2015-55	Artefato de Pimenta	Granada Indoor Pimenta Granada GB-708
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Spray de Pimenta - Espuma GL-108/E MED
30/04/2015	60314.000255/2015-55	Dispositivo Elétrico Incapacitante	Granada Outdoor Pimenta GL-308
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Dispositivo Elétrico Incapacitante - SPARK
30/04/2015	60314.000255/2015-55	Pistola 9mm	Pistola 9 SC-IMBEL MD1
30/04/2015	60314.000255/2015-55	Sistema Integrado de Gerenciamento da Plataforma de Submarino	Serviço de Projeto do Sistema Integrado de Gerenciamento da Plataforma do Submarino Nuclear - MECTRON
30/04/2015	60314.000255/2015-55		Software para segurança de TIC
			CelAzul - ZTEC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

Nº 28.771/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "É DA IPÊ III", ocorridos no rio Paraguai, nas proximidades do porto geral de Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 04 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Artur Anselmo de Oliveira (Proprietário).

Nº 29.241/2014 - Fato da navegação envolvendo o bote "TITANIC JÚNIOR" e seu condutor, ocorrido no rio Tubarão, Santa Catarina, em 03 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Batista da Silva (Proprietário/Condutor inabilitado).

Nº 29.190/2014 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "TO A TOA", ocorrido na Marina Piratas, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 07 de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Charles da Silva Souza (Condutor) e Wanderson Felix da Silva (Responsável pela embarcação).

JULGAMENTOS

Nº 27.065/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "AL MAHMOUD EXPRESS", de bandeira panamenha, e um tripulante, ocorrido no canal do Quiriri, Soure, ilha de Marajó, Pará, em 05 de setembro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcelino Abapo Dilao (Tripulante) Advº Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (157-159) e equiparando o fato da navegação em lide, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, àqueles em que o representado não tinha condições psíquico-mentais para avaliar as consequências dos seus atos, exculpar o 2º Oficial de Náutica Marcelino Abapo Dilao, com determinação para arquivamento dos presentes autos.

Nº 24.896/2010 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um tripulante, ocorrido no rio Madeira, na foz do Paraná de Borba, Amazonas, em 23 de julho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcio Dirley de Oliveira (Conductor inabilitado) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do representado, responsabilizando Marcio Dirley de Oliveira, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX, art. 135, inciso XI e art. 139, IV, alínea "d", todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 15, inciso I e art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Edineu Saraiva Batista, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 25.134/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "FIGUEIREDO FILHO" e a LM "SALMO 121", ocorrido no igarapé das Mulheres, Macapá, Amapá, em 31 de agosto de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Juracy Palheta Coelho (Conductor da LM "SALMO 121") - Revel, Edson Raimundo de Souza Figueiredo (Conductor do BM "FIGUEIREDO FILHO"), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos representados, responsabilizando Juracy Palheta Coelho e Edson Raimundo de Souza Figueiredo, condenando-os à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 15, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da L/M "SALMO 121", para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Às 15h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h11min.

Nº 27.232/2012 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ENVIRA R-53" com a balsa "SANAVE III", ocorrido no rio Pará, nas proximidades da cidade de São Sebastião da Boa Vista, Pará, em 11 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José André Gemaque de Souza (Piloto Fluvial), Adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305), Teófilo dos Santos (Marinheiro Fluvial de Máquinas), Advª Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ), Luiz Gilmar do Rosário Oliveira (Marinheiro Fluvial de Convés), Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ), Anailson de Melo Moraes (Responsável pela compra do fruto do crime) e Edem de Melo Moraes (Responsável pela compra do fruto do crime), Advª Drª Amanda Fernandes da Silva Oliveira (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ação dolosa de José André Gemaque de Souza, Teófilo dos Santos, Anailson de Melo Moraes e Edem de Melo Moraes, condenando o primeiro e segundo representados, à pena de repressão, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão de 60 (sessenta) dias de acordo com o art. 121, incisos I, II e VII, § 5º, combinado com os artigos 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e condenando o quarto e quinto representados à pena de repressão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, combinado com os art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54. Custas processuais igualmente divididas. Exculpar o terceiro representado Luiz Gilmar do Rosário Oliveira por falta de provas. Medidas preventivas e de segurança: oficiar ao MPE juntando cópia do Acórdão.

Nº 28.499/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "RIBAMAR" e dois passageiros, ocorridos entre as praias de Buraquinho e Busca Vida, Lauro de Freitas, Bahia, em 26 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Aurélio Silva de Jesus (Proprietário/Conductor inabilitado), Adv. Dr. Fausto Pereira Franco (OAB/BA 18.283). Decisão unânime: indeferir a preliminar e julgar o acidente e fato da navegação previsto no art. 14, alínea "a", art. 15, alíneas "a" e "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando Aurélio Silva de Jesus à pena de repressão e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 139, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isento das custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Bahia as infrações ao RLESTA, art. 12, inciso III, art. 19, inciso III e a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, todas cometidas por Aurélio Silva de Jesus proprietário e conductor da lancha "RIBAMAR".

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.719/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BP "LOBO DO MAR I", ocorrido nas proximidades da boca da barra de Canavieiras, Bahia, em 09 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.135/2014 - Fato da navegação envolvendo o BP "LAGUNA" e um tripulante, ocorrido no litoral de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 28 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.191/2014 - Acidente da navegação envolvendo o bote "SIRI DO PIPOCA", ocorrido nas proximidades da enseada do Bananal, Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 01 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.863/2014 - Acidente da navegação envolvendo o bote "JOCA", ocorrido no rio Paraná, Paulicéia, São Paulo, em 07 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.067/2014 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "PATO BRAVO", ocorrido na lagoa de Santo Antônio dos Anjos, Laguna, Santa Catarina, em 07 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, a infração ao RLESTA, art. 24 (deixar de comunicar o acidente da navegação - art. 8º, inciso V, c/c o art. 34, da LESTA), cometida pelo proprietário e Comandante do R/E "PATO BRAVO", Delta Navegação e Serviços Ltda. e Charles Aparecido Schiavinatto.

Esteve presente, pela Procuradoria, CC (T) Carla Andrade de Melo.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h59min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 14 de maio de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2015 PARA ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 16h54min, presentes os Exmºs. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, GERALDO DE ALMEIDA PADILHA e a representante da Procuradoria Especial da Marinha, a 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga, foi aberta a Sessão convocada nos termos do art. 2º, § 8º, da Lei nº 2.180/54, c/c o art. 5º, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo e determinado a Sra. Secretária a distribuição das cédulas de votação para a eleição do Vice-Presidente do Tribunal, para o biênio 2015/2017. Última da votação, recolhidos e apurados os votos, o Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos recebeu sete (7) votos, sendo assim, eleito por unanimidade como Vice-Presidente do Tribunal Marítimo para o biênio 2015/2017, tendo o Exmº Sr. Juiz-Presidente marcado a posse para o dia 14 de maio do corrente, após a Sessão Ordinária e agradeceu ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras sua colaboração no biênio que se finda. E nada mais havendo a tratar, às 16h58min, foi encerrada a Sessão. Do que para constar, mandei digitar a presente ATA, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Em 7 de maio de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2015

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 16h10min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente o Exmo. Sr. Juiz NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, a Representante da Procuradoria Especial da Marinha a Capitão-de-Corveta (T) Carla Andrade de Melo, foi aberta a Sessão Extraordinária para a posse do Exmo. Sr. Juiz SERGIO BEZERRA DE MATOS no cargo de Vice-Presidente do Tribunal para o biênio 2015/2017. Em seguida o Exmo. Sr. Juiz-Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura da Ata da Sessão Extraordinária do dia 07/05/2013, quando ocorreu a eleição, sendo concluída a leitura a Ata foi aprovada pelos Exmos. Srs. Juizes. Seguindo, o Exmo. Sr. Presidente passou a palavra ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que fez saudações iniciais as seguintes autoridades presentes: "Exmo. Sr. Juiz-Presidente, Exmos. Srs. Juizes, Ilma. Sra. Representante da D. Procuradoria Especial da Marinha, Ilma. Sra. Secretária, Exmo. Sr. Valte Domingos Savio Almeida Nogueira, Senhoras e Senhores, funcionários Cíveis e Militares desta E. Corte Marítima. Depois de mais um período no honroso cargo de Vice-Presidente, agradeço a todos pela colaboração que recebi nesta difícil tarefa"... Em seguida o Exmo. Sr. Juiz-Presidente passou a palavra para o Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos que saudou as autoridades acima presentes e disse: "ao assumir o honroso cargo de Vice-Presidente do Tribunal Marítimo, para o biênio que se inicia, prometo cumprir, com o máximo empenho, lealdade e dedicação, as funções que me são atribuídas. Agradeço o apoio e a estima que sempre recebi de todos"... Em seguida, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente agradeceu pelos trabalhos do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras durante o biênio que se finda e deu boas-vindas ao Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos no cargo que ora assume.

E nada mais havendo a tratar, às 16h25min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 14 de maio de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 476, DE 14 DE MAIO DE 2015

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 006015/2013, resolve:

Aplicar à empresa SERCOM RIO COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS EM GERAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.864.552/0001-00, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2013NE804011, 2013NE804012 e 2013NE804842, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 7.2 e 7.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 160/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, além do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos dos subitens 7.6, 10.1 e 10.1.2, alínea "f", da Ata mencionada.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 773 DE 19 DE MAIO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 20 de maio de 2015 ao dia 19 de maio de 2017, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 020/2013 - Docente - Campus Governador Valadares de 08 de fevereiro de 2013, homologado em 21 de maio de 2013, seção 3, página 54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROFESSOR CAIO MÁRIO BUENO SILVA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS MOSSORÓ

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS MOSSORÓ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº 1787/2013-Reitoria/IFRN, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de janeiro de 2014, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o item 10.1 do Edital nº 07/2013- DG/MO; e CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº. 23093.016917.2015-24, de 15 de maio de 2015, resolve:

PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a contar de 06 de julho de 2015, a vigência do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para a carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matéria/Disciplina de Física, Desenho Técnico e CAD e Informática, do Campus Mossoró, referente ao Edital nº 07/2013-DG/MO, de 17/05/2013, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 98, de 23/05/2013, Seção 3, página 56, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 17/2013-DG/MO, de 05/07/2013, publicado no D.O.U. nº 129, de 08/07/2013, Seção 3, página 59.

HÉLIO HENRIQUE CUNHA PINHEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria Inep nº 599, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, p. 22 a 57, no que se refere ao nome da instituição de educação superior, onde se lê "CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL" leia-se "CENTRO UNIVERSITÁRIO - CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 373, DE 19 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade CBES com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773, 2006, diante das irregularidades na gestão administrativa, bem como à imposição de medidas cautelares administrativas, que durarão até a finalização do mesmo.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 856/2015 - CGSO/DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expreso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade CBES (COD. 2461), mantida pela CBES - Colégio Brasileiro de Estudos Sistemáticos Ltda., para aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773, de 2006.

Art. 2º Seja aplicada medida cautelar administrativa de vedação de abertura de novos cursos de pós-graduação e de majoração do número de vagas, a qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, a qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo.

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios da Faculdade CBES ativos no sistema e-MEC, a qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo.

Art. 5º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), conforme disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, combinado com a Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013, e no art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 6º Seja determinada a apresentação pela Faculdade CBES, no prazo de 15 (quinze) dias, de planilha em formato digital(.xls), com as seguintes informações:

I.Cursos de Pós-Graduação;

II. IES/Curso/Previsão de Conclusão/Local de oferta/Quantidade de alunos.

Art. 7º Seja determinada a apresentação pela Faculdade CBES, no prazo de 15 (quinze) dias, de Termo de Responsabilidade do acervo acadêmico, conforme modelo constante do anexo da Nota Técnica nº 856/2015 - CGSO/DISUP/SERES/MEC, nos termos do Art. 5º da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2013, devidamente reconhecido em cartório.

Art. 8º Seja a presente decisão comunicada pela Faculdade CBES em seu sítio eletrônico.

Art. 9º Seja proibida a emissão de documentos acadêmicos relativos a discentes da Faculdade CBES pela Faculdades Integradas Camões.

Art. 10 Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios da Faculdade Conhecimento & Ciência ativos no sistema e-MEC, o qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo de que trata esta Portaria.

Art. 11 Seja designado o dirigente da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior como autoridade responsável pela condução do processo administrativo de que trata esta Portaria.

Art. 12 Seja notificada a Faculdade CBES para apresentação, se desejar, de recurso contra as medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773, de 2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 13 Sejam notificadas a Faculdades Integradas Camões e a Faculdade Conhecimento & Ciência da presente determinação.

Art. 14 A Faculdade Conhecimento & Ciência, se desejar, poderá apresentar recurso contra a medida cautelar imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773, de 2006.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.454, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Antropologia, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais, objeto do Edital nº 04, publicado no D.O.U. de 28/01/2014, homologado através do Edital nº 082, publicado no D.O.U. de 03/06/2014, seção 3, pág. 64. (Processo nº 23070.000961/2014-08 e Memorando nº 030/FCS, de 07/04/2015)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 699, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA à Diretora de Pessoal para, além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes, descritos abaixo, em concordância com a legislação vigente:

a) Abertura de Concurso Público para Pessoal Docente e Técnico-Administrativo e Processos Seletivos;

b) Nomeação, Termo de Posse e de Efetivo Exercício de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo em cargo público, em caráter efetivo;

c) Assinatura de Carteira de Identidade Funcional de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;

d) Concessão de Aposentadorias e Pensões Civis de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;

e) Processos de Exoneração, a pedido, de cargo efetivo;

f) Assinatura dos Contratos de Locação de Serviço de Professor Substituto e de Professor Temporário;

g) Assinatura de Despachos, Decisões e Portarias de designações e dispensas de funções gratificadas, progressões funcionais de Docentes e Técnico-Administrativos, comissões de concursos públicos, remoções, localizações, incentivo à qualificação de Técnico-Administrativos, promoção, aceleração da promoção e retribuição por titulação de Docentes, homologação dos resultados de Estágio Probatório de Pessoal Docente e Técnico-Administrativos e Portarias em geral solicitadas pelos órgãos da UNIFEI;

h) Concessão de Licenças e afastamentos, exceto a Licença sem Remuneração;

i) Autorização de pagamento de Serviço Extraordinário;

j) Assinatura dos termos de compromisso de estágios obrigatórios e não obrigatórios na UNIFEI;

k) Declarar a interrupção de férias de servidores, por necessidade de serviço;

l) Homologação de Concurso Público;

m) Assinatura de Despachos e Decisões relativas à participação de servidores em treinamento regularmente instituído.

A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais. Esta Portaria substitui a Portaria nº 193, de 25/02/2015, publicada no DOU de 26/02/2015.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 709, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Extensão para:

a) Assinar os Termos Aditivos de Contratos e Convênios;

b) Firmar acordos, convênios, ajustes e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Esta delegação é extensiva aos substitutos eventuais.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 19 DE MAIO DE 2015
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO o Ofício nº 328/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 23 de outubro de 2013; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 016/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 231, de 28 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Escola de Música - Campus Natal/RN	Canto Popular e Prática de Conjunto (23077.009473/2015-79)	DI, 1/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
	Tuba e Bombardino (23077.009471/2015-80)	DI, 1/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	FERNANDO DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS	8,32

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 67, DE 19 DE MAIO DE 2015

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.074171/2014-91, resolve: Art. 1º Homologar o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente A, Regime de Trabalho de 40h, área de Prática Jurídica, do Departamento de Direito - DIR, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 68, DE 19 DE MAIO DE 2015

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012, o Ofício nº 178/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 22 de maio de 2013, o Ofício nº 16/2014-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 07 de abril de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 013/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 217, de 10 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Auxiliar e Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte	Morfofisiologia / Atenção à Saúde Individual e Coletiva (23077.013251/2015-51)	Adjunto-A/20h	Unanimidade de Votos	1º lugar	KELLY SAMARA DE LIRA MOTA	7,91
				2º lugar	Paulo Rocha de Melo	7,76
	Ginecologia e Obstetrícia / Atenção à Saúde Individual e Coletiva / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica (23077.007809/2015-69)	Auxiliar/20h	Unanimidade de Votos	1º lugar	VITOR LUCIANI MEDEIROS BATISTA	7,83

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 69, DE 19 DE MAIO DE 2015

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 015/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 231, de 28 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.008600/2015-12, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Máquinas Térmicas, do Departamento de Engenharia Mecânica - DEM, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO
XIMENES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.823, DE 18 DE MAIO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 84, de 15 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 72, em 16 de abril de 2015 e retificado pelo Edital nº 86, de 16 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 73, em 17 de abril de 2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem Materno Infantil
1º - Pâmela Rodrigues de Souza
2º - Nicele Casaroti Silva

ARLENE GASPAR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 824, DE 19 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013178/2015-68 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 51/DDP/2015, de 17 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 74, Seção 3, de 20/04/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Biológicas/ Biotecnologia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renato Augusto Teixeira	9,20
2º	Mara Betânia Brizola Cassanego	9,11
3º	Amanda Valnier Steckert	7,04

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 825, DE 19 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019440/2015-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 51/DDP/2015, de 17 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 74, Seção 3, de 20/04/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Agronomia/Melhoramento Vegetal.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renata Diane Menegatti	7,36

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOEXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2015

Em dezoito de maio de dois mil e quinze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Adriana Queiroz de Carvalho, Alexandre Corrêa Abreu, Beny Parnes, Juliana Públio Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spínola Santos, Manoel Carlos de Castro Pires e Pablo Fonseca Pereira dos Santos. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Luís Aniceto Silva Cavicchioli, Diretor de Estratégia da Marca. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a realização do Quarto Programa de Recompra de Ações de Emissão do Banco do Brasil, conforme a Nota Difin/Gecap/Gecap-2015/253, de 15.04.2015, aprovada pelo Conselho Diretor em 05.05.2015, com as seguintes características: objetivo: aquisição de ações para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento sem redução do capital social, visando a geração de valor para os acionistas do banco; quantidade de ações a serem adquiridas/alienadas: até 50 milhões de ações; prazo da operação: até 365 dias, a contar da divulgação desta ata; quantidade de ações em circulação no mercado: 1.411.929.905; instituições financeiras intermediárias (corretoras): Votorantim CTVM Ltda, localizada na Avenida das Nações Unidas nº 14.171 Torre A, 14º andar, São Paulo - SP, CEP: 04.794-000; Goldman Sachs do Brasil CTVM S.A, localizada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 50 - 6º andar - Conjunto 61 - Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000; e Concórdia S.A CVMCC, localizada à Rua Líbero Badaró nº 425, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01.009-905; b) a eleição do Sr. Manoel Carlos de Castro Pires, a seguir qualificado, para completar o mandato 2014/2015, como membro do Comitê de Remuneração em virtude da renúncia do Sr. Sérgio Eduardo Arbulo Mendonça ocorrida nesta data, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Manoel Carlos de Castro Pires, brasileiro, em união estável, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.012.567-614, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 176.404.598, expedida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco K, 6º andar - Brasília (DF). (...).Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.), Tarcísio José Massote de Godoy, Adriana Queiroz de Carvalho, Alexandre Corrêa Abreu, Beny Parnes, Juliana Públio Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spínola Santos, Manoel Carlos de Castro Pires e Pablo Fonseca Pereira dos Santos. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA
DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 19 de maio de 2015

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/6635
Reg. Col. nº 8411/2012
Assunto: Pedido de sustentação oral em sessão de julgamento
Diretora Relatora: Luciana Dias

União Federal	Adriana Queiroz de Carvalho OAB/MG 51.941
Eduardo Duvivier Neto	Rafael de Moura Rangel Ney OAB/RJ nº 89.979

Despacho: "[...]6.Diante do acima exposto, indefiro o pedido apresentado pelo Requerente e encaminho os autos à CCP para que comunique tanto o Sr. Eduardo Duvivier Neto quanto a União Federal, na qualidade de acusada, e seus respectivos procuradores, por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

LUCIANA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 18 DE MAIO DE 2015

Nº 14.229 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSE IGNACIO CESPEDES JIMENEZ, CPF nº 169.513.978-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.230 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO PIRATINY ABBOTT CALDEIRA, CPF nº 237.795.780-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula segunda do Convênio ICMS 20/15, de 22 de abril de 2015, publicado no DOU de 27 de abril de 2015, Seção 1, página 23, onde se lê: "IV - § 2º.", leia-se: "IV - o caput do § 2º..".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 18 DE MAIO DE 2015

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720854/2015-11, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maco
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 6,25 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	1.080.000
7) Valor Taxa art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia / MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 19 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 1º de junho de 2015.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
IBS - Indústria Brasileira de Sucos Ltda	11.642.416/0002-00	Araguari	MG

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 19 DE MAIO DE 2015

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I-Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados:

NOME	CPF (REGISTRO)	N.º DO PROCESSO
ARTUR SOUSA QUEIROZ	013.755.312-98	12266.720561/2015-81
CLEMESON NONATO SANTOS DE SOUZA	847.858.022-00	12266.720508/2015-81
ELVIS DA SILVA NASCIMENTO	816.452.362-34	12266.720452/2015-64
RAULDNEY DOS SANTOS NEVES	015.531.722-99	12266.720241/2015-21
JAIRO GOMES SILVA	018.989.792-94	12266.724481/2014-14
SUANY REGINA DA SILVA CÂNDIDO	877.356.792-20	12266.720921/2015-45

II- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 19 DE MAIO DE 2015

Procede a Cassação da Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I- Com fundamento nos art. 76, inciso III, alínea "c", da Lei nº 10.833/2003, cumulado com o art. 735, inciso III, alínea "c", e o art. 810, § 10, do Decreto nº 6.759/2009, fica cassado o inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionários abaixo identificados:

NOME	REGISTRO	CPF	N.º DO PROCESSO
DANILO PRAIA DE OLIVEIRA	2D/00.255	055.097.002-97	15224.720079/2014-45

II- Torna sem efeito o o Ato Declaratório ALF MNS Nº 04 de 11 de Março de 2015

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 19 DE MAIO DE 2015

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa ARAFORROS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 06.287.830/0001-28, Processo nº 12266.720871/2015-04, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 14 DE MAIO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I, § 3º; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, de 30/05/2014, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 12266.721061/2015-67, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica 3B PUBLICIDADE LTDA - ME, CNPJ nº 84.087.220/0001-94, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 29 DE ABRIL DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Floriano-PI, no uso da competência delegada pelo art. 243, Inciso II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, combinado ainda com o art. 253 da mesma Portaria, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Floriano-PI, na Praça Francisco Nunes, S/N - centro - Floriano - PI, CEP 64800-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL ROCHA DE PÁDUA FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação das pessoas jurídicas excluídas:

NOME	CNPJ
JACARANDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME	00.136.182/0001-22

Relação das pessoas físicas excluídas:

NOME	CPF
MARIA DO CARMO DIAS	305.767.763-00
ALDENORA ANA LEAL SILVA	473.817.603-04

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE MAIO DE 2015

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e com fundamento no art. 33, inciso II e §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Nulo o ato de registro no CNPJ da empresa ROBSON OLIVEIRA MELO, inscrição nº 18.926.317/0001-19, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 10510.722349/2014-11.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarada nulo.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE MAIO DE 2015

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e com fundamento no art. 33, inciso II e §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Nulo o ato de registro no CNPJ da empresa LUCIELMA DA SILVA SANTOS, inscrição nº 20.062.161/0001-17, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 10510.722898/2014-88.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarada nulo.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.012, DE 12 DE MAIO DE 2015

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PARTES E PEÇAS DE reposição. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CRÉDITO. As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado da Cofins. É condição para que os serviços de manutenção gerem crédito o emprego em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo ou na prestação de serviços.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE MAIO DE 2015

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/5/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8/12/2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23/2/2010; nº 1.048, de 29/6/2010; e nº 1.153, de 11/5/2011, e considerando a alteração de jurisdição fiscal estabelecida pela Portaria RFB nº 1.925, de 5/11/2014, com vigência a partir de 31/1/2015, publicada no DOU de 6/11/2014, bem assim o que consta do processo administrativo nº 10580.723610/2014-69, declara:

Art. 1º Concedido, a partir de 20 de março de 2015, o Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, publicada no DOU de 5/6/2014, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	Norte Gráfica e Editora Ltda - ME
Endereço	Rua Gerino de Souza Filho, 221, Qd. B, Lote 21, Galpão 01, Caji, Lauro de Freitas-Ba, CEP 42700-000
CNPJ	08.472.837/0001-45
Processo administrativo	10580.723610/2014-69
Nº Registro Especial	GP-05107/001

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.021, DE 13 DE MAIO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. NÃO SE APLICA. As entidades ou associações sem fins lucrativos não se enquadram no conceito de empresa previsto no inciso VII do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, com redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013, não se lhes aplicando, portanto, o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, que prevê a incidência de contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 220, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, art. 13.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 18 DE MAIO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.002041/0415-11
NOME EMPRESARIAL: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
CNPJ Nº 00.280.273/0001-37
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 08/04/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XIII do art. 2º da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 18 DE MAIO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.039098/0415-68
NOME EMPRESARIAL: TRAMONTINA ELETRIK S/A
CNPJ Nº 88.674.080/0001-01
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/05/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 18 DE MAIO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.039103/0415-32
NOME EMPRESARIAL: CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ Nº 53.261.533/0001-93
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 07/05/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.



Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 18 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.039109/0415-18

NOME EMPRESARIAL: GEODRILL ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Nº 02.592.069/0001-87

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/05/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 19 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720138/2015-82, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 27/2015, de 28 de janeiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 29 de janeiro de 2015

EMPRESA: EOLICA ITAREMA IV S/A

CNPJ nº 20.553.751/0001-42

CEI nº 51.227.22808/77

PROJETO: EOL Itarema IV

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 675, de 19 de dezembro de 2014 c/c art. 4º, inciso I, da Portaria MME, de 19 de agosto de 2013- Leilão nº 03/2014-ANEEL.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de 01/01/2015 a 01/01/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,
DE 19 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720140/2015-51, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 26/2015, de 28 de janeiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 29 de janeiro de 2015

EMPRESA: EOLICA ITAREMA VI S/A

CNPJ nº 20.553.879/0001-44

CEI nº 51.227.22965/74

PROJETO: EOL Itarema VI

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 678, de 23 de dezembro de 2014 c/c art. 4º, inciso I, da Portaria MME, de 19 de agosto de 2013- Leilão nº 03/2014-ANEEL.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de 01/01/2015 a 01/01/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,
DE 19 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720143/2015-95, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 28/2015, de 28 de janeiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 29 de janeiro de 2015

EMPRESA: EOLICA ITAREMA IX S/A

CNPJ nº 20.553.377/0001-13

CEI nº 51.227.22933/79

PROJETO: EOL Itarema IX

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 675, de 19 de dezembro de 2014 c/c art. 4º, inciso I, da Portaria MME, de 19 de agosto de 2013- Leilão nº 03/2014-ANEEL.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de 01/01/2015 a 01/01/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180,
DE 19 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721396/2014-03, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A , CNPJ nº 20.223.016/0001-70, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 226, de 21/08/2014, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 22 de agosto de 2014, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE 326, de 2 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. de 7 de outubro de 2014, emitido pela DRFB/RIO DE JANEIRO I.

EMPRESA: SEPACO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº 14.139.738/0001-99

CEIs da obra, por trecho:

LT Xingu-Estreito, DT 003/2014, trecho 1, - nº 51.229.43605/77;

LT Xingu-Estreito, DT 004/2014, trecho 2, - nº 51.229.43515/71;

LT Xingu-Estreito, DT 007/2014- trecho 5 - nº 51.229.43731/72.

NOME DO PROJETO: Lote AB do Leilão nº11/2013- ANEEL

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 14 2014, de 16 de junho de 2014.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início a partir de janeiro de 2015 e término em janeiro de 2018.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 18 DE MAIO DE 2015**

Declara suspensa a isenção tributária a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observado o que consta do processo administrativo nº 10872.720110/2014-90, declara:

Art. 1º Suspensa a isenção prevista no arts. 15 da Lei nº 9.532/97, relativamente ao ano-calendário de 2010, da pessoa jurídica COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO, CNPJ nº 34.117.366/0001-67, pelas razões expendidas naquele processo.

Art. 2º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 32, parágrafo 6º, da Lei nº 9.430/96, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro.



Art. 3º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a suspensão da isenção tornar-se-á definitiva.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 19 DE MAIO DE 2015

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º É nula a inscrição no CNPJ nº 17.004.773/0001-49, em nome de SILVA E SANTOS SOLUÇÃO EM CONSTRUÇÃO LTDA, por ter sido constatado vício na inscrição da entidade.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 04/10/2010.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 19 DE MAIO DE 2015

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º É nula a inscrição no CNPJ nº 19.476.751/0001-07, em nome de DS LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA, por ter sido constatado vício na inscrição da entidade.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 01/09/2010.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE MAIO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º Transferir, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru, pelo prazo de 6 (seis) meses, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas a operacionalização dos despachos decisórios e acórdãos referentes aos processos relacionados no anexo único, todos de contribuintes jurisdicionados pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas a operacionalização de despachos decisórios e acórdãos os procedimentos de intimação do contribuinte, cobrança de débitos, registro de informações nos sistemas informatizados específicos da RFB e demais procedimentos necessários para implementar o disposto no despacho decisório ou acórdão exarado pela autoridade competente.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ANEXO I

Processos:

10880913525201244
10880980818201156
10880938988200913
10880903154200997
10880678997201164
10880965388201223
10880666384201184
10880937200201257
10880981230201110
10880922025201201
10880937203201291
10880916427201340
10880993074201130
10880916426201303

10880930789201343
10880658709201155
10880958206201349
10880965821201221
10880952474201276
10880928796201202
10880915128200821
10880922182201390
10880907456201078
10880900107201025
10880939571200978
10880659846201115
10880973331201036
10880688470200923
10880913973201167
10880903074201156
10880997044201101
10880913972201112
10880942371201206
10880967519201215
10880997417201135
10880904060200935
10880950683201102
10880978979201261
10880963026201117
10880926015201156
10880918229201078
10880967582201243
10880936641201070
10880680555201188
10880915203201230
10880903200201253
10880979115201266
10880926307201199
10880680554201133
10880903199201267
10880915202201295
10880909643201339
10880973457201191
10880996931201234
10880996932201289
10880996930201290
10880973470201060
10880660979201126
10880926980201129
10880914170201120
10880963528201148
10880940492201124
12585000460201073
12585000462201062
12585720424201119
12585000278201012
16306721016201205
12585720441201148
12585720472201107
16349720107201219
12585000188201021
10783908732201285
10880726321201194
10880726329201151
10880726337201105
10880726334201163
10880726336201152
16306720816201381
16349720025201355
16306720525201121
12585720382201116
12585000565201022
12585000269201021
10880726335201116
12585000464201051
10880680468201121
12585000212201022
12585000211201088
12585720421201177
12585720438201124
16306720845201343
12585000466201041
12585000214201011
10830901784201307
12585000465201004
12585720425201155
12585000217201055
10880726294201150
10880726332201174
16349000263200964
12585000279201067
10783905595201065
10880726318201171
12585000260201011
12585000216201019
16349000262200910
12585000429201032
10880904186200829
10880904863201376
16349000415200929
10880919840201447
12585720439201179
10880726320201140
12585000218201008
10880964433201222
10880720019201394

12585000259201096
10880726330201185
16349000261200975
12585000255201016
12585000215201066
10825720093201022
10880726319201115
10880726333201119
12585000261201065
10880726342201118
10880923969201115
10880726331201120
13888720132201045
10880726338201141
10880726341201165
16306000152200954
12585000265201043
16349000215200712
10880917321201011
12585000453201071
10880929062200937
12585000227201091
10830909870200892
12585000452201027
15578000953200957
10880736632201161
12585000566201077
10880726271201145
12585000586201048
10880900322201026
12585000459201049
12585000275201089
10880726340201111
12585000223201011
10880986307201229
12585000427201043
14766000168200914
12585000207201010
12585000274201034
12585000273201090
12585000202201097
12585720422201111
12585720440201101
16027000365201056
12585000208201064
10880726409201114
10880909571201320
16349000348200942
13888720134201034
12585000470201017
16349000111201003
10880973306201133
12585000115201111
12585000230201012
16349000269200931
10880904865201365
12585000108201119
12585000451201082
12585000116201165
10880904862201321
12585000107201174
13888720136201023
10880939478201340
10880986308201273
11610003293200708
12585000262201018
10880657410201264
12585000109201163
12585000117201118
16349000268200997
12585000229201080
10880900323201071
16349000138200792
10875720305201086
10880967559201259
12585000264201007
10880726299201182
16349000345200917
12585000099201166
15578000954200900
13804004984200698
10880904866201318
12585000106201120
12585000114201176
12585000067201080
12585000101201105
10840003909200332
12585000231201059
10880662369201248
16349000344200964
10880924150201248
10880979378201011
10880683752200934
12585000100201152
16349000267200942
10880941542201271
16349000346200953
10880986371201218
10880662367201259
10880940205201186
1258500009201056



13856000185200556	10880997428200909	10880916750200694
14766000169200969	10875720301200883	16349000259200904
10880960399201136	10880900266201020	10880916131200861
10880917960200608	10880924051201185	10880915265200601
12585000097201177	10140900696201013	10880928581200988
10880952475201211	10880970800201146	10880690058200973
10880973380201079	16327000033200619	16349000370200992
10880926979201102	12585000069201079	10480720002200963
10880928595200900	10880666953200977	10880954531200875
12585000070201001	10140900695201061	10880995021201234
13839003000200221	10880673014201101	10880690053200941
10880726300201179	10880924148201279	10880983527200903
16349000353200955	10880903213200684	10880690659200986
16349000351200966	10880909715200881	13833000105200521
13888720152201016	10880970802201135	12585000103201196
12585000228201035	13770000874200519	10880690045200902
10880690661200955	10880917682201318	13888004727200835
10880960398201191	10880986385201223	16349000374200971
10830909869200868	11543001115200602	10880917584201020
16306000054200836	10880960820200811	10880726283201170
10880957682200966	10880900108201070	10880689622200913
10880973311201146	13888000275200499	10880691476200988
12585000095201188	10880691570200937	10880908057201113
19647004641200589	10880924154201226	12585000110201198
10880979377201069	10880928278200985	10882904385201201
10880662372201261	16349000373200926	10880684017200948
16349000448201011	10880910783201015	10880921903201263
10880997512201139	10830909871200837	15374951811200946
10880906625201486	10880929484200911	13819908642200922
10880919738200984	10880686906200940	13819908644200911
10880913353201128	10880726415201163	10880925100200982
10880972129201097	10880909946200894	10880930095201225
10880986389201210	10880912044201131	10880672845200933
13819901851200864	10880682950200981	12585000105201185
12585000263201054	10880913963201041	10880973304201144
10880677554200931	16349000350200911	13896900637201254
10880960400201122	10880986388201267	13896900638201207
13804003465200611	10880687794200944	10880909120200663
10880921914201243	10880687795200999	12585000068201024
10880986306201284	10880687793200908	13896900645201209
13856000291200459	16349000372200981	10880688471200978
10880690046200949	10880693182200991	10880997493200926
16349000266200906	10880683901200965	10880902535201173
10880973309201177	10880680417200984	10880914537200991
10880928981200993	10880676336200980	10880915891200690
10880924152201237	10880924151201292	10882904347201241
13888720162201051	10880909947200839	10880928576200975
10880937199201261	13856000077200583	10880917773201001
10880907316200885	10880918352200611	10880924157201260
10880970805201179	16349000220201012	10880908056201161
10880930059201261	10840908863200935	10880913355201117
10825720095201011	10880913186200658	16349000369200968
10880904864201311	13888720148201058	12585000066201035
10880939409200950	10880908577200901	10880940697201029
10880970803201180	10880986386201278	10880916833200683
10880693185200924	10880998248200936	10880677663200959
13896901550200818	10880910689200833	13896900652201201
10880684627200941	10880693183200935	10880955730200809
10880674183200936	10880946468200984	10880908054201171
10880947994201186	10880928583200977	10880959748201258
10880921906201205	10880685742200933	10880677980200975
10880959749201201	10880680420200906	12585000104201131
10880908083201133	10880664996200918	10880902916201152
10880917772201058	12585000112201187	10880690896200947
10880990440200984	10880954046201369	10880690897200991
10880986387201212	10880925701200995	10880941541201227
10880978854201079	16098000040200734	10880914277201097
10880924455200954	10880660863201197	10880949533200842
13804000442200131	10880961568200850	10880997816201104
10880989088200934	10880726280201136	16349000371200937
10880736620201137	10880948261201169	10880938989200968
10880731256201119	16349000221201067	13896900654201291
10880939342200953	10880660921201263	10880918183201097
10140900692201027	10880693428200924	10880911200200841
10880948338201109	12585000111201132	10880921911201218
10880907947201108	10880693181200946	10880686371200915
10880970806201113	13888720150201027	10880954417201060
10875900225200898	10880914699200929	10880989293200908
12585000094201133	10880929363200961	10880908055201116
10880970804201124	10880925099200996	10880904010200958
10140900694201016	10880913745201014	10880937602201251
10880687061200918	10880900183200816	10880900017200909
10880900954201090	10880973049200915	10880929113200840
10880909716200825	10880690088200980	
15578000951200968	10880973307201188	
10880918834200913	10880691571200981	
16349000343200910	13856000146200478	
10880666383201130	10880691569200911	
10880921904201216	10880693184200980	
13888004725200846	12585000113201121	
10880903415200979	10880659293201273	
10880909592200888	10920002868200539	
10880949881201115	12585000007200923	
10880902442201149	10880690056200984	
10880993071201104	10880978932201205	
10880913902200940	10880976101200995	
10880952434201224	10880934625200917	
10920001637200699	10880924153201281	
10880941564201231	10880921915201298	
12585000370201082	12585000063201000	
10880693186200979	10880676539200976	
10880930060201296	10880976099200954	
10880929111200851	10880906301200808	
16306000174200833	10880962655201120	
10140900697201050	16306000264200824	
10880922000201208	10880977823200967	
16349000352200919	10880693427200980	
10880662376201240	10880964431201233	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 18 DE MAIO DE 2015

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, tendo em vista o disposto nos Artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, e considerando o que consta do processo 10850.723897/2014-08, declara NULO, com efeitos retroativos (ex tunc) o número de inscrição CPF 433.734.438-14, permanecendo ativo e regular para o contribuinte DANIEL CESAR RAMIN, o número de inscrição CPF 220.673.818-06.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 19 DE MAIO DE 2015**

Concede Registro Especial nos termos da
IN RFB nº 1.432/2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no e-dossiê 10100.006.057/0415-95, declara:

1. Estar inscrito no Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013, sob nº 08110/0068, o estabelecimento da empresa ENGENHO SÃO FRANCISCO LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.355.829/0001-96, localizado no Sítio São Francisco, s/nº, bairro Mato Seco, Cesário Lange - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA	JOIA RARA	470 ml

4. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 19 DE MAIO DE 2015**

Concede Registro Especial nos termos da
IN RFB nº 1.432/2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no e-dossiê 10100.006.057/0415-95, declara:

1. Estar inscrito no Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013, sob nº 08110/0069, o estabelecimento da empresa ENGENHO SÃO FRANCISCO LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.355.829/0001-96, localizado no Sítio São Francisco, s/nº, bairro Mato Seco, Cesário Lange - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA	JÓIA RARA	470 ml

4. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 18 DE MAIO DE 2015**

Cancela Certificado de Registro Especial a
Empresa Comercial Exportadora.

O DELEGADO ADJUNTO da DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem assim o artigo 1º da Portaria SRRF08 nº 80, de 1º de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do e-Processo nº 10880.722753/2013-98, declara:

Art. 1º. Fica cancelado o Certificado de Registro Especial de nº 603, concedido à empresa comercial exportadora Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 56.998.982/0001-07, nos termos da alínea 'a', do §1º, do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

Art. 2º. Fica também cancelado o registro especial da filial da empresa supra identificada, especificamente aquela de CNPJ nº 56.998.982/0012-60.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.723377/2015-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Verde 08 Energia S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 19.729.992/0001-10

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 358, de 09 de dezembro de 2014 (DOU: 10/12/2014)

Nome do projeto: PCH Verde 08

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/04/2016 a 01/01/2018

Nº de matrícula CEI: 51.229.96119/72

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 324,
DE 6 DE MAIO DE 2015**

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da CO-FINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.726.807/2014-14, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CHS AGRONEGÓCIO - INDUÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Nº Inscrição no CNPJ : 05.492.968/0001-04

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 15 DE MAIO DE 2015**

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/00268, concedido pelo ADE nº 0398/2010 de 14/05/2010, publicado no DOU em 20/05/2010 - Processo nº 11610.008996/2001-29 para o estabelecimento da empresa LASERPRINT EDITORIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 54.802.319/0001-60, localizado na Rua General Jardim, 618 - Vila Buarque - São Paulo - SP.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA****ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 18 DE MAIO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta dos processos n.º 10980.721.449/2015-67 e 10980.721.508/2015-05, declara:

Nº 48 - Art. 1º Inscrição no Registro Especial UP 09101/00120 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de Usuário, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da mesma Instrução Normativa.

Interessado: EDITORA POSITIVO LTDA.

CNPJ/MF: 79.719.613/0010-24.

Rua Senador Accioly Filho, nº 500, - CIC - Curitiba - Pr.

Nº 49 - Art. 1º Inscrição no Registro Especial IP 09101/00057 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de Importador, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso III da mesma Instrução Normativa.

Interessado: EDITORA POSITIVO LTDA.

CNPJ/MF: 79.719.613/0010-24.

Rua Senador Accioly Filho, nº 500, - CIC - Curitiba - Pr.

Nº 50 - Art. 1º Inscrição no Registro Especial GP 09101/00241 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, item V da mesma Instrução Normativa.

SÃO RAFAEL GRÁFICA E EDITORA EIRELI ME

CNPJ/MF: 21.604.670/0001-97.

Rua Leone Décimo Dal'negro, nº 1459, Santo Antônio - São José dos Pinhais - Pr.

Nº 51 - Art. 1º Inscrição no Registro Especial DP 09101/00553 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de DISTRIBUIDOR, nos termos do art. 1º, § 1º, item IV da mesma Instrução Normativa.

SÃO RAFAEL GRÁFICA E EDITORA EIRELI ME

CNPJ/MF nº 21.604.670/0001-97

Rua Leone Décimo Dal'Negro, nº 1459, - Santo Antônio - São José dos Pinhais - Pr.

Art. 2º Os estabelecimentos inscritos ficam obrigados ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento dos registros na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Estes Atos Declaratórios Executivos produzirão efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 18 DE MAIO
DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 4.680 (quatro mil seiscentos e oitenta) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Layoanny Importadora Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 15.803.934/0001-39 e Registro Especial de Importador nº 10106/417, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Sandra Mabel Ponce localizado em Jujuy 2283 CP8332, General Roca, Rio Negro - Argentina:



Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Fino Tinto Seco Cabernet Franc	Miras By Marcelo Miras	750 ml	2013	14,5%	180
Vinho Fino Branco Seco Chardonnay	Miras Jovem	750 ml	2014	13,5%	120
Vinho Fino Rosado Seco Malbec	Miras Jovem	750 ml	2014	13%	300
Vinho Fino Tinto Seco Malbec	Miras Jovem	750 ml	2011	14%	2.100
Vinho Fino Tinto Seco Merlot	Miras Jovem	750 ml	2011	14%	600
Vinho Fino Tinto Seco Pinot Noir	Miras Jovem	750 ml	2013	13,5%	1.200
Vinho Fino Tinto Seco Trousseau Neveau	Miras Jovem	750 ml	2014	13%	180

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 18 DE MAIO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 3.420 (três mil quatrocentos e vinte) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Edgardo L. Stallocka, localizado Pedro Dias 3306, Chacras de Coria, CP 5505, Mendoza - Argentina:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Branco Espumante Brut - Tipo Champanhe	Sietefincas	750 ml	2014	12,7%	600
Vinho Rosé Espumante Brut - Tipo Champanhe	Sietefincas	750 ml	2014	14,7%	900
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Sietefincas	750 ml	2014	13%	120
Vinho Rosado Seco Fino	Sietefincas	750 ml	2013	13%	300
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Sietefincas	750 ml	2014	14,5%	1.200
Vinho Tinto Seco Fino Syrah	Sietefincas	750 ml	2013	14,2%	300

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 18 DE MAIO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2015

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando o disposto no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

Considerando a necessidade de:

a) padronizar os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias;

c) instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação, em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação das receitas e despesas orçamentárias; e

d) proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar a classificação das receitas e despesas orçamentárias, resolvem:

Art. 1º Alterar no Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, a especificação da natureza de receita 1721.01.03 para "Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro ", com a finalidade de registrar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "d" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 2º Incluir no Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, a natureza de receita "1721.01.04 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho ", com a finalidade de registrar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea "e" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário do Tesouro Nacional
do Ministério da Fazenda

ESTHER DWECK
Secretária de Orçamento Federal
do Ministério do Planejamento, Orçamento
e Gestão

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 260, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 705, de 10 de dezembro de 2014, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto do inciso XIV no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 1º quadrimestre de 2015, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO PONTES DIAS

ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/14 ATÉ ABRIL/15

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵
	MAI/14	JUN/14	JUL/14	AGO/14	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15		
RECEITA CORRENTE (I)	92.579.636	94.449.085	105.825.792	98.848.148	91.865.259	105.702.065	98.935.499	124.398.529	132.283.917	91.580.664	103.123.424	115.074.212	1.254.666.230	0
Receita Tributária	29.696.959	30.125.832	31.838.606	27.940.222	27.574.187	34.375.747	30.942.244	38.672.166	49.854.926	30.134.303	37.066.830	42.683.953	410.905.974	0
Receita de Contribuições	51.843.087	52.523.390	54.892.094	53.613.369	53.171.588	57.379.237	57.858.380	69.154.226	65.773.214	54.225.583	54.104.252	57.823.088	682.361.507	0
Receita Patrimonial	4.779.922	4.668.170	8.867.705	9.432.715	4.249.175	7.876.956	3.482.967	8.754.347	6.990.101	2.744.185	4.365.274	6.742.538	72.954.055	0
Receita Agropecuária	2.962	1.769	1.785	3.246	1.886	1.852	2.234	1.766	1.253	1.909	1.519	2.119	24.302	0
Receita Industrial	62.328	43.714	63.745	74.000	30.577	38.693	30.346	76.514	20.613	51.469	55.516	56.876	604.390	0
Receita de Serviços	2.619.869	3.366.661	6.321.802	2.144.813	3.586.846	2.581.628	1.970.435	3.298.081	6.732.755	2.116.037	3.744.857	3.761.692	42.245.477	0
Transferências Correntes	29.197	29.498	100.570	61.160	36.185	181.923	106.650	76.911	67.712	164.586	32.215	40.231	926.838	0
Receitas Correntes a Classificar ¹	-37	-1	1.407	14	-8	4	-3	-1.417	-909.145	-588.138	-746.409	740.494	-1.503.239	0
Outras Receitas Correntes	3.545.349	3.690.052	3.738.079	5.578.609	3.214.822	3.266.026	4.542.247	4.365.934	3.752.487	2.730.729	4.499.370	3.223.221	46.146.926	0
DEDUÇÕES (II)	50.378.289	45.304.842	43.506.304	48.734.458	45.047.023	46.074.622	52.195.999	89.958.852	43.107.096	52.495.106	45.656.767	49.699.594	612.158.952	0
Transf. Constitucionais e Legais ²	20.080.901	14.830.999	13.131.767	17.368.552	13.905.533	14.595.128	18.710.194	44.226.670	10.721.433	21.615.116	14.927.245	17.799.662	221.913.200	0
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	25.190.289	25.125.932	25.257.070	26.237.320	25.817.475	26.018.113	26.992.807	39.835.328	26.309.025	25.407.927	25.463.996	26.255.660	323.910.942	0
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	848.350	829.353	843.631	830.586	840.098	840.080	1.604.025	944.468	953.823	881.023	918.055	897.904	11.231.396	0
Compensação Financeira RGPS/RPPS	1.169	76	201	316	401	798	154	106	935	1.001	1.725	1.088	7.968	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	201.798	202.319	253.218	151.368	204.974	203.031	203.046	201.598	152.761	204.573	218.697	224.205	2.421.588	0
Contribuição p/ PIS/PASEP	4.055.781	4.316.163	4.020.417	4.146.317	4.278.542	4.417.472	4.685.774	4.750.683	4.969.120	4.385.466	4.127.049	4.521.074	52.673.859	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	42.201.347	49.144.243	62.319.488	50.113.690	46.818.236	59.627.443	46.739.499	34.439.676	89.176.821	39.085.558	57.466.657	65.374.618	642.507.278	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.⁵ A previsão da receita é a constante na Lei 13.115 de 20 de abril de 2015 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2015. Entretanto, até o presente momento ela não foi contabilizada no SIAFI.Nota: a metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/-/receita-corrente-liquida

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL

1º QUADRIMESTRE DE ABRIL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

- (+) Receita Tributária
- (+) Receita de Contribuições
- (+) Receita Patrimonial
- (+) Receita Industrial
- (+) Receita Agropecuária
- (+) Receita de Serviços
- (+) Transferências Correntes
- (+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOUREO GERENCIAL
2015 - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais e, a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);
Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita =

2);
Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);
Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);
Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);
Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);
Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);
Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita = 8); e

Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita =

9).

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 - Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. Assim, são usados os Itens de Informação DESPESAS LIQUIDADAS (composto pelas Contas Contábeis 62213.03.00, 62213.04.00 e 62213.07.00) e DESPESAS INS-

CRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (composto pelas Contas Contábeis 62213.05.00 e 62213.06.00). As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

a) Programa:

0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;

2030 - Educação Básica

b) Projeto/Atividade:

0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);

0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);

0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);

0050 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766/89);

0051 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766/89);

006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;

00D0 - Apoio financeiro aos municípios para compensação da variação nominal negativa acumulada dos recursos repassados pelo fundo de participação dos municípios -FPM entre os exercícios de 2008 e 2009;

00G6 - Transferência a estados, distrito federal e municípios para compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fosseis utilizados para geração de energia elétrica (medida provisória Nº 466, DE 29 de julho de 2009);

00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);

0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);

0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;

0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);

0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;

099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);

0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);

0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);



OC33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUN-DEB;

OE25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomentos das Exportações;

OE36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

c) Modalidade de Aplicação:

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo

a Fundo;

32 - Execução Orçamentária Delegada aos Estados e ao Distrito Federal;

35 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

36 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

40 - Transferências a Municípios;

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

45 - Transferências a Municípios referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

46 - Transferências a Municípios referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

2.2 e 2.3 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no Tesouro Gerencial os valores computados no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 54 (Recursos do Regime Geral de Previdência Social). Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

2.4 (Civis) - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 56 (Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor). Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4 (Militares) - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), na seguinte Natureza de Receita: 1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares.

2.5 - Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no Tesouro Gerencial, o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com filtro nas seguintes Naturezas de Receita:

1912.56.00 - Multas/Juros de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1915.19.00 - Multas/Juros Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1922.10.01 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Principal;

1922.10.02 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Parcelamento;

1932.35.00 - Receita de Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS.

2.6 - Contribuição para o Programa de PIS/PASEP
Obtém-se o valor no Tesouro Gerencial somando-se os seguintes filtros:

a) todos os valores constantes das Naturezas de Receita: 1210.37.01 (Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP); 1210.37.02 (Receita de parcelamentos - PIS/PASEP); 1912.31.01 (Receitas de mora e multa de contribuições para o PIS/PASEP); 1912.31.02 (Receitas de parcelamento de mora e multa de contribuições para o PIS/PASEP); 1914.05.01 (Receitas de mora e multa da dívida ativa de contribuições para o PIS/PASEP); 1914.05.02 (Receitas de parcelamento de mora e multa da dívida ativa de contribuições para o PIS/PASEP); 1922.11.00 (Restituições de seguro desemprego pagos indevidamente); 1932.05.01 (Receitas da dívida ativa de contribuições para o PIS/PASEP); 1932.05.02 (Receitas de parcelamento da dívida ativa de contribuições para o PIS/PASEP); 1912.55.05 (Juros de mora do FUNDAF - Contribuições para o PIS/PASEP); 1912.55.06 (Juros de mora do FUNDAF - Receitas de parcelamento de contribuições para o PIS/PASEP); 1914.12.05 (Juros de mora do FUNDAF - Pagamentos da Dívida Ativa para o PIS/PASEP), e; 1914.12.06 (Juros de mora do FUNDAF - Parcelamentos da Dívida Ativa para o PIS/PASEP).

b) todos os valores da Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com Fonte de Recursos = 40 (Contribuições para Programas do PIS/PASEP), que não tenham as naturezas de receitas listadas no item a) (acima).

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

No Tesouro Gerencial obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 259, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com os arts. 3º e 13º da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com o art. 9º da Portaria Ministerial MF/MEC nº 376, de 18 de setembro de 2014 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e da Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, série B, sub-série 1 - CFT-B1, no valor de R\$ 963.463,05 (novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinco centavos), no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/5/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2015	1º/1/2030	1.276,11	755	963.463,05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 98, DE 19 DE MAIO DE 2015

Autoriza o empenho e a transferência de recursos complementares para ações de Defesa Civil no Município de Castelo - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos complementares ao Município de Castelo - ES, no valor de R\$ 268.035,46 (duzentos e sessenta e oito mil, trinta e cinco reais e seis centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000175/2014-88.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BQ.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 18 de maio de 2015

Nº 16. Processo Administrativo nº 08700.001743/2014-25. Representante: Gold Imagem Diagnósticos Médicos S/A. Representados: Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico, Armindo Mastrocola Junior e Everaldo Grégio. Advogados: Júlio Ferraz Cezare, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos e Luiz Regis Galvão Filho. Acolho a Nota Técnica nº 32/2015/CGAA2/SGAI/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da

Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação dos Representados Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico, Armindo Mastrocola Junior e Everaldo Grégio, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. 36, incisos I, II e IV, e § 3º incisos III, IV, V, X, XI e XII da Lei nº 12.529/2011.

Nº 561. Apartado de Acesso Restrito nº 08700.012467/2014-20 (Ref. Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60). Representante: Cade ex officio. Representados: Dowertech da Amazonia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda., Eletra Energy Solutions, Elo Sistemas Eletrônicos S.A., Elster Medição de Energia Ltda., Itron Sistemas e Tecnologia Ltda., Itron Soluções para Energia e Água Ltda., Itron, Inc., Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, Alex Saucier, Álvaro Dias Junior, Atila Cingano, Carlos Magno Alves, Danilo Murta Coimbra, Eduardo Paoiello, Everton Peter Santos da Rosa, Fábio Fukunaga, Gadner Falcovski Vieira, Geraldo de Assis Guimarães Junior, João José Peixoto, Luciano José Goulart Ribeiro, Luís Paulo Elustondo, Marcelo Miziara Assef, Marcos Antônio Rizzo Mendonça, Mário Henrique Sanchez, Nilo Abreu de Menezes, Renzo Rodrigues Sudario da Silva, Samuel Chagas Lee, Waldecy dos Santos Rocha e Vinícius Bezerra de Souza. Advogados: Olavo Zago Chingaglia, Leonardo Maniglia Duarte, Fabiana Mesquita Bacchi, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Jorge Adaimé, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Milton Campilongo, Eduardo Reale Ferrari, Júlio Cesar Goulart Lanes, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Léo Iolovitch, Catia Zillo Martini, Flávio Sartori, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Flávio Araujo Rodrigues Torres, José Renato Camilotti, Fernando Ferreira Castellani, Eric Hadmann Jasper, Alessandro Baumgartner, Marcelo Bevilacqua da Cunha, Vicente Bagnoli, Cristiane Henrique Vieira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 40/2015/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pelo aditamento da instauração do processo em epígrafe, nos termos da Nota Técnica nº 40/2015/CGAA8/SGA2/SG/CADE, bem como para que sejam incluídas no polo passivo do presente processo as pessoas físicas e jurídicas a seguir indicadas, em vista da presença de robustos indícios de prática da infração à ordem econômica tipificada nos artigos 20, I a IV, e 21, I, II, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e incisos II e VIII da Lei nº 12.529/2011: i) Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee); ii) FAE Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A; iii) Carlos Sérgio Marques Leal; iv) Claudia Onoda; v) Emerson Souza; vi) Gilberto Rolim Teixeira; vii) Helio Lippert da Silva; viii) Roberto Barbieri; e ix) Ronaldo Borges Paiva. Por conseguinte, determino que os mesmos sejam notificados nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011 para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro, devendo a SG-Processual encaminhar-lhes, juntamente com a notificação, cópia da Nota Técnica nº 324/2014 e da nº 40/2015/CGAA8/SGA2/SG/CADE. Outrossim, ficam os Representados já integrantes deste Processo Administrativo notificados do presente aditamento à Nota Técnica 324/2014 e da devolução do prazo de defesa, como previsto no art. 147, § 2º, do Regimento Interno do Cade. Por fim, juntamente com a defesa, todos os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

Em 19 de maio de 2015

Nº 524. Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35. Representante(s): SDE ex-officio. Representada(s): Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.; Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda.; Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda.; Faculdade do Sabor Refeições Ltda.; Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.; Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda.; Home Bread Indústria e Comércio Ltda.; Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food); Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda.; MMW Irmãos Alimentos Ltda.; Norsul Catering Ltda.; Nutrynerge Refeições Industriais Ltda.; O Universitário Restaurante Industrial Ltda.; Padre da Posse Restaurante Ltda. e; Premier Comércio de Alimentos Ltda. Advogados: José Manoel Dantas (OAB/GO nº 26.103), Vinicius Incerte Lima (OAB/RJ nº 162.118), José Antonio da Silva Leite (OAB/RJ nº 19.503), Jurema Pereira Gomes (OAB/RJ nº 169.448), Alexandre Nunes (OAB/RJ nº 95.719), Renato Hallak (OAB/RJ nº 101.708), Renato de Moraes (OAB/RJ nº 99.755), Carlos Henrique Benigno Nunes (OAB/RJ nº 149.024), Paulo Roberto Roque Antônio Khouri (OAB/DF 10.671), Paulo Eduardo de Oliveira Júnior (OAB/MG nº 95.702), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669), Marcionil Muniz da Paixão Filho (OAB/RJ 74.653), Leonardo da Costa Ferrari (OAB/RJ nº 126.768), Tiago Rodrigues Barboza (OAB/RJ 132.519), Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF nº 12.330), Roberto Moreno de Melo (OAB/RJ 138.260), Bernardo Gomes Leão (OAB/RJ

165.196) e Alexandre Lopes de Oliveira (OAB/RJ nº 81.570). Representante legal da empresa Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.: Euler Marques; Representante legal da empresa Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food): Ederson Christian Alves de Oliveira. Representante legal da empresa Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.: Walmir Garcia Valente.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 516/2015 (0058535), publicado no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2015, Seção I, página 19, referente ao Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35, onde se lê "Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008874/20", leia-se "Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35". E onde se lê "(vi) pela notificação dos Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas." leia-se "(vi) ficam notificados os Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas." Em vista da Petição juntada pela Representada O Universitário Restaurante Industrial Ltda. (0060119), fica dispensada a oitiva do Sr. In Loon Gomes Lin, anteriormente agendada para o dia 15/06/2015, às 14:00.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.614, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1204 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABOR SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 08.366.070/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 956/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.617, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1205 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIPALMA COM.DIST.LO-GIST.PRODS.ALIM.LTDA, CNPJ nº 07.721.579/0004-73 para atuar no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.633, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18437 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA CAETÉ S/A, CNPJ nº 12.282.034/0002-86, sediada em Alagoas, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 8 (oito) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.634, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18664 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA CAETÉ S/A, CNPJ nº 12.282.034/0006-00, sediada em Alagoas, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.635, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/95 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA CAETÉ S/A, CNPJ nº 12.282.034/0003-67, sediada em Alagoas, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.647, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1101 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa THE ROYAL PALM RESIDENCE & TOWER LTDA, CNPJ nº 01.010.740/0001-71, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.739, DE 5 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1879 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGVAP ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ nº 57.524.829/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5556 (cinco mil e quinhentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.821, DE 12 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1632 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISTAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.207.532/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1046/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.822, DE 12 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1909 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0003-84, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 18624 (dezoito mil e seiscentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
4971 (quatro mil e novecentos e setenta e um) Gramas de pólvora
48624 (quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e quatro) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.828, DE 12 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1795 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4 (quatro) Armas de choque elétrico de contato direto
12 (doze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.833, DE 12 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1584 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATE-S&G- CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.227.756/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1041/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.835, DE 12 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1683 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CADIZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 01.894.837/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1047/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.841, DE 12 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1729 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE ARARUAMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.505.728/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1088/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.847, DE 13 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1635 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0002-86, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1000 (uma mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.850, DE 13 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1574 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.290.693/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1108/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.855, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/918 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLONORTE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 03.707.170/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1122/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.856, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1413 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.222.248/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 927/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.865, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1998 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir: DA empresa cedente SNS ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.351.774/0001-31: 1000 (uma mil) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.866, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1430 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 88.059.746/0001-11 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 928/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.225, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.003497/2015-34 - DELESP/SR/DPF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa C A D P SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF nº 06.193.358/0001-64, localizada no Estado do CEARÁ.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.226, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.018136/2015-91 - DELESP/SR/DPF/MS, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL à empresa CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 37.572.849/0001-40, localizada no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.227, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.013522/2014-10 - DPF/SDO/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 538, publicada no D.O.U. de 22/02/2013, à empresa SANTA MARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ/MF nº 56.488.497/0001-93, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.228, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.003655/2014-05 - SR/DPF/PB, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 1572, publicada no D.O.U. de 14/04/2008, para exercer serviço de CURSO DE FORMAÇÃO, à empresa ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 09.112.231/0001-61, localizada no Estado da PARAÍBA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.229, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08068.000505/2015-96 - DPF/MOS/RN, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 1533, publicada no D.O.U. de 21/07/2005, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa SFE SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 05.672.508/0001-50, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 80 AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CHEN CHIEN CHEN, natural da China (Taiwan), nascido em 11 de outubro de 1996, filho de Chen Cheng Hsiung e de Tseng Chau Bao, residente no Estado de São Paulo, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 81 AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CHEN QIXUAN, natural da República Popular da China, nascido em 13 de julho de 1997, filho de Chen Junhua e de Zhu Liming, residente no Estado de São Paulo, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 83 AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a KARIM JABER, natural do Líbano, nascido em 20 de maio de 2005, filho de Abdul Rassoul Jaber e de Nada Ayoub, residente no Estado de Paraná, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 84 AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a DAYANA GREGORY TITO CHOQUE, natural da Bolívia, nascida em 8 de outubro de 1997, filha de Rolando Edgar Tito Mamani e de Elsa Elvira Choque Marca, residente no Estado de São Paulo, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 85 AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a EUGENIA MENDEZ GAZZANI, natural do Uruguai, nascida em 15 de novembro de 2008, filha de Alejandro Gaston Mendez Gonzalez e de Carolina Gazzani Alvarez, residente no Estado de Santa Catarina, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 86 AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a AZUCENA CHANG, natural da Argentina, nascida em 15 de janeiro de 1998, filha de Yun Chuan Chang e de Li Chueh Lin, residente no Estado do Paraná, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 87 AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ZYRON ZIA LOPEZ, natural do Paquistão, nascido em 29 de setembro de 2010, filho de Frank Zia Lopez e de Faiza Zia Roy, residente no Estado do Paraná, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 88 AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CHIEH LUN SHIH, natural da China, nascido em 8 de julho de 2011, filho de Shih Chao Hsin e de Kuo Hsiao Ping, residente no Estado de São Paulo, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 89 AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a TOMAS MANUEL YACONI URRUTIA, natural do Chile, nascido em 16 de agosto de 1996, filho de Cristian Manuel Yaconi Pieger e de Lorena Del Pilar Urrutia Jara, residente no Estado de Santa Catarina, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 90 AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a LUCIA GOMEZ, natural da Argentina, nascida em 8 de julho de 1996, filha de Gustavo Miguel Gomez e de Alejandra Dawidowicz, residente no Estado de São Paulo, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 91 AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a KAMILIYA EL KATTER, natural da Ucrânia, nascida em 8 de setembro de 1999, filha de Ahmed El Katter e de Olena El Katter, residente no Estado de São Paulo, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 92 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABBAS JAMIL HIJAZI - Y232250-X, natural do Líbano, nascido em 18 de março de 1973, filho de Jamil Hijazi e de Zeinab Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.026600/2013-25); ANA MARIA LILY ELISA HURTADO DE ASIN DE PERES - V079044-F, natural do Peru, nascida em 11 de março de 1966, filha de Juan Carlos Hurtado Miller e de Leonor de Asin de Hurtado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.004042/2013-46); ANTONIO CLEOFA CABRERA PEREIRA - Y010952-0, natural do Uruguai, nascido em 14 de setembro de 1950, filho de Baldomero Cabrera e de Antonia Pereira Barboza, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.005959/2014-68); LILIANA ANGELINA LEON MESCUA - V152737-O, natural do Peru, nascida em 27 de março de 1970, filha de Pedro Leon Ramon e de Juana Mescua Minano, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08793.000938/2012-02); LUIS FERNANDO CARDONA CARDONA - V092396-7, natural da Colômbia, nascido em 28 de março de 1965, filho de Pedro Luis Cardona Murillo e de Debora Ester Cardona Puerta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020138/2014-60); MARIA ELVIRA ILLUMINATI DE LEAL - W137676-Y, natural da Argentina, nascida em 21 de março de 1945, filha de Julio Illuminati e de Maria Esther Guerra, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08495.003956/2013-83); MARIE LTAIF CHEHOUD IBRAHIM - W008152-E, natural do Líbano, nascida em 30 de julho de 1945, filha de Khalil Ltaif e de Hilani Filfli, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.038527/2013-60); SANDRA URSULA OKUHAMA ASATO - V354853-Z, natural do Peru, nascida em 18 de abril de 1973, filha de Julio Okuhama Nakamatsu e de Nancy Asato Arakaki, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.003124/2013-65); TAREK ASSAD MOHAMAD ADNAN AHMAD - Y082187-Z, natural do Líbano, nascido em 4 de março de 1980, filho de Assad Mohamad Adnan Ahmad e de Asmahan Assad Mohamad Adnan Ahmad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.132970/2013-27).

Nº 93 AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a IVAN ANGEL MAMANI COCA, natural da Bolívia, nascido em 14 de julho de 1997, filho de David Mamani Ordóñez e de Fidelia Coca Montoya, residente no Estado de São Paulo, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08018.001730/2014-54, resolve:

Nº 82 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a ALI HUSSEIN TACHTACH, natural do Líbano, nascido em 15 de fevereiro de 1995, filho de Hussein Ali Tachtach e de Najah Mohamad Houssein, residente no Estado do Paraná, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada temporário item VII.

Processo Nº 08706.003758/2014-78 - SHINTARO SUENAGA e HARUKO SUENAGA, até 18/12/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.007538/2013-68 - MOHAMMAD JAMAL JABUR

Processo Nº 08352.002113/2013-94 - KASONGA NKOTA

Processo Nº 08420.011908/2014-13 - JIMILI HAMILTON

ALFONSO CHAPA

Processo Nº 08444.003490/2013-11 - TEISIR MAHMOUD IBRAHIM

Processo Nº 08508.001721/2014-41 - AHMAD ALI HAJ SAID

Processo Nº 08460.042063/2014-31 - GABIE NZAZI NSELE

Processo Nº 08460.023075/2014-67 - FAUSTIN LUFUTU

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.007473/2013-53 - MAXIMILIANO GARGAGLIONE PISANI

Processo Nº 08495.005236/2013-52 - ALVARO PRIETO PEREYRA

Processo Nº 08444.003218/2013-31 - MIGUEL FERNANDO MARTINEZ BRIN

Processo Nº 08444.007316/2013-48 - JOSE LUIZ PEREIRA CAMACHO

Processo Nº 08444.008901/2013-65 - LUIS AUGUSTO TORIBIO CUELLO

Processo Nº 08444.010753/2014-20 - WASHINGTON RAUL DO SILVA ORTIZ

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08270.017934/2014-16 - BELEN YAMILA GONZALEZ DE LEON

Processo Nº 08505.080802/2014-20 - MARTHA JAMACHI

Processo Nº 08495.002976/2014-18 - LILIAN CAROLINA LEDEZMA GUERRA

Processo Nº 08505.080926/2014-13 - BEATRIZ MAMANI CATUNTA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.029591/2013-24 - MARTINIANO LINO

Processo Nº 08506.006539/2013-16 - EMILIA ANDREA CARBONIO

Processo Nº 08444.010740/2014-51 - NORBERTO ENRIQUE CARBALLO

Processo Nº 08505.065560/2014-44 - HUGO VICTOR DALLA ROSA

Processo Nº 08505.084357/2013-96 - CRISTIAN EDUARDO SAULLE

Processo Nº 08505.118900/2014-47 - LUIS DAVID RODRIGUEZ

Processo Nº 08389.019926/2014-87 - PABLO JAVIER NALOPE

Processo Nº 08389.019960/2014-51 - HECTOR ENRIQUE FARIAS

Processo Nº 08391.009706/2014-04 - NICOLAS MAURICIO OLIVEDA

Processo Nº 08492.021667/2014-77 - MONICA ELIZABETH KISLO

Processo Nº 08495.002987/2014-06 - ROXANA JESUS VERA

Processo Nº 08505.118849/2014-73 - MYRIAM AURORA DALINGER

Processo Nº 08711.001507/2014-80 - HERNAN DARIO DEL DIESTRO

Processo Nº 08495.002631/2014-64 - MARINA JIMENA SABOULARD BERNARD

Processo Nº 08495.004598/2014-15 - JOSE ANDRES PORTNOY

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.011014/2014-55 - RAFAEL LUDOVICO QUIROGA

Processo Nº 08260.007768/2014-69 - DANIELA FERNANDA DRI

Processo Nº 08444.001467/2014-73 - VIVIANE BEATRIZ DE ANDRADE

Processo Nº 08444.007080/2014-21 - PATRICIA LILIANA BATISTA

Processo Nº 08444.009471/2014-80 - MANUEL ALBERTO SANDOVAL

Processo Nº 08505.065761/2014-41 - HORACIO JOSE CABANILLAS

Processo Nº 08505.073665/2014-77 - CRISTIAN SANTIAGO CONTI

Processo Nº 08505.080895/2014-92 - GUIDO SERRUYA

Processo Nº 08505.081223/2014-02 - ALEJANDRO ZAVALLA ARRANZ

Processo Nº 08505.084170/2013-92 - MIRIANA LAH DE MORENO

Processo Nº 08505.110669/2013-62 - SEBASTIAN ALEJANDRO MONSU

Processo Nº 08505.118866/2014-19 - RODOLFO MARTIN HORACIO CARLOS JOAQUIM GONZALES CONDE

Processo Nº 08505.118904/2014-25 - STELLA MARIS MARCEL, JASMINE CORTAVARRIA e RAMIRO CORTAVARRIA

Processo Nº 08505.137833/2014-60 - IRENE CECILIA SANCHEZ

Processo Nº 08491.001083/2014-95 - JORGE ZALEWSKI

Processo Nº 08230.013520/2014-94 - JUAN FEDERICO MESSINA

Processo Nº 08491.001077/2014-38 - IVAN MICHAEL ZALEWSKI

Processo Nº 08505.118867/2014-55 - DANILO HERNAN CASSE

Processo Nº 08260.007768/2014-69 - DANIELA FERNANDA DRI

Defiro o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08460.005334/2014-78 - MARIE LEA DENISE CAROLINE VINCENT

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08514.003669/2009-11 - YARMILA MARIA SEPULVEDA

Processo Nº 08444.004766/2012-06 - ROSMERI MOLLO MAMANI e ISRAEL GARCIA MOLLO

Processo Nº 08460.010184/2012-52 - SIRHAN VEDIA MENDOZA

Processo Nº 08508.008125/2012-21 - RAUL OSCAR LOAYZA TORREZ

Processo Nº 08461.003844/2012-39 - QUYET XUAN VU

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 8280.032570/2011-32 - RENE SANCHEZ FLORES

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 5º, do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08505.080770/2014-62 - HILDA LUZ DIEGO PONCE

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08391.002922/2012-59 - ANGELA BEATRIZ PENA

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato de INDEFERIMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 15/05/2013, Seção 1, página 32, e determino o ARQUIVAMENTO do pedido, por já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08451.000339/2013-32 - MARILIA JAZMIN RIVELLI

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato de INDEFERIMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 15/05/2013, Seção 1, página 32, e determino o ARQUIVAMENTO do pedido, por já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08701.000457/2013-51 - MOISES ABUDU NTCHAMA

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: GIANA SISTERS TWISTED DREAMS - DIRECTORS CUT (Alemanha - 2015)

Produtor(es): SOEDESCO

Distribuidor(es): SONY MUSIC

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Categoria: Plataforma/Ação

Plataforma: PlayStation 4

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Violência

Processo: 08017.000352/2015-82

Requerente: RODRIGO GUIMARÃES ALTIERI

Título: AR NOSURGE PLUS (Japão - 2015)

Produtor(es): KOEI TECMO

Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Categoria: RPG

Plataforma: PlayStation Vita

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Conteúdo Sexual, Linguagem Imprópria e Violência

Processo: 08017.000401/2015-87

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: LEGEND OF KAY ANNIVERSARY (Alemanha - 2015)

Produtor(es): NORDIC GAMES

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Categoria: Aventura/Ação/Plataforma

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC / MAC/Wii U/PlayStation 4



Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000407/2015-54
Requerente: THOMAS REISINGER

Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000428/2015-70
Requerente: RODRIGO GUIMARÃES ALTIERI

Despacho nº 175/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.000410/2015-78
Filme: "JESSABELLE - O PASSADO NUNCA MORRE"
Requerente: Playarte Pictures Entretenimento LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de ca-
torze anos

Título: ARCANIA - THE COMPLETE TALE (Áustria - 2015)
Produtor(es): NORDIC
Distribuidor(es): SONY MUSIC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de ca-
torze anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

MARCELO VEIGA
DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de maio de 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de catorze anos", por conter violência.

MARCELO VEIGA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 202, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL-FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I,III e XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o artigo 51 da Lei nº 13.080/2015 , bem como os termos da Lei nº 13.115/2015, resolve:
Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Defensoria Pública da União para o exercício financeiro de 2015 com os valores estabelecidos no anexo dessa Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

ANEXO

29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2015
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MESES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO *	17.630.576,00	17.630.576,00	19.788.382,00	19.788.382,00
FEVEREIRO *	17.630.576,00	35.261.152,00	15.000.000,00	34.788.382,00
MARÇO *	17.630.576,00	52.891.728,00	15.000.000,00	49.788.382,00
ABRIL *	17.630.576,00	70.522.304,00	16.000.000,00	65.788.382,00
MAIO	17.531.934,00	88.054.238,00	27.965.273,00	93.753.655,00
JUNHO	26.699.440,00	114.753.678,00	30.065.275,00	123.818.930,00
JULHO	17.531.934,00	132.285.612,00	30.065.275,00	153.884.205,00
AGOSTO	17.531.934,00	149.817.546,00	30.065.275,00	183.949.480,00
SETEMBRO	17.531.934,00	167.349.480,00	30.065.275,00	214.014.755,00
OUTUBRO	17.531.934,00	184.881.414,00	30.065.275,00	244.080.030,00
NOVEMBRO	21.517.232,00	206.398.646,00	30.065.275,00	274.145.305,00
DEZEMBRO	17.531.930,00	223.930.576,00	30.065.275,00	304.210.580,00

Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças, judiciais, despesas de exercícios anteriores ou créditos adicionais.
Nota 2: Não inclui receita própria (fonte 157)
Nota 3: Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional
Nota 4: os valores com Pessoal e Encargos Sociais representam seus dispêndios brutos.

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 21 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6972, de 27 de setembro de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, na Portaria Interministerial MPA-MMA nº 4, de maio de 2015, na Instrução Normativa MPA nº 5, de 15 de maio de 2015, e o que consta do processo nº 00350.001852/2015-39, resolve:
Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, observado o critério cronológico de requerimento, a relação parcial das embarcações deferidas para a concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza), com auxílio da rede de emalhe costeiro que utiliza anilhas, nas regiões Sudeste e Sul, para a temporada de pesca de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

ANEXO I

Relação nominal das embarcações autorizadas para atuar na captura de Tainha (Mugil liza), com auxílio da rede de emalhe costeiro que utiliza anilhas

Nº	PROPRIETÁRIO	EMBARCAÇÃO	TIE	Nº REGISTRO	AB
1	LOURIVALDO DIAS	FLOR DO MAR	444-001038-5	SC-0005565-7	4,5
2	EMERSON DOS SANTOS	NOVA VITORIA	445-009529-4	SC-0005855-9	8,2
3	NEI JOÃO CASTRO	PEDRO PAULO II	445-010074-3	SC-0005891-5	7
4	LEANDRO DE SOUZA	PEDRO HENRIQUE	445-111179-0	SC-0016306-9	5,87
5	DIEGO SILVEIRA	ANJO DA GUARDA I	441-017393-6	SC-0006660-4	7,2
6	ADILSON ESTEVAO	GALATAS I	445-008506-0	SC-0005585-1	7,6
7	MANOEL FRANCISCO MARTINS	MISLENE II	445-007204-9	SC-0005306-7	6,2
8	JOSUE FERNANDES	FILIPi ANDERSON	445-009879-0	SC-0006806-8	5
9	JAILSON VITOR FAGUNDES	VO COM DEUS	441-044268-6	SC-0006119-0	1
10	NATAN COELHO	GEORGIA DO SUL	441-017013-9	SC-0005775-1	3,7
11	EVANDRO LUIZ VIEIRA	JUNINHO II	441-890429-8	SC-0022057-0	1
12	MANOEL DE SOUSA AMORIM	GAROUPA 2	445-005912-3	SC-0016229-9	2,8
13	RAFAEL ESPERANDIO DOS SANTOS	LEO MAR	441-017426-6	SC-0006763-6	5
14	NATAN COELHO	VÔ ANTENOR	441-017033-3	SC-0018074-9	3
15	ARDONSO TEIXEIRA RIBEIRO	SO PESCA	441-889815-8	SC-0017601-6	3
16	ZULMAR ASENDINO FELICIO	FELICIO	441-044533-2	SC-0006804-0	7
17	MELQUIADES VALDEMAR DA COSTA	NAVEGANTES	441-044775-1	SC-0005579-5	9
18	LAURI MANOEL MARTINS	AGULHAO III	445-009891-9	SC-0006121-0	7

19	DARCI MURILIO NUNES	SHOW DA VIDA III	441-016765-1	SC-0006019-4	9,4
20	HELENO ALVES TOMAZ	GONCALVES II	441-889582-5	SC-0016924-5	5
21	DARCI MURILIO NUNES	SHOW DA VIDA IV	441-016233-1	SC-0006020-0	6
22	ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA	CARLOS EDUARDO	445-008663-5	SC-0005270-1	5,58
23	ADILTON RAMOS HORACIO	JYRAIA	445-008185-4	SC-0005263-1	2,3
24	ADRIANA TEODORO REBELO JACINTO	SÃO PEDRO IV	445-009640-1	SC-0005380-7	3
25	JOSE DA SILVA	AGUIA DOURADA II	445-008387-3	SC-0005104-7	4,7
26	CLEBER TEODORO AGUIAR	PRAIA MAR I	445-008078-5	SC-0005914-7	5,4
27	CLESIO VALERIO DOS SANTOS	SHALLON I	445-008586-8	SC-0006018-0	3,3
28	DARIO CAPOANI	PIRATA VIII	445-111239-7	SC-0017055-6	9
29	VALDECIR DOS SANTOS	VALMECI V	445-111281-8	SC-0019708-8	7
30	EDOIR LAUREANO	NORTHWESTRN	445-111159-5	SC-0019008-8	9
31	WILSON JOSE LOPES DARELLA	VARELLA	445-111260-5	SC-0017798-4	9
32	ALDENIR SEVERO MARTINS	SOL ENCANTADO I	441-017389-8	SC-0006034-8	3,9
33	ODAIR GENIOR VIEIRA	PAI DE TODOS	441-888915-9	SC-0015411-0	3
34	SIDNEI NILTON GOES	DOM JOSE V	441-045000-0	SC-0006346-8	8
35	MARLI ITELINA DA SILVA	DON BENONY I	441-016877-1	SC-0005195-7	8,4
36	ROVELI LEONI VIEIRA	PINGO DE OURO II	441-016164-4	SC-0005238-5	4,9
37	LUCIANO VALDIR CORREIA	OS GANCHEIROS	441-889152-8	SC-0005080-1	4
38	VALDEVINO LAMIRO VIEIRA	SÃO PEDRO II	441-017137-2	SC-0006004-6	6,9
39	PEDRO LUIZ TEIXEIRA VIEIRA	GLADIADOR	445-111174-9	SC-0017053-4	3
40	ELISEU DA SILVA	EMANOEL	445-111170-6	SC-0017001-8	2
41	WILSON JOSE LOPES DARELLA	AMOR CIGANO II	441-017304-9	SC-0005134-9	1
42	ALSELMO SATIRO DOS SANTOS	FUSCAO PRETO I	441-016727-8	SC-0006387-8	10
43	PEDRO PAULO DA SILVA AGOSTINHO	GATANHAO I	445-008555-8	SC-0017542-8	4,7
44	ADIR NEMEZIO RODRIGUES	RAINHA DAS ONDAS	441-016982-3	SC-0005340-1	3,2
45	LUIZ GONZAGA LUMMERTZ	LILICA	441-011595-2	SC-0005714-5	3,3
46	JAILSON CRISTIAM QUERINO	REI PESCA II	445-111469-1	SC-0022967-8	5
47	EVA RIBEIRO DA SILVA	MANDA BRASA VI	445-009773-4	SC-0017352-8	4
48	CRISTIANO DIAS	LUANA XII	445-008585-0	SC-0019450-8	1
49	PAULO CARDOSO ANDRE	LUCAS	445-111458-6	SC-0023057-1	1
50	JOAO DE ANDRADE FILHO	ANDRADE JUNIOR	445-111182-0	SC-0017778-0	8
51	JOACIR JOSE DOS SANTOS	TIGRE	445-111252-4	SC-0016484-7	9
52	PAULO MARCOS CASTRO COSTA	ESTRELA GUIA I	445-008445-4	SC-0005547-1	2,7
53	HELDER AVILA MENDONCA	BEIRA MAR	445-111299-1	SC-0017928-6	10
54	GILSON PEPPELER TEODORO	GIAN	445-008604-0	SC-0006092-6	5,6
55	PAULO MARCOS CASTRO COSTA	GRANDE RIO	445-111504-3	SC-0023392-7	3
56	VILMAR PEPLER RAMOS	MONICA III	445-111150-1	SC-0006915-6	7,9
57	MANOEL PEREIRA ZEFERINO	NEQUINHO	445-111144-7	SC-0005836-9	4,8
58	JOEL RIBEIRO JOAQUIM	DOM DIEGO	445-008316-4	SC-0006793-8	6,1
59	DARIO CAPOANI	PIRATA III	466-000002-8	SC-0006949-4	3,3
60	TIMOTEO PEIXOTO	CYNARA	445-004350-2	SC-0005024-5	5,1
61	DARIO CAPOANI	PIRATA VII	445-111238-9	SC-0017056-8	7
62	CLAUDIOMIRO ANTONIO RIBEIRO	MAR DO CORAL	441-044634-7	SC-0006896-8	7
63	ADENIR TEODORO DE SOUZA	TIETA	444-004095-1	SC-0006066-6	4,6
64	VALDIR DOS SANTOS	FILHO UNICO	445-111210-9	SC-0018712-5	9
65	SIDNEI MONTEIRO FRANCISCO	RIC I	445-007951-5	SC-0005954-5	5
66	MANOEL FLORISVALDO RODRIGUES	CRISTIANO E CRISTIELI	441-044471-9	SC-0005663-5	8
67	ALBERTO LEAL FLORIANO	REI DA PRAIA	445-006058-0	SC-0005944-9	5,7
68	RONALDO FLORES DE ANDRADE	GARANHAO II	445-007975-2	SC-0005592-1	4,5
69	EDER MARTINS SETUBAL	NOVO ORIENTE	445-008079-3	SC-0006935-8	4,6
70	DANIEL ESPINDOLA AGUIAR	SINUELO DO MAR	445-009803-0	SC-0019264-4	5
71	JOAO ESPINDOLA AGUIAR	AMIGO DO MAR	445-111246-0	SC-0017539-4	5
72	ALDORI ALDO DE SOUZA	VO OLIBIO II	441-889209-5	SC-0005367-9	6

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 58, DE 19 DE MAIO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, adotou, por ocasião da 419ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2015, a seguinte Consulta Pública e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar de 7 (sete) dias da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 40 (quarenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas a esta proposta:

I - Proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre o atendimento das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde - Operadoras às solicitações de garantia de cobertura assistencial apresentadas por beneficiários de planos privados de assistência à saúde de qualquer modalidade de contratação - beneficiários.

Art. 2º - A proposta de Resolução Normativa e a correspondente documentação estarão disponíveis na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, mediante preenchimento do formulário disponível na página da ANS, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas Públicas".

Art. 4º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO DE 15 DE MAIO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 410ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.005744/2011-61	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Reajustar, em maio/2011, acima do contratado (cláusula vigésima item 20.1) plano de saúde firmado com Universidade Infantil Menino Jesus S/S Ltda. Infração Art.25, da Lei 9656/98.	45.315,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quinze reais)
33902.149079/2008-27	LINK ASSISTÊNCIA S/C LTDA	DIOPE	Não envio do DIOPS (Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde) - Art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c art. 3º da Resolução RE/DIOPE 01/2001.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25785.001982/2011-69	CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA	DIOPE	Recusar a participação de consumidores em planos de assistência a saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente - Art. 14 da Lei 9.656/98	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.026972/2013-68	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.050256/2010-59	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL	DIPRO	Aplicar percentuais de reajs. diferenciados entre os benef. vinculados ao contrato firmado pela empresa A.F.C.DE S.LTDA, em 04/10, em desacordo c/ a legislação específica em vigor e outra. (Art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei n.º 9.961/00, c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98, c/c art. 20 da RN 195/09 e outro).	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.141994/2012-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL	DIPRO	Impedir a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, por meio de portabilidade de carências (Art.14 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 186/09)	50.000,00 (cinquenta mil reais)



33902.296372/2010-05	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Redução da rede hospitalar sem autorização da ANS - Art. 17, parágrafo 4º da Lei 9.656/98.	127.200,00 (cento e vinte sete mil e duzentos reais)
33902.222385/2009-04	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9856/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente
Substituta

DECISÃO DE 19 DE MAIO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 409ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 05 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772.002072/2011-42	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inc. II, alínea "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.019109/2012-73	UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inc. II, alínea "e", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.190218/2005-55	DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Contratualização com rede prestadora - Art. 4º, inc. II, da Lei nº 9.961/2000 c/c RN nº 42/2003.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.070451/2011-86	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME	DIDES	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.071530/2010-23	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.093327/2012-70	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Rescisão unilateral de contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.012240/2013-65	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, da Lei 9656/98 e art. 16, §3º, da RN 162/2007.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.011562/2011-19	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.804860/2011-71	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Recursar a participação de consumidores em planos de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.153958/2009-34	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Rescindir unilateralmente o contrato com o consumidor - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.007599/2011-14	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Restringir a liberdade de exercício profissional de médico prestador - Art. 18, inciso III, da Lei 9656/98.	35.0000 (trinta e cinco mil reais)
25789.052112/2012-07	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VI, da CONSU nº 08/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.008613/2013-48	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIDES	Impedir a contratação por beneficiários de planos de assistência à saúde - Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 7-A, inciso I, da RN 189/09.	99.000 (noventa e nove mil reais)
25789.097291/2011-12	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Exigir reajuste de mensalidade por mudança de faixa etária em desacordo com a regulamentada pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.026727/2012-70	BRADESCO SAÚDE S.A	DIDES	Exigir reajuste de mensalidade por mudança de faixa etária em desacordo com o percentual regulamentado - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.053794/2011-86	UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Exigir reajuste de mensalidade por mudança de faixa etária em desacordo com o percentual regulamentado - Art. 25 da Lei 9656/98.	18.036,00 (dezoito mil e trinta e seis reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente
Substituta

NÚCLEO DA ANS CEARÁ

DECISÕES DE 11 DE MAIO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.021461/2012-48	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	411264	03.716.044/0001-00	Determinar que a coparticipação seja paga dir. ao prest. de serv. no ato do atend., em des. com os itens c.2, c.3, c.4 e c.6, do contrato firm. com C & S Soluções Emp. S/S Ltda., prod. reg. nº 441050035. Inf. art. 25, lei 9656/98.	R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
	25773.002978/2011-57	GRUPO VIDA ADM. DE COBRANÇAS LTDA. - ME	SEM REGISTRO	11.411.754/0001-50	Comercializar produtos em condições diversas da reg. na ANS. Inf. art. 19, § 3º, IX, Lei 9656/98	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
	25773.000613/2013-50	UNIMED IMPERATRIZ COOP. TRAB. MÉDICO	352543	07.057.185/0001-10	Adotar mec. de reg. vedado, ao negar aut. em 3/12/12 à Sra E. S. S. de cateterismo em razão do med. sol. não pert. à rede cred. Inf. art. 1º, §1º, d, lei 9656/98 c/c art. 2º, VI, CONSU 8/98.	ADVERTÊNCIA

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS

DECISÕES DE 19 DE MAIO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.001623/2015-14	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em 30/10/2014 consulta na especialidade Neurologia para a beneficiária M.G.A., usuária de plano com segmentação ambulatorial + hospitalar sem obstetrícia, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004496/2015-13	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir em 06/11/2014, consultas nas especialidades neurocirurgia e endocrinologia para a beneficiária F.S.S., usuária de plano com segmentação ambulatorial, hospitalar sem obstetrícia, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)

25779.005018/2015-12	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir cobertura obrigatória para consulta nas especialidades ginecologia e oftalmologia, em 07.11.2014, para a beneficiária V.P.S.S., usuária de plano com segmentação ambulatorial, hospitalar sem obstetrícia, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.005110/2015-82	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em 06.11.2014, consultas nas especialidades dermatologia e endocrinologia para a beneficiária L.C.C., usuária de plano com segmentação ambulatorial, hospitalar sem obstetrícia, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.002026/2015-15	UNIMED NORTE/ NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em outubro de 2014, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento de TERAPIA ONCOLÓGICA - PLANEJAMENTO, para o beneficiário S.F.F., usuário de plano referência, na cidade de Belo Horizonte - MG. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

DECISÕES DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.027127/2014-91	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ eletroneuromiografia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.000615/2014-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, § único, II da Lei 9656/98, por rescindir contrato, sem respeitar os ditames legais.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.049514/2012-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, § único, II da Lei 9656/98, por rescindir contrato, sem respeitar os ditames legais.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.057580/2014-21	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ proced., considerando que Formulários p/ Avaliação de Junta Médica reconheceram a necessidade.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.058727/2014-09	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 c/c art. 3º, X e XI da RN 259/11 por negar cobertura p/ imunofenotipagem e biópsia de medula óssea.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.025036/2014-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.25 Lei 9656/98, e art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/04.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.025058/2014-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, ao exigir pagamento acrescidos de valores não previstos.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.070269/2014-78	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta com Ginecologista e RX de coluna.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.021299/2014-51	SANAMED - SAUDE SANTO ANTONIO LTDA	384585.	02.930.236/0001-52	Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08, ao deixar de encaminhar comunicações das variações nas contraprestações pecuniárias.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	25789.058206/2014-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Art. 25 da Lei 9656/98; e 2)Art.12, I, alínea a da Lei 9656/98.	154.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.034705/2014-45	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, II da Lei 9656/98, por rescindir contrato em desacordo com a Lei.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.041761/2012-74	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c Art.7º, CONSU 13/98; e 2)art. 12, da Lei 9656/98.	118.000,00 (CENTO E DEZOITO MIL REAIS)
	25789.098749/2014-01	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 4º, XII da Lei 9961/00, c/c art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 9º, VI, da RN 195/09.	1.000.000,00 (UM MILHÃO, REAIS)

RENÉ MATEUS RIVERO RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015

Nº 44 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e a Portaria MS/GM nº 487, de 24 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decide, por tornar insubsistente o Aresto nº 44, de 02 de março de 2015, exclusivamente na parte referente ao expediente 813961/10-0, da empresa Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda., C.N.P.J.: 17.174.657/0001-78, publicado no Diário Oficial da União nº. 42 de 04 de março de 2015, Seção 1, página 23, para dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 13424.07.2015.4.01.3400.

IVO BUCARESKY

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE
PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 19 de maio de 2015

Nº 54 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: A.A.D. LOPES ME
25351.228773/2011-60 - AIS:319100/11-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: AGÊNCIA ESTADO LTDA.
25351.555694/2010-08 - AIS:634287/10-0 - GFIMP1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: CHARLON FANTINEL
25351.482759/2010-60 - AIS:634287/10-6 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-REGULAR
AUTUADO: CIRO VALONNI ALMEIDA SILVA COSTA
25351.806622/2010-81 - AIS:822669/10-5 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
25351.026699/2010-51 - AIS:035357/10-4 - GFIMP1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: GUEDES E PAIXÃO LTDA
25351.162202/2010-12 - AIS:215170/10-7 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: INSITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
25351.525033/2010-34 - AIS:690695/10-8 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-REGULAR
AUTUADO: JOSE SOARES DA SILVA DE JUAZEIRO
25351.805635/2010-82 - AIS:822188/10-0 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: PRO - CONTATY CONTABILIDADE S/S LTDA
25351.524920/2010-19 - AIS:690567/10-6 - COPAS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: PRO - CONTATY CONTABILIDADE S/S LTDA
25351.484237/2010-20 - AIS:636297/10-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-REGULAR
AUTUADO: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
25351.156382/2010-74 - AIS:207911/10-9 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: REDE POPULAR DE COMUNICAÇÕES LTDA (RÁDIO FARROUPILHA).
25351.196408/2010-69 - AIS:259703/10-9 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
25351.091478/2010-19 - AIS:120545/10-5 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: TSR DISTRIBUIDORA LTDA
25351.413578/2010-12 - AIS:540176/10-3 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015052000030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 442, DE 15 DE MAIO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, com sede em Piracicaba (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 195/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.152897/2014-91/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, CNPJ nº 54.370.630/0001-87, com sede em Piracicaba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 443, DE 15 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente Santa Teresinha, com sede em Braço do Norte (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 189/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.108421/2012-51/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente Santa Teresinha, CNPJ nº 86.437.845/0001-64, com sede em Braço do Norte (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 444, DE 15 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação das Damas de Caridade, com sede em Cruz Alta (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 190/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.112841/2012-31/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação das Damas de Caridade, CNPJ nº 89.124.630/0001-81, com sede em Cruz Alta (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 445, DE 15 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Carmo do Rio Claro (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 186/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044573/2010-56/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 05.012.103/0001-95, com sede em Carmo do Rio Claro (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de outubro de 2009 a 16 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 446, DE 15 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Vila São José Bento Cottolengo, com sede em Trindade (GO).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 180/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.107091/2012-86/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Vila São José Bento Cottolengo, CNPJ nº 00.420.371/0001-22, com sede em Trindade (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 447, DE 15 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação San Julian, Amigos e Colaboradores, com sede em Piraquara (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 193/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.157181/2014-80/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação San Julian, Amigos e Colaboradores, CNPJ nº 07.070.735/0001-30, com sede em Piraquara (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de dezembro de 2014 a 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 448, DE 15 DE MAIO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul, com sede em Jaraguá do Sul(SC).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 196/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.025256/2010-31/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes das NBCT 3.2; NBCT 3.5.1.1; NBCT 3.5.2.1; NBCT 3.8; NBCT 10.19.3.3; §7º, §11º do art. 3º; incisos I, III, IV e parágrafo único do art. 4º; do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul, CNPJ nº 84.433.945/0001-97, com sede em Jaraguá do Sul (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 449, DE 15 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, com sede em Itaúna(MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 187/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.103585/2012-91/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, CNPJ nº 21.254.057/0001-97, com sede em Itaúna(MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 450, DE 15 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital e Maternidade de Rancharia, com sede em Rancharia (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 194/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.098911/2012-31/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade de Rancharia, CNPJ nº 55.686.786/0001-34, com sede em Rancharia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 451, DE 15 DE MAIO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Hospitalar de Cedro, com sede em São José de Cedro (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 182/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186021/2014-48/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Hospitalar de Cedro, CNPJ nº 86.204.799/0001-53, com sede em São José do Cedro (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 56 DE 19 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005456/2015-90, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CIPETAN SUL LTDA-ME, CNPJ nº 04.967.023/0001-20, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Sete de Setembro, nº 141, Aterrado, CEP 27.213-310 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 528, DE 14 DE MAIO DE 2015

Dispõe acerca da proibição do registro e o licenciamento de veículos automotores com o volante de direção no lado direito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I, do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando o inciso I, do art. 29, do CTB, que define que a circulação do trânsito de veículos no país far-se-á pelo lado direito;

Considerando que os projetos de iluminação para os veículos em circulação no país observam técnicas específicas para circulação pelo lado direito da via;

Considerando que a sinalização vertical é projetada para condutores posicionados no lado esquerdo do veículo; e,

Considerando o que consta do processo nº 80000.017677/2014-20; resolve:

Art. 1º Fica proibido o registro e o licenciamento de veículos automotores com o volante pertencente ao sistema de direção no lado direito.

Parágrafo Único: Para os veículos de coleção, com mais de 30 anos de fabricação e com suas características originais de fabricação conservadas, não se aplica o caput deste artigo.

Art. 2º Aos veículos em desacordo com esta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 237 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça

FRANCISCO LUIZ BAPTISTA DA COSTA
p/Ministério dos Transportes

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

ARISTEU GOMES TININIS
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDILSON DOS SANTOS MACÊDO
p/Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 14 DE MAIO DE 2015

Altera o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 517, de 29 de janeiro de 2015, de forma a prorrogar o prazo para a exigência do exame toxicológico de larga janela de detecção.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei n. 13.103, de 2015, que atribuiu ao CONTRAN a competência para estabelecer adequações necessárias ao cronograma de realização dos exames toxicológicos de larga janela de detecção;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 80000.005346/2015-28, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução CONTRAN nº. 517, de 29 de janeiro de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O exame toxicológico de larga janela de detecção passará a ser exigido, a partir de 1º de janeiro de 2016, na hipótese de habilitação e renovação para as categorias C, D e E previstas no art.143 da Lei nº 9.503/97, excluindo-se os processos de habilitação que já tenham sido iniciados até esta data."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça

FRANCISCO LUIZ BAPTISTA DA COSTA
p/Ministério dos Transportes

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

ARISTEU GOMES TININIS
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDILSON DOS SANTOS MACÊDO
p/Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 530, DE 14 DE MAIO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; e

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.038299/2014-18, resolve:

Art.1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e altera a Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998.

Do registro

Art. 2º A fiscalização in loco do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, prevista no § 7º do artigo 4º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, aferirá a conformidade da estrutura e das atividades de cada oficina de desmontagem, devendo a empresa de desmontagem possuir:

I - instalações e equipamentos que permitam a remoção e manipulação, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como fluidos, gases, baterias e catalisadores;

II - piso 100% impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem do veículo, bem como na área de estoque de partes e peças que possam conter resíduos de produtos com potencial lesivo ao meio ambiente;

III - área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo, bem como canaletas de contenção de fluidos.

§ 1º Os resíduos provenientes do processo de desmontagem do veículo devem atender aos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais legislações ambientais.

§ 2º A aferição do atendimento aos requisitos constantes dos incisos I a III do caput deste artigo poderá ser atribuída a entidade especializada pública, mediante ato do órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

Art. 3º Serão necessariamente encaminhados para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças:

I - os veículos apreendidos por ato administrativo ou de polícia judiciária, quando inviável seu retorno à circulação, por meio de leilão, sem direito a documentação, e depois de cumpridas as formalidades legais;

II - os veículos sinistrados classificados como irrecuperáveis ou sinistrados de grande monta, apreendidos ou indenizados por empresa seguradora;

III - os veículos alienados por seus respectivos proprietários, em quaisquer condições, para fins de desmontagem e reutilização de partes e peças.

§ 1º Os veículos incendiados, totalmente enferrujados, repartidos e os demais em péssimas condições ou aqueles cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada serão necessariamente encaminhados para destruição, como sucata, vedada a reutilização de partes e peças e respeitados os procedimentos administrativos e a legislação ambiental.

Art. 4º Somente poderão adquirir os veículos descritos no artigo 3º desta Resolução, seja diretamente do proprietário ou por meio de leilão, público ou privado, e efetivamente praticar as atividades de desmontagem de veículos, prevista no inciso I do artigo 2º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, as empresas devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal.

Art. 5º Após a concessão do registro, o órgão executivo de trânsito deverá emitir em favor da empresa requerente documento comprobatório do registro de seu estabelecimento, no formato do Anexo I desta Resolução, que deverá ficar exposto em local visível para o público.

Art. 6º Não poderão ser destinadas à reposição, independentemente do estado em que se encontrem, os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de air bags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção e os vidros de segurança com gravação da numeração de chassi, sendo sua destinação restrita para remanufatura ou reciclagem e tratamento de resíduos.

Art. 7º As peças não abrangidas pela restrição contida no artigo 6º desta Resolução poderão ser comercializadas após aprovação de seu estado por responsável técnico devidamente habilitado.

Parágrafo único. As peças constantes do Anexo II desta Resolução serão marcadas com etiquetas de segurança com número de série controlado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, produzidas de acordo com o formato e os requisitos previstos no Anexo III, sendo o número de série obrigatoriamente associado ao veículo desmontado.



Art. 8º Para cumprimento do previsto no artigo 7º desta Resolução, a empresa registrada para a atividade de desmontagem para reposição de peças ou conjunto de peças deverá, no prazo previsto no artigo 9º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, elaborar laudo técnico, que deverá ser instruído, no mínimo, com as seguintes informações:

I - número do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo do veículo;

II - número de certidão de baixa do veículo junto ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

III - número de série de rastreabilidade associado ao veículo desmontado, na forma do artigo 7º desta Resolução;

IV - outros documentos exigidos pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 1º No laudo técnico referido no caput deste artigo deverão ser relacionadas individualmente as partes e peças previstas no anexo II desta Resolução que, de acordo com avaliação realizada pelo responsável técnico, sejam consideradas:

1 - reutilizável, sem necessidade de reparo ou restauração;

2 - passível de reutilização após reparo ou restauração;

3 - não suscetível de reutilização, descartada no processo de desmontagem de veículos, que será destinada na forma do artigo 10, § 2º, da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014;

4 - inexistente.

§ 2º As partes e peças restauradas ou recondiçionadas, pela própria empresa desmontadora ou por terceiros por ela contratados, serão relacionadas em laudo técnico complementar, vinculado ao primeiro.

§ 3º O laudo técnico a que se refere o caput deste artigo será elaborado e mantido no sistema informatizado a que se refere o artigo 11 da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, devendo a empresa registrada manter uma via impressa em seu estabelecimento para eventual fiscalização.

Art. 9º O banco de dados nacional de informações de veículos desmontados, previsto no artigo 11 da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, conterá os registros previstos nos incisos I, II e III do caput e no laudo previsto no § 1º, todos do artigo 8º desta Resolução, além dos dados referentes ao cadastro das empresas registradas.

§ 1º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão dispor de sistema próprio para gerenciamento das empresas por eles registradas, bem como para controle do fluxo de desmontagem de um veículo, desde sua aquisição, diretamente do proprietário ou via leilão, público ou privado, até a efetiva comercialização, diretamente pela empresa de desmontagem ou por empresa de comércio de peças usadas, para o consumidor final.

§ 2º Os sistemas dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão se integrar ao banco nacional de dados para fornecimento automático das informações previstas no caput deste artigo.

§ 3º Os prazos de implantação e os requisitos técnicos do banco de dados nacional de informações de veículos desmontados e dos sistemas informatizados dos órgãos executivos de trânsito dos estados e do distrito federal serão definidos em portaria a ser publicada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Art. 10. As empresas registradas nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, somente poderão comercializar as partes e peças resultantes da desmontagem de veículos com destino a:

I - consumidor ou usuário final, incluído nesta categoria o responsável pela aplicação da peça ou conjunto de peças, devidamente identificado na nota fiscal de venda;

II - outra empresa igualmente registrada na forma desta Resolução.

Art. 11. Para a atividade de empresa especializada no comércio de peças usadas, ainda que não responsável diretamente pela desmontagem, será exigido o registro previsto na Lei nº 12.977, 20 de maio de 2014, e nesta Resolução, aplicando-se a ela igualmente os requisitos previstos nos artigos 4º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e, no que couber, as infrações e penalidades dispostas nos artigos 13 a 16 da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

§ 1º As empresas citadas no caput deste artigo serão responsáveis pela manutenção dos instrumentos de rastreabilidade previstos no parágrafo único do artigo 7º desta Resolução, bem como pela inserção das informações referentes a entrada e saída de peças nos bancos de dados dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º O comércio de peças usadas de origens diversas da desmontagem, tal como da recuperação de peças danificadas de veículos ainda em circulação, dependerá, além do registro da empresa, da utilização de método de rastreabilidade específico, disposto nos Anexos III e IV desta Resolução, conforme regulamentação dos órgãos executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 3º As empresas que se enquadrem na atividade descrita no caput ou no § 2º deste artigo deverão atender às exigências e vedações contidas nos artigos 5º, 6º, 7º e 10 desta Resolução.

§ 4º Responde pela infração prevista no inciso V do artigo 16 da Lei nº 12.977/2014 quem intermediar, comercializar ou facilitar a comercialização de peça ou conjunto de peças de reposição em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 10 da mesma Lei.

Art. 12. No prazo previsto no artigo 19 da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, a empresa de desmontagem ou de comércio de peças usadas já constituída antes de 20 de maio de 2015, incluída a tratada no § 2º do artigo 11 desta Resolução, deverá apresentar, perante o órgão executivo de trânsito de seu Estado ou do Distrito Federal, inventário contendo seu estoque de peças que se enquadrem no rol previsto no anexo II desta Resolução, devendo submetê-las ao sistema de rastreabilidade previsto no parágrafo único do artigo 7º e nos anexos III e IV desta Resolução.

Art. 13. Toda a movimentação de veículos e das respectivas peças resultantes das atividades previstas nesta Resolução será objeto de emissão de nota fiscal, desde o leilão ou alienação do veículo até a destinação final das referidas peças ou conjunto de peças nos termos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e desta Resolução.

Parágrafo único - Nos locais em que estiver disponível a emissão de nota fiscal eletrônica para as atividades previstas no caput deste artigo, a emissão se dará obrigatoriamente por esta modalidade.

Art. 14. Os leiloeiros oficiais que realizarem leilões de veículos deverão observar o disposto na Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e no artigo 4º desta Resolução, permitindo somente a participação, em hasta pública, de empresas devidamente registradas para fins de desmontagem de veículo automotor.

§ 1º Sem prejuízo das exigências contidas em legislação específica, os leiloeiros oficiais deverão manter registro e informar o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, na forma por ele regulamentada, acerca de todos os veículos levados a hasta pública, contendo:

1. placa e RENAVAL do veículo;

2. nome e CPF ou CNPJ do proprietário;

3. nome e CPF ou CNPJ do arrematante;

4. número da nota fiscal de venda em leilão;

5. informação sobre a condição do veículo, constando se foi vendido com direito a documentação e, neste caso, se o Certificado de Registro do Veículo - CRV foi entregue ao arrematante.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Departamento Nacional de Trânsito e os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão publicar e manter atualizada em sítio eletrônico a listagem das empresas registradas para a atividade de desmontagem.

Art. 15. O § 4º do artigo 1º da Resolução Contran nº 11, de 23 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O recolhimento da parte do chassi que contém o número VIN poderá ser substituído por laudo fotográfico que ateste que a identificação do chassi foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade."

Art. 16. Os anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN (www.denatran.gov.br).

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça

FRANCISCO LUIZ BAPTISTA DA COSTA
p/Ministério dos Transportes

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

ARISTEU GOMES TININIS
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDILSON DOS SANTOS MACÊDO
p/Ministério das Cidades

ATA DA 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2015

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quinze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, reuniu-se, no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Inovação e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sob a Presidência do Senhor Alberto Angerami, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 136ª Reunião Ordinária de 2015. 2) Estiveram presentes nesta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGI-JF; Antonioni Lopes, Coordenador Geral Substituto de Informatização e Estatística - CGIE; Milton Walter Frantz, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Juliana Lopes Nunes Coordenadora Substituta - CGIT, Carlos Magno da Silva Oliveira, Coordenador-Geral de Planejamento Operacional - CGPO, dos Assesores do DENATRAN, Ronaldo Souza Camargo, Daniel Candido, Ailton Brasileiro Pires e Luiz Massao Kita e Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica, como convidados do Presidente Edilson Macedo - Secretário da Mobilidade Urbana do M.Cidades, Marcos

Elias Traad da Silva, Presidente da Associação Nacional dos DETRAN's - AND e Gerson Claro Dino, Presidente do DETRAN/MS. 3) O Conselho tomou Conhecimento do Decreto nº 8.433 de 16 de abril de 2015, que dispõe sobre a regulamentação dos artigos 9º, 12º, 22º da Lei nº 13.103 de março de 2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. III - Assuntos, questões e propostas examinados preliminarmente: 1) Processo nº 80000.007476/2015-03; Interessado: DENATRAN; Assunto: Vistoria para fins de licenciamento. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; 2) Processo nº 80000.005291/2015-56; Interessado: Assessoria Parlamentar; Assunto: Projeto de Lei nº 467/2015 propondo alteração do Anexo II. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via, para estudar e apresentar proposta; 3) Processo nº 80000.005951/2015-07; Interessado: Assessoria Parlamentar; Assunto: Projeto de Lei nº 538/2007 necessidade de cobrir o asfalto de vias trechos de vias, com materiais que possuam superfície antiderrapante. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via, para estudar e apresentar proposta. 4) Processo nº 80000.009844/2015-40; Interessado: Câmara Municipal de Bragança Paulista; Assunto: Faixa de pedestre na cor vermelha. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via, para estudar e apresentar proposta. 5) Processo nº 80000.007640/2015-74; Interessado: Scania Latin America Ltda; Assunto: Requer autorização par o uso de pneus Extralargo em veículo de combate de incêndio. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta. 6) Processo nº: 80000.009573/2015-22; Interessado: João Schulz; Assunto: Consulta acerca da Resolução CONTRAN nº 453/2013 - Capacete. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta. 7) Processo nº 80000.005104/2015-34; Interessado: Qualitec Qualidade Técnica em Inspeção Automotiva Ltda; Assunto: Consulta acerca da Resolução CONTRAN nº 479/2014 - suspensão de veículos. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta. 8) Processo nº 80000.009566/2015-21; Interessado: Triciclos Free Way; Assunto: Dispositivo de Grelha Para Motocicleta; O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta. 9) Documento nº 80000.007860/2015-06; Interessado: Companhia do Metropolitano de São Paulo; Assunto: Solicita alteração da Resolução CONTRAN nº 268/2008. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via, para estudar e apresentar proposta. 10) Processo nº 80000.009340/2015-20; Interessado: Flavio Guimarães Coelho; Assunto: Prazo de validade dos laudo de inspeção veicular. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta. 11) Processo nº 80000.009975/2015-27; Interessado: Aguinaldo Marques Vieira; Assunto Solicita: Alteração na Resolução CONTRAN nº 292/2008. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta. 12) Processo nº 80000.007476/2015-03; Interessado: DENATRAN; Assunto: Regulamenta o processo de vistorias para fins de licenciamento anual. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal, para estudar e apresentar proposta. 13) Documento nº 80000.010421/2015-72; Interessado Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito: Assunto: Solicita alteração da Resolução CONTRAN nº 432/2013. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente, para estudar e apresentar proposta. 14) Processo 80000.007476/2015-03; Interessado: DENATRAN; Assunto: Portaria Detran/MS nº 32/2014 - regulamenta o processo de vistorias veiculares pra os fins de licenciamento anual. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para estudar e apresentar proposta. 15) Processo: 80000.007246/2015-36; Interessado: Gabinete Pessoal da Presidência da República; Assunto: Cópia da Moção 0006.0/2015 propondo alteração da Lei nº 9.503/97, que trata do Código de Trânsito Brasileiro. O Conselho decidiu com base na Nota Técnica nº 15/2015 da Coordenação de Planejamento Normativo e Estratégico - CGPNE, ser contrário ao pleito. 16) Processo: 80000.012889/2014-11; Interessado: Nissan do Brasil Automóveis; Assunto: Consulta sobre a Resolução CONTRAN nº 242/2007 que dispõe sobre a instalação e utilização de equipamentos geradores de imagens nos veículos automotores, tendo em vista o sistema de Navegação acesso a rede social Facebook. O Conselho decidiu com base no Parecer nº 13/2014 da Câmara Temática de Assuntos Veiculares o Conselho concluiu que o sistema apresentado não atende os preceitos da Resolução CONTRAN nº 242/2007. 17) Processo: 80000.010739/2012-19; Interessado: Assessoria Parlamentar; Assunto: Projeto de Lei do Senado Federal nº 64, de 2012, tornar obrigatória a instalação de Dispositivo de Assentos Infantis. O Conselho decidiu com base no Parecer nº 14/2014, da Câmara Temática de Assuntos Veiculares que a obrigatoriedade a instalação de Dispositivo de Fixação de Assentos Infantis nos Automóveis e Camionetas em circulação no país o assunto foi contemplado na Resolução CONTRAN nº 518/2015. 18) Processo: 80000.027191/2014-08; Interessado: Automarcas Indústrias e Comércio LTDA.; Assunto: Solicita Transformação de caminhonete em ambulância. O Conselho decidiu com base no Parecer nº 15/2014, da Câmara Temática de Assuntos Veiculares que deve ser requeridos ao solicitante esclarecimentos adicionais. 19) Processo: 80000.028945/2014-39; Interessado: Reinaldo Bertanha /SP; Assunto: Solicita autorização de dispositivo de sinalização de intenção de marcha ré. O Conselho decidiu com base no Parecer nº 19/2014, da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, o Conselho concluiu que não encontra respaldo, uma vez que os aspectos pertinentes as regras de circulação e parada, bem como as exigências relativas aos veículos, estão definidos no Código de Trânsito. 20) Processo: 80000.015799/2014-81; Interessado: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Ltda.; Assunto: Estudos referentes à identificação, com refletores nos mastros e placas indicativas nos equi-

pamentos. O Conselho decidiu com base no Parecer nº 40/2014, da Câmara Temática de Esforço Legal contrário a solicitação. 21) Processo: 80000.025184/2014-63; Interessado: AGERE Cooperação em Advocacy; Assunto: Segurança no transporte de Escolar. O Conselho decidiu por encaminhar ao Grupo Técnico que está analisando o assunto. 22) Processo nº 80000.045565/2014-69; Interessado: Jus Business Comércio e Indústria Ltda./BA; Assunto Solicita: Esclarecimento acerca da Resolução CONTRAN nº 157/2004. O Conselho decidiu por anexar aos processos que tratam sobre o assunto. III - ORDEM DO DIA: O Presidente solicitou a inversão de pauta. 1) Processo nº: 80000.031322/2014-43; Interessado: CETRAN /PE; Assunto: Consulta sobre a aplicação da Lei nº 13.022/2014 - Guarda Municipal. O Conselho decidiu que o assunto seja encaminhado a Câmara Temática de Esforço Legal. 2) Processo nº: 80000.027697/2013-28; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração da Resolução CONTRAN nº 335, que estabelece os requisitos necessários à coordenação do sistema de arrecadação de multas de trânsito e a implantação do sistema informatizado de controle da arrecadação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET. Após exposição do Coordenador da CGPO, o Conselho decidiu aprovar, com alterações, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 524/2015, cuja ementa é: "Altera o artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 335, de 24 de novembro de 2009". 3) Processo nº: 80000.017832/2012-46; Interessado: DENATRAN; Assunto: Profissão de motorista; altera a consolidação das leis do trabalho - CLT. A Conselheira representante do Ministério da Saúde informou que a posição do MS é contrária a alguns pontos da Lei nº 13.103/2015, principalmente no que se refere aos aspectos relacionados à jornada de trabalho e tempo de descanso como também em relação aos exames toxicológicos como está proposto na lei. O parecer do Ministério da Saúde foi contrário a lei, como também foi contrário à aprovação da Resolução que trata dos exames toxicológicos. Neste sentido é contrária à proposta de Resolução em discussão e manifesta preocupação com Lei nº 13.103/2015 e solicita que seja efetuado pela Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente estudos sobre a os impactos possíveis na saúde dos trabalhadores com vista a orientar a implementação de políticas voltadas para a prevenção dos acidentes de trânsito e para a saúde dos motoristas profissionais. E logo após exposição da Coordenadora Substituta da CGIT, o Conselho decidiu aprovar, com alterações, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 525/2015, cuja ementa é: "Dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata os artigos 67-A, 67-C e 67-E, incluídos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, e dá outras providências". 4) Processo nº: 80000.008478/2015-10; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de Resolução que trata sobre adequações das Resoluções CONTRAN nº 211/06 e 258/07 ao conteúdo da Lei nº 13.103/15. Após exposição do Coordenador da CGI-JF, o Conselho decidiu aprovar, com alterações, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 526/2015, cuja ementa é: "Referenda a Deliberação nº 142 de 17 de abril de 2015 que dispõe sobre a alteração da Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, e da Resolução CONTRAN nº 258, de 30 de novembro de 2007 e revoga a Resolução CONTRAN nº 489 de 05 de junho de 2014". 5) Processo nº: 80000.018845/2012-32; Interessado: DENATRAN; Assunto: Placa MERCOSUL. Após exposição do Coordenador da CGIE, o Conselho decidiu aprovar, com alterações, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 527/2015, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 510, de 27 de novembro de 2014, de forma a prorrogar o prazo fixado e suspender os efeitos do Art. 5º e Anexo II para identificação de veículos no padrão estabelecido para o MERCOSUL". V - JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo: 08.663.003.350/2011-05; Interessado: Severino José Plácido; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 470/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 2) Processo: 08.658.017.444/2012-11; Interessado: Raphael Emidio de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 471/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 3) Processo: 08.658.006.417/2013-96; Interessado: Osimar Moraes dos Santos. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 472/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 4) Processo: 08.660.007.454/2009-96; Interessado: Gilnei Correia da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 473/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 5) Processo: 08.660.013.268/2011-19; Interessado: Cristian Poeta da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 474/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08.666.008.105/2010-75; Interessado: João José Pires Sena; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 475/2015, o

mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08.652.004.583/2011-46; Interessado: Moacir Antonio Cascone; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 476/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 08.660.004.949/2010-05; Interessado: Rodnei Oliveira de Veiga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 477/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08.660.005.536/2010-30; Interessado: Rodrigo Sibulinski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 478/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08.666.004.592/2010-05; Interessado: Wilson Roberto Gil; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 479/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08.663.001.023/2010-20; Interessado: Maria Josélia Vicente Gerônimo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 480/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08.657.012.511/2010-41; Interessado: Kleber Dumont Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 481/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08.660.008.565/2010-53; Interessado: Mauricio Adriano Silveira Cezar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 482/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08.660.008.874/2010-23; Interessado: Ivan Castro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 483/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08.660.006.162/2010-70; Interessado: André Luiz Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 484/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08.660.002.385/2010-68; Interessado: Regis Martiny; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 485/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08.660.002.381/2010-80; Interessado: Regis Martiny; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 486/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08.660.002.388/2010-00; Interessado: Regis Martiny; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 487/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08.660.023.144/2009-19; Interessado: Adalberto Luiz Piovesan; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 488/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08.660.013.612/2010-81; Interessado: Jose Francisco Borges Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 489/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08.658.012.831/2011-72; Interessado: Robson dos Santos Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 490/2015, o mesmo foi

aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08.667.006.016/2011-65; Interessado: Fausto Alonso Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 491/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08.656.010.068/2013-27; Interessado: Flavio Vicente Lucio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 492/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08.658.000.107/2011-04; Interessado: Tatiana Piccino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 493/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08.660.000.611/2010-76; Interessado: Ivandro Magnabosco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 494/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08.658.003.046/2012-18; Interessado: Rene de Paula Bandeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 495/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08.660.018.263/2009-50; Interessado: Valderci Fabris da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 496/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08.660.018.339/2010-81; Interessado: Lizandro Louzada Padilha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 497/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08.667.001.185/2011-17; Interessado: Jeovane Bueno Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 498/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08.660.017.861/2010-45; Interessado: Israel Mendonça Aurelio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 499/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08.657.000.118/2010-13; Interessado: Helio Camara Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 500/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 31) Processo: 08.663.000.576/2012-27; Interessado: Severino José Plácido; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 501/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08.660.011.145/2010-54; Interessado: Luiz Carlos do Nascimento Gaspar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 502/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08.660.021.419/2009-80; Interessado: Leandro Pereira de Paula; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 503/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08.660.007.817/2010-27; Interessado: Luciano Schmitt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 504/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08.657.010.317/2009-98; Interessado: Antonio Sergio Baptista de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 505/2015,

provimento. Mantendo a penalidade. 81) Processo: 08.657.000.814/2008-05; Interessado: Paulo Sérgio Silva de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 551/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 08.660.006.630/2010-14; Interessado: Vândir Evaldir Kross; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 553/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 83) Processo: 08.658.009.798/2012-84; Interessado: Maurício Cury Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 554/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 84) Processo: 08.660.000.675/2012-39; Interessado: Fábio Bonatto Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 555/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 85) Processo: 08.660.003.727/2010-67; Interessado: Flávio Machado Ferreira Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 557/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 86) Processo: 08.658.025.275/2011-02; Interessado: Wanderley de Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 557/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 87) Processo: 08.664.000.965/2012-42; Interessado: Edilene de Souza Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 558/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 88) Processo: 08.675.002.034/2011-79; Interessado: Robson Pereira Nogueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 559/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 89) Processo: 08.657.012.460/2010-58; Interessado: Gutemberg Araujo de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 560/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 90) Processo: 08.660.011.205/2009-03; Interessado: Ricardo Luiz Diel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 561/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 91) Processo: 08.666.003.479/2010-02;

Interessado: Possidonio Selso de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 562/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 92) Processo: 08.666.012.885/2010-58; Interessado: Pedro Silva Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 563/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 93) Processo: 08.660.003.563/2010-78; Interessado: Patrícia Kobe; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 564/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 94) Processo: 08.666.000.325/2012-12; Interessado: Antonia Maria Tiesca Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 565/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 95) Processo: 08.666.012.972/2010-13; Interessado: José Manoel da Rosa Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 566/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 96) Processo: 08.655.007.310/2012-12; Interessado: Mara Nubia Vieira de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 567/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 97) Processo: 08.656.001.378/2011-99; Interessado: Lilian Tameirão Nogueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 568/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 98) Processo: 08.652.003.605/2012-31; Interessado: Clodoaldo Hermes Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 569/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 99) Processo: 08.660.014.368/2009-30; Interessado: Leandro Barbosa Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 570/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 100) Processo: 08.666.003.361/2011-57; Interessado: Gustavo Reichelt Emmel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 571/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 101) Processo: 08.652.000.387/2014-45; Interessado: Augusto Carlos da Silva Trindade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 572/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo conhecimento. 102) Processo: 08.658.020.415/2012-29; Interessado: Maria Cristina Fontana Seleme; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 573/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 103) Processo: 08.654.003.722/2011-02; Interessado: Edvaldo da Paz Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 574/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 104) Processo: 08.654.005.535/2010-74; Interessado: Gil Carneiro da Cunha Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 575/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 105) Processo: 08.657.006.127/2010-18; Interessado: Jadir Borges Guimarães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 576/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 106) Processo: 08.666.010.431/2009-17; Interessado: Belarmino da Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 577/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 107) Processo: 08.666.013.325/2009-87; Interessado: Charles De-freyn; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 578/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 108) Processo: 08.666.014.099/2010-95; Interessado: Jucelia de Carvalho Arceno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 579/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 109) Processo: 08.656.09.089/2013-08; Interessado: Leticia Canuto Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 580/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 110) Processo: 08.659.018.091/2006-19; Interessado: Deucélia Gasparetto Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 581/2015,

o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 111) Processo: 08.660.014.790/2009-95; Interessado: Diego Justin da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 582/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 112) Processo: 08.663.003.083/2011-68; Interessado: Marcos Antonio Mendonça Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 583/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 113) Processo: 08.662.006.231/2011-14; Interessado: Leonardo Zorzetti Mesquita; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 584/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 114) Processo: 08.658.021.886/2011-73; Interessado: José Cláudio Calogero; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 585/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 115) Processo: 08.656.008.306/2011-72; Interessado: Vanderley Eustáquio Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 586/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 116) Processo: 08.666.008.303/2010-39; Interessado: Volnei Felício Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 587/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 117) Processo: 08.653.000.412/2013-08; Interessado: Evandro Soares de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 588/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 118) Processo: 08.662.007.998/2011-52; Interessado: Luciano Pinheiro Raphael; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 589/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 119) Processo: 08.674.000.864/2012-52; Interessado: Data Mecânica Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 590/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 120) Processo: 08.660.012.013/2010-40; Interessado: Luciano Carvalho da Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 591/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 123) Processo: 08.663.003.161/2012-13; Interessado: Paulo Sérgio Lanfermann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 594/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 124) Processo: 08.663.000.002/2012-59; Interessado: Marcos Túlio Macêdo de Lima Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 595/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 125) Processo: 08.653.000.468/2013-54; Interessado: Alice Maria Barbosa Mesquita Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 596/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 126) Processo: 08.664.001.672/2013-63; Interessado: Maurem Fraga Pereira; Assun-



to: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 597/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 127) Processo: 08.664.001.363/2013-93; Interessado: Transportes Pesados Minas Ltda. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 598/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 128) Processo: 08.660.023.178/2011-28; Interessado: Julio Cesar Mezzomo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 599/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 129) Processo: 08.660.011.287/2010-81; Interessado: Pedro Januário Alves de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 600/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 130) Processo: 08.662.004.363/2012-84; Interessado: Rodrigo de Castro Dornas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 601/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 131) Processo: 08.660.007.750/2009-97; Interessado: Paulo Marcio Guerra Bacelete; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 602/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 132) Processo: 08.656.003.786/2013-47; Interessado: Aelson Carlos Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 603/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 133) Processo: 08.660.021.399/2009-47; Interessado: Felipe Dambros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 604/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 134) Processo: 08.660.00.019/2011-24; Interessado: Flavio Ferreira Munoz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 605/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 135) Processo: 08.658.019.858/2013-41; Interessado: Caio de Souza Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 606/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 136) Processo: 08.669.009.812/2013-00; Interessado: Marcelo Ross; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 607/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 137) Processo: 08.666.002.074/2010-49; Interessado: Luiz Antônio Wagner; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 608/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 138) Processo: 08.666.011.578/2010-50; Interessado: Jeferson Carlos Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 609/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 139) Processo: 08.666.017.359/2012-46; Interessado: Rogerio Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 610/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 140) Processo: 08.666.002.807/2010-45; Interessado: Liriane Maria Salvador Toniello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 611/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 141) Processo: 08.660.010.995/2010-35; Interessado: Miguel Gallo Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos

Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 612/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 142) Processo: 08.662.002.914/2012-75; Interessado: Marcelo de Oliveira Nicolau; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 613/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 143) Processo: 08.656.004.474/2011-99 e 80.000.012.965/2014-98; Interessado: Ailton Ferreira Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 614/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 144) Processo: 08.666.007.412/2009-03; Interessado: Miguel de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 615/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 145) Processo: 08.657.017.467/2010-66; Interessado: Jose Antonio da Conceição; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 616/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 146) Processo: 08.660.013.823/2010-13; Interessado: Regis Roveda Brotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 617/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 147) Processo: 08.662.001.863/2013-45; Interessado: Denilson Alves Evangelista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 618/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 148) Processo: 08.653.005.548/2013-04; Interessado: Francisco Josesim Araújo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 619/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 149) Processo: 08.664.004.070/2012-87; Interessado: Nivaldo do Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 620/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 150) Processo: 08.660.008.033/2010-16; Interessado: Carlos Fabricio Saccol; Assun-

to: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 621/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 151) Processo: 08.666.013.339/2009-09; Interessado: Enedite Maria da Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 622/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 152) Processo: 08.653.006.260/2013-09; Interessado: José Clerton Pinheiro de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 623/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 153) Processo: 08.659.019.052/2005-40; Interessado: Hiroshi Sasaki; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 624/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Contran

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

HIMÁRIO BRANDÃO TRINAS
p/Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de maio de 2015

Nº 132 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 704/2014/CVS/DDRA /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064712/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, por meio do canal 290E constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006718/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ONÉSIMO RODRIGUES DE BARROS	II	53000.064230/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 18 de maio de 2015

Nº 745 - Acolho o PARECER Nº 103/2015/SEI-MC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para conhecer e negar provimento à manifestação de fls. 249/255 da BURITIS COMUNICAÇÃO LTDA. no processo nº 53000.008271/2002-40 e ANULAR o ato de fl. 115, datado de 19 de maio de 2010 e publicado no D.O.U., em 20 de maio de 2010, no que tange à homologação e adjudicação do objeto à licitante BURITIS COMUNICAÇÃO LTDA., na concorrência 013/2002-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
013/2002	RR	BOA VISTA	FM	BURITIS COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.008271/2002-40

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃOS DE 10 DE JUNHO DE 2013**

Nº 23/2013-CD - Processo nº 29101.001126/1986

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: COOPATUR - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI E TURISMO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ/MF nº 28.789.584/0001-45)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ARGUMENTOS IMPROCEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. SERVIÇO DE INTERESSE RESTRITO. RADIOTÁXI PRIVADO. FIM DO PRAZO DA RADIOFREQUÊNCIA ASSOCIADA. EXTINÇÃO POR CASSAÇÃO. REGIMENTO INTERNO ANTIGO. COMPETÊNCIA DO SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS. REFORMA DE OFÍCIO DA DECISÃO. 1. Alegando irregularidade em sua notificação da decisão do recurso administrativo, o que seria a causa da sua interposição intempestiva, requereu a interessada a reconsideração da decisão que não o conheceu por aquela razão. 2. A argumentação se mostrou improcedente diante da regularidade do procedimento de notificação registrado nos autos. 3. Verifica-se nos autos que, em razão do advento do termo final da autorização de uso de radiofrequência associada ao Serviço de Radiotáxi Privado, o Superintendente de Serviços Privados expediu ato cassando a autorização do serviço. 4. Possuindo aquela autoridade, de acordo com o Regimento Interno antigo, competência para expedir autorização para a exploração de serviços de interesse restrito, entende-se, por decorrência lógica, que também teria ela competência para a sua extinção por cassação, em razão do termo final da autorização de uso de radiofrequência associada. 5. Reforma de ofício da decisão para reconhecer a validade do ato então expedido. 6. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 315/2013-GCRZ, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela COOPATUR - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI E TURISMO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ sob o nº 28.789.584/0001-45, Autorizada do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, em face do Despacho nº 5.519/2012-CD, de 28 de agosto de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o Despacho nº 5.519/2012-CD, de 28 de agosto de 2012, tornando sem efeito a disposição lá contida na letra "b", por considerar-se que o Ato nº 5.423, de 5 de agosto de 2011, exarado pelo então Superintendente de Serviços Privados, atendeu aos pressupostos de validade do ato administrativo, mostrando-se apto a produzir os efeitos visados.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Nº 49/2013-CD - Processo nº 53500.000080/2006

Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: A & B EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 07.072.885/0001-83)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA EXTINGUIR, POR CASSAÇÃO, A AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. SPV. PERDA DE CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA MANUTENÇÃO DE OUTORGA. ART. 55, INCISOS IX E X, DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 272, DE 9 DE AGOSTO DE 2001. EXTINÇÃO POR CASSAÇÃO. 1. Comprovada perda de condição indispensável para a manutenção da outorga, nos termos do art. 55, incisos IX e X, do Regulamento do Regulamento de Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, nos autos, enseja a extinção, por cassação, da autorização para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia. 2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 144 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações. 3. A extinção da autorização não implica isenção de débitos decorrentes da autorização expedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 72/2013-GCMP, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão: a) extinguir, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia expedida à A & B EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ/MF sob nº 07.072.885/0001-83, por meio do Ato nº 59.833, de 21 de julho de 2006, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da outorga; e, b) esclarecer que a extinção da autorização não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

ACÓRDÃO DE 8 DE JULHO DE 2014

Nº 237/2014-CD - Processo nº 53554.003189/2008

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 748, de 3 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: LOCAL INT ACESSO A INTERNET LTDA. (CNPJ/MF nº 06.123.981/0001-40)

EMENTA: PADO. RECURSO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. AUTORIZADA DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. USO DE ESTAÇÃO NÃO LICENCIADA. DESCUMPRIMENTO. OCORRÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE DE RECURSO ANTERIOR. DECISÃO ESCORREITA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. O uso de estação não licenciada na exploração do Serviço de Comunicação Multimídia enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Decisão que, em juízo de admissibilidade recursal, resolve não conhecer de peça recursal por intempestividade, encontra-se escorreta. 3. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 75/2014-GCMB, de 27 de junho de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 323/2014-CD - Processo nº 53554.001163/2013

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 759, de 2 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: TRANS RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ/MF nº 14.475.990/0001-29)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO RELACIONADO AO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Cabe à Anatel a fiscalização, quanto às infrações concernentes ao uso do Espectro Radioelétrico, conforme determina a LGT. 2. Descumprimento relacionado ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, especificamente ao item 3.2.7, da Resolução nº 67/1998, que trata da não tolerância à existência de harmônicos não atenuados nos transmissores, enseja a aplicação da sanção de multa. 3. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2014-GCMB, de 26 de setembro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 391/2014-CD - Processo nº 53504.001539/2003

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 764, de 27 de novembro de 2014. Recorrente/Interessado: PEDRO LIMA (CPF/MF nº 187.734.868-68)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. EXECUÇÃO NÃO OUTORGADA DO SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. CARACTERIZADA. TRANSAÇÃO PENAL NA JUSTIÇA FEDERAL. VALOR DE MULTA COM JUROS E CORREÇÃO DE R\$ 3.600,88 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). MANUTENÇÃO DO VALOR DE MULTA NO CASO CONCRETO ATINGE O MÍNIMO EXISTENCIAL. APLICAÇÃO DO MÍNIMO PREVISTO NO RASA. PRECEDENTES DO CONSELHO DIRETOR. NOTIFICAÇÃO TANTO DO INTERESSADO QUANTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. COMUNICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO VALOR ANTES DO DÉBITO SER INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. CONDIÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR. REVISÃO DE OFÍCIO DA MULTA. VALOR FINAL EM R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS). 1. Em fiscalização realizada por esta Agência em 2003, constatou-se que o Recorrente prestava o serviço de radiodifusão sonora sem autorização. 2. Sancionado com a multa no valor acima consignado, o Recorrente alega desde a defesa a sua hipossuficiência. 3. Em consulta ao site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - juízo competente para julgar a ação penal referente à infração cometida - foi encontrada a transação penal na qual se decidiu pelo pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) divididos em 10 parcelas iguais. Os autos se encontram atualmente encerrados e o valor devidamente pago. 4. De fato, é preciso analisar o caso concreto à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial. Por essa razão, e por estar comprovada nos autos a hipossuficiência do Recorrente (que recebe um salário mínimo de aposentadoria), propõe-se a aplicação do valor mínimo previsto no Regulamento de Sanção desta Agência, qual seja, R\$ 440,00 (qua-

trocentos e quarenta reais), em razão da idade avançada e das condições econômicas do infrator. 5. Registra-se que este Colegiado possui precedente nesse sentido. 6. Registra-se ainda que a conversão da sanção em advertência é vedada em razão da gravidade da infração, vez que infrações graves não comportam regulamentarmente tal conversão. 7. Determinação à Superintendência no sentido de comunicar tanto o Recorrente quanto a Defensoria Pública da União acerca da possibilidade de parcelamento dos valores devidos, nos termos da Resolução nº 637, de 24 de junho de 2014. 8. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido. 9. Revisão de ofício da multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 122/2014-GCRZ, de 11 de novembro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento e rever, de ofício, a sanção aplicada, fixando o valor final da multa em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), sem prejuízo da comunicação, tanto do Interessado quanto da Defensoria Pública da União, da possibilidade de parcelamento do débito de natureza não tributária antes da inscrição em Dívida Ativa, nos termos da Resolução nº 637, de 24 de junho de 2014.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 14 DE ABRIL DE 2015

Nº 127/2015-CD - Processo nº 53000.024340/2009-39

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 773, de 9 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO DA CIDADANIA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE (CNPJ/MF nº 02.970.277/0001-72)

EMENTA: PAI. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES TÉCNICAS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A pronta correção não implica descaracterização da infração. A irregularidade constatada deve ser sancionada à luz do art. 173 da LGT. 2. Convalidação de atos administrativos. Infrações técnicas sancionadas pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento à Anatel por vício de competência. Possibilidade de convalidação total ou parcial, inclusive da dosimetria e aplicação da sanção. Convalidação total pelo Superintendente de Fiscalização. 3. Conhecimento e não provimento recursal. Manutenção da sanção aplicada pelo Ministério das Comunicações. 4. Determinação à Superintendência de Fiscalização para que dê ciência da decisão ao Ministério das Comunicações, de modo a possibilitar que o órgão adote as providências que entender pertinentes no que se refere à infração de sua competência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 29/2015-GCMB, de 20 de março de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo e negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa aplicada.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 28 DE ABRIL DE 2015

Nº 152/2015-CD - Processo nº 53516.002635/2010-88

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 774, de 23 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: LOCAL INT ACESSO A INTERNET LTDA. (CNPJ/MF nº 06.123.981/0001-40)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO RELACIONADO AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. MULTA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Descumprimento relacionado ao Serviço de Comunicação Multimídia, especificamente à execução de Serviço de Comunicação Multimídia por meio de estação não licenciada (art. 27 do RSCM), a endereço e coordenadas geográficas diferentes do autorizado (art. 30 do RSCM). 2. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 44/2015-GCMB, de 17 de abril de 2015, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de dezembro de 2014

Processo nº 53500.009340/2011
Nº 7.231/2014 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da INA TELECOM Ltda., CNPJ/MF nº 04.113.840./0001-11, concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de Catalão, no Estado de Goiás, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 481/2014-COQL, de 19/12/2014, resolve: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento ao art. 3.º do PGMQ-TV por Assinatura c/c art. 1.º do Ato nº 831/2008, e aos arts. 18 e 19 do referido Plano; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$1.336,08 (um mil, trezentos e trinta e seis reais e oito centavos) em razão do descumprimento aos arts. 8.º, II; 10, II e § 1.º; 11, I e II; 12, I; e 15, II, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$1.002,06 (um mil, dois reais e seis centavos).

Em 3 de março de 2015

Processo nº 53500.011384/2011
Nº 1.366/2015 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da ATENAS ASSESSORIA E CONSULTORIA Ltda., CNPJ/MF nº 41.795.196/0001-35, concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de Alfenas, no estado de Minas Gerais, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 51/2015-COQL, de 18/02/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$110,00 (cento e dez reais), em razão do descumprimento ao 15, II, do PGMQ - TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Processo nº 53500.004338/2011
Nº 1.367/2015 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Cabovisão Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 82.706.177/0001-72, concessionária do serviço de TV a cabo na área de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 54/2015-COQL, de 18/02/2015, resolve: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento aos arts. 18 e 19 do PGMQ - TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$1.163,56 (um mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), em razão do descumprimento aos arts. 8.º, II; 10, II; 12, II; e 17, § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$872,67 (oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Em 4 de março de 2015

Processo nº 53500.000683/2014
Nº 1.410/2015 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Superimagem Tecnologia em Eletrônica Ltda., CNPJ/MF nº 39.162.235/0001-15, prestadora do serviço de acesso condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 74/2015-COQL, de 27/02/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 16.768,42 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme detalhado nas pla-

nilhas do Anexo III, em razão dos descumprimentos aos artigos 8.º, II; 12, II e § 1.º; 14, II e § 1.º; 15, II; e 16, II e § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 12.576,32 (doze mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Processo nº 53500.000688/2014
Nº 1.413/2015 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da STV Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 94.175.114/0001-16, prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 76/2015-COQL, de 27/02/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$28.741,09 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e nove centavos), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão dos descumprimentos aos artigos 8.º, II; 9.º, § 1.º; 14, II e § 1.º; 17, § 1.º; todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 21.555,82 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Processo nº 53500.000689/2014
Nº 1.415/2015 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Santaclara Sistemas de Antenas Comunitárias Ltda., CNPJ/MF nº 82.966.219/0006-19, prestadora do serviço de acesso condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 75/2015-COQL, de 27/02/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão dos descumprimentos aos artigos 8.º, II; e 15, II, ambos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Processo nº 53500.004344/2011
Nº 1.428/2015 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da SUPER CABO TV caratinga Ltda., CNPJ/MF nº 64.388.762/0001-90, concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de Caratinga, no estado de Minas Gerais, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 48/2015-COQL, de 18/02/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), em razão dos descumprimentos aos arts. 9.º, § 1.º; e 15, II; todos do PGMQ - TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

Em 20 de março de 2015

Processo nº 53500.001334/2014
Nº 1.833/2015 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da RBC - Rede Brasileira de Comunicação Ltda., CNPJ/MF nº 01.766.744/0006-84, concessionária do serviço de TV a Cabo nas áreas de Divinópolis, Itajubá, Itaúna, Lavras, Montes Claros, Passos, Pouso Alegre e Unai, todas no estado de Minas Gerais, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 90/2015-COQL, de 04/03/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais), em razão do descumprimento aos artigos 8.º, II; 15, II; 16, II e § 1.º; todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Processo nº 53500.000691/2014
Nº 1.836/2015 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TELESERV S.A., CNPJ/MF nº 02.242.370/0001-60, prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, na área de Aracaju, no estado de Sergipe, considerando o teor do Informe nº 95/2015-COQL, de 05/03/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), em razão do descumprimento ao art. 15, II, do PGMQ - TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Processo nº 53500.000680/2014
Nº 1.840/2015 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS de telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 00.291.648/0001-64, prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, na área de Goiânia, no estado do Goiás, considerando o teor do Informe nº 94/2015-COQL, de 05/03/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$110,00 (cento e dez reais), em razão do descumprimento aos art. 14, § 1.º, do PGMQ - TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos do art. 125, §2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir indicados.

Processo	Interessado (a)	Despacho Nº	Data do Despacho	Decisão
53000.010575/2009	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO CANAÃ FM	57	08/01/2015	Provimento negado

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 19 DE MAIO DE 2015

Ato nº 3.078, Processo nº 53516.003971/2013, TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA. - TVD - Toledo/PR - Canal 38 - Autoriza novas características técnicas.

Ato nº 3.079, Processo nº 53516.001273/2015, TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA. - RTVD - Londrina/PR - Canal 49 - Autoriza novas características técnicas.

Ato nº 3.080, Processo nº 53740.000555/2002, RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA - RTV-Sec - Matinhos/PR - Canal 32 - Autoriza novas características técnicas.

Ato nº 3.081, Processo nº 53000.042589/2003, SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTV-Prim - Bocaiúva do Sul/PR - Canal 54 - Autoriza novas características técnicas.

Ato nº 3.082, Processo nº 53000.000053/2002, TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV-Prim - Cascavel/PR - Canal 49 - Autoriza novas características técnicas.

Ato nº 3.083, Processo nº 53000.029020/2011, TV INDEPENDÊNCIA LTDA - RTV-Prim - Guarapuava/PR - Canal 21- - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 2.837, DE 6 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53000.012677/2006 - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA - RTV - Diamantino/MT - Canal 5+ - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D’NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.886, DE 7 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53000.012271/2008 - TELEVISÃO CHAPADA DOS PARECIS LTDA - RTV - Tangará da Serra/MT - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D’NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.928, DE 7 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53000.027984/2010 - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTV - Itauçu/GO - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D’NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.961, DE 12 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53000.011952/2012 - EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINÓPOLIS LTDA - OM - Quirinópolis/GO - Homologa transferência do local do estúdio principal.

WELSOM D’NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 3.031, DE 14 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53542.001135/2015 - SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária - FM - São Simão/GO - Canal 216 - Homologação de novo local de estúdio.

WELSOM D’NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 3.032, DE 14 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53000.002414/2005 - RÁDIO ATIVA COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Anápolis/GO - Canal 279 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D’NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima - GR11, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir indicados.

Processo	Interessado (a)	Despacho Nº	Data do Despacho	Decisão	Valor da Multa (R\$)
53578.001962/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO E DIFUSÃO DE NOVO ARIPUANÃ	11	02/01/2015	Multa	855,00
53578.001630/2014	WILSON WOLF ALBUQUERQUE MARANHÃO	141	13/01/2015	Multa	2.392,08
53578.001631/2013	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	6.508	27/11/2014	Multa	2.400,00
53578.000773/2014	S. VIEIRA DE LIRA - ME	13	02/01/2015	Não conhece recurso e mantém Multa	5.345,49
53578.001981/2013	FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETO	6.303	18/11/2014	Arquivamento	-
53578.001991/2013	INFO STORE COMPUTADORES DA AMAZÔNIA LTDA.	293	21/01/2015	Não conhece recurso e mantém Multa	26.340,00
53578.000687/2014	FERNANDES E SOUZA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA.-ME	5.659	22/10/2014	Multa	4.810,94
53578.001943/2014	ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES NOVOLINENSES	6	02/01/2015	Multa	719,63
53581.000265/2013	NATALICIO CALIXTO DE MORAIS	5.478	15/10/2014	Multa	840,00
53581.000241/2014	WALDINEIS MOURÃO DE ALMEIDA	5.422	14/10/2014	Multa	3.650,33
53581.000255/2013 e 53581.000683/2013	FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA	5.664	22/10/2014	Multa	5.184,16
53581.001413/2013	ELENILZA COSTA LESBÃO TRESSMAN	6.023	05/11/2014	Multa	640,00
53581.001410/2013	ADEILDO FRANCISCO VALIENTE	6.028	05/11/2014	Multa	840,00
53581.000434/2014	PEDRO ALVES	6.106	10/11/2014	Multa	640,00
53581.000233/2014	MARCOS ROBERTO MALAGOLINI	5.439	14/10/2014	Multa	2.792,08
53581.000473/2014	RÁDIO E TELEVISÃO ANARY LTDA.	6.169	12/11/2014	Multa	2.137,50
53581.001669/2014	NELDINEI DA SILVA	615	04/02/2015	Multa	440,00
53581.000247/2014	MAILDO DE SOUZA	101	12/01/2015	Multa	440,00
53581.000159/2014	DANIEL LOPES DE MELLO	15	02/01/2015	Multa	2.918,33
53584.000401/2011	RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA.	6.309	18/11/2014	Não conhece recurso e reforma valor da Multa	7.200,00
53584.000386/2014	ADALTON CANDIDO DA SILVA	613	04/02/2015	Multa	840,00
53000.002533/2010	RÁDIO CLUBE IMPERIAL LTDA.	6.305	18/11/2014	Multa	636,30
53000.032048/2010	FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA UBERABA	7.183	23/12/2014	Multa	11.352,00
53578.000358/2013	IRMÃOS THOMÉ LTDA.	3.093	02/07/2014	Multa	3.600,00
53578.000627/2013	OLISNEI NASCIMENTO CONCEIÇÃO - ME	2.152	30/03/2015	Arquivamento	-
53584.000359/2014	VALTER GONÇALVES FEIJÓ	2.153	30/03/2015	Arquivamento	-

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.102, DE 19 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 10.794.185/0001-07 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radio-freqüência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 3.103, DE 19 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato dos Atos, de 14 de Maio de 2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 45, do dia 19 de Maio de 2015, retifica-se conforme abaixo:

Onde - se lê: "Nº 2009"
Leia - se: "Nº 3009"

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 974, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.005795/2014-79, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Atibaia,

executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Atibaia, estado de São Paulo, utilizando o canal 29- (vinte e nove decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Bragantina de Rádio e Televisão Educativa, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 1.439, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.005802/2014-32, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Paraense de Radiodifusão - Funtelpa?, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Abaetetuba, estado do Pará, utilizando o canal 11- (onze decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Paraense de Radiodifusão - Funtelpa?, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 1.476, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.015095/2015-73, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Serranópolis, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Serranópolis, estado de Goiás, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jataí, estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores torna sem efeito a publicação do Entendimento Recíproco, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Confederação Suíça, para o Estabelecimento de Isenção de Visto para Nacionais de Ambos os Países, publicado no Diário Oficial da União nº 83, de 05 de maio de 2015, seção 1, páginas 32 e 33.

ANA MARIA DE SOUZA BIERRENBACH



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.214, DE 12 DE MAIO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001602/2011-31. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: i) revoga o inciso II do art. 1º, o item I.2 do Anexo I e o item II.2 do Anexo II, todos da Resolução Autorizativa nº 3.587, de 10 de julho de 2012 e ii) substitui o item II.1 do Anexo II da Resolução Autorizativa nº 3.587, de 10 de julho de 2012. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.215. Processo nº 48500.003933/2014-58. Interessado: Boa Vista Energia S.A. Objeto: Outorgar à empresa Boa Vista Energia S.A. a autorização para implantação e exploração da Usina Termelétrica - UTE Distrito - Bloco Soenergy, localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima.

Nº 5.216. Processo nº 48500.003934/2014-01. Interessado: Boa Vista Energia S.A. Objeto: Outorgar à empresa Boa Vista Energia S.A. a autorização para implantação e exploração da Usina Termelétrica - UTE Novo Paraíso, localizada no município de Caracará, estado de Roraima.

Nº 5.217. Processo nº 48500.003973/2014-08. Interessado: Boa Vista Energia S.A. Objeto: Outorgar à empresa Boa Vista Energia S.A. a autorização para implantação e exploração da Usina Termelétrica - UTE Monte Cristo, localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.218, DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001394/2015-01. Interessada: Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. Objeto: Anuir à transferência do controle societário direto da interessada; estabelecendo que: (i) o prazo para implementação da operação citada fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (ii) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação citada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação; e II - aprovar a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 008/2011 - ANEEL, formalizando a transferência do controle societário de que trata o art. 1º desta Resolução, o qual deverá ser assinado pela concessionária e suas acionistas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a SFF entender cumprida a obrigação estabelecida no § 1º e 2º do art. 1º desta Resolução. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.219, DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 00000.703597/1973-68. Interessado: Porto Seguro Negócios Imobiliários S.A. Objeto: Extingue a concessão da Usina Hidrelétrica Cachoeira da Fumaça. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.223, DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006501/2014-07. Interessada: Rio Grande Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação Júlio de Castilhos 2 138/23 kV - 12 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de maio de 2015

Nº 1.460 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006205/2013-17 (i) conhecer e no mérito conceder provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela ATE III Transmissora de Energia S.A. em face da penalidade de multa imposta no Auto de Infração nº 48/2014, de 13/06/2014, lavrado pela Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; (ii) reduzir a penalidade de multa de R\$ 386.468,22 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) para R\$ 353.119,14 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e dezenove reais e quatorze centavos), valor que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 1.464 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000510/2015-67, decide (i) anular o Despacho nº 457, de 24 de fevereiro de 2015, em razão da não comunicação à parte interessada da instauração do processo e, consequentemente, não concessão do direito ao contraditório; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, com base nos valores constantes da Nota Técnica nº 14/2015-SRM/ANEEL, de 22 de janeiro de 2015, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e de Estudos de Mercado - SRM, realize a recontabilização dos montantes pagos e recebidos pela UTE Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP em decorrência da execução do respectivo Contrato de Energia de Reserva - CER, desde o início da operação comercial até o presente, considerando em todas as parcelas os efeitos da nova receita fixa calculada, com vistas compensação das diferenças.

Nº 1.465 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000510/2015-67, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, com base nos valores constantes da Nota Técnica nº 14/2015-SRM/ANEEL, de 22 de janeiro de 2015, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e de Estudos de Mercado - SRM: (i) adeque os valores de Receita Fixa a serem percebidos pelo empreendedor da Usina Termelétrica Bevap; e (ii) adote as providências para assinatura do termo aditivo ao respectivo Contrato de Energia de Reserva - CER, conforme modelo anexo à referida Nota Técnica.

Nº 1.468 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001198/2015-29, decide deferir parcialmente o Requerimento Administrativo interposto pela Eletrobrás Distribuição Roraima - EDRR, no sentido de: (i) autorizar a Eletrobrás, na condição de gestora da Conta de Consumo de Combustíveis - Conta CCC, a repassar, em caráter excepcional, recursos à BR Distribuidora, relativa à tancagem inicial das Usinas Termelétricas Monte Cristo e Novo Paraíso; e (ii) determinar que a Eletrobrás promova o desconto do montante referente ao combustível, proporcionalmente à geração das Usinas Monte Cristo e Novo Paraíso.

Nº 1.469 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.004725/2014-76, decide indeferir o pleito apresentado pela São João Ambiental S.A. de consideração dos efeitos decorrentes da indisponibilidade de geração da Usina Termelétrica - UTE São João por razões de força maior, no período de agosto a setembro de 2014.

Nº 1.470 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004516/2013-41 resolve: (i) conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf; e, em consequência: (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 686.210,74 (seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.473 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006772/2007-25, decide conhecer e, no mérito dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Agropecuária Cunha da Câmara Ltda. em face do Despacho nº 4.094, de 09/10/2014, que não concedeu o prazo adicional para a entrega dos estudos de inventário do rio Montividiu, no trecho a montante do reservatório da PCH Verde 1 - Montividiu, estado de Goiás.

Em 19 de maio de 2015

Nº 1.584 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, e no art. 29, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 545, de 16 de abril de 2013, resolve conhecer do pedido de impugnação interposto pela Companhia Energética Vale do São Simão - CEVSS para conceder efeito suspensivo parcial à decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE de efetuar seu desligamento dessa Câmara, preservando, contudo, a aplicação das demais disposições estabelecidas na Resolução Normativa 545/2013 e nas Regras e Procedimentos de Comercialização.

Nº 1.606 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF em face do Despacho 1.186/2015-SCT/ANEEL.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Da Resolução Homologatória nº 1.889, de 8 de maio de 2015, publicada no D.O. nº 86, de 8 de maio de 2015, Seção 1, página 68, constante do Processo nº 48500.005223/2014-62, incluir somente os descontos para as cooperativas autorizadas do subgrupo A4 na tabela 3 "Benefícios tarifários - percentuais de desconto (EDEV)", que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de maio de 2015

Nº 1.585 Processo nº 48500.001668/2015-54. Interessado: IMP Empreendimentos Imobiliários Ltda. EPP Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Araponga II, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tangará, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.RN.033581-9.01.

Nº 1.586 Processo nº 48500. 001667/2015-18. Interessado: IMP Empreendimentos Imobiliários Ltda. EPP Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Araponga III, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tangará, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.RN.033582-7.01.

Nº 1.587. Processo nº 48500.006068/2014-00. Interessado: Ventos Brasil Projetos Eólicos Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Dunas de Paracuru II, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.032146-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 12.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracuru, estado do Ceará.

Nº 1.588 Processo nº 48500.002648/2013-39. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Acauã I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033597-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Santana do Matos e Tenente Laurentino Cruz, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.589 Processo nº 48500.002328/2013-89. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Acauã II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033598-3.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Santana do Matos e Tenente Laurentino Cruz, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.590. Processo nº 48500.002719/2014-84. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Bons Ventos Cacimbas 09, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.033589-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ubajara, estado do Ceará.



Nº 1.591. Processo nº 48500.002718/2014-30. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Bons Ventos Cacimbas 10, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.033590-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibiapina e Ubajara, estado do Ceará.

Nº 1.592. Processo nº 48500.002720/2014-17. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Bons Ventos Cacimbas 11, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.033591-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 10.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibiapina e Ubajara, estado do Ceará.

Nº 1.593. Processo nº 48500.002710/2014-73. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Bons Ventos Cacimbas 12, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.033592-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 16.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibiapina e Ubajara, estado do Ceará.

Nº 1.594. Processo: 48500.000831/2014-81. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Taquara, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.033595-9.01, com potência instalada de 4.900 kW, às coordenadas 28°20'22" de Latitude Sul e 49°41'55" de Longitude Oeste, situada no rio Pelotas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Fornasa Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.730/0001-58.

Nº 1.595. Processo nº 48500.001683/2006-01. Decisão: i) Aprovar a revisão do Projeto Básico da PCH Presente de Deus, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.030239-2.01, de titularidade da empresa Presente de Deus Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.655.216/0001-49, situada no rio Juína, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos municípios de Julio e Comodoro, no estado do Mato Grosso; ii) Alterar as coordenadas geográficas constantes da Resolução Autorizativa nº 2.250, de 19 de janeiro de 2010, de 13°49'59" S 59°26'09" W para 13°51'33" S 59°25'27" W.

Nº 1.596. Processo nº 48500.001684/2006-01. Decisão: i) Aprovar a revisão do Projeto Básico da PCH Comodoro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.030255-4.01, de titularidade da empresa Comodoro Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.655.003/0001-17, situada em trecho do rio Juína, sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos municípios de Julio e Comodoro, no estado do Mato Grosso; ii) Alterar as coordenadas geográficas constantes da Resolução Autorizativa nº 2.275, de 8 de fevereiro de 2010, de 13°48'07" S 59°27'13" W para 13°48'53" S 59°26'58" W.

Nº 1.597. Processo nº 48500.003982/2013-18. Interessado: Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar a localização; (ii) alterar as características técnicas e o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores, (iii) registrar a Potência Líquida da central geradora e (iv) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Joana II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.031361-0.01, localizada no município de Simões, no estado do Piauí.

Nº 1.598. Processo nº 48500.003979/2013-96. Interessado: Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar a localização; (ii) alterar as características técnicas e o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores, (iii) registrar a Potência Líquida da central geradora e (iv) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Joana VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.031367-0.01, localizada no município de Simões, no estado do Piauí.

Nº 1.599. Processo nº 48500.003974/2013-63. Interessado: Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar a localização; (ii) alterar as características técnicas e o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores, (iii) registrar a Potência Líquida da central geradora e (iv) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Joana XIV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.031368-8.01, localizada no município de Simões, no estado do Piauí.

Nº 1.600. Processo nº 48500.005600/2013-82. Interessado: Central Geradora Eólica Estância Retiro Ltda. Decisão: (i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Estância Retiro, com 14.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Dom Pedrito, no estado do Rio Grande do Sul, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032730-1.01.

Nº 1.601. Processo nº 48500.005601/2013-27. Interessado: Central Geradora Eólica Estância Retiro II Ltda. Decisão: (i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Estância Retiro II, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Dom Pedrito, no estado do Rio Grande do Sul, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.033558-4.01.

Nº 1.602. Processo nº 48500.005595/2013-16. Interessado: Central Geradora Eólica Três Marias Ltda. Decisão: (i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Três Marias, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Dom Pedrito, no estado do Rio Grande do Sul, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.033563-0.01.

Nº 1.603. Processo nº 48500.005598/2013-41. Interessado: Central Geradora Eólica Posto Branco Ltda. Decisão: (i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Posto Branco, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Dom Pedrito, no estado do Rio Grande do Sul, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.033576-2.01.

Nº 1.604. Processo nº 48500.005599/2013-96. Interessado: Central Geradora Eólica Posto Branco II Ltda. Decisão: (i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Posto Branco II, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Dom Pedrito, no estado do Rio Grande do Sul, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.033577-0.01.

Nº 1.605. Processo nº 48500.005591/2013-20. Interessado: Central Geradora Eólica São Francisco do Sul Ltda. Decisão: (i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL São Francisco do Sul, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Dom Pedrito, no estado do Rio Grande do Sul, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.033575-4.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de maio de 2015

Nº 1.580. Processo nº: 48500.000794/2015-91. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: Conhecer do recurso administrativo apresentado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de maio de 2015

Nº 1.577. Processo nº 48500.003617/2007-57. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light SESA. Decisão: Anuir à celebração do 2º Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato de Comodato de código nº 021-212-001-006, firmado pela Interessada com Paulo Jose Ribeiro em 3 de julho de 2009, prorrogando o prazo do referido ajuste para até 1 de julho de 2018.

Nº 1.578. Processo nº 48500.003617/2007-57. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light SESA. Decisão: Anuir à celebração do 2º Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato de Comodato de código nº 022-001-110-090, firmado pela Interessada com Wilson Pinto Monteiro em 3 de julho de 2009, prorrogando o prazo do referido ajuste para até 1 de julho de 2018.

Nº 1.579. Processo nº 48500.000183/2015-43. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEEGT Decisão: anuir ao contrato de Cessão Fiduciária de Títulos Públicos Federais da Interessada, cedente, com sua parte relacionada a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEED, cessionária, no valor de R\$ 188.500.000,00 (cento e oitenta e oito milhões e quinhentos mil reais), com encargo de 1% ao ano e prazo de vigência de 6 anos cujos títulos adicionarão lastro às garantias já constituídas pela distribuidora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no financiamento do programa de expansão e modernização do sistema elétrico da região metropolitana de Porto Alegre.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.607. Processo nº: 48500.001986/2015-15. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. (Acessada) Decisão: anuir à minuta de contrato de compartilhamento de instalações - CCI nº 40002181 a ser celebrado entre a Interessada e sua parte relacionada Transenergia Goiás S.A. (Acessante).

Nº 1.608. Processo nº: 48500.000513/2015-09. Interessada: Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A. Decisão: anuir aos pedidos da Interessada para: I- prorrogação do prazo para a constituição de garantias, autorizada pelo Despacho nº 269, de 5 de fevereiro de 2015, em 90 (noventa) dias, a contar de 7 de maio de 2015; e II- constituição de garantias em favor da emissão de Debêntures de Infraestrutura, no montante de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com a finalidade de investimentos na concessão.

A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.500, de 14 de maio de 2015, constante no Processo nº 48500.006009/2014-23, publicado no DOU nº 91, de 15 de maio de 2015, seção 1, página 50, onde se lê: "pelo prazo de 48 meses", leia-se: "pelo prazo de 60 meses".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de maio de 2015

Nº 1.583 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no §4º do Art. 39 da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, com redação dada pela Resolução Normativa nº 645, de 19 de dezembro de 2014, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005458/2013-73, resolve: (i) fixar o Fator de Corte de Perdas Regulatórias (fc), a ser considerado no cálculo dos reembolsos mensais da Conta de Consumo de Combustíveis das concessionárias de distribuição beneficiárias, conforme tabela abaixo; (ii) os presentes valores são aplicáveis aos reembolsos das competências de janeiro a dezembro de 2015.

CONCESSIONÁRIA	FATOR DE CORTE (fc)
AMAZONAS	0,952
CERON	0,981
BOA VISTA	0,994
ELETROACRE	0,982
CEMAT	0,997
CELPE	0,994
CELPA	0,984
CEA	0,973
CERR	0,952

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de maio de 2015

Nº 1.581. Processo nº: 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A, constantes do Anexo I, apurados conforme TN - nº 0005/2014 - AGERGS - SFE e Relatório de Fiscalização RF 0005/2014-AGERGS-SFE, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2010.

Nº 1.582. Processo nº: 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A, constantes do Anexo I, apurados conforme TN - nº 0005/2014 - AGERGS - SFE e Relatório de Fiscalização RF 0005/2014-AGERGS-SFE, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2011.

A íntegra destes Despachos e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de maio de 2015

Nº 705 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no artigo 53, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna pública a anulação do ato administrativo de concessão das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, tendo em vista a inobservância ao disposto no artigo 8º, inciso VIII Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, quando da outorga das autorizações às revendas varejistas a seguir listadas, e considerando-se o não atendimento à exigência quando intimadas, via ofício, para supri-la. Portanto, fica sem efeito as autorizações outorgadas às revendas varejistas ora mencionadas:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RJ0086988	AUTO POSTO BARÃO DE MESQUITA LTDA.	11.833.740/0001-25	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013592/2010-58
PR/RS0154362	FBX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	15.194.430/0001-69	PORTO ALEGRE	RS	48610.003803/2014-78

Nº 706 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/CE70234	A R BARROS COMBUSTIVEIS - ME	21.503.000/0001-84	NOVO ORIENTE	CE	48610.004472/2015-74
PR/RS70230	ABREU FLORES & PEREIRA LTDA	14.131.443/0003-98	BAGE	RS	48610.004386/2015-61
PR/MG70231	AUTO POSTO CARLOS & ARRUDA LTDA	19.499.768/0001-80	MANHUACU	MG	48610.004384/2015-72
PR/SP0168808	AUTO POSTO CHEVY LTDA	20.357.990/0001-27	SAO PAULO	SP	48610.000499/2015-98
PR/SP0168966	AUTO POSTO HL LTDA.	19.416.443/0001-96	SAO PAULO	SP	48610.000854/2015-29
PR/SP70265	AUTO POSTO PIRATININGA DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	18.800.087/0001-47	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.004609/2015-91
PR/SC70233	AUTO POSTO RIO DO SUL ED LTDA	22.159.482/0001-60	RIO DO SUL	SC	48610.004473/2015-19
PR/PR0169826	AUTO POSTO UBIRATA CENTRAL LTDA ME	21.513.723/0001-64	UBIRATA	PR	48610.003096/2015-09
PR/RS0169046	CAMMINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.194.571/0001-84	FARROUPILHA	RS	48610.000821/2015-89
PR/SC0169903	CARAMORI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA ME	19.115.784/0001-21	GUARUJA DO SUL	SC	48610.003135/2015-60
PR/MG0169887	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.	39.346.861/0352-08	BELO HORIZONTE	MG	48610.003094/2015-10
PR/SP0168226	CENTRO AUTOMOTIVO MOSCATEL LTDA	21.042.671/0001-95	SAO PAULO	SP	48610.013235/2014-13
PR/TO0168849	I. M. MACEDO E CIA LTDA	19.519.336/0001-93	CACHEIRINHA	TO	48610.000487/2015-63
PR/AM70232	POSTO DISTRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.185.520/0001-96	MANAUS	AM	48610.004471/2015-20
PR/MG0165683	POSTO SANTA ANA LTDA- ME	18.873.761/0001-13	BELO HORIZONTE	MG	48610.009537/2014-97
PR/RS0168969	POSTO SETE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	21.025.455/0001-31	TORRES	RS	48610.000814/2015-87
PR/PA70229	VALDILENE N. BARROS - ME	16.993.697/0001-89	URUARA	PA	48610.004385/2015-17
PR/GO70266	VITORIA E OLIVEIRA LTDA - ME	19.169.731/0001-93	EDEIA	GO	48610.004200/2015-74

Nº 707 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0229459	ADALBERTO BARBOSA PEIXOTO - ME	21.405.735/0001-75	GOIANDIRA	GO	48610.004521/2015-79
GLP/SP0229460	ALAIDE DOS SANTOS VASCONCELLOS - ME	17.180.414/0001-42	TAUBATE	SP	48610.004494/2015-34
GLP/MG0229461	ALEXANDRE JOSE PEREIRA 04087253627	21.736.706/0001-96	CAMPOS GERAIS	MG	48610.004496/2015-23
GLP/SP0229462	ALTAIR APARECIDO PINTO MINIMERCADO - ME	17.661.811/0001-36	CHAVANTES	SP	48610.004517/2015-19
GLP/GO0229463	AMILTON SILVA SOUZA 82855692172	20.652.909/0001-31	ARAGARCAS	GO	48610.004518/2015-55
GLP/MG0229464	AMOS DA SILVA SOARES	21.077.992/0001-25	BETIM	MG	48610.004304/2015-89
GLP/MG0229465	ARAUJO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	21.988.379/0001-60	BETIM	MG	48610.004467/2015-61
GLP/RO0229466	AUTO POSTO SOBERANO LTDA	07.219.464/0006-47	CACOAL	RO	48610.004338/2015-73
GLP/PB0229467	BENJAMIN FRANCISCO NETO 02881189440	20.838.794/0001-74	MAMANGUAPE	PB	48610.004336/2015-84
GLP/CE0229468	BRUNO BUENO ALVES DESOUZA	19.923.084/0001-63	GROAIRAS	CE	48610.004306/2015-78
GLP/GO0229469	CARLOS PEREIRA JUNIOR03193257176	19.276.448/0001-60	BONFINOPOLIS	GO	48610.004495/2015-89
GLP/MG0229470	COMERCIAL LIGEIRINHO LTDA - ME	08.778.900/0001-76	JUATUBA	MG	48610.004530/2015-60
GLP/PR0229471	COMERCIO DE GAS MENDES EIRELI - ME	18.471.828/0001-93	REBOUCAS	PR	48610.004503/2015-97
GLP/MT0229472	D. G. MARCUSSO & SILVA LTDA - ME	22.114.207/0001-20	TANGARA DA SERRA	MT	48610.004466/2015-17
GLP/MG0229473	D QUEIROZ SUPERMERCADO EIRELI	19.622.353/0001-51	UNIAO DE MINAS	MG	48610.004465/2015-72
GLP/RJ0229474	DISTRIBUIDORA DE GAS BRUNO E FERNANDO LTDA - ME	19.896.011/0001-20	ARARUAMA	RJ	48610.004498/2015-12
GLP/RO0229475	DISTRIBUIDORA E MERCADO JC LTDA - ME	19.596.608/0001-59	PORTO VELHO	RO	48610.004506/2015-21
GLP/BA0229476	EDSON CORREIA NUNES	13.602.575/0001-26	CRAVOLANDIA	BA	48610.004520/2015-24
GLP/AM0229477	EMANOEL FELISBERTO DE OLIVEIRA - ME	19.975.355/0001-24	MANAUS	AM	48610.004522/2015-13
GLP/RO0229478	E.R. ALVES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS	10.922.223/0001-60	PORTO VELHO	RO	48610.004328/2015-38
GLP/PE0229479	ERIVALDO GOMES DA SILVA 04163102493	21.753.367/0001-56	TACARATU	PE	48610.004468/2015-14
GLP/PR0229480	EVAIR DA SILVA MOREIRA	21.757.071/0001-03	IBIPORA	PR	48610.004295/2015-26
GLP/AM0229481	F B DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME	18.117.999/0001-19	MANAUS	AM	48610.004497/2015-78
GLP/PI0229482	F L DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - EPP	07.932.661/0004-47	SAO RAIMUNDO NONATO	PI	48610.004493/2015-90
GLP/RN0229483	FRANCISCA JOSEJADA CONCEIÇÃO SANTOS 04271584436	22.265.501/0001-32	SERRA NEGRA DO NORTE	RN	48610.004505/2015-86
GLP/PE0229484	IVAN AGRIPINO DE FARIAS - ME	11.160.778/0001-84	OLINDA	PE	48610.004535/2015-92
GLP/RN0229485	J L DEPOSITO DE GAS LTDA - ME	21.285.847/0001-30	CORONEL JOAO PESSOA	RN	48610.004318/2015-01
GLP/BA0229486	JBS DISTRIBUIDORA LTDA - ME	20.962.226/0001-80	XIQUE-XIQUE	BA	48610.004291/2015-48
GLP/TO0229487	JOSE ALDO MARTINS REIS - ME	10.561.299/0004-50	ARAGUAINA	TO	48610.004274/2015-19
GLP/SP0229488	JOSE FLORISVALDO MANCINI - ME	60.405.883/0001-41	UCHOA	SP	48610.004507/2015-75
GLP/AL0229489	L & M COMERCIO DE GAS GLP LTDA - ME	13.726.285/0001-94	RIO LARGO	AL	48610.004523/2015-68
GLP/PA0229490	L A PALHETA EIRELI - ME	21.040.582/0001-00	BELEM	PA	48610.004527/2015-46
GLP/BA0229492	LIVIA ALVES DOS SANTOS - ME	15.284.295/0001-42	URUCUCA	BA	48610.004331/2015-51
GLP/MG0229493	MARIA DAS DORES DOS SANTOS 47394552691	21.317.667/0001-92	CARMOPOLIS DE MINAS	MG	48610.004526/2015-00
GLP/BA0229494	MARLENE TEIXEIRA FRANCO PAGIO - ME	22.056.934/0001-88	SALVADOR	BA	48610.004340/2015-42
GLP/BA0229495	MARYCELIA PEREIRA DE MOURA - ME	02.130.849/0001-05	EUCLIDES DA CUNHA	BA	48610.004534/2015-48
GLP/PR0229496	MAURICIO BATISTA DE CAMARGO 03538615969	21.626.399/0001-90	MARIALVA	PR	48610.004469/2015-51
GLP/MG0229497	MILENY PEREIRA ROCHA 11915118638	21.789.065/0001-38	PONTO CHIQUE	MG	48610.004464/2015-28
GLP/RJ0229498	P S GOMES CAETANO COMERCIO VAREJISTA DE GAS - ME	21.214.636/0001-06	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.004499/2015-67
GLP/MG0229499	RAIANE DAIMARA CARVALHO 07225302698	21.171.481/0001-78	MONTES CLAROS	MG	48610.004537/2015-81
GLP/MG0229500	SANDRA L. DE O. MELO - ME	22.173.071/0001-29	CURVELO	MG	48610.004531/2015-12
GLP/SP0229501	TIZIO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	20.947.832/0001-27	EMBU DAS ARTES	SP	48610.004536/2015-37
GLP/AL0229502	VALDEREZ B. PINO - ME	40.924.110/0001-64	MACEIO	AL	48610.004461/2015-94
GLP/SP0229503	VANIA LETICIA CRIVELARO SPARAPAN - ME	21.782.165/0001-32	IACANGA	SP	48610.004533/2015-01
GLP/BA0229504	VIVIANE DOS SANTOS SILVA 03421908575	21.845.840/0001-25	SAO JOSE DO JACUIPE	BA	48610.004290/2015-01



Nº 708 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna pública a revogação da Autorização nº 251/2006, publicada no Diário Oficial da União da data de 20/09/2006, outorgada à REGELUB LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.084.176/0001-31 para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado, com fundamento no art. 30, inciso II, alínea 'g' da Resolução ANP nº 18/2009, com base nos elementos de fato e direito constantes nos autos do Processo Administrativo nº 48610.014431/2012-43, tendo em vista o não atendimento integral dos requisitos necessários para o cadastramento para essa atividade. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 709 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0229505	A. P. DOS SANTOS - ME	09.354.338/0001-16	BADEIRANTES DO TOCANTINS	TO	48610.005739/2011-17
GLP/SP0229506	ADRIANA APARECIDA DIAS SOUZA 39009366847	19.057.077/0001-26	VOTUPORANGA	SP	48610.003586/2015-05
GLP/CE0229507	ALEXANDRE SABOIA PIMENTEL - ME	22.070.821/0001-37	INDEPENDENCIA	CE	48610.004547/2015-17
GLP/SP0229508	ALEXSANDRO ZACARIA DE SOUZA GAS - ME	22.066.871/0001-40	BOTUCATU	SP	48610.003857/2015-14
GLP/PE0229509	ANDERSON J. DE L. AZEVEDO GAS - ME	22.209.912/0001-00	BELO JARDIM	PE	48610.004550/2015-31
GLP/SP0229510	ANDRESSA FERREIRA DOS SANTOS	21.835.971/0001-21	FRANCA	SP	48610.003170/2015-89
GLP/PR0229511	ARIEL CAMARA 08616527974	21.909.819/0001-46	APUCARANA	PR	48610.004582/2015-36
GLP/RO0229512	AUTO POSTO CALAMA LTDA	10.976.424/0006-54	PORTO VELHO	RO	48610.004665/2015-25
GLP/BA0229513	BANDEIRA & PORTELA LTDA ME	21.032.847/0001-28	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BA	48610.003748/2015-05
GLP/SP0229514	BRUNO CARVALHO ZAPAROLLI - ME	21.772.077/0001-50	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.004549/2015-14
GLP/PR0229515	CARLOS ALBERTO DA SILVA 02646396937	21.665.649/0001-00	ASSAI	PR	48610.002579/2015-88
GLP/SE0229516	CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA - ME	21.700.104/0001-89	LAGARTO	SE	48610.003805/2015-48
GLP/SC0229517	CECILIO CARDOSO 43623468991	13.142.444/0001-03	ARARANGUA	SC	48610.004539/2015-71
GLP/MG0229518	CESAR DA SILVA DUTRA 93710909600	21.282.824/0001-71	BETIM	MG	48610.004542/2015-94
GLP/MT0229519	DANIELLE CACCIARI CURADO VIANA - ME	19.921.229/0001-97	VARZEA GRANDE	MT	48610.010470/2014-33
GLP/RN0229520	DISTRIBUIDORA PINHEIRO GAS E BEBIDAS LTDA - ME	20.307.744/0001-60	ACU	RN	48610.002606/2015-12
GLP/RR0229521	E B FERRO	00.331.481/0001-18	CANTA	RR	48610.004540/2015-03
GLP/PA0229522	E P G DE MORAES - ME	19.122.898/0001-07	LIMOEIRO DO ATURU	PA	48610.000425/2015-51
GLP/SP0229523	E. S. DA SILVA GAS - ME	21.177.216/0001-05	MIGUELOPOLIS	SP	48610.002782/2015-54
GLP/CE0229524	EDIVANIA DA SILVA SOUSA - ME	20.895.446/0001-39	CHORO	CE	48610.004585/2015-70
GLP/PR0229525	ESCUDEIRO & RIBEIRO LTDA - ME	05.427.297/0001-90	XAMBRE	PR	48610.001827/2015-73
GLP/RN0229526	F P COMBUSTIVEIS LTDA - ME	14.878.644/0001-91	PARNAMIRIM	RN	48610.013616/2014-01
GLP/MA0229527	FT DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	12.509.736/0002-50	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MA	48610.004666/2015-70
GLP/AL0229528	G P FERRO DA SILVA GAS - ME	21.513.472/0001-18	SAO SEBASTIAO	AL	48610.003075/2015-85
GLP/BA0229529	GEISE TEIXEIRA DE SOUZA - ME	21.738.286/0001-87	ALCOBACA	BA	48610.004576/2015-89
GLP/MA0229530	GICELIO GAS LTDA - ME	21.988.495/0001-89	BARAO DE GRAJAU	MA	48610.003926/2015-90
GLP/PE0229531	GUSTAVO AURELIANO DO CARMO SOARES 00814931421	18.307.597/0001-87	ABREU E LIMA	PE	48610.010833/2013-50
GLP/PR0229532	HEITOR SUZZIM - ME	20.454.208/0001-98	VERE	PR	48610.004022/2015-81
GLP/BA0229533	JAQUELINE GOMES DE SOUZA 03437775502	19.595.252/0001-39	TAPIRAMUTA	BA	48610.011529/2014-19
GLP/MG0229534	JESSICA NATALIA DE OLIVEIRA - ME	17.217.153/0002-79	ITAJUBA	MG	48610.002651/2015-77

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E
PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 447, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 191, de 09 de setembro de 2013, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000244/2015-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade de produção da planta produtora de biodiesel da empresa BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A., CNPJ 07.322.382/0001-19, aumentando a capacidade de produção de biodiesel de 444 m³/d para 600 m³/d, situada à BR 285, km 294, s/nº, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação da planta produtora de biodiesel, de acordo com o art. 7º da Resolução ANP nº 30/2013.

Art. 3º O Objeto da presente Autorização deverá ser executado de acordo com o item 3 do Regulamento Técnico ANP nº 2/2013, da Resolução ANP nº 30/2013.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

GLP/RN0229535	JOAO MARIA DE SOUZA 67169627434	14.027.465/0001-40	MACAIBA	RN	48610.009239/2012-35
GLP/SE0229536	JOSE ANDRE DOS SANTOS - ME	08.929.379/0001-20	AREIA BRANCA	SE	48610.003927/2015-34
GLP/MG0229537	JOSE HILARIO MATIAS DA COSTA - CPF 67995870663 - ME	03.743.561/0001-79	CORDISBURGO	MG	48610.004587/2015-69
GLP/SP0229538	L. J. VILELA DA SILVA - GAS - ME	20.692.163/0001-90	CRUZEIRO	SP	48610.002034/2015-71
GLP/RR0229539	L. M. DAS CHAGAS - ME	07.239.975/0002-05	BONFIM	RR	48610.002666/2015-35
GLP/SP0229540	L.E. PAREDES CUSTODIO DE SOUZA - ME	18.540.800/0002-41	RANCHARIA	SP	48610.009915/2014-32
GLP/RS0229541	LEANDRO JOSE OTT - ME	10.926.358/0001-01	IJUI	RS	48610.004454/2015-92
GLP/PA0229542	MARCELO VIEIRA PEREIRA 00120264250	20.197.180/0001-50	ANANINDEUA	PA	48610.004669/2015-11
GLP/MA0229543	MOUSINHO SILVA E MENDES LTDA - EPP	03.816.682/0011-75	BEQUIMAO	MA	48610.003879/2015-84
GLP/SC0229544	OSVALDIR BURNIER 19504748953	19.044.950/0001-46	ITA	SC	48610.000768/2014-35
GLP/MA0229545	OURO GAS LTDA - ME	22.084.217/0001-60	ACAILANDIA	MA	48610.003592/2015-54
GLP/GO0229546	PARDAL - COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - ME	14.662.346/0001-60	NOVO GAMA	GO	48610.001973/2014-18
GLP/MS0229547	RIBEIRO E BULHOES COMERCIO DE GAS E CONVENIENCIA LTDA - ME	21.019.023/0001-18	CAMPO GRANDE	MS	48610.001657/2015-27
GLP/MS0229548	ROGERIO FERRAZ RAMOS - ME	19.297.743/0001-01	CAMPO GRANDE	MS	48610.004590/2015-82
GLP/SP0229549	SEBASTIÃO & SEBASTIÃO CONCHAS LTDA - ME	21.923.060/0001-56	CONCHAS	SP	48610.004514/2015-77
GLP/SP0229550	ULTRA ABMGAZ COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - EPP	19.785.174/0001-35	JACAREI	SP	48610.004589/2015-58
GLP/TO0229551	VALDECI TRANQUEIRA GLORIA - ME	19.663.364/0001-80	PEDRO AFONSO	TO	48610.004513/2015-22
GLP/MG0229552	VERA REGINA TEIXEIRA MESQUITA 98478435620	19.748.826/0001-61	LAVRAS	MG	48610.002279/2015-07
GLP/GO0229553	WC DEPOSITO DE GAS LTDA - ME	21.871.667/0001-30	PADRE BERNARDO	GO	48610.004650/2015-67

Nº 710 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SC0160822	A. F. ZEN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	18.988.356/0001-40	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.007542/2014-65
PR/BA0170305	APG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	21.206.599/0001-94	ITABUNA	BA	48610.004709/2015-17
PR/MA70333	J. A. DA SILVA & CIA LTDA - ME	05.639.788/0002-85	COLINAS	MA	48610.004607/2015-00
PR/RS70325	JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.695.813/0008-12	ESPUMOSO	RS	48610.004610/2015-15
PR/MA0170326	M R GASPAR COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	16.783.141/0001-68	SAO LUIS	MA	48610.004392/2015-19
PR/RS0169950	NASCEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP.	17.237.180/0001-22	CANOAS	RS	48610.003324/2015-32
PR/PA0154443	POSTO DAVI LTDA - EPP	13.700.050/0003-95	ORIXIMINA	PA	48610.003534/2014-40
PR/RS0170286	POSTO PETRO CAMARA & BUDKE LTDA EPP	19.454.465/0002-21	CRISSUMAL	RS	48610.004393/2015-63

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

RETIFICAÇÃO

Na Autorização n.º 150, publicada no D.O.U., em 20/03/2015, página 73: onde se lê:
Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ n.º
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0107-81
MEGAPETRO PETRÓLEO S.A.	02.998.543/0001-75

Leia-se:
Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ n.º
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0107-81
MEGAPETRO PETRÓLEO S.A.	02.998.543/0005-07

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restan-do-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89,nº 8.001/90 art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e

ajuizamento da ação de execução..

Notificado: CADAM S.A.. CNPJ: 04.788.980/0010-80. -
Processo de Cobrança Nº 958.222/2008, Decisão Nº 002/2015 -
Superintendência do DNPM/AP, Valor: R\$ 622.113,56.

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 154/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.366/2002-LUIZA CATARINA LOBO DE GODOI-OF.
Nº793/2015
861.416/2010-SARKIS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº803/2015
861.588/2010-MINERAÇÃO M.R.V LTDA ME-OF.
Nº801/2015
861.798/2010-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA
ME-OF. Nº802/2015
860.397/2011-MAURICIO CANAVARRO PENNA CHA-
VES-OF. Nº799/2015
860.840/2011-MAVEA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº813/2015
861.800/2011-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº817/2015
860.300/2012-MAURO SILVEIRA PINTO SOBRINHO-OF.
Nº796/2015
861.479/2012-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº797/2015
860.158/2013-LUIZ FERNANDO CURY DE AGUIAR-OF.
Nº810/2015
861.125/2013-ROMEY SOARES GUIMARÃES-OF.
Nº821/2015
861.476/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº807/2015
861.594/2013-WALID EL KOURY DAOUD-OF.
Nº820/2015
861.896/2013-GUARAMIX COMÉRCIO EXTRAÇÃO E
TRANSPORTE DE MINÉRIO LTDA EPP-OF. Nº822/2015
860.089/2014-JOSÉ EDUARDO MORAIS DA SILVA-OF.
Nº812/2015
860.198/2014-CLOVIS AUGUSTO CORREA WREGE-OF.
Nº808/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.322/2004-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FOR-
MOSA LTDA.-OF. Nº811/2015
862.230/2008-MINERAÇÃO CAULIM RIO SANTA TERE-
ZA LTDA-OF. Nº816/2015
862.721/2008-SILVANA ARAÚJO DE SOUZA MOREIRA-
OF. Nº800/2015
861.648/2009-ARMAZEM DA AREIA LTDA-OF.
Nº805/2015
860.140/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF.
Nº814/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.237/1983-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº818/2015-60 dias
860.445/2008-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPOR-
TES LTDA ME-OF. Nº815/2015-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA- Fonte: SÃO PEDRO; Marca: NATIVA; Embalagens: 200mL e
300mL (sem gás).- NOVO GAMA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.245/1991-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº819/2015
860.054/2000-OÁSIS ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF.
Nº806/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 305/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.674/2014-HUGO BERGAMO-OF. Nº39/2015-CESD e
Areia Bergamo Araguari Ltda
830.675/2014-HUGO BERGAMO-OF. Nº39/2015-CESD e
Areia Bergamo Araguari Ltda
830.676/2014-HUGO BERGAMO-OF. Nº39/2015-CESD e
Areia Bergamo Araguari Ltda
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
834.173/2008-MINERAÇÃO ITAGEMA LTDA.- Alvará
nº14498/2009 - Cessionário:833.930/2012-833.931/2012-
833.932/2012-833.933/2012-833.934/2012-833.935/2012-
833.936/2012-833.937/2012-833.938/2012-RIOMINAS SERVIÇOS
DE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 16.723.734/0001-39
830.851/2011-MINERAÇÃO ITAGEMA LTDA.- Alvará
nº10488/2011 - Cessionário:830.424/2013-830.425/2013 e
830.427/2013-RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA-
CPF ou CNPJ 16.723.734/0001-39

830.064/2012-GRAN VALE LTDA ME- Alvará
nº6093/2012 - Cessionário:832.650/2014-833.091/2014-833.092/2014
e 833.093/2014-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMÉRCIO E EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME - B & L TRANSPOR-
TADORA LTDA- MINERAÇÃO ARACUÍ LTDA e VALESTONE
MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ
13.411.314/0001-29;08.809.889/0001-64;32.493.157/0001-92 e
00.576.402/0001-39

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.999/2006-MINE INVEST BRAZIL LTDA-OF.
Nº46/2015-CESD e JS Gems Ltda ME
832.887/2010-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF.
Nº39/2015-CESD e Hugo Bergamo
830.861/2012-VALADARES E AFONSO LTDA-OF.
Nº44/2015-CESD e Chaparral Empreendimentos e Participações Ltda
ME

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
832.153/2002-MARCIO ANDRÉ TUPY DA FONSECA-
Cessionário:VALE VIDA GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ
17.199.183/0001-19- Alvará nº8783/2002

831.544/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.- Cessionário:EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME- CPF ou
CNPJ 21.314.653/0001-15- Alvará nº9090/2008

834.277/2007-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA-
Cessionário:BRANCO SUPREMO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou
CNPJ 11.056.091/0001-01- Alvará nº1594/2009

834.173/2008-MINERAÇÃO ITAGEMA LTDA.- Cessioná-
rio:RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou
CNPJ 16.723.734/0001-39- Alvará nº14498/2009

832.552/2009-RICARDO PINHO LARA- Cessioná-
rio:ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 02.693.593/0001-44- Alvará
nº4672/2013

830.851/2011-MINERAÇÃO ITAGEMA LTDA.- Cessioná-
rio:RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou
CNPJ 16.723.734/0001-39- Alvará nº10.488/2011

831.111/2011-JOÃO ANDERSON NUNES- Cessioná-
rio:MUMBACA MINERAÇÃO- CPF ou CNPJ 19.216.972/0001-46-
Alvará nº5307/2013

832.307/2011-BENEDITO GUIMARÃES- Cessionário:RI-
BEIRO & DONIZETI LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.205.146/0001-
85- Alvará nº8208/2012

832.809/2011-SERGIO PATRICIO DA COSTA- Cessioná-
rio:AREAL LINHARES LTDA ME- CPF ou CNPJ 20.631.470/0001-
60- Alvará nº1835/2012

833.033/2011-RENATO VALIM SALLES- Cessionário:RE-
NATO VALIM SALLES ME- CPF ou CNPJ 19.897.401/0001-14-
Alvará nº1972/2012

834.487/2011-AMADEU GOMES DE SOUZA- Cessioná-
rio:MINERADORA E TRANSPORTE RODOSANCHEZ- CPF ou
CNPJ 12.761.497/0001-40- Alvará nº2076/2012

832.288/2012-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA- Cessio-
nário:GRANITOS LITORAL LTDA- CPF ou CNPJ
00.245.127/0001-70- Alvará nº853/2013

832.505/2012-GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES
LTDA- Cessionário:GRANITOS LITORAL LTDA- CPF ou CNPJ
00.245.127/0001-70- Alvará nº1286/2013

832.307/2013-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA- Cessio-
nário:GRANITOS LITORAL LTDA- CPF ou CNPJ
00.245.127/0001-70- Alvará nº4076/2014

833.012/2013-LEONNARDO PROBST SIMÕES- Cessioná-
rio:MUMBACA MINERAÇÃO- CPF ou CNPJ 19.216.972/0001-46-
Alvará nº9795/2014

831.880/2014-CICERO VITOR XAVIER DE VASCONCE-
LOS- Cessionário:SEU CÍCERO MINERAÇÃO E CONSTRUTORA
LTDA ME- CPF ou CNPJ 41.937.400/0001-05- Alvará
nº10868/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do
direito de requerer a Lavra(1362)
834.221/2008-JULIO CESAR DE OLIVEIRA- Alvará
nº11566/2005 - Cessionário:832.393/2012-FLAVIO DAVI DE OLI-
VEIRA MARTINS & CIA LTDA ME- CNPJ 07.292.072/0001-07

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.755/1967-MINERAÇÃO ANDRADENSE LTDA.-OF.
Nº40/2015-CESD e ICALFRAN - Indústria Extrativa de Minério
Ltda

804.059/1971-MINERAÇÃO ANDRADENSE LTDA.-OF.
Nº41/2015-CESD e Mineração Alto da Serra de Andradás Ltda
832.429/2000-MINERAÇÃO VILAS BÔAS LTDA-OF.
Nº42/2015-CESD e Mineradora Santos & Souza Ltda
832.922/2011-MINERAÇÃO VILAS BÔAS LTDA-OF.
Nº42/2015-CESD e Mineradora Santos & Souza Ltda

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.846/1986-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº43/2015-CESD e Proseg Engenharia de
Segurança do Trabalho Ltda ME

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
831.574/2006-JOÃO PAULO SEIXAS MERLO- 3208 nº
2007 - Cessionário: COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO SAN-
TA RITA LTDA- CNPJ 07.317.690/0001-56

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 50/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.401/2011-CARLOS EDUARDO SCHMIDT BEDRAN-
OF. Nº234/2015/DTM/DNPM/SP.
821.126/2013-MARVIC'S EMPREENDIMENTOS E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA-OF. Nº235/2015/DTM/DNPM/SP.
821.358/2013-MOACIR JOSÉ SCACCHETTI-OF.
Nº236/2015/DTM/DNPM/SP.
820.357/2014-ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ-
OF. Nº238/2015/DTM/DNPM/SP.
820.358/2014-VICTOR SCHIAVINATO-OF.
Nº239/2015/DTM/DNPM/SP.

820.397/2014-ERNESTO REIS DA SILVA JUNIOR ME-
OF. Nº240/2015/DTM/DNPM/SP.
820.411/2014-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF.
Nº241/2015/DTM/DNPM/SP.

820.433/2014-MARCOS GOULART DE ABREU VOM-
HOF-OF. Nº242/2015/DTM/DNPM/SP.
820.452/2014-J.S.W.X. SANEAMENTO, MEIO AMBIEN-
TE E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-OF.
Nº243/2015/DTM/DNPM/SP.

820.453/2014-J.S.W.X. SANEAMENTO, MEIO AMBIEN-
TE E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-OF.
Nº244/2015/DTM/DNPM/SP.

820.458/2014-JOSÉ BARBOSA-OF.
Nº245/2015/DTM/DNPM/SP.
820.468/2014-SANTA ALAIDE ROCCO ANGELUCI-OF.
Nº246/2015/DTM/DNPM/SP.

820.494/2014-MINERADORA OKUMENE ME-OF.
Nº247/2015/DTM/DNPM/SP.
820.518/2014-MINERADORA TATUI LTDA-OF.
Nº248/2015/DTM/DNPM/SP.

820.533/2014-CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA
DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA-OF.
Nº249/2015/DTM/DNPM/SP.

820.555/2014-ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA-OF.
Nº250/2015/DTM/DNPM/SP.
820.604/2014-SÍLVIA TONELOTTO CIMINO-OF.
Nº251/2015/DTM/DNPM/SP.

820.665/2014-JOSÉ BRANDÃO FILHO-OF.
Nº252/2015/DTM/DNPM/SP.
820.674/2014-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA.-OF.
Nº8206742014.

820.675/2014-RUBENS BENETON-OF.
Nº254/2015/DTM/DNPM/SP.
820.676/2014-RUBENS BENETON-OF.
Nº255/2015/DTM/DNPM/SP.

820.724/2014-PEDREIRA IRMÃOS GOMES LTDA.-OF.
Nº256/2015/DTM/DNPM/SP.
820.733/2014-MARCO ANTONIO ORLANDO-OF.
Nº257/2015/DTM/DNPM/SP.

820.739/2014-SÉRGIO BRYAN CORRÊA-OF.
Nº258/2015/DTM/DNPM/SP.

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
820.693/2003-REALMIX AGREGADOS MINERAIS LT-
DA- Alvará nº519/2005 - Cessionário:820.037/2015, 820.038/2015,
820.039/2015-MINERADORA AREIA NOVA LTDA.- CPF ou CNPJ
02.286.818/0001-48.

820.582/2011-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.- Alvará
nº2.591/2012 - Cessionário:820.027/2015-MAXBRITA COMERCIAL
LTDA.- CPF ou CNPJ 08.224.253/0001-50.

821.380/2012-MINERAÇÃO TURVO LTDA.- Alvará
nº10.795/2013 - Cessionário:820.181/2015-JOSÉ PAULO VANZE-
LA- CPF ou CNPJ 327.205.288-70.

820.157/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.- Alvará nº1.330/2014 - Cessionário:821.284/2014,
821.285/2014, 821.286/2014-MINERPAV MINERADORA LTDA.-
CPF ou CNPJ 59.476.374/0001-20.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.016/2005-RINALDO GAVA & CIA LTDA-OF.
Nº211/2015/DTM/DNPM.

820.557/2010-MARCOS ROBERTO AMISTÁ ME-OF.
Nº209/2015/DTM/DNPM/SP.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
821.155/2013-MINERAÇÃO AFF LTDA.- Cessionário:MI-
NERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. EPP-
CPF ou CNPJ 68049204/0001-50- Alvará nº11.262/2014.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
801.390/1975-PAULISTA SP TRANSPORTE LTDA EPP-
OF. Nº300/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.633/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº295/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.856/2002-PAULO RICARDO MORANDIN EPP-OF.
Nº305/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.618/2003-LOCATELLI EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº309/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.060/2004-TERRAPLANAGEM PARAÍZO LTDA.-OF.
Nº301/15 - SAP/DTM/DNPM/SP



820.369/2005-PAULO RICARDO MORANDIN EPP-OF. Nº306/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.477/2005-CERÂMICA MARIAH LTDA-OF. Nº287/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
821.100/1995-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. EPP-OF. Nº307/15 - SAP/DTM/DNPM/SP-60 (sessenta) dias
820.633/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº294/15 - SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.716/2001-CALISTO LATIF FAKHOURI- ALVARÁ nº 1.631/2003 - Cessionário: CARIN CONSULTORIA EM AUDIOLOGIA E RUÍDO INDUSTRIAL LTDA.- CNPJ 01.473.971/0001-11.
820.539/2006-OSÓRIO CORRÊA NETTO- ALVARÁ nº 8.981/2006 - Cessionário: MINERAÇÃO SOMBRA DA MATA LTDA.- CNPJ 19.465.401/0001-45.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.527/1992-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº320/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.875/2003-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. Nº290/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.362/2006-ANTONIA A. BIRAL CARRARO ME-OF. Nº313/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.392/2008-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº312/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
821.056/2008-V8 EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-OF. Nº289/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.485/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº311/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.486/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº310/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.562/2010-PEDREIRA DOVALLE COMÉRCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA.-OF. Nº316/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.580/2010-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº279/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.581/2010-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº280/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.582/2010-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº285/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.683/2010-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº286/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do Requerimento de Lavra em cadeia sucessória.(1840)
820.930/1985-JOAN PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA- Alvará nº589/1987 -CESSIONÁRIOS EM CADEIA: CEDENTE: JOAN PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CESSIONÁRIA: SIBELCO MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ: 56.139.066/0001-11; CEDENTE: SIBELCO MINERAÇÃO LTDA. - CESSIONÁRIA: MINERAÇÃO JUNDU S.A. - CNPJ: 60.628.468/0001-57.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.720/2004-MARILENA BARATTI BULGARELLI & CIA LTDA-OF. Nº231/2015/DTM/DNPM/SP.
820.705/2009-MINERADORA DE SAIBRO UBATUBA LTDA EPP-OF. Nº207/2015/DTM/DNPM/SP.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
821.147/1999-CERÂMICA RAMÃO LTDA- Registro de Licença Nº:2.755/2002 - Vencimento em 30/10/2020
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
820.502/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- NOT Nº268/2015/DTM/DNPM/SP.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.475/2013-PAULO CECCONELLO OLARIA ME-OF. Nº302/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 51/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.941/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
820.942/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
820.945/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.764/2002-CLAUDIO OSWALDO BRANDILEONE-OF. Nº1344/15-DFISC/DNPM/SP - 08.05.15
820.933/2008-LUIZ RAIMUNDO NEVES-OF. Nº1387/15-DFISC/DNPM/SP - DNPM/SP - 15.05.15
821.028/2008-LUIZ RAIMUNDO NEVES-OF. Nº1386/15-DFISC/DNPM/SP - DNPM/SP - 15.05.15
821.263/2009-PEDREIRA ANHANGUERA DO VALE LTDA.-OF. Nº1389/15-DFISC/DNPM/SP - DNPM/SP - 15.05.15
820.337/2010-CARLOS LEANDRO CANELLA ME-OF. Nº1331/15-DFISC/DNPM/SP - 27.04.15
821.070/2012-CARLOS LEANDRO CANELLA ME-OF. Nº1331/15-DFISC/DNPM/SP - 27.04.15
821.217/2012-CERAMICA CANELLA LTDA-OF. Nº1330/15-DFISC/DNPM/SP - 27.04.15
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.363/2009-JOÃO FRANCISCO CIREZOLA ME-OF. Nº1.336/15-DFISC/DNPM/SP
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)

820.832/1998-MELHEM KHALIL-OF. Nº2.819/05-2ºDS/DNPM/SP prorrogado pelo of. nº 3.266/06-2ºDS/DNPM/SP
820.593/2001-ANTONIO AFFONSO PEREIRA-OF. Nº4.920/07-2ºDS/DNPM/SP
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.230/2009-IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA-argila (cerâmica vermelha)
820.725/2010-ELIAS GONÇALVES-argila (cerâmica vermelha)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
804.902/1977-LINO MARCOS GODINHO PAZ
820.505/1998-MELHEM KHALIL
820.647/1998-MATEUS GAETA
820.832/1998-MELHEM KHALIL
820.593/2001-ANTONIO AFFONSO PEREIRA
820.579/2002-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA
821.053/2002-VALE DO PAITITI LTDA ME
820.184/2003-JAIME APARECIDO ARAUJO
821.070/2012-CARLOS LEANDRO CANELLA ME
821.217/2012-CERAMICA CANELLA LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
820.556/1988-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-ALVARÁ Nº3.279/1991
821.013/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº2.249/2014
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.920/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº4.449/2009
820.147/2009-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.-ALVARÁ Nº7.942/2010
820.352/2009-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7.951/2010
820.367/2009-G.P. PAVIMENTAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7.955/2010
820.616/2009-PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO LTDA-ALVARÁ Nº10.293/2010
820.675/2010-PC LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº2.851/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.754/2008-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA.-ALVARÁ Nº10.485/2009
Determina arquivamento Auto de Infração-Relatório de Pesquisa(640)
820.840/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº459/2013-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA- Fonte Nossa Senhora Aparecida - Marca Água Leve Mogiana - recipientes de 10L e 20L sem gás- BIRITIBA-MIRIM/SP
003.244/1959-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IBIRÁ EIRELI- Fonte Ibirá 2 - Marca Ibirá - recipientes de 10L e 20L sem gás; Fonte Ibirá 3 - Marca Ibirá - recipientes de 200mL sem gás, 510mL sem gás e gasificada artificialmente, 1.5L, 5L, 7L, 10L e 20L sem gás; Fonte Ibirá 3 - Marca Ibirá Sport - recipientes de 510mL sem gás; Fonte Ibirá 4 - Marca Ibirá - recipientes de 200mL sem gás, 510mL sem gás e gasificada artificialmente, 1.5L, 5L, 7L, 10L e 20L sem gás; Fonte Ibirá 4 - Marca Ibirá Sport - recipientes de 510mL sem gás- IBIRÁ/SP
802.584/1975-COMEXIM LTDA.- Fonte Santa Inês - Marca Levíssima Lindóia - recipientes de 6L sem gás- ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
820.424/1994-EMPRESA MINERADORA CAZOTTI & FILHOS LTDA- Fonte "São Cristóvão"; Marca "Estância de Serra Negra"; embalagens de 10L e 20L sem gás- SERRA NEGRA/SP
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA- Fonte Vida Nova 2 - Marca Monte Sião - recipientes de 510mL, 1.5L, 10L e 20L sem gás- PRATÂNIA/SP
820.621/1998-MVS MINERAÇÃO VALE DO SAPUCAI LTDA ME- Fonte "Vertentes" - Marca "Vertentes de Serra Negra" - recipientes de 10L e 20L sem gás e Fonte "Quinhã" - Marca "Vertentes de Serra Negra" - recipientes de 10L e 20L sem gás- AMPARO/SP
821.149/2000-EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PRIMAVERA LTDA EPP- Fonte Primavera - Marca Água Fonte Primavera - recipientes de 1.5L, 10L e 20L sem gás; Fonte Primavera - Marca Fonte das Pedras - recipientes de 1.5L, 10L e 20L sem gás- ITU/SP
820.192/2005-MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA.- Fonte: São Bento (poço) - Marca: Canção Nova - Recipiente de 310 ml (3ªversão) sem gás- CACHOEIRA PAULISTA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.528/1987-MINERBASE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 202 e 203/13-DFISC/DNPM/SP - 10.04.13
821.275/2000-MINERADORA ÁGUA DA SERRA LTDA. ME- AI Nº 156/14-DFISC/DNPM/SP - 15.05.15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.857/1946-UNIÃO FEDERATIVA ESPÍRITA PAULISTA-OF. Nº1339 e 1340/15-DFISC/DNPM/SP - 08.05.15
817.502/1969-VALPARMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1358 e 1359/15-DFISC/DNPM/SP - 12.05.15
852.991/1976-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº1360/15-DFISC/DNPM/SP - 13.05.15
820.895/1981-JOÃO LUIZ FERREIRA NETTO-OF. Nº1347/15-DFISC/DNPM/SP - 08.05.15

820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1368/15-DFISC/DNPM/SP - 14.05.15
820.528/1987-MINERBASE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1363/15-DFISC/DNPM/SP - 13.05.15
820.030/1988-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº1362/15-DFISC/DNPM/SP - 13.05.15
820.990/1996-ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ITABIRITO LTDA-OF. Nº1342/15-DFISC/DNPM/SP - 08.05.15
820.621/1998-MVS MINERAÇÃO VALE DO SAPUCAI LTDA ME-OF. Nº1.361/15-DFISC/DNPM/SP
820.704/1998-MINERAÇÃO SCAMATTI LTDA-OF. Nº1370/15-DFISC/DNPM/SP - 14.05.15
820.195/2002-FONTE MINERAL BRASILIA LTDA ME-OF. Nº1367/15-DFISC/DNPM/SP - 14.05.15
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP-OF. Nº1348/15-DFISC/DNPM/SP - 08.05.15
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA-OF. Nº1.346/15-DFISC/DNPM/SP
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP-OF. Nº1349/15-DFISC/DNPM/SP - 08.05.15
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.667/2012-JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº1.338/15-DFISC/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 201, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.017/2009, resolve:

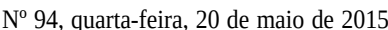
Art. 1º Outorgar à Mineração Paulista Ltda., concessão para lavrar Calcário, no Município de Vertente do Lério/PE, numa área de 28,84ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):
07º45'51,035"S/35º51'11,696"W;
07º46'21,402"S/35º51'11,696"W;
07º46'15,887"S/35º51'20,427"W;
07º46'06,024"S/35º51'20,343"W;
07º46'05,431"S/35º51'20,427"W;
07º45'51,035"S/35º51'23,349"W;
07º45'51,035"S/35º51'23,349"W;
07º45'51,035"S/35º51'11,696"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07º45'51,035"S e Long. 35º51'11,696"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 932,9m-S; 267,5m-W; 169,4m-N; 2,6m-E; 303,0m-N; 2,6m-W; 18,2m-N; 89,5m-W; 442,3m-N; 357,1m-E.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 202, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.100/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de São Mateus do Sul/PR, numa área de 49,92ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):
25º51'52,618"S/50º18'14,734"W;
25º51'24,021"S/50º18'44,183"W;
25º51'22,397"S/50º18'42,388"W;
25º51'21,422"S/50º18'40,592"W;
25º51'20,447"S/50º18'37,000"W;
25º51'20,447"S/50º18'31,613"W;
25º51'21,422"S/50º18'31,613"W;
25º51'23,047"S/50º18'29,818"W;
25º51'23,047"S/50º18'28,022"W;
25º51'26,297"S/50º18'26,945"W;
25º51'29,546"S/50º18'26,945"W;
25º51'31,171"S/50º18'25,867"W;
25º51'31,951"S/50º18'24,790"W;
25º51'31,951"S/50º18'23,820"W;
25º51'23,015"S/50º18'23,820"W;
25º51'18,563"S/50º18'25,616"W;
25º51'15,313"S/50º18'42,100"W;
25º51'15,314"S/50º18'14,841"W;
25º51'25,809"S/50º18'14,842"W;
25º51'31,984"S/50º18'16,637"W;
25º51'32,796"S/50º18'24,790"W;
25º51'33,771"S/50º18'23,713"W;
25º51'52,617"S/50º18'44,186"W;
25º51'24,021"S/50º18'42,388"W;
25º51'22,397"S/50º18'40,592"W;
25º51'21,422"S/50º18'37,000"W;
25º51'20,447"S/50º18'31,613"W;
25º51'21,422"S/50º18'29,818"W;
25º51'23,047"S/50º18'28,022"W;
25º51'26,297"S/50º18'26,945"W;
25º51'29,546"S/50º18'25,867"W;
25º51'31,171"S/50º18'24,790"W;
25º51'31,951"S/50º18'23,820"W;
25º51'23,015"S/50º18'25,616"W;
25º51'18,562"S/50º18'42,100"W;
25º51'15,314"S/50º18'14,841"W;
25º51'25,809"S/50º18'16,637"W;
25º51'31,983"S/50º18'24,790"W;
25º51'32,796"S/50º18'23,713"W;
25º51'33,771"S/50º18'21,917"W;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Central Eólica JAU S.A.		17.227.909/0001-80
03	Logradouro	04	Número
	Rua Joaquim Floriano		413
05	Complemento	06	Bairro
	17ª Andar, Sala 05		Itaim Bibi
		07	CEP
			04534-011
08	Município	09	UF
	São Paulo		São Paulo
		10	Telefone
			(11) 3538-6600
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Umbuzeiros (Autorizada pela Portaria MME nº 528, de 30 de setembro de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Umbuzeiros, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de vinte e três quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN.		
Período de Execução	De 1º/10/2016 a 31/12/2017.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
	Nome: Renato Volponi Lício.	CPF: 245.721.287-15.	
	Nome: Thiago Leandro Angelini.	CPF: 368.970.168-61.	
	Nome: João Maurício Gumiero.	CPF: 148.410.348-38.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	79.015.531,21.		
Serviços	13.168.153,33.		
Outros	1.441.154,73.		
Total (1)	93.624.839,27.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	71.706.594,57.		
Serviços	11.950.099,15.		
Outros	1.307.847,92.		
Total (2)	84.964.541,64.		

PORTARIA Nº 161, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006290/2014-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Jericó, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031.802-7.01, de titularidade da empresa Central Eólica JAU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.227.909/0001-80, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 513, de 22 de setembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica JAU S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Eólica JAU S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Central Eólica JAU S.A.		17.227.909/0001-80
03	Logradouro	04	Número
	Rua Joaquim Floriano		413
05	Complemento	06	Bairro
	17ª Andar, Sala 05		Itaim Bibi
		07	CEP
			04534-011
08	Município	09	UF
	São Paulo		São Paulo
		10	Telefone
			(11) 3538-6600
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Jericó (Autorizada pela Portaria MME nº 513, de 22 de setembro de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Jericó, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e		

	II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de vinte e três quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN.
Período de Execução	De 1º/10/2016 a 31/12/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Jandaira, Estado do Rio Grande do Norte.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
	Nome: Renato Volponi Lício.
	CPF: 245.721.287-15.
	Nome: Thiago Leandro Angelini.
	CPF: 368.970.168-61.
	Nome: João Maurício Gumiero.
	CPF: 148.410.348-38.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	79.015.531,22.
Serviços	13.172.686,69.
Outros	1.431.034,28.
Total (1)	93.619.252,19.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	71.706.594,58.
Serviços	11.954.213,17.
Outros	1.298.663,61.
Total (2)	84.959.471,36.

PORTARIA Nº 162, DE 19 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001600/2015-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.977, de 16 de dezembro de 2014, de titularidade da empresa ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.806.925/0001-36, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A.		08.806.925/0001-36
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Belisário Leite de Andrade Neto		80
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Barra da Tijuca
		07	CEP
			22621-270
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 3216-3300
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Foz do Iguaçu Norte (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.977, de 16 de dezembro de 2014).		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Foz do Iguaçu Norte, compreendendo: I - complementação do Módulo Geral da Subestação Foz do Iguaçu Norte com dois Módulos de Infraestrutura de Manobra em 138 kV; II - instalação de um Banco de Capacitores de 30 Mvar, em 138 kV; III - instalação de um Módulo de Conexão de Banco de Capacitores em 138 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência; IV - instalação de um Banco de Capacitores de 30 Mvar, em 138 kV; e V - instalação de um Módulo de Conexão de Banco de Capacitores em 138 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência.		
Período de Execução	De 24/12/2014 a 24/6/2016.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.		
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
	Nome: Jorge Raul Bauer.	CPF: 736.028.091-53.	
	Nome: Rodrigo Augusto Hollanda Evangelista.	CPF: 085.131.587-98.	
	Nome: Wellington Soares Santana.	CPF: 099.420.527-00.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	7.234.027,61.		
Serviços	9.125.536,74.		
Outros			
Total (1)	16.359.564,35.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	6.582.965,13.		
Serviços	8.495.553,56.		
Outros			
Total (2)	15.078.518,69		

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de maio de 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.003667/2013-82, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Treze de Maio Geração de Energia Ltda. para enquadramento do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Treze de Maio, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota Técnica nº 250/2015-DQC/SPE-MME, que adoto como fundamento desta Decisão.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 240, DE 18 DE MAIO DE 2015

Consulta Pública - Objeto: Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica (Módulo, Controlador de Carga, Inversor e Bateria).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva do aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica (Módulo, Controlador de Carga, Inversor e Bateria).

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencado no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 241, DE 18 DE MAIO DE 2015

Consulta Pública - Objeto: Ajustes nos Programas de Avaliação da Conformidade de Chupetas e de Mamadeiras e Bicos de Mamadeiras.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto de portaria proibindo a customização de chupetas e mamadeiras.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE MAIO DE 2015

Consulta Pública-Objeto: Vocabulário internacional de termos de metrologia legal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275/2007 e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria que aprova o Vocabulário internacional de termos de metrologia legal.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica e Metrologia - Diart

Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2679 9123 / (021) 2679 9164
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 93, DE 15 DE MAIO DE 2015

Cancela a habilitação provisória e revoga a portaria de concessão para a empresa Constanta Industrial Ltda, com base no disposto no § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013 e o que consta nos processos MDIC nº 52001.001672/2013-59, de 07 de outubro de 2013 e MCTI nº 01200.004507/2013-71, de 23 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar, nos termos do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação provisória para a empresa Constanta Industrial Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SDP/MDIC nº 09, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 94 DE 15 DE MAIO DE 2015

Cancela a habilitação provisória e revoga a portaria de concessão para a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda, com base no disposto no § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013 e o que consta nos processos MDIC nº 52001.001936/2013-74, de 14 de novembro de 2013 e MCTI nº 01200.005426/2013-99, de 13 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar, nos termos do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação provisória para a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SDP/MDIC nº 48, de 27 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE MAIO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001350/2015-94, de 14 de abril de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000648/2015-64, de 14 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa AG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS ELETRÔNICAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.620.567/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Unidade de Bordo para Pedágio e Controle de Acesso.	OBU915A

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 986, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



PORTARIA Nº 96, DE 15 DE MAIO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000701/2015-40, de 2 de março de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000514/2015-43, de 30 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa ACC Brasil Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.157.915/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Unidade de processamento digital, de grande capacidade, baseado em microprocessador.	UDP-SYS-6028R

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 481, de 27 de julho de 2006.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 97, DE 15 DE MAIO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001466/2015-89, de 24 de abril de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000698/2015-41, de 24 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa ICONNECT INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LIMITADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 19.173.151/0001-70, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
MAX CONTTROL	MAX CONTTROL; MAX CONTTROL 1B; MAX CONTTROL 2B; MAX CONTTROL 2B CONTROLE
STM	STM; STM LIGHT; STM NANO; STM M1; STM M2; STM M3; STM M4; STM M5; STM MOTO; STM VEÍCULO;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 220, de 10 de abril de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 227, DE 15 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, dispostas no § 1º do art. 50 e § 2º do art. 51 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, considerando a aplicação do que estabelecem os caputs dos referidos artigos, aos produtos listados nos anexos desta Portaria, nos termos da Nota Técnica nº 065/2015-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos anexos desta Portaria, cujos incentivos foram cancelados automaticamente, por aplicação do disposto nos artigos 50 ou 51 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, seja por não obtenção do laudo de produção no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do documento aprobatório do respectivo projeto técnico-econômico, seja por paralisação de produção por período superior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

ANEXO

Inscrição SUFRAMA: 201397013
Razão Social: AJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0397	ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSIVEL)	0345/2010	RESOLUÇÃO	16/12/2010	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201425017
Razão Social: ANDRADE E RIBEIRO INDÚSTRIA DO LATEX LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0398	BORRACHA	0334/2011	PORTARIA	19/10/2011	Implantação

Inscrição SUFRAMA: -
Razão Social: COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL - CBTD

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0113	CÂMERA DE VÍDEO ("CAMCORDER")	113/2011	RESOLUÇÃO	20/5/2011	Diversificação
1987	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	113/2011	RESOLUÇÃO	20/5/2011	Diversificação
1755	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE	113/2011	RESOLUÇÃO	20/5/2011	Diversificação
1063	GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO MP3, PORTÁTIL	113/2011	RESOLUÇÃO	20/5/2011	Diversificação
0320	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)	196/2011	RESOLUÇÃO	28/07/2011	Diversificação
0724	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO EM 3D - "HOME THEATER"	196/2011	RESOLUÇÃO	28/07/2011	Diversificação
0748	DIGITAL VIDEO DISC - DVD RECORD/PLAYER	063/2009	RESOLUÇÃO	06/3/2009	Implantação
0307	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	063/2009	RESOLUÇÃO	06/3/2009	Implantação



1270	RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER"	063/2009	RESOLUÇÃO	06/3/2009	Implantação
1248	TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	063/2009	RESOLUÇÃO	06/3/2009	Implantação
0089	TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	264/2009	RESOLUÇÃO	05/11/2009	Diversificação
1856	DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY	264/2009	RESOLUÇÃO	05/11/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201078015
Razão Social: ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0976	ANTENA COM CIRCUITO ELETRÔNICO ATIVO	0201/2010	RESOLUÇÃO	26/8/2010	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201435012
Razão Social: ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0189/2011	RESOLUÇÃO	28/7/2011	Implantação

Inscrição SUFRAMA: SEM INSCRIÇÃO
Razão Social: INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1180	ARGAMASSA DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	473/2008	PORTARIA	03/10/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201404010
Razão Social: INTAMA INDÚSTRIA DE TELHAS DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0583	TELHA DE CIMENTO, DE CONCRETO OU DE CERÂMICA	0037/2011	RESOLUÇÃO	24/2/2011	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200365010
Razão Social: KODAK DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0374	CHAPA PRÉ-SENSIBILIZADA DE ALUMÍNIO PARA IM-PRESSÃO "OFF-SET"	0220/2011	RESOLUÇÃO	28/8/2011	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201234017
Razão Social: PERFABRIL AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1203	POLIÉSTER PARA ARTES GRÁFICAS E DESENHO, EM FORMA DE FOLHAS OU ROLOS	0018/2011	RESOLUÇÃO	24/2/2011	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201168014
Razão Social: SCORPION IND E COM. DE PRODUTOS EM POLIURETANO E EMBALAGENS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1736	CHAPA DE PAPELÃO ONDULADO	0159/2011	RESOLUÇÃO	28/7/2011	Diversificação

ANEXO 2 DA PORTARIA Nº 227, DE 15 DE MAIO DE 2015 (enquadramento no art. 51 da res. nº 203/2012)
Inscrição SUFRAMA: 300092016
Razão Social: AMAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA - EPP

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1019	SOLDA EM PASTA	0566/2006	PORTARIA	13/12/2006	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 201377012
Razão Social: BRIVICTORY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1931	DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VIDEO) E NCM 8471	0460/2010	PORTARIA	18/10/2010	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200190016
Razão Social: DOVAM S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0395	ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIES-TIRENO EXPANSIVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALA-GEM	0095/2010	RESOLUÇÃO	7/4/2010	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201063018
Razão Social: ECOPACK INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1835	SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA TELEVISOR COM TELA DE PLASMA	0224/2009	RESOLUÇÃO	23/9/2009	Diversificação
0066	CAIXA ACÚSTICA	0045/2009	RESOLUÇÃO	6/3/2009	Diversificação



Inscrição SUFRAMA: 201078015
Razão Social: ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0108	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE	0050/2009	RESOLUÇÃO	6/3/2009	Ampliação
0089	TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	0152/2010	RESOLUÇÃO	30/6/2010	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201226014
Razão Social: GRAFINICK IND COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0448	CARTONAGEM	0043/2007	RESOLUÇÃO	28/2/2007	Implantação
0714	LIVRO	0043/2007	RESOLUÇÃO	28/2/2007	Implantação
0708	MANUAL TÉCNICO IMPRESSO	0043/2007	RESOLUÇÃO	28/2/2007	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201188015
Razão Social: ICONE INDUSTRIAL DE TONER DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0375	TONALIZADOR	0074/2007	RESOLUÇÃO	8/5/2007	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 201330016
Razão Social: PLASMETALLO INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS E METÁLICOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0348/2008	RESOLUÇÃO	18/12/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201281015
Razão Social: SISCOPY - IND. E COM. DE PRODUTOS REPROGRÁFICOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0183	FOTOCOPIADORA (RECONSTRUÍDA)	0223/2006	RESOLUÇÃO	6/10/2006	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200935011
Razão Social: SONSUN INDUSTRIAL E COMERC. TECNOL. DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1257	FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIESTER	0026/2007	RESOLUÇÃO	28/2/2007	Ampliação
0674	CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	0335/2008	RESOLUÇÃO	18/12/2008	Atualização
0312	IMPRESSORA DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA	0153/2009	RESOLUÇÃO	30/7/2009	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 201205017
Razão Social: TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0309	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	0132/2007	PORTARIA	9/4/2007	Diversificação
0589	CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRONICOS	0127/2010	RESOLUÇÃO	20/5/2010	Ampliação
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0170/2009	RESOLUÇÃO	30/7/2009	Ampliação
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0084/2005	PORTARIA	6/4/2005	Implantação
1248	TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	0132/2007	PORTARIA	94/2007	Diversificação
1160	UNID.DIG. DE PROCTO DE PEQ. PORTE COM MON. DE VIDEO E UNID. DE MEMÓRIAS MONT EM UM MESMO CORPO OU GABINETE	0073/2009	PORTARIA	19/2/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201006014
Razão Social: UNICOBA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0107	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO	0175/2011	RESOLUÇÃO	28/7/2011	Ampliação
0589	CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRONICOS	0145/2004	RESOLUÇÃO	30/4/2004	Diversificação

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 739, DE 19 DE MAIO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/03/2015, 08/04/2015 e 05/05/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/03/2015, 08/04/2015 e 05/05/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001774/2013-63
Proponente: Associação de Judô Trajano Center Artes Marciais

Título: Judô Trajano para Vencer
Registro: 02SP117122013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.922.235/0001-71
Cidade: Vinhedo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 633.237,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0811 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44349-2
Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.004587/2014-12
Proponente: Centro de Excelência e Gestão de Projetos - CEGP

Título: Gibinha Vôlei - Regional Cascavel
Registro: 02SP129592013

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.408.994/0001-57
Cidade: Campinas UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.298.105,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4039 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14401-0
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.004366/2014-44
Proponente: Fábrica do Futuro
Título: Tigrinho Cidadão do Amanhã
Registro: 02SP073172010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.226.516/0001-35
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 5.704.701,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0427 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59350-8
Período de Captação até: 31/12/2015
4 - Processo: 58701.000193/2015-76
Proponente: Instituto Sérgio Sette Câmara
Título: Vencendo Limites, Ultrapassando Limites
Registro: 02MG086602011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.259.214/0001-29
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 2.282.606,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51033-5
Período de Captação até: 11/10/2015

CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE**ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

Às nove horas e vinte e cinco minutos do dia vinte de sete de novembro de dois mil e quatorze, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE Aldo Rebelo deu início à vigésima sétima Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na Sede do Ministério do Esporte, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Brasília-DF. Conselheiros presentes: Ricardo Nascimento de Avellar Fonseca, Representante Suplente da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR; Ricardo Cappelli, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS; Antônio José Carvalho do Nascimento Filho, Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT; Marco Aurelio Klein, Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD; Cássia Damiani, Representante Suplente da Secretaria Executiva; Vitório Mendes, Representante Suplente do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Mizaël Conrado, Representante Titular do Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB; Joacy Bastos, Representante Suplente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Humberto Panzetti, Representante Titular dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo, Representante Titular dos Clubes Sociais; Jorge Steinhilber, Representante Titular do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Major Brigadeiro do Ar Carlos Augusto Amaral Oliveira, Representante Titular da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Mauzler Paulinetti, Representante Titular da Organização Nacional das Entidades do Desporto - ONED; Jozafá Dantas, Representante Titular da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; Marta Cléria Lima, Representante do Desporto Nacional. Participaram também da reunião: João Luiz dos Santos Santos, Chefe de Gabinete do Ministro e Coordenador do Conselho Nacional do Esporte; Embaixador Carlos Henrique Cardim, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério do Esporte; Ministro Vilmar Coutinho Junior, Chefe Adjunto da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério do Esporte; Pitágoras Dytz, Chefe da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte; Paulo Silva Vieira, Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte; Coronel Carlos Eduardo Ilha dos Santos, Representante Suplente da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Martha Maria Dalari, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Adriana Taboza, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Paulino Menezes e Rafael Brais, da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Esporte; Luciana Burle, da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; Silvana Martins de Araújo, Doutoranda da Universidade de Brasília. O Presidente do Conselho cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Considerando ser a primeira reunião deste Conselho após a realização do maior acontecimento recente do esporte, a Copa do Mundo no Brasil, o Ministro registrou a importância do evento, que foi coroado de êxito, com grande repercussão mundial, resultando na exposição da melhor imagem do país; Em seguida, o Ministro Aldo Rebelo seguiu para o segundo item de pauta, passando a palavra para o Representante Suplente da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento Ricardo Nascimento de Avellar Fonseca, que apresentou duas propostas de novas resoluções, referentes ao programa bolsa atleta. A primeira, destinada a primeira fase do pleito, onde são consideradas as modalidades olímpicas e paralímpicas, a resolução vem ratificar o entendimento atual da secretaria, que considera as provas olímpicas e não olímpicas, desde que vinculada à modalidade olímpica, de forma a suprir anteriores questionamentos. Em seguida, o Sr. Ricardo Avellar apresenta a proposta de resolução referente à segunda parte do pleito, destinada as modalidades do programa pan-americano e aquelas que não compõem nenhum programa, nomeadas como modalidades não olímpicas e não paralímpicas. A proposta de resolução não traz alteração em seu conteúdo, apenas o alinhamento dessas modalidades à mesma regra aplicada às modalidades olímpicas e paralímpicas, ou seja, com os mesmos critérios de concessão. Após esclarecimentos e comentários dos conselheiros Humberto Panzetti, Arialdo Boscolo e Jorge Steinhilber, esgotou-se a discussão. O Ministro passa a palavra ao Secretário Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor Antônio José Carvalho do Nascimento. O Secretário apresenta a solicitação da Confederação Brasileira de Futebol, representada pelo Conselheiro Jozafá Dantas, de alteração de Calendário e Regulamento da Federação Brasileira de Futebol e da Federação Bahiana de Futebol. Após votação e aprovação unanime das alterações solicitadas, deu-se seguimento à reunião com a apresentação pelo Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem Marco Aurelio Klein. O Secretário apresentou um balanço de 2014, com ações voltadas a preparação para os Jogos Olímpicos de 2016, com ênfase ao Task Force (Força Tarefa) para os Jogos, ao lançamento do site chamado 'consulte a lista', que viabiliza o atleta a consultar se um medicamento tem substância proibida, a Campanha Sou Mais Eu, entre outras ações de prevenção, controle, acompanhamento de casos de Doping no esporte. O Ministro agradece ao Secretário, destacando a importância da criação da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, por Decreto da Presidenta da República ligado ao Ministério do Esporte. Considerou, então, sobre as três principais mazelas que tem abalado a base do esporte, em valores morais e éticos, em todas as suas esferas sociais. A primeira mazela é a dopagem, principalmente em esportes individuais, a segunda é a compra de eventos, citando as Olimpíadas de Inverno da cidade americana Salt Lake City, a última é a manipulação dos resultados de competições, que se espalha pelo mundo afora. Desde que o Brasil assumiu acolher eventos da magnitude da Copa do Mundo de Futebol e dos Jogos Olímpicos, nos tornamos responsáveis pela preservação e luta de princípios e valores esportivos. O Conselheiro Arialdo Boscolo manifestou entusiasmo com a apresentação do Secretário Marco Aurelio, parabenizando ele e sua

equipe. O Conselheiro Jorge Steinhilber, ressalta que os valores olímpicos estão sendo, de fato, esquecidos, acrescentando o problema de doping na juventude não praticante de competições esportivas, mas em busca de estética, onde sugere campanhas relativas ao uso de substâncias proibidas. Ministro passa a palavra para o Conselheiro Mauzler Paulinetti, que parabeniza o trabalho do Secretário Marco Aurelio e solicita a extensão da participação em cursos ou palestras na área do doping, assim como se põe a disposição para tanto em São Paulo. O Secretário usa a palavra para complementar que a luta contra a fraude e o uso de anabolizantes deve ser divulgada e já se encontra em andamento junto com outras entidades, citando o projeto Giro-Brasil e aceitando o convite do Conselheiro Mauzler. O Conselheiro Jorge solicita inclusão da CONFEF na campanha. O Senhor Ministro passa a palavra ao Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte Paulo Vieira para prover informações relativas à Prorrogação da Lei 11.438/2006. Primeiramente o Diretor informou sobre a realização do 5º Prêmio Empresário Amigo do Esporte, no mês seguinte. Explanou e apresentou números relativos aos projetos apresentados ao Departamento. Expôs sobre a necessidade de alteração da Lei de Incentivo ao Esporte vigente, para melhor aproveitamento dos recursos, salientando para o fato de o Ministério ainda não ter um posicionamento firmado sobre os termos, onde haverá debates entre os envolvidos no seguimento para que haja uma definição de proposta única à ser apresentada ao Congresso Nacional. A Conselheira Marta Cléria Lima, Representante do Desporto, levantou pontos acerca da necessidade de se reavaliar a forma de prestação de contas dos projetos aprovados através do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, sobre a realização da próxima Conferência Nacional do Esporte, sobre a forma de repasse de verbas pela Confederação Brasileira de Clubes. Tendo sido prontamente respondido e esclarecido pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, assim como pelo Presidente da Confederação Brasileira de Clubes, restando o tema referente à Conferência Nacional do Esporte para assuntos gerais. Após breve intervalo, a Reunião foi retomada, sendo conduzida pela Conselheira Cássia Damiani, Suplente do Secretário-Executivo do Ministério do Esporte. A Conselheira então, prosseguiu para o próximo ponto previsto em pauta, passando a palavra para o Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais Embaixador Cardim Henrique Cardim, que fez informe sobre as viagens internacionais do Senhor Ministro de Estado do Esporte, ao Paraguai, Catar e ao Azerbaijão. O Chefe Adjunto da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério do Esporte Ministro Vilmar Coutinho Junior, fez uso da palavra para informe sobre o andamento da Revisão da Carta Internacional de Educação Física da UNESCO. Avançando no tópico de pauta relativo à assuntos gerais, a Conselheira Cássia, então, faz exposição sobre a Conferência Nacional de Esporte, solicitando proposições para a temática da próxima Conferência, esperadas até fevereiro de 2015. Em seguida, após indagação da Conselheira Marta Cléria quanto à publicação de Resolução referente à Capoeira e Artes Marciais, deliberada na 24ª Reunião Ordinária deste Conselho, a Conselheira Cássia solicitou apoio para esclarecimentos sobre a temática ao Chefe da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte Pitágoras Dytz. O Dr. Pitágoras adverte sobre a divergência de posicionamento entre duas Comissões deste Conselho, sendo elas a Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos e a Comissão Especial do CNE de estudos sobre a dança, capoeira, ioga e artes marciais, onde uma chegou à conclusão que não caberia ao Estado reconhecer ou deixar de reconhecer qualquer modalidade desportiva, considerando que isso seria um fato social, natureza que não permite interferência do Estado, constitucionalmente. Essa conclusão foi firmada pela Comissão que congrega os principais nomes do Direito Desportivo atual. Portanto, é necessário que haja um alinhamento dentro do Conselho, antes que seja publicada essa deliberação. O Conselheiro Jorge Steinhilber solicitou que constasse em ata que o Ministério está usando de um subterfúgio para desrespeitar uma decisão deste Conselho. Conselheiro Mauzler Paulinetti pede o uso da palavra, para esclarecer que a nomenclatura Artes Marciais é usada, muitas vezes, de forma oportunista, visto que engloba, inclusive esportes olímpicos. A Conselheira Cássia Damiani sugere o encaminhamento do tema referente à divergência de posicionamentos para que a Consultoria Jurídica se manifeste, de forma a ser apresentado na próxima reunião deste Conselho. Seguindo em assuntos gerais, o Conselheiro Jorge Steinhilber solicita que a Projeto de Lei Complementar nº 116/2013 seja incluída em pauta na próxima reunião, assim como que haja a articulação junto ao Ministério da Educação para que esse projeto seja efetivamente para 1ª a 5ª série, retirando a creche, entendendo que isso será um benefício social. É passada a palavra para o Conselheiro Mauzler Paulinetti, que solicita ajuda da Consultoria Jurídica deste Ministério quanto ao Marco Regulatório, Lei 13.019/2014. Após intervenções dos Conselheiros Mizaël Conrado e Arialdo Boscolo, do Secretário Antônio Nascimento e do Consultor Jurídico Pitágoras, a Senhora Cássia Damiani decide pelo encaminhamento à Consultoria Jurídica. Não havendo mais tema a tratar a reunião encerrou-se às doze horas e quarenta e oito minutos.

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 13 DE MAIO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 509 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, rio Pardo, Município de Rio de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 510 - Pedro Nascimento de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 511 - Extração de Areia Pais e Filhos Ltda Me, rio do Peixe, Município de Matias Barbosa/Minas Gerais, mineração.

Nº 512 - Breno Pereira Farias, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação.

Nº 513 - Tarcísio Araújo da Silva, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 514 - Paulo César Viana de Moura, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Nº 515 - José Adailton de Sá Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 516 - Gilmar de Carvalho, rio Sapucaí, Município de São Gonçalo do Sapucaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 517 - Geraldo Antunes Valente, rio Cricaré ou braço Sul do rio São Mateus, Município de Matena/Minas Gerais, irrigação.

Nº 518 - Maurício Vidal Rocha Miranda, rio Paranapanema, Município de Buri/São Paulo, irrigação.

Nº 519 - Expedito Rodrigues dos Santos, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 520 - José de Lima, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 521 - Maristela Rodrigues de Freitas, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 522 - Letícia Soares Costa, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 523 - Antônio Soares de Melo Júnior, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 524 - Josias Bahia da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 525 - Salomão Botelho Nepomuceno Júnior-Me, Reservatório da UHE Funil, rio Grande, Município de Bom Sucesso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 526 - Elis Regina Pires dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 527 - João Rodrigues de Moraes, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 528 - Josivaldo de Sá Melo, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 529 - Izaias Silva Nascimento, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 530 - Girley Sérgio Costa Evangelista, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 531 - Harnermano Fragoso de Souza, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, dessedentação animal.

Nº 532 - Adeildo Gomes do Nascimento, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 533 - Jeferson Bruno da Silva Souza, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 534 - Neander Manoel Queiroz, Reservatório da UHE Volta Grande, rio Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 535 - Aparecido Yoshiuki Kubo, Reservatório da UHE Volta Grande, rio Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 536 - Alexandre Moisés, Reservatório da UHE Volta Grande, rio Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 538 - Eduardo Gama de Souza Almeida, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 539 - Francisco de Sales Bezerra, rio Sabugi, Município de Caicó/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 540 - Ronivaldo Domingos de Sá Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.



Nº 541 - Leonardo de Lima Couto; Eduardo Gonçalves da Mota, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 542 - Milton Manoel de Souza, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 543 - Daniel Freires de Souza, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 544 - José Antônio Salvador Lembo, Reservatório da UHE Volta Grande, rio Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 545 - Raimundo José Severino, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 546 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, rio São Francisco, Município de Xique-xique/Bahia, abastecimento público.

Nº 547 - Agropecuária Aquauã Ltda, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 548 - Spice Indústria Química Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 549 - José Germano Quirino, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 550 - Celso Coscrato, Reservatório da UHE de Volta Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 551 - Varginha Mineração e Loteamentos Ltda, rio Pardo, Município de Poço de Caldas/Minas Gerais, mineração.

Nº 552 - Lendiane Melo Conceição, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 553 - Reginaldo Raimundo de Sá, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 554 - Antônio de Souza Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 555 - José Cândido Filho, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 556 - Vanderlucio Soares da Cunha, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 557 - Maria do Rosário Barbosa Nogueira, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 558 - João Gilberto Mário Van Den Broek. Alberto Pedro Van Den Broek, Reservatório da UHE de Fumas, rio Grande, Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, toma público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 537 - Art. 1º Revogar, a partir de 07 de abril de 2015, a Resolução nº. 757, de 20 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2011, seção 1, página 85, a qual outorgou a Cargill Agrícola S.A. o uso de recursos hídricos no Rio Paraná, com a finalidade de Indústria no município de Três Lagoas - MS, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão e, portanto, independentes de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, conforme portaria MP nº 395, de 07 de novembro de 2014, em consonância com o art. 2º, VII, da portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolveu:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Pernambuco, através da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR, a instalar um espaço de acessibilidade, com área total de 200 m2, na Praia de Pau Amarelo, em Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O espaço de acessibilidade, a que se refere o artigo anterior, faz parte do Projeto Praia sem Barreiras, que tem como objetivo possibilitar o pleno acesso ao mar para as pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - A presente autorização deverá ser realizada de acordo com os elementos que integram o processo nº 04962.001153/2015-41.

Art. 4º - O Estado de Pernambuco, através da EMPETUR, ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para o Projeto Praia Sem Barreiras, como também de todo o serviço prestado no local.

§ 1º Os danos pessoais causados aos usuários do equipamento e eventuais indenizações serão de responsabilidade da EMPETUR/Estado de Pernambuco.

§ 2º A responsabilidade referida no parágrafo anterior da EMPETUR/Estado de Pernambuco se estende a favor de qualquer pessoa que freqüente a área de instalação do equipamento e sofra eventual dano pela utilização do mesmo.

§ 3º O espaço da acessibilidade funcionará aos sábados e domingos, conforme tábua das mares, sempre na maré baixa, próxima à Igreja de Nossa Senhora do Ó, na Praia de Pau Amarelo, no horário de 8h às 12h.

Art. 5º - A área autorizada para a execução do projeto é inalienável e continuará sendo de domínio da União e de uso comum do povo.

Art. 6º - Esta portaria tem validade até 26/12/2016, podendo ser prorrogada a critério da conveniência da União, e devendo o Estado de Pernambuco solicitar a renovação, antes do vencimento da autorização, perdendo sua validade com o descumprimento das atividades propostas no projeto ou da ausência do pedido de renovação.

Art. 7º - A presente autorização fica condicionada as exigências legais nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SILVIO DE BARROS PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.007749/2013-24, resolveu:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Estado de São Paulo à União, com base na Lei Estadual nº 1.494, de 16 de dezembro de 1977, de dois imóveis urbanos, com benfeitorias, objetos das matrículas nºs 24.521 e 24.522, do Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Pindamonhangaba - SP, com as seguintes características e confrontações:

I - imóvel objeto da matrícula nº 24.521 - Gleba 1 - inicia no ponto A, situado no alinhamento da Rua São Sebastião, distante 43m (quarenta e três metros) da interseção dos alinhamentos deste com a Rua São José; daí, segue pelo alinhamento da Rua São Sebastião com o rumo SE 36º47', na distância de 482 m (quatrocentos e oitenta e dois metros), até o ponto B, daí, deflete à esquerda, seguindo em reta na distância de 22 m (vinte e dois metros), até o ponto C; daí, deflete à direita, seguindo em reta, na distância de 93m (noventa e três metros), confrontando com propriedade de Godofredo Pestana, até o ponto D; daí, deflete com o rumo SW 84º14', na distância de 340,60m (trezentos e quarenta metros e sessenta centímetros), até o ponto E (marco de concreto da Light - Serviços de Eletricidade S/A); deste ponto, segue com o rumo SW 57º53' na distância de 182,80m (cento e oitenta e dois metros e oitenta centímetros) até o ponto F (marco de concreto da Light), confrontando do ponto D ao ponto F com a faixa da Light; deste ponto, situado no alinhamento da Avenida Antonio Pinheiro Junior (lado esquerdo com numeração ímpar), segue pelo alinhamento da mesma até o ponto K, com os seguintes rumos e distâncias: do ponto F ao ponto G, NE 3º52', na distância de 148,30m (cento e quarenta e oito metros e trinta centímetros); do ponto G ao ponto H, NW 2º18', na distância de 37,05m (trinta e sete metros e cinco centímetros); do ponto H ao ponto I, NW 21º21', na distância de 31,18m (trinta e um metros e dezoito centímetros); do ponto I ao ponto J, NW 30º26', na distância de 170,82m (cento e setenta metros e oitenta e dois centímetros); do ponto J ao ponto K, NW 27º34', na distância de 125,54m (cento e vinte e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros); do ponto K ao ponto L, NE 71º45', na distância de 79,31m (setenta e nove metros e trinta e um centímetros), do ponto L ao ponto M, NE 71º47', na distância de 41,62m (quarenta e um metros e sessenta e dois centímetros); do ponto M segue com o rumo NE 73º20', na distância de 147,74m (cento e quarenta e sete metros e setenta e quatro centímetros), até atingir o ponto A, início desta descrição, encerrando a área de 153.118,54 m2 (cento e cinquenta e três mil, cento e dezoito metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados);

II - imóvel objeto da matrícula nº 24.522 - Gleba 2 - inicia no ponto N, onde há um marco de madeira, situado à margem esquerda do Ribeirão do Pinhão, seguindo daí, pelo mesmo, à montante, na distância de 390, 84m (trezentos e noventa metros e oitenta e quatro centímetros), até o ponto O, daí segue com o rumo NW 69º25', na distância de 298,33m (duzentos e noventa e oito metros e trinta e três centímetros), até o ponto P; daí, segue com o rumo NW 81º08', na distância de 62,10m (sessenta e dois metros e dez centímetros), até

o ponto Q, daí, segue com o rumo SW 86º47', na distância de 148,45 m (cento e quarenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto R; daí segue com o rumo NW 89º34', na distância de 21,56m (vinte e um metros e cinquenta e seis centímetros), até o ponto S; daí, segue com o rumo NW 70º08', na distância de 7,30m (sete metros e trinta centímetros), até o ponto T, situado no alinhamento da Avenida Antonio Pinheiro Junior (lado esquerdo com numeração ímpar), confrontando do ponto O ao ponto T com propriedade de Vivaldo Jório Campos; deste ponto, segue pelo alinhamento da citada avenida, com o rumo NE 3º56', na distância de 59,91m (cinquenta e nove metros e noventa e um centímetros) até o marco de madeira existente no ponto L, situado no alinhamento da faixa da Light; daí, segue com o rumo NE 57º53', na distância de 236,94m (duzentos e trinta e seis metros e noventa e quatro centímetros), até o marco de concreto localizado no ponto M; daí, segue com o rumo NE 84º26', na distância de 467,40m (quatrocentos e sessenta e sete metros e quarenta centímetros), até atingir o ponto N, inicial, encerrando a área de 120.220,53 m2 (cento e vinte mil, duzentos e vinte metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se às instalações do 2º Batalhão de Engenharia de Combate do Comando do Exército no Município de Pindamonhangaba/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de maio de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 464/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.000533/2015-87 e 46000.000684/2015-35, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SIN-DEHOTÉIS-RMBH/MG - Sindicato dos Empregados em Apart Hotéis, Hotéis, Restaurantes, Bares, Buffets, Cafeterias, Cantinas, Casa de Diversões, Casa de Shows, Choperias, Churrascarias, Docerias, Drive-in, Fast-Foods, Flats, Galeterias, Lanchonetes, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Quiosques Lanches, Restaurantes Self-Service, Sorveterias, Hotéis Fazenda de Contagem, Betim e Região Metropolitana de Belo Horizonte, Processo 46243.001561/2012-16, CNPJ 03.883.962/0001-24, para representar os Empregados das Categorias Profissionais do Comércio Hotelheiro: Empregados em Adegas, Apart-hotéis, Bares, Boates, Botecos, Butiquins, Buffets, Cafés, Cafeterias, Cantinas, Casa de chá, Casa de cômodos, Casa de diversões, Casa de eventos e/ou festas, Casa de massas, Casa de salgados, Casa de sucos e/ou vitaminas, Casa de shows, Cachaçarias, Cervejarias, Choperias, Churrascarias, Colônia de férias, Danceterias, Discoteca, Docerias, Dormitórios, Drive-in, Fast-foods, flats, Galeterias, Hospedarias, Hotéis, Hotéis fazenda, Hotéis Spa, Lanchonetes, Leiterias, Motéis, Pamonharias, Pastelarias, Pensionatos, Pensões, Petisqueiras, Pizzarias, Pizzaria delivery, Pousadas, Bares, Cafeterias, Lanchonetes, Fast-Foods, Pizzarias, Quiosques lanches, Restaurante e sorveterias nos shoppings, Quiosques lanches, Restaurantes, Restaurante Self-service, Rotisserias, Scotch bar, Sorveterias e Trailers lanches, com abrangência nos municípios de Belo Vale, Betim, Brumadinho, Caeté, Carmópolis de Minas, Cláudio, Confins, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Nova Lima, Nova União, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa e Sarzedo, no estado de Minas Gerais.

Em 18 de maio de 2015

Em cumprimento ao acórdão exarado nos autos do Processo Judicial 00577-2014-004-10-00-6-RO pelos integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46221.006201/2013-40
Entidade	SINTRAMGEM - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GENERAL MAYNARD
CNPJ	13.564.611/0001-04
Fundamento	NT 484 /2015/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 4.694, de 13 de maio de 2015, publicada no D.O.U nº 91, de 15.5.2015, Seção 1, pág. 70. Onde se lê: "...Processo nº 50500.081645/2015-64...", Leia-se: "...Processo nº 50500.081645/2015-67..."

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1720 Data da Sessão: 12/05/2015
Processo: 0.00.000.000446/2015-29
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000456/2015-64
Classe: Avocação
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000457/2015-17
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000458/2015-53
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição: Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.000459/2015-06
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000460/2015-22
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000461/2015-77
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000462/2015-11
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000463/2015-66
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000464/2015-19
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1721 Data da Sessão: 13/05/2015
Processo: 0.00.000.000465/2015-55
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000466/2015-08
Classe: Proposição
Distribuição: Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000467/2015-44
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000468/2015-99
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000469/2015-33
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Processo: 0.00.000.000470/2015-68
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000471/2015-11
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Walter de Agra Júnior
Sessão: 1722 Data da Sessão: 14/05/2015
Processo: 0.00.000.000472/2015-57
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000473/2015-00
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000474/2015-46
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000475/2015-91
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000476/2015-35
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000477/2015-80
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria

Processo: 0.00.000.000478/2015-24
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000479/2015-79
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000480/2015-01
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.001608/2014-65
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Esdras Dantas de Souza

Sessão: 1723 Data da Sessão: 15/05/2015
Processo: 0.00.000.000481/2015-48
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000482/2015-92
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000483/2015-37
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000484/2015-81
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000486/2015-71
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000487/2015-15
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000489/2015-12
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000490/2015-39
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000491/2015-83
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria

Sessão: 1724 Data da Sessão: 18/05/2015
Processo: 0.00.000.000492/2015-28
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000493/2015-72
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000494/2015-17
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO**ACÓRDÃO DE 14 DE ABRIL DE 2015**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001130/2013-92
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR
REQUERENTE: OSÓRIO PACHECO ALVES FILHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE RETARDO INJUSTIFICADO A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EM QUE PESE COMPLEXIDADES E PECULIARIDADES DO PROCESSO NECESSÁRIA OBSERVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. INÉRCIA PONTUAL. PRESCRIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Representação por Inércia ou Excesso de Prazo formulada por cidadão, que alega suposto retardo injustificado atribuído ao Ministério Público Federal na condução de Inquérito Policial que ora tramita perante o Superior Tribunal de Justiça.

2. A análise do tempo dispendido para a conclusão de uma dada investigação há que levar em conta as peculiaridades de cada caso, máxime se variados os fatos e os envolvidos, a implicar a complexidade de sua apuração.

3. Uma minuciosa análise dos autos e das manifestações ministeriais neles exaradas apontam para o empenho da maioria dos membros do MPF, o único retardo ocorrido se deu por intermédio da Sub-Procuradora da República Dra. Célia Regina Souza Delgado que recebeu os autos do processo em 19.05.2005 e só os devolveu em 15.03.2006.

4. Por outro lado, diversas outras dificuldades ocorreram que findaram por consumir praticamente metade do tempo de tramitação do apuratório, tais como as idas e vindas dos autos entre a primeira instância da Justiça Federal e o Tribunal da Cidadania, conforme um dos investigados estivesse, ou não, no exercício de mandato eletivo que implicasse o foro especial por prerrogativa de função, e ainda a paralisação do feito na Polícia Federal por mais de dois anos, sem que as diligências a essa atribuídas fossem cumpridas.

5. A única inércia temporalmente provada tem a sua conduta PRESCRITA posto que ocorreu no intervalo de 19.05.2005 a 15.03.2006.

6. Improcedência da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo.

7. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal no Estado do Pará para análise de eventual responsabilidade de integrantes da Polícia Federal naquela Unidade Federativa durante o período em que esteve responsável pelas investigações, e aprimoramento do próprio controle externo da atividade policial sob seus vieses difusos. Expedição, ainda, de recomendação ao órgão do MPF que atua no feito para que, segundo as suas possibilidades, adote as providências necessárias à efetivação das diligências voltadas à conclusão do apuratório.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar IMPROCEDENTE a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do voto divergente.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 13 DE MAIO DE 2015

RIEP 0.00.000.000338/2015-56
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CARLOS ANDRÉ FERNANDES GASPARINI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão

(...) Desse modo, determino, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. (...) Intime-se o requerente e o Promotor de Justiça Roosevelt Queiroz Costa Júnior. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PCA Nº 0.00.000.000463/2015-66
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: ROMEU MAROCLO MIRANDA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso X, "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, c/c Enunciado nº 6 deste Colegiado.

Cientifique-se o requerente. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PCA Nº 0.00.000.000316.2015-96
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR DE PAULA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito com fulcro no art. 43, IX, "a" e "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Intime-se o requerente por correio eletrônico.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000345/2015-58
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão

(...) Ante o exposto, determino, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Intime-se. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 15 DE MAIO DE 2015

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.001475/2014-27
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão

(...) Diante do exposto, inexistente, por ora, providência a ser adotada por este CNMP, razão pela qual determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator



PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000239/2015-74
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: KLEBER MALAQUIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALA-
GOAS

Decisão
(...)Diante do exposto, inexistente, por ora, providência a ser adotada por este CNMP, razão pela qual determino o arquivamento desta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.000239/2015-74, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001731/2014-86
RECLAMANTE: EDILEUSA BARROS SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-
TADO DE SÃO PAULO

Decisão:
(...)
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados em relação aos membros do Ministério Público não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 16 de abril de 2015
JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra.
Oficie-se

Brasília, 16 de abril de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001483/2014-73
REQUERENTE: MIGUEL ANGELO CAMPOS TEIXEIRA
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão:
(...)
Trata-se de Recurso Interno interposto pelo requerente (f. 57/75) em face da decisão de f. 46, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de f. 38/45.
Em que pese a petição tenha sido protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 30/03/2015 (f.56), antes mesmo da jun-
tada do aviso de recebimento aos autos, não foram encaminhados os ori-
ginais no prazo regimental de 5 dias (Art. 36, §6º, do RICNMP), nem se
encaminhou juntamente qualquer petição com os documentos de f. 79/120,
razão porque não conheço do recurso interno.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se .

Brasília, 13 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 232, DE 19 DE MAIO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000469.2015.20.000/6
REPRESENTADO: PORTOCALLE SERVIÇOS GERAIS LTDA. -
ME
TEMA(s): 09.06.02.01. - Jornada Extraordinária em Desacordo com a
Lei, 09.06.03.01. - Intervalo Intrajornada, 09.06.03.03. - Descanso
Semanal, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.17.
- OUTROS TEMAS, Especificação: Falta de pagamento de diárias
em viagens intermunicipais e interestaduais

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR
DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da
Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso
VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º
75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Tra-
balho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em
defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito
das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças infor-
mativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.06.02.01. -
Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. - In-
tervalo Intrajornada, 09.06.03.03. - Descanso Semanal, 09.14.02. -
Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.17. - OUTROS TEMAS,
Especificação: Falta de pagamento de diárias em viagens intermuni-
cipais e interestaduais; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a
sua extensão;
- 2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como
secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 234, DE 19 DE MAIO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 001563.2014.20.000/0
INVESTIGADO: NÃO INFORMADO XLIII
TEMA(s): 07.04.01. - Trabalho com idade Inferior a 16 anos

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR
DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da
Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso
VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º
75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Tra-
balho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em
defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito
das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças infor-
mativas existentes nos autos, relacionadas ao tema: 07.04.01. - Tra-
balho com idade Inferior a 16 anos; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a
sua extensão;
- 2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como
secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 150, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Ter-
ritórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais
conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,
resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb
sob nº 08190.108804/15-64, que tem como interessados: Edmilson
Marçal Passos e Prefeitura Municipal do Novo Gama /GO, para
apurar ocupação de cargo em comissão no âmbito da Prefeitura do
Novo Gama/GO, desde meados de 2012, pelo ex promotor de justiça
do MPDFT, Edmilson Marçal Passos, aposentado por invalidez, ave-
riguar se, por conta das restrições de saúde que culminaram com a
inatividade, poderia exercer qualquer outro tipo de função/cargo.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 151, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Ter-
ritórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais
conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,
resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb
sob nº 08190.108804/15-64, que tem como interessados: Planalto
Service Ltda. e Valmardi Comércio e Serviços, para apurar possível
fraude em atestado emitido pela empresa Valmardi Comércio e Ser-
viços, para participar de licitação no DF, além de suposta fraude
documental envolvendo autenticações bancárias e nome/assinatura de
servidor.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2015
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Mar-
celo de Oliveira
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão
ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Ben-
jamin Zymler e Bruno Dantas; do Ministro-Substituto Marcos Bem-
querer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Mon-
teiro) e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

Ausentes o Ministro José Múcio Monteiro, em missão ofi-
cial, e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder
de Oliveira, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 13, referente à
Sessão realizada em 5 de maio de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005,
estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na In-
ternet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do
Regimento Interno, os seguintes processos:

- 006.732/2015-1, 006.739/2015-6, 006.743/2015-3,
006.745/2015-6, 006.748/2015-5, 006.751/2015-6, 006.752/2015-2,
006.754/2015-5, 006.759/2015-7, 006.761/2015-1, 006.762/2015-8,
006.766/2015-3, 006.767/2015-0, 006.771/2015-7, 006.773/2015-0,
006.775/2015-2, 006.778/2015-1, 006.780/2015-6, 006.782/2015-9,
006.783/2015-5, 006.789/2015-3, 006.790/2015-1, 006.793/2015-0,
006.794/2015-7 e 006.795/2015-3, cujo Relator é o Ministro Walton
Alencar Rodrigues;

- 004.054/2013-0, 007.029/2015-2, 007.030/2015-0,
007.031/2015-7, 007.035/2015-2, 007.036/2015-9, 007.038/2015-1,
007.140/2015-0, 008.941/2008-4, 019.224/2014-1, 023.206/2014-4,
023.623/2006-8, 025.899/2014-7, 026.059/2014-2, 028.437/2013-6,
033.958/2014-9 e 034.947/2014-0, de relatoria do Ministro José Mú-
cio Monteiro;

- 008.773/2002-8, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;
e

- 000.041/2015-7, 001.656/2014-7, 001.776/2013-4,
002.354/2014-4, 002.680/2012-2, 003.233/2013-8, 006.488/2015-3,
006.489/2015-0, 006.492/2015-0, 006.493/2015-7, 006.494/2015-3,
006.497/2015-2, 006.499/2015-5, 006.501/2015-0, 006.502/2015-6,
006.503/2015-2, 009.171/2013-4, 011.695/2014-5, 011.702/2014-1,
012.960/2013-6, 013.523/2011-2, 014.153/2013-0, 014.503/2014-0,
015.320/2009-0, 017.082/2009-5, 018.483/2014-3, 020.617/2014-3,
023.670/2009-2, 024.751/2014-6, 028.435/2014-1, 028.638/2013-1,
029.237/2014-9, 030.548/2010-1, 032.589/2011-5, 033.537/2012-7,
035.827/2012-2, 040.203/2012-3, de relatoria do Ministro-Substituto
Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a se-
guir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2482 a 2588.

RELAÇÃO Nº 13/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2482/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os
arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260
do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, pro-
movendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.649/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Diná Feitosa Santana (068.227.385-68);
Diná Feitosa Santana (068.227.385-68); Jailson Santana de Oliveira
(060.432.165-15); Jailson Santana de Oliveira (060.432.165-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de do Estado de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde
em Sergipe que, no prazo de 30 (trinta) dias:
1.7.1. recalcule/absorva os montantes pagos a título de URP
(26,05%) e/ou PCCS (47,11%) aos inativos Diná Feitosa Santana
(CPF: 068.227.385-68) e Jailson Santana de Oliveira (CPF:
060.432.165-15) de acordo com os critérios definidos no Acórdão
2161/2005-TCU-Plenário, detalhado pelo Acórdão n. 269/2012 - Ple-
nário, e nos termos do Acórdão 197/2014-TCU-2ª Câmara, consi-
derando-se, para tanto, as reestruturações da carreira dos servidores;
1.7.2. cadastre no Sistema Sisac novos atos de aposentadoria
de Diná Feitosa Santana (CPF: 068.227.385-68) e Jailson Santana de
Oliveira (CPF: 060.432.165-15), nos termos da IN TCU 55/2007,
livres das irregularidades apontadas no Acórdão n. 5503/2012 - TCU
- 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 2483/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.037/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Duarte Ferreira de Almeida (139.105.847-05); Guilherme Guimarães Soares (153.076.507-28); Guilherme Luis Morais Lobo Mendes (152.011.617-90); Guilherme dos Santos (433.727.288-74); Gustavo Buzinari Damasceno (104.283.176-93); Gustavo Guilherme da Silva Ferreira (120.434.407-80); Gustavo Neves Galdino (068.821.046-54); Gustavo Souza Ferreira (152.639.737-48); Gutierre de Oliveira (149.414.407-73); Hallef Gonçalves de Gusmão (153.003.947-93)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2484/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.042/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iury Oliveira de Brito (054.205.775-18); Ivanderson de Melo Costa (098.609.094-82); Ivo Júlio do Nascimento Neto (120.344.047-26); Jameson Italo Ferreira Conceição (052.920.595-52); Jandir da Silva Ferreira (152.410.247-43); Jean Felipe Bacelar Guimarães (029.039.912-27); Jean Fernando Freire do Nascimento (017.125.384-11); Jean Oliveira de Jesus (148.500.247-85); Jeferson Cerqueira Lessa (062.737.735-13); Jeferson Mesquita Augusto (045.607.691-33)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2485/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.046/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonas Moura Correa (010.262.782-79); Jonata Lucas Araújo Silva Santos (049.007.375-18); Jonatas Alves Vasconcelos (858.009.775-42); Jonatas Soares Lemos (170.919.487-18); Jonatas Tiburcio Correia (156.551.787-37); Jonathan Madeira Cavalcanti (153.919.987-86); Jonathan Rodrigues Sousa (144.959.057-83); Jonathan Santos de Mattos (152.913.387-41); Jonathan Silva de Souza (165.365.277-20); Jonathan de Souza Freitas (165.430.227-95)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2486/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.053/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Dias Passos (168.132.047-93); Leonardo Ferreira Guimarães de Oliveira (170.236.607-39); Leonardo José Carrera Macedo (019.005.192-24); Leonardo Leal da Silva Novaes (146.766.757-98); Leonardo Malato Medeiros (034.451.722-50); Leonardo Oliveira Fernandes (146.625.947-74); Leonardo Pereira Barbosa (168.028.677-37); Leonardo Vieira da Silva (156.266.317-80); Leonardo Zuqueto Barros Rodrigues (171.715.887-00); Leonny do Vale Ferreira (142.464.357-08)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2487/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.054/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leywson Paixão de Souza (028.721.685-32); Lincoln Kevin da Silva Toscano (164.802.157-37); Lisarb Pereira de Assis (154.359.787-42); Lorrán Cassemiro dos Santos (116.543.737-61); Luan Albino Martins (121.374.827-54); Luan Henrique Pereira (155.111.647-20); Luan Roberto Costa Carvalho (051.198.445-61); Luan de Oliveira Soares (166.083.617-42); Luan dos Santos Farias (166.940.977-51); Luan dos Santos Silva Sobrero (159.852.397-05)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2488/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.059/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luis Claudio Soares dos Santos (055.067.205-21); Luis Felipe da Silva Corrêa (173.186.497-36); Luis Henrique Soares da Silva (028.804.982-95); Luiz Carlos Oliveira de Moura Filho (161.117.147-40); Luiz Carlos Rodrigues de Assis Junior (172.812.517-00); Luiz Felipe Gomes Martins (064.481.135-84); Luiz Felipe Vieira Soares (133.527.087-62); Luiz Felipe de Almeida (140.222.897-08); Luiz Fernando Coelho de Moraes (174.936.917-62); Luiz Fernando de Melo Souza (038.990.315-98)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2489/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.063/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marrony Stherfeson Lima Marinho (017.416.722-95); Mateus Babiski Siciliano (140.611.777-37); Mateus Domingues Passos (164.625.107-57); Mateus França Luz (228.033.158-66); Mateus Mattos Diniz Lucas (164.510.067-77); Mateus Santa Rosa (048.620.375-18); Mateus Vieira Pereira (158.040.127-97); Mateus de Santana do Nascimento (065.444.325-47); Matheus Antunes Sergio (160.587.527-95); Matheus Appolinario da Silva Ferreira (158.043.377-42)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2490/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.068/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mike Lucas da Silva Vieira (166.008.577-22); Mike William de Sousa Passos (056.575.233-26); Murilo Maschi Lucas (153.518.047-19); Myrrael Bastos de Oliveira (155.142.807-56); Natan Moura Orem (167.833.937-71); Natanael Anselmo Lau Lima (099.011.016-89); Nathan Henrique Oliveira Baptista (150.371.407-14); Neemias Peçanha do Nascimento (175.064.587-48); Nicholas Santos da Silva Ferreira (150.467.577-02); Nilson Oliveira Pinto (063.959.623-10)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2491/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.071/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Henrique Fernandes de Amorim (605.190.283-09); Pedro Igor Sales (136.174.707-26); Pedro Lucas Ferreira de Moura (173.407.817-06); Pedro Victor Costa de Souza (103.937.294-51); Pedro Vinicius Silva dos Santos (161.468.097-30); Peterson Munguia da Costa (997.052.222-15); Phellipe Valente Pereira (160.337.247-47); Philipe dos Santos Marcolino (140.564.957-77); Phillipe Correa de Araujo (117.840.317-39); Radames Linhar Gonçalves (032.688.640-07)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2492/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.079/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Samuel Azevedo Pires (162.719.337-50); Samuel Ferreira Batista da Silva (139.462.957-54); Samuel Pereira da Silva (433.202.538-59); Samuel da Silva Costa (176.248.567-27); Samuel de Oliveira Junior (036.314.485-46); Sandro Rocha de Souza Júnior (128.430.567-80); Saulo da Cruz Gonçalves (058.394.117-60); Sergio Emanuel de Araujo Ferreira (164.758.837-51); Sergio Yuri Rodrigues da Silva (111.948.894-09); Sherlock Senderson Costa de França (099.946.334-90)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2493/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.083/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Victor Matheus Teles de Carvalho (165.741.897-99); Vinicius Ismael Fernandes (412.266.358-06); Vinicius Batista Manhas (438.557.458-89); Vinicius Leonardo dos Santos (069.740.625-32); Vinicius Moreno da Silva (159.611.227-19); Vinicius Pinto de Araujo (158.869.767-36); Vinicius Rodrigues Ribeiro (970.150.672-34); Vinicius da Silva Carvalho (153.672.187-50); Vinicius da Silva Gonçalves (161.444.667-97); Vinicius Mantovany de Almeida Monteiro (148.388.067-28)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2494/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.123/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luiz Rosa Mayoral (365.967.606-34); Arthur Antonello Terrana de Melo Bezerra Brito (122.918.667-02); Bárbara Carvalho de Azevedo (032.811.921-06); Breno Lucas Alvarenga (730.663.031-87); Carlos Eduardo Lima Asfor (914.094.543-04); Daniela Libano Soares (105.891.577-01); Daniele Barros Duarte (075.605.897-07); Diego Boto Ribeiro (021.032.195-46); Diego Oliveira Marques de Araujo (097.947.907-02); Eduardo de Marchi Furlan (215.979.088-51)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2495/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.126/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Luiz da Silva (042.561.877-31); José Maurício de Andrade Neto (036.370.889-83); José Stenio Santos Lopes (676.870.675-68); Julio Cesar Buzar Perroni (726.667.491-34); Julio Cesar Natti Pinto (036.169.927-10); Jurema Pacheco Marques (006.789.157-84); Kátia Figueira Mantovani Miranda (300.274.828-55); Kelly de Fátima Carneiro (822.890.001-59); Laura Velloso Leal (069.525.206-27); Leandro Silveira (214.390.998-55)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2496/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.128/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Schwingel (294.503.638-03); Marco Antonio Stutzel (874.488.587-34); Marcos Henrique Bueno da Silva (296.172.388-45); Marcos Paulo Gonçalves da Silva (783.771.961-15); Marcos Vinícios de Lima (122.093.348-10); Marcos Vinicius Rother Cardoso (646.325.639-00); Maria Emilia de Oliveira Araujo Minuzzi (014.578.051-11); Marília Kehrle Soares (009.004.321-95); Mario Henrique Dorileo de Freitas Rondon (850.294.241-72); Mateus Vidal Alves Silva (069.734.496-70)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2497/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.129/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Matheus William Medeiros de Araujo (035.895.731-12); Maurício Gattai Gomes (219.691.488-61); Michele Meller (002.561.360-09); Milena Oliveira Marques da Rocha Capeluppi (727.728.671-53); Moisés de Moraes Bezerra (107.101.637-70); Murilo Sakai (369.723.338-65); Naara Chavante Souza

(005.777.391-23); Nathalio Madson de Araujo Santos (227.253.618-26); Nelson Azoubel Ramos (045.218.694-32); Othavio Luis de Souza (811.815.073-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2498/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.480/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helton Santos Vieira (021.578.525-81); Hildon Ricardo Rodrigues Souza da Conceição (017.285.975-10); Igor Cardoso dos Santos (013.612.835-13); Ingrid de Sousa Oliveira (787.946.175-20); Jaire Barbosa Magalhães (813.034.325-87); Jalde-mir de Oliveira Santos (887.712.705-82); Josias Alpin dos Santos Silva (027.889.535-26); José de Abreu Neto (972.763.598-91); Larissa da Motta Xavier (030.449.875-04); Michel Fernandes Imbiriba de Araujo (015.178.255-55)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2499/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.536/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Ribeiro Pereira (032.923.733-01); Adriano Silva de Oliveira (110.224.734-09); Adriel Cruz Soares Fernandes Barros (047.132.181-89); Afonso dos Santos Machado Junior (022.684.202-99); Ageu Sobrinho Alves de Souza (152.987.037-20); Aguinaldo Patrick de Oliveira Ventura (150.031.707-18); Aiezer Alves de Oliveira (050.167.513-23); Ailton Matheus São Pedro Neves (166.211.927-54); Ailton Ribeiro dos Santos Junior (139.274.877-16); Airton de Moura Costa (058.893.654-52)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2500/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.538/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Matheus Paula de Medeiros (168.866.527-70); Alan Melgueiro Ramos (956.836.402-10); Alan Negrão Lima (156.672.207-17); Alan Oliveira de Araujo (140.557.037-75); Alan Pereira da Silva (060.597.717-85); Alan Rodrigues Gonçalves (138.454.127-63); Alan Saldanha Guimarães Duarte (156.326.067-08); Alan Vicente da Costa Cersósimo (137.860.147-52); Alan Vicente da Silva (147.770.557-01); Albert Monteiro Capinã da Conceição (061.767.315-26)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2501/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.545/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Ferreira Fernandes (125.111.777-57); Allan Ferreira da Silva (152.088.717-50); Allan Filippe Bayer Pereira (147.640.727-42); Allan Kardec dos Santos Cardoso (057.418.333-73); Allan Kelvin Silva Araujo (108.764.714-24); Allan Moraes de Oliveira (156.761.507-42); Allan Oliveira Reis (151.837.817-02); Allan Portes Bastos (146.369.247-11); Allan Silvano Dantas (017.191.034-61); Allan Vieira Lima Magalhães (136.692.607-22)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2502/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.548/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Félix dos Santos (060.553.885-96); Anderson Genildo da Silva Junior (155.458.797-22); Anderson Gomes Acácio (161.158.407-83); Anderson Jorge Ribeiro França (151.433.287-64); Anderson Martins da Silva (154.291.847-21); Anderson Nascimento da Silva (024.838.392-23); Anderson de Oliveira Morgado da Silva (163.643.197-69); Anderson do Nascimento Pazini (163.639.347-02); Anderson dos Anjos Ramos (166.408.927-66); Anderson dos Santos Barros Junior (105.427.944-62)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2503/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.558/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernardo Gomes Peçanha (108.231.027-18); Bernardo de Souza Gonçalves (143.605.057-01); Bia Carvalho da Silva (127.627.087-96); Billy Cristian Perez Cardoso (166.426.287-30); Brayan Robson Honorato de Oliveira (095.676.624-28); Brayan Santos de Almeida (156.355.797-52); Braz Nielson Barreto Moura (102.963.884-59); Brendo Daniel Diniz Campos Bernardes Santos (149.880.757-70); Brendo Monard Nascimento Monteiro Maia (020.355.402-75); Brendon Quintanilha Brandão (145.815.727-03)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2504/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.565/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Breno Pereira Câmara (049.861.383-67); Caio Cesar Santos Guedes (159.854.217-67); Caio Cesar Xisto de Araujo Penha (027.660.092-48); Caio Cesar de Sales Vaz (107.551.184-48); Caio César Siqueira Ferreira (034.810.330-10); Caio Felipe Magalhães de Farias (148.916.297-62); Caio Ferreira dos Santos Castelano (173.543.987-80); Caio Florêncio Alexandre

(453.773.728-08); Caio da Silva de Andrade (155.670.507-71); Caio de Oliveira Ribeiro (156.412.897-01)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2505/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.570/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Vinicius de Sá Teixeira (056.638.677-16); Carlos Vitor da Silva Flores (026.009.922-86); Caroline de Oliveira Gomes (158.383.767-16); Caroline do Nascimento de Castro (131.684.587-75); Cassiano Richard Campos da Silva (131.242.457-50); Cassiano Silva de Alcântara (144.290.977-39); Cássio Muniz dos Santos (124.384.987-81); Catriel Souza da Silva (153.715.847-30); Caynã Muniz de Brito (125.391.147-92); Cayo Cezar Sant'anna Pereira (178.156.347-02)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2506/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.576/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Canella Matta (164.186.777-90); Daniel Cruz Santana Dias (156.678.177-99); Daniel Ferreira de Andrade (162.619.777-63); Daniel Guilherme Soares do Nascimento (109.015.484-48); Daniel Holt Ultra Tolêdo (156.040.897-96); Daniel Lima Gomes (152.407.817-45); Daniel da Costa Coelho Candido (160.641.407-04); Daniel da Luz Serejo (060.931.933-73); Daniel de Oliveira Luccas (147.844.267-01); Daniel de Oliveira Ribeiro (065.227.363-73)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2507/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.644/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Barbosa Conceição (324.878.928-03); Igor Barbosa Santos (163.007.867-06); Igor Batista de Lima (158.840.717-95); Igor Castro Caetano (149.098.877-76); Igor Cesar Marinho de Oliveira (160.292.687-59); Igor Charles da Silva Araujo (024.336.902-69); Igor da Conceição Carvalho (166.948.457-23); Igor da Cunha Pereira (149.843.767-24); Igor da Silva Santos (156.375.727-39); Igor de Medeiros Salvio (158.417.847-73)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2508/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.650/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Israel Ligeiro André Alves (154.145.267-45); Israel Martins Silva dos Santos Junior (022.258.885-31); Israel Reis de Assis (129.261.637-70); Israel Silva Araujo (060.586.193-51); Israel Wendel Lima Silva (167.863.317-85); Itagiba Maciel de Medeiros Filho (700.976.554-57); Italo Cosme Freires (149.520.277-16); Italo Gabriel Oliveira de Medeiros Marazo (167.265.697-42); Italo Jesus Castro de Lisboa (052.751.025-42); Italo de Souza Francisco (147.301.277-57)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2509/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.651/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ítalo Pacheco Nogueira (065.527.563-05); Ítalo Rafael Nepomuceno Santos (034.760.935-06); Ítalo Ventura da Silva (059.118.157-61); Ítalo Gomes Martins Ramos (101.705.474-69); Iuri Lima do Carmo (038.854.385-00); Iury Barbosa de Araujo (158.659.897-07); Iury Pereira da Silva Navega (178.865.357-23); Ivaldo Vieira de Azevedo Filho (174.793.037-77); Ivan Carlos Lopes (056.566.551-05); Ivan do Nascimento Pereira (148.323.077-54)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2510/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.660/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Cleber da Silva Paz (155.392.797-43); João Carlos de Figueiredo Cardozo (168.241.437-07); João Eduardo Marques da Silva (115.170.847-09); João Felipe de Oliveira Costa (138.723.887-62); João Gabriel Patusco Nunes (162.705.707-27); João Gabriel dos Santos Eduardo (141.022.967-00); João Gilberto Pavan Pereira (417.725.358-85); João Guilherme Dias Cardoso (159.715.787-23); João Guilherme Machado Franco (163.025.567-08); João Gustavo dos Santos Eduardo (141.023.037-66)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2511/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.662/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Marcos Rodrigues da Silva (151.994.767-42); João Marcus Penna Miranda (072.323.213-09); João Matheus Souza Martins (064.028.435-39); João Matias Reis Silva (149.820.087-79); João Paulo Bragança Corrêa Pereira (153.275.887-18); João Paulo Brandão de Melo (032.628.083-93); João Paulo Cardoso da Silva (136.245.957-76); João Paulo Carvalho da Silva Ribeiro (147.314.747-60); João Paulo da Silva Moreira (008.171.882-90); João Paulo da Silva Rodrigues (050.583.703-01)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2512/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.691/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lorrán Almeida de Assis (161.547.067-07); Lorrán Barros da Silva (155.788.627-05); Lorrán Lucas Barreto Cavalcante (154.588.717-90); Lorrán Meirelles Ferreira (141.352.327-79); Lorrán Vicente Silva do Nascimento (153.515.347-46); Luan Almeida Loureiro (034.411.460-00); Luan Bruno Diniz de Lima (109.167.634-80); Luan Cesar Bernardo Cerqueira (155.926.377-64); Luan da Silva Gonçalves (003.406.142-85); Luan da Silva Matos (152.933.777-10)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2513/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.696/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas de Jesus Ferreira (035.307.961-82); Lucas de Macedo Silva (142.053.077-13); Lucas de Moraes Almeida (043.022.993-39); Lucas de Oliveira Gomes (161.973.397-81); Lucas de Oliveira Maia Pinheiro (167.875.847-76); Lucas de Oliveira Penteadado Seabra (135.169.487-10); Lucas de Oliveira Saraiva (169.224.457-40); Lucas de Souza Carvalho (137.666.827-09); Lucas de Souza Pinho (151.790.237-18); Lucas do Amaral Pinto (148.121.967-79)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2514/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.701/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Moreno Mendes Ferreira (089.319.554-56); Lucas Motta de Oliveira Fernandes (155.710.817-08); Lucas Nogueira Melo (128.850.017-39); Lucas Otávio dos Santos Inácio (146.770.287-02); Lucas Palhares Gomes (123.469.317-80); Lucas Pereira Carvalho (061.505.727-65); Lucas Pereira Lima (148.754.717-00); Lucas Pereira dos Santos (143.982.937-36); Lucas Pereira dos Santos Marcelino (136.641.537-07); Lucas Pimenta Marinho Machado (156.152.137-01)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2515/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.707/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luis Gabriel Rosa de Araújo (121.585.407-29); Luis Guilherme Marinho Cellis (159.827.457-07); Luis Gustavo Vermecersch de Souza (150.763.987-27); Luis Henrique Silva Sousa (047.112.693-47); Luis Vinicius Exposto de Souza Pacheco Cardoso (152.822.127-30); Luiz Alberto de Oliveira Lima (160.986.567-70); Luiz Carlos Batista Santos (168.319.867-06); Luiz Carlos Dias Fernandes (148.717.307-51); Luiz Carlos da Cruz Oliveira Junior (061.214.013-03); Luiz Carlos de Farias (065.681.823-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2516/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.713/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelino José Ferreira Júnior (137.964.327-94); Marcelo Aarão de Oliveira da Silva (150.204.177-42); Marcelo Afonso da Cunha Junior (157.576.587-03); Marcelo Henrique da Silva (160.463.257-73); Marcelo Lima Nicolau (153.879.857-30); Marcelo da Silva (173.662.307-90); Marcelo da Silva Pereira (154.120.687-82); Marcelo de Carvalho Santos (060.936.865-66); Marcelo de Sena Martins Filho (151.568.197-10); Marcelo de Sousa Galvão Ferreira (134.987.677-12)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2517/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.733/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Michael Mesquita Silva (157.892.797-83); Michel Santana dos Santos (049.781.315-70); Mick Junior Pereira da Silva (700.112.871-60); Miguel Accioly Freitas da Silva (987.466.422-34); Miguel Bernardino da Costa Neto (142.103.607-08); Miguel Tavares de Oliveira (151.698.267-37); Miguel de Oliveira Terra (159.101.447-66); Mikael Michael Carvalho dos Santos (157.167.557-47); Miller Vinicius Martins da Silva (137.091.377-05); Miqueias de Sousa Alves (151.499.647-27)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2518/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.741/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Alberto Lima Cortez (146.761.567-66); Paulo Antônio Queiroz Amorim (164.212.747-73); Paulo Augusto Arantes de Almeida (442.637.018-36); Paulo Augusto Barboza Panicé Santos da Silva (149.221.737-90); Paulo Cesar Cordeiro Moreira Junior (159.927.257-17); Paulo Cesar Silva e Silva (148.377.547-08); Paulo César da Cruz Neto (144.472.617-07); Paulo

Domingos de Oliveira Júnior (153.381.907-61); Paulo Emmanuel Rodrigues Crelier (149.872.737-99); Paulo Germano Larcher Dique (162.886.947-03)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2519/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.746/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Paulo Ribeiro Brito (017.784.811-16); Pedro Paulo Silva de Araujo (171.178.807-40); Pedro Wilians Oliveira da Conceição (156.250.567-06); Peterson Felipe Menezes Barrozo (136.508.167-25); Peterson de Souza Costa (142.650.397-07); Petrick Henrique Alves de Souza (116.431.344-42); Phelipe Fernando Soares Borges (027.256.482-62); Phellipe Barcellos Rodrigues (121.338.187-82); Philippe Cardoso Vieira (162.415.877-30); Péricles Antunes Júnior (846.283.910-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2520/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.747/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Philipp Mathaus Cutrim dos Santos (607.487.363-10); Phillipe Serafim Pereira (067.341.409-46); Pierre Araujo Louback (135.674.787-61); Pietro Alexssandro Belotti (162.497.387-62); Plácido Severino Gomes Neto (098.068.434-01); Quéops Bispo de Freitas (058.364.273-05); Rabson Max Pinheiro da Silva (113.716.314-33); Rafael Agra de Lima (136.565.267-02); Rafael Alves da Silva Borges (138.487.777-03); Rafael Araujo Sigolo (164.409.237-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2521/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material o subitem 1.8, do Acórdão 1.583/2015 - TCU - 1ª Câmara, onde se lê: "*1.8. Determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que promova ...*", leia-se: "*1.8. Determinar ao Ministério das Comunicações que promova ...*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.959/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cleusa Helena Araujo (260.610.586-91); Janilda Maciel Flor (238.707.024-00); Lucilea Rosa Martins (444.554.027-72); Nilza Ana de Jesus (420.594.376-87); Poliana da Cunha Melo (994.201.633-34); Sonia Maria Leonarda de Oliveira Gomes (862.906.576-15); Teresinha de Jesus Cunha Melo (855.226.273-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2522/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Rubens Rodrigues dos Santos (CPF 310.939.301-87), João Carlos Bona Garcia (CPF 345.333.380-20), Silvio Isopo Porto (CPF 412.961.840-72), Marcelo de Araújo Melo (CPF 170.309.271-68), Rogério Luiz Zeraik Abdalla (CPF 836.180.409-97), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2, regulares, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.454/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Rubens Rodrigues dos Santos (CPF 310.939.301-87); Rubens Rodrigues dos Santos (CPF 310.939.301-87), João Carlos Bona Garcia (CPF 345.333.380-20), Silvio Isopo Porto (CPF 412.961.840-72), Marcelo de Araújo Melo (CPF 170.309.271-68), Rogério Luiz Zeraik Abdalla (CPF 836.180.409-97)
 - 1.2. Demais responsáveis: José Gerardo Fontelles (CPF 002.361.283-53); José Carlos Vaz (CPF 329.726.281-87); Carlos Carboni (CPF 603.848.409-49); Caio Tibério Dornelles da Rocha (CPF 228.546.570-04); André de Oliveira Bucar (CPF 818.483.401-25); Neri Geller (CPF 411.903.351-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2523/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 8.121/2014-TCU -1ª Câmara, onde se lê: "*3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)*", leia-se "*3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (37.115.367/0001-60)*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.810/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Mec (05.200.142/0001-16); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2524/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 2006/2007, em julgar prejudicado o ato emitido em favor de Aécio Gonçalves Pinto Figueiredo (026.649.412-91), tendo em vista que os efeitos financeiros do referido ato de concessão se esauriram antes de seu processamento pela Corte, e considerar legal para fins de registro o ato de aposentadoria emitido em favor de Carlos Augusto de Almeida (919.362.258-91), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-003.438/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aécio Gonçalves Pinto Figueiredo (026.649.412-91); Carlos Augusto de Almeida (919.362.258-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinação: à Sefip, para que promova as correções devidas no Sistema Sisac conforme sugerido pelo órgão ministerial em sua manifestação.

ACÓRDÃO Nº 2525/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar a prorrogação, até 1º/6/2015, do prazo para cumprimento do Acórdão 426/2015-TCU-1ª Câmara, atendendo à solicitação formulada pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul:

1. Processo TC-030.086/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ana Ema Terres Moura (405.551.190-68)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: não atuou.
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2526/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(a)s para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.994/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agostinho José dos Santos (058.117.165-91); Aurelino Penalva de Farias (042.646.815-53); Divaldo de Oliveira Gama (034.643.855-15); Gerson Souza Santos (062.939.305-25); Israel Bispo de Oliveira (049.807.005-00); José Moraes (313.375.625-72); Milton Pereira dos Santos (051.187.785-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 2527/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.854/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adson Pereira Telles (033.707.287-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2528/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.977/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Araújo Santos (715.645.601-63); Daniel Frechiani Melo (016.163.851-11); Daniel de Oliveira Ribeiro (029.181.951-62); Daniela Lins Camello Galvão (084.270.434-57); Danielle Costa Saraiva (723.387.251-15); Danielle Sousa Bôto Alves (711.230.161-00); Douglas Lima Martins (042.220.341-69); Eduardo Nascimento da Silva (884.963.921-04); Eliane Santos Cunha (805.621.161-68); Fabrício Curvelo Câmara (023.327.451-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2529/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.978/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriela Lyra Cavalcante (042.744.521-31); George Washington Trajano da Silva Cabral (111.207.077-06); Glauber de Castro Barbosa (727.253.541-53); Guilherme Cal Auad (001.108.931-82); Gunter Ribeiro Amorim (030.910.651-62); Igor da Cunha Araújo (024.756.651-90); Isabella Moreira Merechia (701.156.561-20); Jarlisson Vilas Boas Lima (933.617.931-49); Joa-nelson Moreira dos Santos (721.739.801-06); Joao Helio Martins Junior (740.793.951-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2530/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.979/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Alberto Fernandes Mota Júnior (585.227.601-44); José Hugo Duda Quintela (061.210.844-99); José Martiniano de Sousa Júnior (444.051.621-15); João Vitor Oliveira Almeida (065.276.256-50); Leandro Borges Olsen (704.900.741-20); Leibnitz Alexandre Alves (870.149.041-91); Lidiane Diniz Machado (295.203.538-52); Lindimar da Silva Ribeiro (021.395.501-61); Lucas Araújo Rufino (032.875.911-26); Luís Felipe Miranda Silva (699.416.371-72)
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2531/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.982/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Cristina da Silva (038.399.514-02); Aline de Oliveira Barbosa (398.395.218-61); Ana Cristina Diogenes Rego (049.508.554-50); Ana Cristina Maciel da Silva (758.265.187-15); Andre Luis Itacarambi Rego (006.835.351-02); Andreza Meireles da Silva Antonio Vieira (099.226.907-56); André Canuto de Figueirêdo Lima (017.171.085-12); Angela Rodrigues Rezende (053.489.086-57); Antonio Marinho dos Santos Coppola (337.169.108-05); Ariane Araujo Pinheiro (278.624.018-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2532/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.984/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Oliveira Pacheco (017.582.191-73); Fernando Castro Garcia (032.565.449-24); Fernando Pereira Mundim (816.164.221-49); Frederico Knupp Augusto Uliana (049.978.666-10); Gabriel Albuquerque Barros (042.539.314-30); Gisele Junqueira Ribeiro de Alvarenga (296.365.488-03); Guilherme Genro Sampedro (994.839.800-97); Hussei Laone Bagglioto Moreira (074.313.274-20); Juliana Barbosa Hoff (955.808.751-34); Juliana Villas Boas Alliatti (922.792.790-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2533/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.985/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Layz Oliveira de Souza (023.650.027-90); Leandro Feitosa Leite (980.082.183-04); Leandro Lohmann (975.797.930-91); Leandro Martins Rodrigues (027.438.013-79); Leidian Nascimento Nunes (004.281.793-55); Leocacio Ferreira da Silva Neto (713.615.453-72); Lidianny Muniz Pereira da Silva (040.180.724-06); Livea de Aguiar Santos (038.751.159-88); Luciano Correa de Moura (096.633.537-67); Luciano Ramos Goncalves (017.811.400-65)
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2534/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.986/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Manoel Candido Ferreira Ribas (002.241.860-19); Maria Angelica de Mendonça Pinheiro (368.691.348-80); Maria Daniela Padilha Ferreira (054.598.354-10); Maria Silvia Andrade Farah (012.356.856-08); Mariana Dultra Torres de Moura (977.249.635-68); Marina Rodrigues Rendwanski (014.237.090-80); Mery Elen da Silva Scalia Carvalho (071.743.314-59); Michele Eiko Masutani (359.467.968-36); Nathalia Geraldo Di Santo (364.777.728-50); Nathalia Rosa de Oliveira Batista (030.546.251-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2535/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.987/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Neynenson Ara dos Santos (058.691.845-09); Nicolas Irineu Teixeira (012.489.501-86); Osvane Gomes de Souza Junior (012.841.841-96); Patricia Mattos Waechter (008.747.324-09); Paulete de Paula Bronzi (862.654.748-04); Paulo Roberto Bastos Cortes (117.682.905-04); Pedro Araujo da Silva Filho (002.924.547-83); Pollyanna Moreira Sampaio (007.398.151-64); Rachel Werner (014.549.340-77); Rafael Guedes de Oliveira Ramalho (013.351.947-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2536/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-006.988/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rinaldo Gomes Branquinho (250.761.638-51); Ronaldo da Cruz Silva (135.399.748-06); Safira Nila de Araujo Campos (012.402.763-62); Sheila Guarezi Zandomeneco (036.019.779-58); Tania Azevedo Batista (036.876.991-70); Thais Araujo Ruiz (050.412.759-47); Thayse Catherine Purnhagen (063.257.989-70); Tiago Del Ponte (019.698.090-94); Valeria Fontes Torres (689.259.727-00); Vinicius Dutra da Costa (057.149.287-84)
1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2537/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:
a) considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, à exceção do ato de interesse de Djalma Calaça da Silva Júnior (número de controle 20781806-01-2014-000031-4), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
b) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-007.045/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Campos Nascimento (635.533.501-30); Anderson Wiluey Souza Silva (701.529.851-15); Djalma Calaça da Silva Júnior (658.318.611-04); José Reginaldo de Sousa Mendes Júnior (447.022.133-34); Magda Estter de Souza Domiense (034.954.861-78); Wagner da Silva Nunes (727.599.501-82)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato de admissão de DIALMA CALAÇA DA SILVA JÚNIOR (número de controle 20781806-01-2014-000031-4) e, previamente à nova instrução de mérito, faça acostar ao respectivo processo a documentação referente à "redistribuição por reciprocidade", envolvendo o TRF da 1ª Região e o TRT da 13ª Região, que deu origem à vaga na qual investido o interessado, com vistas à verificação do pleno atendimento, na espécie, das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2538/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.046/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Watanabe Branquinho (002.155.521-48); Alexandra de Aquino Miranda Pantoja (695.945.462-04); Alexandre Gomes França Pinheiro (038.736.815-95); Amanda Estrela Dantas (029.461.693-40); Ana Carolina Pereira Borges (084.276.016-46); Ana Célia Pereira Barbosa (615.997.352-53); Andreia Ferreira Nabuco (019.351.185-10); Anna Raíssa dos Reis Santos (033.338.155-67); Bruno Anunciação das Chagas (002.911.222-21); Cacildo Jorge Fialho dos Santos Júnior (082.906.806-60)
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2539/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.047/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Belizário da Silva Nascimento (018.550.841-39); Carlos Augusto Farias Carvalho Júnior (018.193.813-82); Carlos Marcos Pessoa de Carvalho (038.361.273-00); Carolina Lima de Biagi (229.042.998-82); Cigliane Feitosa dos Santos (941.108.402-87); Cláudia Andreia Pereira Souto (078.017.466-60); Cláudia Regina Ferreira da Silva (174.184.452-53); Daniel Cucato Justiniano Ribeiro (316.634.208-74); Danielle Gon-

çalves de Souza (018.697.751-47); Danubia dos Santos Pereira (602.473.632-00)
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2540/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.050/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kézia Vieira Almeida da Luz (737.078.212-34); Larissa Regina Pereira Diógenes Kador (002.167.052-82); Leidiane Cristina Azevedo Guimarães (013.843.006-35); Lelia Chaves Mendes Medeiros (047.858.584-51); Luiz André Santana de Macêdo (010.040.133-37); Livia Amaral Flores (810.962.405-72); Magda Mendes Ferreira (958.947.303-25); Marcela Menezes de Barros (952.324.942-87); Marcello de Barros Silva (640.423.323-15); Marcos Pires da Silva (747.342.962-00)
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2541/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.051/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Paula Pimenta Mendes (031.599.166-69); Merilane Moreira Albuquerque Gomes (791.009.102-87); Michella Coêlho de Santana (000.262.543-10); Moysés Barbosa de Castro Dourado (001.632.635-07); Naiana Rodrigues Pinto Lima (014.345.153-70); Nathália Dell'areti Mendes (070.126.576-00); Natália Vasconcelos de Araújo (993.870.423-91); Paulo Inácio Alencar Meira (512.017.802-25); Polyana Silva de Faria Bastos (079.066.156-03); Rafael da Silva Neves (079.959.176-94)
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2542/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.053/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tatiana Oliveira Pessoa Beling (054.944.466-11); Tiago Rodrigues Pereira (014.286.851-54); Ticiane Cavalcante Moreira (843.616.623-04); Urbeson de Jesus Gonçalves (027.020.905-08); Vitor de Souza Lima e Silva (047.984.346-55)
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2543/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.055/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana da Silva Ramos (059.084.227-70); Alessandra Motta de Arineli Braga (029.608.447-69); Alexandre Damiance Souza (065.860.036-28); Alisson Rafael Lopes de Vasconcelos (023.909.543-08); Amanda Alves da Costa Nascimento (141.263.227-79); Amaury Moraes de Figueiredo Neto (130.071.747-59); Ana Leticia Teixeira Ferreira (085.172.307-10); Anderson Coelho Neves Rocha (057.310.327-50); Andre Luiz Eugenio de Andrade Junior (091.908.106-19); Bruno Soares Lee Molinaro (106.711.837-37)
1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2544/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.066/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tania Mayume Inagaki (200.539.968-01); Vanilda Aparecida Terra (300.588.068-06)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2545/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.067/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Bandoni (180.735.968-90); Ana Paula Brito de Jesus (042.340.891-76); Ana Paula Lemke (040.637.039-75); Bruno Cardoso de Andrade (373.913.538-76); Carlos Eduardo Bessa Thomaz (126.902.728-06); Carlos Leonardo Martins da Silva (085.192.417-43); Clayton Domingues de Oliveira (028.255.399-10); Diego Felipe da Silva Martins (370.482.128-45); Diovane Franco Rodrigues (028.770.681-88); Eliezer Silva (296.039.708-83)
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2546/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.075/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Frank Simonetto (053.678.979-75); Sara Reis da Silva (074.490.609-14); Stéfanne Lopes Araújo Leonez (066.834.334-61); Stéfano Gasparin Ribeiro (028.490.480-54); Tamira Almeida Martins (050.146.849-80); Thiago Horn (066.872.919-80); Tiago Ribas de Campos (009.197.469-00); Vanessa Machado da Rocha (112.321.137-00); Willian Aparecido Cevassi (039.599.149-89)
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2547/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.082/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Zadjá Tamara Cândida dos Santos (589.018.503-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2548/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.371/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Adriano Massuda (030.349.659-23); Alzira de Oliveira Jorge (459.723.626-00); Ana Lucia Ribeiro da Silva (445.774.190-68); Arlindo Nelson Ritter (298.280.070-53); Carlos Eduardo Nery Paes (400.259.000-30); Gilberto Barichello (521.012.829-68); Helvecio Miranda Magalhães Junior (561.966.446-53); Juliana da Silva Pinto Carneiro (030.545.097-29); Márcia Aparecida do Amaral (007.980.138-26); Néio Lúcio Fraga Pereira (238.876.720-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2549/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a decisão recorrida fixou novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que o Município de Capela/SE efetue e comprove o recolhimento do débito apurado nos autos,

Considerando que o Acórdão 2524/2014 - 1ª Câmara, ora recorrido, não impingiu qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo ao recorrente, Sr. Manoel Messias Sukita Santos, ex-prefeito municipal,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 32 da Lei 8.443/1992, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Messias Sukita Santos e em receber os argumentos apresentados como novos elementos de defesa, a serem examinados pela Secex-SE, secretaria técnica instrutora do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos.

1. Processo TC-036.241/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 020.895/2014-3 (SOLICITAÇÃO); 031.251/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Antônio Fernando Lima Santos (267.331.455-53); Cláudson de Andrade (017.665.095-41); Cosme Rocha Santos (256.023.495-53); Elis Simone Mamlak (533.393.985-34); Luana Moura Pinho Grassi (002.049.405-08); Manoel Messias Sukita Santos (534.531.585-04); Maria Telma Santos (412.912.715-20); Prefeitura Municipal de Capela - SE (13.119.961/0001-61); Roberio dos Anjos Andrade (911.246.545-34); St Locadora de Veículos Ltda. (02.479.172/0001-15)
- 1.3. Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos (534.531.585-04)
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capela - SE
- 1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
- 1.9. Advogados constituídos nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646); Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173) e Tarcísio André Targino Matos (OAB/SE 4.349).
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2550/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.997/2008-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adenir Teles dos Santos (337.307.257-34); Adenir Teles dos Santos (337.307.257-34); Delba Chagas (155.230.475-20); Delba Chagas (155.230.475-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/Sergipe que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 1.7.1. recalcule/absorva os montantes pagos a título de URP (26,05%) e PCCS (47,11%) aos inativos Delba Chagas (CPF: 155.230.475-20) e Adenir Teles dos Santos (CPF: 337.307.257-34), de acordo com os critérios definidos no Acórdão 2161/2005-TCU-Plenário, detalhado pelo Acórdão n. 269/2012-TCU-Plenário, e nos termos do Acórdão 197/2014-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, as reestruturações da carreira dos servidores;
 - 1.7.2. cadastre no Sistema Sisac novo ato de aposentadoria do inativo Adenir Teles dos Santos (CPF: 337.307.257-34), nos termos da IN TCU 55/2007;
 - 1.8. determinar à Sefip que identifique o gestor responsável pelo descumprimento do Acórdão 6064/2012-TCU-1ª Câmara e promova a sua audiência.

ACÓRDÃO Nº 2551/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, em caráter excepcional, para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.337/2013-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aloísio da Silva Lima (296.293.067-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2552/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.463/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ariadne Soares Steil (024.829.181-54); Joao Paulo do Amaral (033.952.031-07); Marcelo Uessler (006.034.879-80); Roberto dos Santos Vitalino (025.103.781-98); Ruber da Silva (379.141.208-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2553/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.292/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Maria de Oliveira (007.357.237-37); Adriana da Cunha Ravizza (022.607.970-83); Adriane Rodrigues (009.702.860-66); Adriano da Silva (329.450.928-67); Aida Beatriz da Silva Oliveira (483.945.800-68); Alan Ribeiro Sparremberger (021.319.660-32); Alexandra dos Santos Scherer (918.642.240-53); Ale-

xandre Assumpcao Diniz Goncalves (948.333.380-68); Alexandre Goncalves Urbano (026.997.400-80); Aline da Silva Pedroso (976.687.700-97).

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2554/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.300/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jussandra Carmen Ferreira Duarte (525.325.770-53); Kariny Cristiane de Oliveira Silva (024.683.610-59); Karla Adriana Nogueira Candido Mincola (621.922.560-00); Kassia Garcia Maciel (822.886.310-15); Kelen Paixao Maffini (008.710.860-77); Kelvin Alex Sander Borba do Prado (033.290.520-90); Larissa Rocha de Avila (016.287.010-80); Leila Regina Carbonell da Silva (992.710.870-20); Leticia Aparecida Goncalves de Goncalves (012.469.940-54); Lidiane Hauschild Horing (029.870.100-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2555/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.306/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Taiana Ohana Nunes Figueiro (019.018.150-80); Taiane Frozza de Souza (021.106.840-38); Tais Nunes Fernandes (031.227.660-51); Tatiani Severo Ramos (002.426.540-37); Teresinha Gomes Fraga (395.648.270-00); Thereza Cristina de Souza Nobre (983.041.007-20); Tiago da Silva Rodrigues (016.242.780-86); Tiago de Souza Alves (010.233.890-61); Tiarles Rafael Dutra de Souza (010.203.300-58); Tomaz Guevara da Rosa Demetrio (017.762.960-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2556/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.802/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Josilene de Sousa Costa (974.968.473-72); Juliana Apostolico Mastroeni Amaro (309.055.028-84); Junia Grazieli Nunes Pinto (054.882.796-60); Katia Noriko Yamada Tajima (023.805.701-16); Ketyane Evelin Costa Lima (007.397.991-00); Laura Diaz Ramirez Omotosho (020.763.181-60); Leonardo Michels-tadter Cunha (706.963.221-53); Lisandra Arantes Ribeiro (659.191.811-68); Livia Cristina Veiga Rios (089.100.607-94); Luara Andrade da Silva (103.364.087-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2557/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.803/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lucas Alves da Nobrega Alberto Dantas (056.352.544-46); Lucas Dias Machado (001.353.033-03); Lucas Santiago Vilela (368.876.008-54); Luciana Moreira Eufrazio (079.261.237-06); Luciana de Araujo Souza de Moura (037.421.277-56); Luciano Mesentier da Costa (082.025.197-64); Lucimar Santos Tavares de Miranda (045.544.147-28); Marcello Roberto Ladeira de Assis Republicano (603.175.071-68); Marcelo Oliveira dos Santos (991.183.607-00); Marcio Barros de Almeida (078.970.377-70).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2558/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.805/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mithian Prazeres Marinho Ferreira (084.587.527-27); Monique Bastos Mello (101.714.197-58); Nelson de Oliveira Vianna (813.527.517-04); Nilton Ventura (191.403.717-00); Nilton da Silva Lima (875.306.437-20); Nivalda dos Passos Oliveira (731.409.291-53); Nivea Maria da Cruz (044.085.227-75); Nubia da Silva Mendonça (111.899.447-74); Orivaldo Nazareno Monteiro de Ataíde (649.568.812-15); Pablo Guedes de Andrade Fanelon (718.910.211-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2559/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.807/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renata Baião Cavalcante dos Santos (011.752.737-83); Renata Gomes Teixeira (117.841.507-46); Renata Lima Tavares dos Passos (078.393.057-76); Renato de Oliveira Fernandes (021.742.817-75); Rita de Cassia Pires de Freitas (882.464.267-53); Rodrigo Queiroz Muranaka (715.858.261-20); Rodrigo de Melo da Cruz (103.278.837-23); Rodrigo dos Santos Alves (044.120.687-57); Rogerio Vital Gomes (091.712.757-97); Ronaldo Guilherme Silva de Jesus (001.907.377-19).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2560/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.808/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rosa Cristina Fernandes Arias (986.633.057-53); Rosiane Bianchini Silva (055.171.047-03); Sandra Pereira do Nascimento (051.449.057-81); Sergio Luiz Guimaraes da Silva (109.683.077-95); Shirlei de Lima Chaves da Silva (078.727.437-28); Silvia Jorge de Sena Freitas (084.912.797-17); Si-

- mone Alcantara do Carmo de Mello (023.663.777-03); Simone Alves da Rocha (014.488.637-59); Simone Jaqueline Souza de Andrade (003.040.087-29); Simone Pereira Vaz (013.172.687-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2561/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.810/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Verônica Vieira Morim Pastor (890.755.877-91); Wagner Assis Coelho (111.829.967-10); Washington Torres Grijo (644.449.297-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2562/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.000/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Erlon Veloso da Silva (410.733.472-49); Fabio Roberto Araujo dos Santos (925.114.812-00); Felipe Cavalcanti Saraiva (000.255.872-69); Fernando Evangelista Rodrigues Vilhena (710.478.832-87); Francisney Moraes do Nascimento Pinheiro (257.173.322-20); Gabriel Kajiya Gomes Ferreira (961.207.623-53); Helio Ferreira Monteiro (380.839.652-00); Jacqueline da Silva de Oliveira (909.290.472-49); Jose Leonardo Ferreira da Cruz (951.965.366-04); Juliana Tainah Cordeiro Pennafort (747.663.502-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2563/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.001/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Julio Guerra Neto (964.727.152-20); Kepler João Assis da Mota Junior (962.183.712-04); Lucas Oliveira Negrão (873.139.522-87); Luiz Antonio Leão Lisboa Junior (518.257.162-34); Luiz Guilherme Pantoja Moreira (007.720.962-10); Luzio Santana da Silva Filho (783.459.792-20); Manoela de Almeida Carneiro (004.536.522-98); Manuela Andrade Sousa (076.944.244-78); Marcio Bastos Guerra (619.354.922-68); Marcos Antonio Tavares de Sousa (803.698.202-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2564/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.002/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Helena Tavares da Silva Guerra (001.682.612-43); Mariana Tripac Mileo Camara (000.151.362-13); Minoru Sasaki (002.212.732-12); Nazareno Benedito Araújo Benjamin (286.841.502-44); Rafael Almeida Ramos (076.592.434-03); Roberto Carlos Sampaio Barbosa (207.336.822-00); Sérgio Felipe Melo da Silva (956.196.072-91); Tulio Luis Mauro Barata (006.120.942-27); Vilmara Ferreira Salgado (745.420.012-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2565/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.022/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Antunes Rosendo (077.232.464-63); Alcimar Patriarca Goveia Junior (005.290.901-80); Anarela Gonçalves Sabino (014.649.426-17); Andrei Tunes Claro de Oliveira (991.284.381-91); Antônio Vieira Guenna (013.709.815-46); Beatriz Lanna Lyra (515.821.471-91); Bruno Floriano de Carvalho (016.280.661-21); Bruno Lopes de Abreu (027.016.141-47); Camila Daniela Lima de Souza Gomes (029.081.621-13); Álvaro Lobo Costa (493.155.011-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2566/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.023/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Pedro Murta Pereira (006.947.056-16); Diego de Freitas Mundim (079.253.356-96); Diógenes Costa Fernandes (512.595.671-68); Elias Rodrigues da Silva (806.844.161-15); Fabrício de Souza Duarte (739.323.967-15); Fernando Grangeiro de Menezes Junior (646.127.672-68); Fernando Sousa Leite (018.893.571-11); Gilmar Luiz Valverde de Carvalho (028.334.521-79); Glahicon Rogério Gregório (746.304.409-25); Guilherme Aparécido da Silva Cosmo (013.866.531-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2567/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.025/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Felipe Froede Lorentz (085.971.506-02); Luiz Guilherme Thomaz Gomes Araujo (071.176.137-00); Mayara Pinheiro Sena de Lima (005.393.021-55); Palmerston Donizzeti Taveira (223.494.561-53); Pedro Arnaud Ferreira Diniz (024.882.473-24); Péricles Augustus Barbosa Povoá (910.574.501-20); Rafael Girão Guimarães (890.123.991-49); Ricardo Luiz Miranda de Souza (011.122.891-35); Roberta Coelho Messeder Amado (010.811.685-95); Rodolfo Augusto Mota Ribeiro (723.497.431-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2568/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.026/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Rozário Bezerra (009.048.411-89); Ronaldo Autran Coelho (639.418.213-34); Ronaldo Cristiano Ribeiro (766.672.001-72); Symon Mattos Peres (725.295.201-00); Sérgio de Oliveira Agido (064.330.298-09); Thiago Nunes de Carvalho Lopes (101.337.747-83); Zeura Cenira de Oliveira Saraiva (636.391.573-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2569/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.231/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Eveline Lacerda Lima (063.250.864-73).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2570/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.233/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre de Mendonça Palladino (043.067.397-32); Juliana Ferreira Caetano (083.713.557-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2571/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.244/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Robson Borges (290.836.398-43); Alexandre de Moraes (309.077.848-36); Alessandro Almeida Martins (392.309.148-60); Alessandro Fernandes Leitao (916.361.675-00); Alice Maria dos Santos Soares (390.853.808-47); Aline Assis da Costa (228.634.708-50); Aline Justino da Silva (387.842.258-07); Aline dos Santos Ferreira (398.726.168-41); Alison da Silva Oliveira (342.133.548-65); Allan Ricardo Guimaraes dos Santos (376.453.348-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2572/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.245/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allife Bezerra Leite (317.772.398-26); Allisson Clemente da Silva (404.496.128-05); Altair Barros dos Santos (134.972.288-00); Aluizio Alberto Chagas (156.792.498-04); Amanda Cristina Silva Pinto (410.851.268-54); Amanda Monce Gimenez (345.000.188-40); Amilton Soares dos Santos (302.745.438-26); Ana Carolina Cavez Cabral (326.485.248-94); Ana Claudia Lourenco (386.513.308-80); Ana Gabriela Mauricio da Silva (404.932.188-23).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2573/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.250/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Angela Batista da Silva Oliveira (960.882.305-68); Angela Santos de Oliveira (359.208.228-05); Angela Sczucki de Nobrega (079.187.338-27); Angelica Cristina Borges (223.067.428-55); Angelica Denise Barreto Forte Batista (286.068.748-33); Angelo Barbosa de Andrade (336.378.478-33); Anna Gloria Parra (567.385.362-91); Antonio Aparecido Cassiano (153.481.958-47); Antonio Carlos Alves Rangel (621.672.865-20); Antonio Carlos Caetano (279.494.888-16).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2574/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.255/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camila Alves Ribeiro (342.626.128-64); Camila Barbosa de Gois (306.288.218-24); Camila Queiroz Campos (366.063.158-24); Carla Jaqueline de Campos (379.201.908-60); Carla Jennyfer Pedrosa Sousa (381.480.118-00); Carlete Nunes de Oliveira (219.191.028-92); Carlito de Souza Matos (154.409.898-70); Carlos Alberto Bloch Marins (143.029.288-16); Carlos Antonio Rodrigues dos (944.926.706-53); Carlos Batista de Lima (924.383.933-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2575/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.262/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cleomar de Oliveira Gonzaga (341.058.578-86); Cleunice Lima de Oliveira Mendes (148.641.308-09); Cleuton Santos Sampaio (017.181.823-76); Cleuvesson Santos da Silva (029.478.425-02); Conceicao de Maria da Silva Sousa Franca (278.113.438-43); Cosme Bezerra de Souza (258.324.088-96); Cristian Sousa de Oliveira (410.947.528-78); Cristiane Barbosa Pretti (291.044.458-99); Cristiane da Silva Augusto (321.074.828-45); Cristiane de Freitas Tenorio (314.269.028-08).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2576/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.269/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Denis Francisco de Toledo (328.413.348-80); Denis Pereira Panta de Carvalho (410.980.618-61); Denis Vilela da Silva (331.695.808-84); Denise Amaro de Moura (185.801.358-50); Dennis Cardoso da Silva (390.631.848-67); Dermeval Vaz Santos (010.305.205-42); Deygiane de Jesus Gomes (338.862.738-06); Diana Correia da Silva (359.078.168-80); Diego Alencar Fonseca (374.458.348-18); Diego Augusto Barbosa (326.753.768-17).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2577/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.270/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diego Defavari Martins Ferreira (371.794.928-41); Diego Galvão Manriquez (072.332.466-29); Diego Honorio Demetri (403.032.478-94); Diego Queiroz Pereira (403.610.548-58); Dimas Oliveira Campos (154.678.988-09); Dinora Silva Santos (127.021.258-32); Diogo Felix Barbosa (396.072.488-80); Douglas Camilo Gonçalves (357.095.488-98); Douglas Dainovskas Gonçalves (303.648.478-75); Douglas dos Prazeres Freitas (393.026.698-90).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2578/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-007.278/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eloiso de Sousa Ramos (324.357.408-08); Elvio Arias Cardoso (336.536.028-07); Elvio Schulz Brito (293.157.538-01); Emanuel Correia de Lima (361.044.248-48); Emanuel Evangelista Dias (033.801.395-48); Emanuel Henrique dos Santos (078.811.886-26); Emanuela Coutinho Sandalis (382.467.518-83); Emerson Marcos Ferreira (271.993.528-08); Emerson Moreira (084.680.778-52); Enitan Odo Caldas Zapelloni (377.743.548-16).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2579/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.284/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Abinader da Costa (310.462.478-08); Felipe Alves Cunha Dantas (228.762.698-05); Felipe Antonio Paz de Lima (405.924.858-46); Felipe Araujo Mendes Porto (382.810.498-39); Felipe Augusto Goncalves Cruz (376.591.308-11); Felipe Barletta (417.544.598-62); Felipe Costa Mendonca (407.666.728-08); Felipe Costa Santos Balduino (230.433.298-64); Felipe Henrique Nunes Teixeira (407.116.978-84); Felipe de Souza (340.107.868-25).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2580/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.287/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavio Teixeira da Silva (331.543.758-05); Francelina Matos (248.471.238-32); Francilene Pereira Cunha (314.147.148-74); Francimar Pinheiro Pereira (152.289.378-46); Franciney de Castro Santana (032.007.493-50); Francisca Adeilma de Freitas (019.739.954-17); Francisco Bogi Ribeiro (450.066.954-04); Francisco Jonas Mendonca Macedo (022.355.293-30); Francisco Jose da Silva (395.081.058-79); Francisco das Chagas Silva (337.531.128-10).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2581/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.291/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gislene Cordeiro dos Santos (410.218.078-85); Givaneide Maria da Silva (216.109.868-30); Givaneide do Rosario Silva (283.532.568-94); Givanildo Almeida Loures (270.036.698-03); Givanildo Neres da Cruz (375.710.208-83); Givanildo da Silva Noia (563.405.164-91); Givonete Alexandre Campos da Silva (959.538.094-68); Glaucia Adao dos Santos (305.145.168-10); Glaucia Gobbis Soeiro Emiliano (378.978.248-37); Glayce Cristina de Souza (337.005.698-40).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2582/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.298/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janette Terezinha Oening da Silva (525.435.019-91); Janice Ferreira da Silva (282.714.628-22); Janicelio da Silva Sousa (284.428.328-40); Jaqueline Goncalves Alves (795.286.193-04); Jean Marcelo de Brito (820.540.534-49); Jeferson Vanderley Neves (046.073.445-83); Jeferson de Oliveira (223.374.388-13); Jefferson Carlos da Silva Pereira (380.942.258-40); Jefferson Costa Ferreira (230.106.668-10); Jefferson Jose Bispo (295.184.938-98).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2583/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.302/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joilson Lopes da Silva (027.192.265-64); Jonas Martins de Souza (335.878.118-65); Jonatas Ribeiro da Silva (341.166.778-84); Jorge Bueno Croffi (600.125.957-72); Jorge Fernando Telles Pereira (308.090.008-14); Jorge Luis Leandro Alves (123.129.848-06); Jorge de Oliveira Melania (317.836.758-61); Jorgina Ferreira da Silva Santos (520.660.965-04); Josane Ferreira Filho (012.420.897-56); Jose Alex Ferreira da Silva (309.402.218-96).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2584/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.306/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josicleide Alves dos Santos (164.883.818-90); Josiede Santana de Carvalho (256.878.858-54); Josivania Correia de Barros (028.218.994-75); Jossivan Grigorio da Silva (001.219.514-64); Jovenice Maria de Moura (014.379.153-29); Joviane Aparecida Zimmer (343.199.528-47); Joyce Martins Expindola (393.234.618-14); Jucelio Farias Coelho (314.574.048-26); Jucelio Santos de Almeida (143.594.258-21); Juliana Aparecida da Silva (336.509.558-65).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2585/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.310/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kelma Santana Feitosa Alves de Lima Rosa (272.901.108-03); Kelyvn Walan Gameiro dos Santos (407.383.208-54); Kleber Lucio de Oliveira (222.571.128-30); Kleber Roberto Santos (215.308.538-18); Kleiton Manolo Brito de Matos (294.952.978-00); Laecio de Oliveira Viana (009.273.573-80); Lahyane Macedo de Lira Monteiro da Silva (359.593.318-45); Lais Costa Dias (359.810.428-69); Lanna Mayara Medeiros Adriano (335.072.888-00); Layla Rossana Frazao Gouveia (053.117.514-60).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2586/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas do responsável indicado no item 1.1, dando-lhe quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 27), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.943/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsável: Jirair Aram Meguerian (125.763.107-10)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2587/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 1514/2015-TCU-1ª Câmara (peça 19), de forma que onde se lê "Maria Alice Pires Benevides Gadelha (CPF 318.571.244-72)", leia-se "Maria Alice Pires Benevides Gadelha (CPF 086.371.714-43)", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.755/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 006.876/2013-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (840.833.284-87); Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2588/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, deixando de adotar qualquer medida, tendo em vista que já se encontra em tramitação neste Tribunal a Tomada de Contas Especial TC nº 002.031/2015-9, para apuração das irregularidades e reparação do possível dano, e em dar ciência desta deliberação ao representante, ao Ministério do Turismo e à Controladoria-Geral da União, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 2), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.241/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões - SP.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2589 a 2603, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2589/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.135/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Erotilde José do Nascimento (041.478.394-87).
- 3.2. Responsável: Francisco Ramalho de Albuquerque (132.851.734-91).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento, alusivo a aposentadorias deferidas pela Universidade Federal da Paraíba, objeto, originalmente, do Acórdão 404/2012-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retificar, por erro material, o subitem 9.5.1 do Acórdão 404/2012-TCU-2ª Câmara, de modo que, onde se lê "... *ajustar a rubrica referente à vantagem concedida por sentença judicial, existente nos proventos dos interessados mencionados no subitem 9.2, supra* ..." , leia-se "*ajustar a rubrica referente à vantagem concedida por sentença judicial, existente nos proventos dos interessados mencionados no subitem 9.3, supra* ..." ;

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Ramalho de Albuquerque, em face do não atendimento satisfatório a diligência deste Tribunal, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

- 9.4.1. promova, caso não comprovado o tempestivo recolhimento, o desconto integral ou parcelado da multa consignada no subitem 9.2 deste Acórdão sobre os vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado, ao inativo EROTILDE JOSÉ DO NASCIMENTO, da parcela alusiva a "horas extras", haja vista já integrada aos proventos ordinários do interessado por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da multa referida no subitem 9.2, caso não recolhida tempestivamente pelo responsável e inviabilizado o desconto em folha da dívida;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações acima.

10. Ata nº 14/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2589-14/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2590/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.230/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento de Atividades de Auto Sustentação das Populações Indígenas (01.678.603/0001-00) e Maria Margareth Machado (385.131.296-15)
 - 3.2. Recorrente: Maria Margareth Machado (385.131.296-15).

4. Entidades: Instituto de Desenvolvimento de Atividades de Auto Sustentação das Populações Indígenas - Indaspi e Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas (Funasa/Core-AM).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Maria Margareth Machado contra o Acórdão 1.710/2015-1ª Câmara, lavrado no âmbito de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, *caput* e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. com fundamento no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil de 1973 c/c o art. 298 do Regimento Interno do TCU, pronunciar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva dos responsáveis, no presente caso concreto, e, por consequência, tornar insubsistentes os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.710/2015-1ª Câmara;
- 9.3. dar ciência da deliberação à embargante, ao Instituto de Desenvolvimento de Atividades de Auto Sustentação das Populações Indígenas - Indaspi e à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas (Funasa/Core-AM), remetendo-lhes cópia do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 14/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2590-14/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2591/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.564/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (253.125.278-90).
4. Entidade: Município de Maracá - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da impugnação total das despesas do Convênio 158/2009-MTur, firmado com a Prefeitura Municipal de Maracá/SP, cujo objeto foi a implementação do projeto denominado "1º Festival Cultural de Maracá/SP", no período de 30/4 a 8/9/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. declarar a revelia da Sra. Elizabete de Carvalho Fetter, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas da Sra. Elizabete de Carvalho Fetter, condenando-a ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
100.000,00	5/6/2009

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, acrescida dos encargos legais cabíveis, aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4 aplicar à Sra. Elizabete de Carvalho Fetter a multa fundada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável indicada no item anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. dar ciência da deliberação, assim como do relatório e voto que a subsidiam, à responsável, à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores de Vitória de Maracá - SP; e

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2591-14/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2592/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.862/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pelo Procurador Alexandre Jabur, do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas, acerca da realização de pagamentos em duplicidade pela Funasa/AM em favor da empresa CTA - Cleiton Táxi Aéreo Ltda..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.2 determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como faça constar de seu relatório de gestão, exercício 2015:

9.2.1 o resultado dos processos administrativos disciplinares instaurados para: (i) apurar a responsabilidade do servidor José Ribamar Ferreira da Silva, indicado como responsável pelos pagamentos em duplicidade à empresa CTA - Cleiton Táxi Aéreo Ltda.; (ii) apurar a responsabilidade pela contratação irregular da referida empresa, conforme determinado em 19/9/2012 no julgamento do Processo Administrativo 25120.005.306/2012-69, alíneas "a" e "e", respectivamente;

9.2.2 o resultado do levantamento acerca de todos os pagamentos efetuados pela prestação de serviços de frete aéreo para o fornecedor CTA - Cleiton Táxi Aéreo Ltda., no período de 2009 a 2011, a fim de se certificar que não houve outros pagamentos duplicados, conforme determinado em 21/8/2013 no julgamento do Processo Administrativo 25120.003.824/2013-29, alínea "a";

9.2.3 os comprovantes de que foi efetivada a compensação do montante de R\$ 105.431,64 (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), pagos em duplicidade à empresa CTA - Cleiton Táxi Aéreo Ltda., conforme determinado



em 21/8/2013 no julgamento do Processo Administrativo 25120.003.824/2013-29, alínea "c", e conforme estipulado no Termo de Ajuste 1/2014, firmado entre a Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas e a referida empresa, publicado no DOU de 20/10/2014;

9.3 determinar à Secex/AM que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 243 do RITCU;

9.4 dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam ao representante (fazendo menção, nesse caso, ao ofício pelo qual a representação ingressou no Tribunal, conforme orientação à peça 1) e à Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas;

9.5 arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

- 10. Ata nº 14/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2592-14/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2593/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 021.992/2013-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Margarette Gondran Carvalho da Silva (288.877.949-87); Maria Angela Testi Ferreira Pereira (436.300.149-68); Maria Angelica Barcelos da Silva (303.369.539-68); Maria Arminda Pereira (560.307.039-00); Maria Arminda Pereira (560.307.039-00); Maria Geralda Soprana Dias (416.946.869-49); Maria de Lourdes Ternes (375.211.289-15); Maria do Carmo Duarte da Silva (288.669.329-49); Marisia da Silva dos Santos (376.854.909-78); Marli Terezinha Costa (375.635.139-49)
- 3.2. Recorrentes: Maria Angela Testi Ferreira Pereira (436.300.149-68); Marisia da Silva dos Santos (376.854.909-78); Maria Arminda Pereira (560.307.039-00); Maria de Lourdes Ternes (375.211.289-15); Marli Terezinha Costa (375.635.139-49); Maria do Carmo Duarte da Silva (288.669.329-49).
- 4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 8.521/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro aos atos de aposentadoria das recorrentes Maria Angela Testi Ferreira Pereira, Marisia da Silva dos Santos, Maria Arminda Pereira, Maria de Lourdes Ternes, Marli Terezinha Costa e Maria do Carmo Duarte da Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar a eles provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e ao órgão jurisdicionado.

- 10. Ata nº 14/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2593-14/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2594/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 027.623/2014-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Dirovaldina Fagundes de Souza (228.538.120-49).
- 4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - CA-NOAS/RS - INSS/MPS.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria à ex-servidora da Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS, Dirovaldina Fagundes de Souza, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Dirovaldina Fagundes de Souza (228.538.120-49), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado das irregularidades verificadas nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, *caput*, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

- 10. Ata nº 14/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2594-14/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2595/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.576/2014-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão
- 3. Interessados: Isabela Beatriz de Moraes Cabral (074.148.184-70); Jailson Floriano da Silva (067.222.854-80); Jameson de Lima Campelo (060.545.174-57); Jeferson Levi Cruz do Nascimento (087.945.364-81); Jonas Fernandes de Oliveira (046.111.694-48); Josemir Cordeiro da Silva Santos (032.995.804-69); Kethully Albuquerque Ferreira de Lima (090.704.264-39); Luciano Remigio Bezerra (024.811.834-01); Rodrigo Alves de Oliveira (041.697.654-94); Samuel Silva Bezerra de Melo (032.343.564-59).
- 4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissões de pessoal efetuadas pela Diretoria Regional da ECT em Pernambuco, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em Pernambuco que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados indicados no item 3, acima, torne sem efeito seus atos de admissão nos quadros da entidade, bem como providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados.

- 10. Ata nº 14/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2595-14/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2596/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.439/2013-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Clubes de Leões (37.139.227/0001-22); Luiz Antonio Rossetti (150.878.751-49).
- 4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 8. Advogado constituído nos autos: Rafael Battella de Siqueira - OAB/DF 43.432 (peça 12).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), vinculado ao Ministério da Saúde (MS), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 3.120/2005 (Siafi 546721), celebrado entre a União Federal, por intermédio do MS, e a Associação Brasileira de Clubes de Leões (ABCL), tendo por objeto a aquisição de unidade móvel de saúde e a reforma da sede administrativa da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Luiz Antonio Rossetti e da Associação Brasileira de Clubes de Leões (ABCL), condenando-os ao pagamento da quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a", "b", "c", e § 2º, alínea "b"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
110.000,00	13/11/2007

9.2 fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável e a entidade de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3 aplicar a Luiz Antonio Rossetti e à Associação Brasileira de Clubes de Leões (ABCL), individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

9.4 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que o responsável e a entidade de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo

que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.8 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde e ao representante legal dos responsáveis.

10. Ata nº 14/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2596-14/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2597/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.943/2014-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Elza Nazianzeno Pereira (408.673.826-00); Elzita Ribeiro Gomes Pereira (072.746.147-89); Euripedes Ferreira de Moura (167.489.138-53); Ilza Faria da Silva (024.253.927-00); Irma Vieira Barbosa (028.311.916-02); Joana D'arc Costa Pereira (619.243.263-53); Lourdes Delvas Placido (001.959.208-64); Lurdes Afonso da Silva (257.050.368-17); Maria Penha Silva da Fonseca Campos (004.904.067-77); Noema Rosa dos Santos (335.704.420-04).

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil emitidos no âmbito do Ministério das Comunicações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil emitidos em favor de Elzita Ribeiro Gomes Pereira (072.746.147-89), Euripedes Ferreira de Moura (167.489.138-53), Ilza Faria da Silva (024.253.927-00), Joana D'Arc Costa Pereira (619.243.263-53), Lourdes Delvas Placido (001.959.208-64), Lurdes Afonso da Silva (257.050.368-17), Maria Penha Silva da Fonseca Campos (004.904.067-77) e Noema Rosa dos Santos (335.704.420-04), determinando-se o registro correspondente;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil a Elza Nazianzeno Pereira (408.673.826-00) e Irma Vieira Barbosa (028.311.916-02), negando-lhes o correspondente registro;

9.3. em relação aos atos considerados ilegais, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.5.1. esclarecer a unidade jurisdicionada que poderão ser editados novos atos de pensão em favor das interessadas, desde que escoimados da irregularidade verificada nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, *caput*, e 262, § 2º, do RITCU;

9.5.2. monitorar o cumprimento do item 9.4 do presente acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 14/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2597-14/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2598/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.969/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ana Moreira dos Santos Paim (105.699.525-49); Dellany de Souza Rodrigues (036.647.131-76); Denisy de Souza (101.583.591-00); Francisca Vicente de Souza Alencar (346.452.503-10); Ivaneide Batista de Farias Veras (228.896.123-68); Maria Ferreira de Sá (144.991.184-68); Maria Rosa de Almeida Cândido (067.653.079-66); Maria Valdemir Alves de Oliveira (480.564.723-04); Maria de Lourdes Guarino Bastos (027.009.707-48); Terezinha Freire de Siqueira (010.807.404-81); Terezinha de Freitas (062.865.706-40).

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos concessão de pensão civil emitidos no âmbito do Ministério das Comunicações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil emitidos em favor de Dellany de Souza Rodrigues (036.647.131-76), Denisy de Souza (101.583.591-00), Francisca Vicente de Souza Alencar (346.452.503-10), Ivaneide Batista de Farias Veras (228.896.123-68), Maria Rosa de Almeida Cândido (067.653.079-66), Maria Valdemir Alves de Oliveira (480.564.723-04), Maria de Lourdes Guarino Bastos (027.009.707-48), Terezinha Freire de Siqueira (010.807.404-81) e Terezinha de Freitas (062.865.706-40), determinando-se o registro correspondente;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil a Ana Moreira dos Santos Paim (105.699.525-49) e Maria Ferreira de Sá (144.991.184-68), negando-lhes o correspondente registro;

9.3. em relação aos atos considerados ilegais, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.5.1. esclarecer a unidade jurisdicionada que poderão ser editados novos atos de pensão em favor das interessadas, desde que escoimados da irregularidade verificada nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, *caput*, e 262, § 2º, do RITCU;

9.5.2. proceder às anotações devidas no Sistema Sisac, tendo-se como parâmetro as informações constantes do Sistema Siapre;

9.5.3. monitorar o cumprimento do item 9.4 do presente acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 14/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2598-14/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2599/2015 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 016.157/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Francisco das Chagas Sousa Matos (666.924.237-91) e Instituto Comunidade Praia Verde (06.915.829/0001-09).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Instituto Comunidade Praia Verde (Coprav/DF) e de Francisco das Chagas Sousa Matos, na condição de presidente do instituto, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos federais repassados mediante o Termo de Parceria n.º 807609/2005, celebrado entre o FNDE e o referido instituto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revêis, para todos os efeitos, Francisco das Chagas Sousa Matos (CPF 666.924.237-91) e o Instituto Comunidade Praia Verde (CNPJ 06.915.829/0001-09), com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e da Súmula - TCU 286/2014, as contas de Francisco das Chagas Sousa Matos (CPF 666.924.237-91) e do Instituto Comunidade Praia Verde (CNPJ 06.915.829/0001-09), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da importância de R\$ 99.530,69 (noventa e nove mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir de 28/12/2005, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar a Francisco das Chagas Sousa Matos (CPF 666.924.237-91) e ao Instituto Comunidade Praia Verde (CNPJ 06.915.829/0001-09), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das respectivas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;



9.5 remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam aos responsáveis e ao FNDE;

9.6. encerrar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2599-14/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2600/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.978/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Carlos dos Santos Assaid Mogbel (051.531.582-68).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Fundação Universidade Federal do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Carlos dos Santos Assaid Mogbel (CPF 051.531.582-68), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10495304-04-2011-006020-1, em razão das seguintes irregularidades identificadas na base de cálculo dos proventos:

9.1.1. inclusão de parcela judicial concessiva do reajuste relativo a perdas decorrentes da implantação da URP (26,05%);

9.1.2. erro na proporcionalidade dos proventos, que não corresponde ao percentual devido segundo a regra prevista no inciso II do § 1º do art. 8º da EC 20/1998, que fundamenta a presente concessão;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que, no prazo de 15 (quinze) dias:

dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das referidas máculas, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Acre;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Acre.

10. Ata nº 14/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2600-14/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2601/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.986/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Manoel Alves da Costa (045.687.102-00).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Fundação Universidade Federal do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Manoel Alves da Costa (CPF 045.687.102-00), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10495304-04-2011-001003-4, em razão das seguintes irregularidades identificadas na base de cálculo dos proventos:

9.1.1. inclusão de parcela judicial concessiva do reajuste relativo a perdas decorrentes da implantação da URP (26,05%);

9.1.2. erro na proporcionalidade dos proventos, que não corresponde ao percentual devido segundo a regra prevista no inciso II do § 1º do art. 8º da EC 20/1998, que fundamenta a presente concessão.

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das referidas máculas, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Acre;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Acre.

10. Ata nº 14/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2601-14/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2602/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.992/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Pedro Guedes da Silva (045.766.592-00).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Fundação Universidade Federal do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Pedro Guedes da Silva (CPF 045.766.592-00), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10495304-04-2011-002013-7, em razão das seguintes irregularidades identificadas na base de cálculo dos proventos:

9.1.1. inclusão de parcela judicial concessiva do reajuste relativo a perdas decorrentes da implantação da URP (26,05%);

9.1.2. erro na proporcionalidade dos proventos, que não corresponde ao percentual devido segundo a regra prevista no inciso II do § 1º do art. 8º da EC 20/1998, que fundamenta a presente concessão.

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que, no prazo de 15 (quinze) dias:

dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das referidas máculas, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Acre;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Acre.

10. Ata nº 14/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2602-14/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2603/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.413/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Coordenação Geral de Convênios do Ministério do Turismo (05.457.283/0005-42)

3.2. Responsáveis: Empresa Kalina Lígia Claudino Valério (08.012.393/0001-65); Francisco Umberto Pereira (488.952.534-34).

2ª CÂMARA

ATA Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2015
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 13 referente à Sessão Ordinária realizada em 5 de maio de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO VITAL DO RÊGO

Falecimento do Senador Luiz Henrique da Silveira, ocorrido neste último domingo, dia 10, no hospital de Joinville, vítima de um enfarte fulminante. Os Ministros e os Ministros-Substitutos presentes associaram-se à manifestação (v. inteiro teor em Anexo I a esta Ata)

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-016.845/2006-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-011.389/2011-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-011.913/2009-0 e TC-020.526/2009-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-002.645/2014-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-031.373/2013-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-002.691/2012-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Dra. Priscila Roberta de Lima Tempesta - OAB/DF nº 25.563 e o Dr. Leonardo Cabral Dias - OAB/DF nº 46.807, apresentaram sustentação oral em nome de Mário Augusto Lopes Moysés e de Adriano Rodrigues Pereira, respectivamente.

Na apreciação do processo nº TC-015.613/2005-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. David Grunbaum Ambrogi - OAB/DF nº 25.055, não compareceu para apresentar a sustentação oral em nome de Aluizio Coelho Duarte.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:

- TC-015.613/2005-9 (Ata nº 8/2013) e a Segunda Câmara aprovou, por maioria, o Acórdão nº 2382/2015, de acordo com a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler;

- TC-012.587/2013-3 (Ata nº 38/2014) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2426/2015, de acordo com a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 007.553/2012-9, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2196 a 2381.

RELAÇÃO Nº 1/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2196/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, considerando que houve o cumprimento das determinações constantes dos Acórdãos nº 4.387/2009-TCU-2ª Câmara, reiteradas pelo Acórdão nº 1.561/2011-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 40 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 243 e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer a determinação adiante especificada, sem prejuízo de autorizar o oportuno arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.222/2006-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Responsável: Célia Maria Silva Corrêa Oliveira (018.751.938-20)
 - 1.2. Interessados: Creodil da Costa Marques (040.507.971-00); Jose Sebastião Candia (002.600.371-68)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinação: encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Recursos - Serur, nos termos dos arts. 48 e seguintes da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, a fim de que seja analisada a peça 23 constante dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2197/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.761/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aldemir Beserra Oliveira (062.546.673-04); Aldenira Rosa Sobrinho Pereira (075.567.723-49); Ana Rosa Brito Nogueira (043.963.753-87); Antolila Goes da Silva (095.117.333-20); Antonia Marlene Lima Santos (064.437.373-34); Cleonice Ribeiro Souza (055.555.313-20); Doralice Maria Silva Martins (035.350.963-91); Eldene Costa Torres (146.921.633-72); Galidino Pereira (107.194.233-68); Honorina Martins Costa (042.331.741-53); Inês da Assunção Birino (094.637.203-91); Ivanilde Nogueira Martins (376.540.123-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Mario de Andrade Macieira (OAB/MA nº 4.217) e outros.
 - 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. à SeFip, para que, nos termos da Questão de Ordem da Presidência desta Corte, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 8869-56.2011.4.01.3700 de interesse de Cleonice Ribeiro Souza, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;
 - 1.7.2. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão, para que acompanhe o andamento da Ação Ordinária nº 8869-56.2011.4.01.3700 de interesse de Cleonice Ribeiro Souza, procedendo-se à reposição ao erário dos valores recebidos por força da decisão judicial de caráter precário, em caso de reforma da referida decisão, nos termos do § 3º do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990;
 - 1.7.3. dê-se ciência da presente deliberação à interessada e ao órgão jurisdicionado.

ACÓRDÃO Nº 2198/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 7066/2012-TCU-2ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-030.480/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Valdir Batista Vieira (670.648.928-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros (peça 22).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação Geral de Convênios do Ministério do Turismo (Cgcv/MTur) em desfavor de Francisco Umberto Pereira devido à não comprovação do cumprimento do objeto do Convênio 240/2006 (Siafi 569114), firmado entre o MTur e a prefeitura do município de Santana de Mangueira/PB para realização do evento "Festa de Senhora Santana em Santana de Mangueira".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Francisco Umberto Pereira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), julgar irregulares as contas de Francisco Umberto Pereira e da empresa Kalina Lígia Claudino Valério, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor	Data de ocorrência
50.000,00	6/10/2006

9.3. aplicar, individualmente, a Francisco Umberto Pereira e à empresa Kalina Lígia Claudino Valério, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei no 8.443/1992, seja autorizada, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso requerido, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovação dos recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 209, § 7º, do RITCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2603-14/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 13 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 13 de maio de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente



1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. onde se lê " Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos" leia-se "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos".

ACÓRDÃO Nº 2199/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.662/2000-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 013.288/2011-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Recorrente: Maria Denise Mateus da Silva (661.691.865-34)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: não atuou

1.8. Advogados constituídos nos autos: Roberto Wagner de Góis Bezerra Filho. (OAB/SE 6.193)

VISTOS e relacionados estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Maria Denise Mateus da Silva em face do Acórdão 2.829/2013-2ª Câmara (peça 106),

Considerando que a embargante foi notificada do acórdão recorrido em 25/06/2013 (peça 122);

Considerando que a notificação do responsável pode ocorrer mediante carta registrada, com aviso de recebimento, que comprove a entrega no endereço do destinatário (art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU);

Considerando que os presentes embargos foram opostos em 9/07/2013 (peça 127);

Considerando que o prazo para a interposição de embargos de declaração é de 10 dias, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei 8.443/1992;

Considerando que os presentes embargos de declaração são intempestivos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo Relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92 e art. 143, inciso V, alínea "f", e § 3º, do Regimento Interno do TCU, em:

1.10. não conhecer dos presentes embargos de declaração;

1.11. dar ciência à embargante do teor deste acórdão;

ACÓRDÃO Nº 2200/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento cumprimento da determinação exarada no subitem 1.7.1 do Acórdão 762/2012-2ª Câmara, de 14/2/2012, lavrado no âmbito de representação atuada em função dos indícios de irregularidades apontados pela Controladoria Geral da União (CGU) no Relatório de Demandas Especiais-RDE 00190.014992/2008-28-B.

Considerando que, por meio da aludida deliberação, esta Corte de Contas determinou à CGU que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informasse:

"1.7.1.1. as providências administrativas adotadas, com fulcro no art. 2º da Instrução Normativa TCU 56/2007, junto à Fundação Universidade de Brasília para o devido ressarcimento ao Erário e, caso não tenham logrado êxito, para a instauração das respectivas tomadas de contas especiais, em caso de ocorrência de débito, tanto no que se refere às constatações 3.1.1.1.1 a 3.1.1.1.11, 3.1.1.1.15, 3.2.1.1.1 e 3.2.1.1.2, como a penalizações eventualmente impostas à FUB devido a irregularidades verificadas no âmbito do Contrato 02/2007, firmado com a FAPDF;

1.7.1.2. descrição circunstanciada das irregularidades encontradas, identificando os respectivos responsáveis, as datas de ocorrência dos fatos, as condutas dos agentes e os respectivos nexos de causalidade, no que tange às constatações 3.1.1.1.12 a 3.1.1.1.1"

Considerando que a despeito dos esforços adotados pelo órgão de controle interno no sentido de instar a Fundação Universidade de Brasília (FUB) a adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos e ao ressarcimento ao erário, até a presente data, passados mais de 3 (três) anos da prolação do Acórdão 762/2012-2ª Câmara, a FUB não concluiu a grande maioria dos processos administrativos pertinentes aos indícios de irregularidades apontados;

Considerando que a CGU apontou, no Relatório de Demandas Especiais-RDE 00190.014992/2008-28-B, indícios de irregularidades que importaram um dano preliminar, apurado pelo órgão de controle interno, de R\$ 10.025.884,55, além de grave violação a princípios jurídicos norteadores da Administração Pública;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992, que estabelece que "diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda,

da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano."

Considerando que a deliberação monitorada se resumiu a determinar à CGU que informasse as providências adotadas pela FUB, não tendo fixado prazo para que a própria FUB concluísse os procedimentos administrativos e instaurasse tomada de contas especial se fosse o caso;

Considerando que a medida processual determinada não se mostrou eficaz no sentido de induzir a autoridade administrativa competente a cumprir de forma célere o art. 8º da Lei 8.443/1992; e

Considerando que a condenação efetiva e tempestiva dos responsáveis por irregularidades e desvios constitui um dos processos internos estratégicos do Tribunal a fim de maximizar seus resultados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno - por analogia - e o no art. 45, da Lei 8.443/1992, em adotar as medidas processuais especificadas a seguir; e em dar ciência da deliberação à Fundação Universidade de Brasília e à Controladoria Geral da União;

1. Processo TC-006.493/2012-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 018.571/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. fixar o prazo de (60) sessenta dias para que a Fundação Universidade de Brasília:

1.7.1.1. adote e conclua as providências administrativas necessárias à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e ao ressarcimento dos danos relativos às constatações de que tratam os itens 3.1.1.1.1 a 3.1.1.1.11, 3.1.1.1.15, 3.2.1.1.1 e 3.2.1.1.2 do Relatório de Demandas Especiais 00190.014992/2008-28-B da Controladoria Geral da União, instaurando a competente tomada de contas especial, caso esgotadas as medidas administrativas supramencionadas sem a elisão do dano, com fulcro no art. 8º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa-TCU 71/2012;

1.7.1.2. encaminhe a documentação comprobatória do cumprimento da deliberação, detalhando as medidas adotadas para cada ocorrência aduzida no subitem anterior;

1.7.2. determinar à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto que tão logo se esgote o prazo indicado no item 1.7.1 promova as diligências cabíveis para a verificação do atendimento da medida processual indicada e, em seguida, avalie a suposta responsabilidade das instâncias administrativas da Fundação Universidade de Brasília no caso de descumprimento do presente acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2201/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno, em ordenar o **encerramento** do processo a seguir relacionado e o seu **apensamento** definitivo ao TC nº 019.169/2011-6, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC nº 041.051/2012-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/MS

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2202/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo da determinação abaixo consignada, em conformidade com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.207/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsável: Teófilo de Freitas Barreto Neto (045.324.145-04)

1.2. Interessados: Ademar Ferreira Filho (330.777.627-49); Agenor Proença Pereira (025.008.255-15); Antonio Maria Claret Palma Ribeiro (751.612.658-68); Arnaldo Soares Fernandes (062.385.805-34); Arthur Zimmermann (216.297.909-82); Augusto Aurelio Costa Monteiro (080.847.261-53); Azenir dos Santos (176.251.149-53); Azenir dos Santos (176.251.149-53); Clovis Capucho Filho (741.339.858-34); Departamento de Polícia Rodoviária Federal (00.394.494/0104-41); Elzio Rosa Marra (045.133.476-00);

Florival Guerra (352.432.108-97); Francisco Souza Froes (049.333.625-72); Francisco de Souza Almeida (229.383.207-44); Joao Faustino de Miranda Neto (069.263.391-04); Joaquim Bezerra Pinto (096.153.341-20); Jose Pedro dos Santos (037.599.975-20); José Bartolomeu de Albuquerque (090.235.424-87); Oswaldo Divino dos Santos (211.064.956-91); Sebastiao Nazareth Filho (104.976.506-06); Teófilo de Freitas Barreto Neto (045.324.145-04); Walter Eustaquio Rezende (155.591.576-00)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Apelação Cível nº 0005680- 78.2012.4.05.8500, que se encontra no Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1476210/SE), sem decisão final de mérito.

ACÓRDÃO Nº 2203/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.881/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André de Castro Oliveira (808.540.441-91); Carla Carolina da Silva Souza (694.357.151-68); Maria Bernadete Corrêa Bortolin (979.258.455-20); Maxuel Christian da Silva (073.977.894-39)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2204/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.950/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Geicimar Gonçalves (911.775.706-10); Roberta Andrade Perotti (246.613.758-58)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2205/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.462/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Augusto Silva Resende (032.494.481-09); Daniel Canabrava Damas (777.682.486-00); Daniella Martins Sócrates (935.440.496-00); Danielle Lossio de Araujo (703.850.411-87); Danielle da Rocha Faraco (010.887.351-00); Davi Coelho Naves (010.139.911-17); Eduardo Gaulitchi Freitas (051.408.129-59); Eliane Canisso Gajardone (772.632.781-20); Elielson Matheus Sandes Silva (019.849.381-93); Elisabeth Morcelles Dreti (772.952.859-20)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2206/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.465/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Flavia de Oliveira (017.501.611-92); Laura Maria Silva Magalhães (714.394.201-49); Leonardo Rodrigues da Silva (062.872.746-11); Leonardo Serra (013.214.191-47); Leonela Araujo dos Santos (013.301.841-57); Lorena Alves de Brito Aguiar (001.001.891-30); Lucas Cordova Machado (986.526.301-78); Luciano Leite Pereira (952.068.093-49); Luis Felipe Medeiros Wielewski (036.637.151-75); Luiz Ricardo Arantes Valim Claus (001.916.791-19)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2207/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.812/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ana Paula Pinto Fernandes (834.872.391-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2208/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.997/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Fernandes Teixeira (033.808.831-82); Mônica Paz Coutinho (012.849.951-60); Renato Lucas Benevides Azevedo (917.235.663-49); Ricardo Ribeiro de Almeida (825.788.187-20); Robson Tetsuo Ito (046.373.049-62); Suzana Martins Mendes Coelho (721.795.621-87); Vilma de Sousa (202.366.036-04); Waldery Rodrigues Junior (357.025.913-72); Wallace França de Melo (058.014.617-01)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2209/2015 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Ministério da Saúde (MS) contra o Sr. João Maria de Góis, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 2.883/2001, Siafi 431441, de 26/12/2001 (peça 1, p. 43-57), celebrado com o Município de Poço Branco/RN, que tinha por objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e material permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme plano de trabalho aprovado, com vigência no período de 26/12/2001 a 22/12/2002.

Considerando que de acordo com a Unidade Técnica, o Sr. João Maria de Góis morreu no dia 21/11/2013, bem antes da prolação ao Acórdão que lhe aplicou multa (6/5/2014);

Considerando que, em razão disso, a multa aplicada ao aludido responsável pelo TCU não deve subsistir, consoante jurisprudência pacífica dessa Corte de Contas (Acórdãos 270/2011 - Plenário; 619/2010 - Plenário; 1021/2011 - Plenário);

Considerando ainda, parecer do Ministério Público nos autos, no sentido de que seja revisto de ofício o Acórdão 1905/2014 - 2ª Câmara, nos termos do item 5 da instrução da unidade técnica (peça 45);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU nº 178/2005, com redação dada pela Resolução TCU nº 235/2012, tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. João Maria de Góis, CPF 154.594.624-87, por meio do Acórdão nº 1905/2014/- TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 6/5/2014, inserido na Ata nº 14/2014, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório, tornando insubsistentes os subitens 9.3 e 9.4 e dando a seguinte redação para o subitem 9.2: "9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. João Maria de Góis, condenando seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento do valor original de R\$ 134.063,10 (cento e trinta e quatro mil e sessenta e três reais e dez centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/2/2002, até a data de recolhimento".

1. Processo TC-006.017/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Maria de Góis (154.594.624-87)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Poço Branco - RN

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2210/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; art. 54 da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1046/2014-TCU-2ª Câmara, sessão de 18/3/201, relativamente ao seu subitem 9.2., onde se lê: "o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se: "o recolhimento da dívida aos cofres do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará-Cefet/PA", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.433/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 013.863/2014-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.865/2014-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.864/2014-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (158.464.822-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)

1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2211/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas do município de João Câmara/RN, CNPJ 08.309.536/001-03, e da Sra. Maria Gorete Leite, CPF 090.603.404-34, dando-se-lhes quitação.

1. Processo TC-013.922/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Gorete Leite (090.603.404-34); Município de João Câmara - RN (08.309.536/0001-03)

1.2. Órgão/Entidade: Município de João Câmara - RN

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência à Prefeitura Municipal de João Câmara/RN que na prestação de contas dos convênios firmados deve constar a seguinte documentação:

1.7.1.1. em observância à Orientação Técnica 001/2008-MS/SE/FNS, de 8/4/2008: mapa de apuração do processo licitatório, publicação do edital de licitação e homologação no Diário Oficial da União, propostas de preços dos licitantes, declaração por técnico habilitado na área, atestando a execução física do objeto conforme plano de trabalho;

1.7.1.2. em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a comprovação da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial;

1.7.1.3. parecer jurídico sobre a licitação com assinatura do profissional responsável.

ACÓRDÃO Nº 2212/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar liminarmente seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante e ao Município de São José do Campestre/RN.

1. Processo TC-013.044/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de São José do Campestre - RN

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia dos autos (peças 1 e 2) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para adoção das providências que entender cabíveis.

RELAÇÃO Nº 13/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2213/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 527/2015-TCU-2ª Câmara apresenta erro material ao considerar legais no item 9.1 os atos de Maria do Carmo Araújo de Souza. Contudo, todas as peças 1-6 e 8-11 deste processo dizem respeito somente à Sra. Alcinda Costa Oliveira, para que:

- onde se lê: "considerar legais os atos de concessão e de alteração de aposentadoria de Maria do Carmo Araújo de Souza versados neste processo (peças 2 e 3), ordenando-lhes o registro;"

- leia-se "considerar legais os atos de concessão e de alteração de aposentadoria de Alcinda Costa Oliveira versados neste processo (peças 2 e 3), ordenando-lhes o registro;"

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Sefip/D2 e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.616/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcinda Costa Oliveira (103.798.514-15)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2214/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.060/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Granville Garcia de Oliveira (276.330.807-44)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2215/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.197/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caio Martins Brecco Santana (381.356.108-90); Caio de Souza Duarte (361.739.778-69); Caique Silva Sena (032.843.255-57); Camila Cristina Azevedo Sanches (367.576.178-97); Camila Cristina Leigo Basso (221.744.058-65); Camila Ferreira Barboza (053.047.824-29); Camila Ribeiro de Souza (395.515.748-26); Camila Santos Florença (339.563.398-51); Camila dos Santos Bandeira (022.333.840-08); Carina Tognete (358.820.498-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2216/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.206/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Djalmá Xavier Simoes (599.626.666-00); Douglas Azevedo Mota (083.299.816-81); Douglas de Carvalho Carapia Moreira (034.056.395-81); Drielle Nogueira Pinheiro Ribeiro da Silva (344.749.098-52); Dyone Elias dos Santos (095.505.106-11); Edejailson Patricio de Moraes (398.342.201-20); Edenilson Figueira (823.265.500-30); Edifranklin Pontes dos Santos (008.509.203-70); Edilmir Rodrigues Ferreira (921.635.729-00); Edison Ribeiro Araujo (255.935.638-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2217/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.214/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Aparecida Lira Amaral (220.490.258-66); Fernanda Caixeta Carvalho (073.884.776-32); Fernanda Dantas de Oliveira e Rocha (067.441.056-47); Fernanda Limberger (833.293.230-00); Fernanda Naura de Moraes Azevedo (014.507.373-40); Fernanda de Lima Araujo Silva (024.673.381-00); Fernando Augusto de Souza (416.534.348-05); Fernando Cesar Venancio (907.003.256-20); Fernando Costa Pinheiro (019.059.333-47); Fernando de Almeida Moura (345.661.318-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2218/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.218/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Alves Campos (385.312.358-98); Gabriel Alves de Avila Bahia (000.948.281-48); Gabriel Conrado Mesquita (153.028.407-40); Gabriel Ferreira Dias Lima (426.529.278-09); Gabriel de Souza (442.452.348-90); Gabriela Vieira Ventura (387.003.338-08); Gabrielle Maioli (383.992.768-47); Gardene Cruz da Silva (957.716.462-53); Gavino Coelho de Resende Neto (043.263.273-59); Geisilane de Almeida Lacerda (032.416.635-40)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2219/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.336/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Cristina Pereira (016.304.101-60); Alessandra Kray Santos (354.986.328-43); Alessandra Santos Aires Lima (950.861.101-49); Alessandra Vera Gomes de Souza (092.615.617-99); Alex Danzer (020.082.011-71); Alex Fabiano de Lima Silva (333.919.978-77); Alex Luis Magalhaes Neves (036.714.205-88); Alex Toledo da Silva (830.685.970-72); Alexander Ferreira de Araujo (080.663.447-24); Alexandre Cezaro Munaretto (987.326.500-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2220/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.340/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Dianes Gallo (311.508.838-80); Amanda Fernandes Dayrell (103.810.606-08); Amanda Kelly Cavalcante Amorim (091.376.464-78); Amauri Manke Peter (007.250.550-81); Amauri dos Santos (055.346.758-10); Ana Carla Gomes de Almeida (136.343.967-76); Ana Carolina Alcantara Corte Lopes (029.859.101-45); Ana Carolina Alves Pereira (007.246.390-20); Ana Carolina Barbosa Passos (077.212.644-56); Ana Carolina Braga Borges Guerreiro (002.576.061-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2221/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.343/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Fernandes Sales (017.106.421-65); Andre Hellwig Meyer (934.274.760-49); Andre Lima Quinones (324.709.898-41); Andre Luis dos Santos Arruda (703.525.691-15); Andre Paz Ferreira (005.034.381-54); Andre Severo Pereira Franca Pinto (102.991.026-02); Andre Simoes Pires (007.310.750-64); Andre Spies Frohlich (616.160.870-72); Andre Tavares Adorno (915.179.661-91); Andre Vitor Pereira Couto (073.676.169-19)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2222/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.349/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruna Maria Rodrigues Consolmagno (416.545.048-07); Bruna Oliveira de Medeiros (052.013.441-94); Bruna Rabello Raed (122.190.517-14); Bruna Vera Martin (422.109.968-21); Bruno Alessandro Gusmao Moreira (045.926.425-70); Bruno Cezar Verga Brumatti (024.939.831-14); Bruno Feijo Pinto (013.663.773-62); Bruno Goncalves Albuquerque (096.361.674-94); Bruno Leonardo Honorato de Oliveira (054.116.914-94); Bruno do Amaral Hernandez (026.276.270-66)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2223/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.356/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cinara Monteiro Braga (029.031.093-89); Cinthia Melo de Souza (031.697.346-79); Clarisse Oliveira Cunha (042.939.261-35); Claudia Weege Rosin (960.908.120-72); Claudio Henrique Costa de Castro (028.899.956-82); Claudio Isamu Mata (282.613.718-24); Claudio Juvencio Caetano (711.308.701-97); Claudio Roosevelt Brito da Silva (431.477.202-68); Cleber Pinto de Souza (026.946.430-19); Cleiton Roberto de Oliveira (267.180.988-33)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2224/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.361/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: David Colombo Raposo Silva (022.017.931-07); David Gustavo Dalponte (002.099.560-11); Debora Regiani Torres Costa (018.074.763-08); Debora da Silva Sousa (004.469.495-40); Dener Rodrigues dos Passos (021.343.330-30); Denielle Suet Pimentel (116.271.447-65); Denise Sayuri Sakai (104.361.218-16); Derlon Andriano de Roure (443.318.271-00); Diana Warmeling Mutschall (042.933.579-20); Dickson Martins Poroca (041.994.084-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2225/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.364/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eber Eterno Alves de Menezes (009.259.631-27); Eder Silva dos Santos (051.241.125-57); Ederson Maciel da Silva Junior (912.417.902-72); Edgar Roque Stechechem de Oliveira (091.172.229-74); Edinaldo do Nascimento Baiao (229.990.468-98); Edinilson de Marco Vieira (012.020.000-70); Edson Cardoso da Luz (155.383.268-02); Edson Gomes da Silva Filho (018.744.491-98); Edson Rodrigo Gonzaga de Souza (011.025.179-25); Eduardo de Almeida Guimaraes Peixoto (659.890.583-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2226/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.370/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Suelen Thomaz (056.892.739-70); Fabiane Coutinho da Rocha (033.855.651-62); Fabiane Melhem Salem (022.865.001-18); Fabio Diniz Ferreira (094.772.677-24); Fabio Pereira dos Santos (296.829.178-59); Fabio Silva Rangel de Oliveira (151.083.017-07); Fabio Tadahiro Nakahata (442.897.582-15); Fabiola da Cruz Costa (040.294.063-60); Fabricio de Souza Oliveira (016.230.966-00); Felipe Augusto Eberle Gama (082.134.186-38)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2227/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.375/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francinaldo de Paula Santos (872.955.201-04); Francisca Mona Iza da Silveira Freitas Lima (068.327.074-52); Francisco Candido Xavier Gurgel (060.705.814-58); Francisco Conrado Queiroz Carvalho (064.436.864-03); Francisco Paulo Anastasio Junior (027.559.765-27); Francisco Rogerio Romao Ferreira (712.831.451-20); Francisco das Chagas Moreira dos Santos (020.423.693-22); Francisco de Assis Medeiros Junior (763.568.762-04); Frederico Barreira Rodrigues Alves (032.018.281-90); Frederico Cesar Trindade Teixeira Filho (048.210.184-97)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2228/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.381/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hamilton Ezequiel de Souza Neto (012.661.232-37); Helio Birches Lopes Filho (761.945.588-49); Helio Pereira Dias Neto (100.305.006-99); Heloisa Catia Alves dos Santos (079.499.216-17); Heloisa Helena Guedes das Neves (093.889.438-21); Hely Marcia Pimenta Paixao (739.108.132-91); Henrique Fernando da Silva Fonseca (052.737.375-32); Henrique Goncalves Borges (953.792.901-91); Henrique da Silva Pedrosa (399.140.778-70); Henrique de Pontes Costa (351.573.858-46)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2229/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.384/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Itallo Taximan Marques de Oliveira (046.455.721-64); Italo Martins de Araujo (229.342.368-97); Iuri de Gracia Barboni (060.628.469-95); Izabella Adriane dos Reis (124.126.526-78); Jacqueline Cheng (367.326.348-01); Jacqueline Mayumi Kataoka (009.033.529-58); Jair Rocha de Godoy Junior (018.863.611-00); Jander Jhonn Kublik Cardoso (018.296.671-22); Jane Severino (785.187.419-04); Janete Strasburger (816.098.410-34)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2230/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.394/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Rodrigues Biglia (883.109.300-20); Juliana Tamara Camara Santos (724.021.131-20); Juliane Christine Harrison Figueiredo Cordova (043.856.939-35); Juliane da Silva Trigueiro (147.515.587-57); Juliano Consentino (027.370.039-11); Juliano Faleiros Silva (024.410.679-74); Juliano Tsuneki Araujo Hayata (135.528.558-58); Julio Cesar Rocha Lessa (033.335.424-98); Julio Cesar Schuh (029.865.190-40); Julio Cesar de Souza Almeida (317.694.048-30)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2231/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.395/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julio Pereira Felix Junior (018.010.061-05); Junior Stasiak (003.927.859-00); Juscelio Dutra de Sousa (016.240.711-47); Kairo Rodrigo da Silva Granjeiro (024.376.343-39); Karina Karla de Oliveira Ramos (042.573.049-28); Karina Keiko Aymoto (068.486.269-70); Karina Magalhaes Nunes Costa (076.444.554-50); Karina das Neves Santiago (021.067.181-52); Karine Goncalves de Moraes (032.783.631-83); Karinne Biancamano Pina (139.644.657-55)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2232/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.402/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ligiane Duarte Campos (778.698.426-72); Lilian Beatriz de Azevedo (013.794.821-27); Liliane Correia Silva (062.114.396-01); Liliane de Oliveira Nunes Simoes (071.467.126-64); Lincoln Hugo Galheno de Gois Fernandes (035.186.691-41); Lisandro Costa de Oliveira (823.138.220-87); Livia Pinto Lima (009.952.813-43); Livia da Costa Mendes (102.121.877-40); Livio Hudson Vilarinho Nunes Magalhaes (007.517.593-25); Lorena Barboza Ferreira (054.282.615-10)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2233/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.410/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcel Ribeiro Costa (063.247.854-32); Marcela Domingui (053.876.339-65); Marcela Indalecio de Oliveira (294.974.448-69); Marcela Souza Oliveira do Nascimento (061.291.564-64); Marcela da Silva Barbosa (039.508.554-32); Mar-

cella Campanella Cataldo (111.486.947-30); Marcelle Cristine Vera Marques Moreira (037.268.499-80); Marcelo Afonso Alves (705.955.341-04); Marcelo Amilcar Soares de Oliveira (090.968.236-48); Marcelo Andre Loeblein (005.541.840-60)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2234/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.413/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Wivis de Araujo (563.663.611-34); Marco Antonio Martins Modesto (928.995.442-68); Marco Aurelio Rasquinha Guindani Vicente (016.365.390-92); Marco Aurelio Wassem (018.959.270-21); Marco Paulo Santos (225.029.088-17); Marco Tulio dos Santos (296.053.968-07); Marcone Campos Felipe (015.427.056-30); Marcos Aurelio Martins de Oliveira (337.763.028-79); Marcos Fernandes Fagundes (055.298.019-60); Marcos Paulo Souza da Silva (123.671.207-22)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2235/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.417/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Martonio Euripedes Avelar (400.107.591-15); Mateus Andrade Nascimento (010.870.282-05); Mateus Lauriano da Silva (023.053.101-61); Matheus Chapuis Machado Pinto (359.422.198-93); Matheus Felipe Alves de Souza e Silva (756.679.321-72); Matheus Ferreira Lavinas (140.196.967-48); Matheus Frigeri Brambatti (394.116.188-12); Matheus Scherer (017.261.890-82); Matheus dos Santos Domingos Buttrri Senger (426.990.208-69); Mauricio de Almeida Silva (015.047.231-55)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2236/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.423/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Natalia Fernandes Noli (355.384.458-28); Natalia Lopes da Silva (311.131.148-19); Natalia Pereira dos Santos (324.151.598-24); Natalia Tolentino de Abreu (024.146.741-13); Natanael Penning Voss (028.617.190-28); Natasha Mendes Rocha (028.281.015-33); Nathalia Andrade Viana Teodoro (029.464.301-03); Nathalia Lima Aguirra (011.667.571-37); Nathalia Lopes Antoniazzi (412.505.358-83); Nathalia Piccirilli Madeira (015.426.521-70)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2237/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-006.430/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Henrique Santiago de Faria (015.509.761-09); Pedro Padilha Godoy (129.490.157-51); Pedro Paulo Rios Damitto Ferreira (077.741.366-30); Pettala Cabral Piaui-lino (042.379.053-65); Poliana Gomes Magalhaes (058.883.826-80); Poliana Joyce Amorim Lima (030.225.193-62); Polianny Silva Go-dinho Gomes (004.808.051-99); Pollyanna Eberle Bins (012.779.780-77); Porlhan Hiphollyson Diogenes de Lima (055.856.044-06); Pres-ley da Costa Lira (003.868.533-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2238/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.437/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rhana Pamela Lobato Costa (970.378.502-68); Ricardo Andre de Assis Souza (050.288.169-05); Ricardo Car-doso de Souza (372.127.928-02); Ricardo Vasconcelos de Borborema (825.000.292-04); Richard Cassuriaga Freitas (013.764.050-16); Ri-naldo Ferreira Marques (153.942.428-60); Ritiel Costa de Souza (031.047.810-36); Roberta Freitas da Silveira (953.212.330-04); Ro-berito Mauro Gomes Costa Junior (035.274.463-46); Roberto Mitsuo Suetugo (318.720.939-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2239/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.443/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sandra Brea Cavalheiro dos Santos (808.651.940-68); Sandro Rodrigues Junior (016.325.611-07); Sanusa Salles Pagotto Dalcim (095.244.847-57); Sara Fernandes de Oliveira (363.347.598-25); Savio Luiz de Oliveira Almeida (124.747.237-06); Savio Normand Santos de Carvalho (025.926.743-06); Savvy de Sou-sa Sales (014.468.673-23); Selma Regina Pereira (205.868.348-00); Sergio Ferreira Amorim (049.765.776-78); Sergio Henrique Marques Ribeiro (367.385.788-65)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2240/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.447/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sonia Regina Magalhaes Jou (877.337.737-68); Sosthenes Estrela Soares (706.122.261-15); Ste-fanie Otowicz Ortiz (015.662.080-41); Stephanie Caroline Chiavegato da Silva (387.160.908-02); Stephen Schneider da Silva (026.449.339-78); Suele Garcia Damasceno (009.474.280-46); Suellem Ketley San-tos Gontijo (032.196.191-93); Sueli Santos Marcondes (045.115.039-23); Suellen Marianne dos Santos Silva (024.244.981-64); Susana de Lima de Martins (018.311.650-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2241/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.455/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vanuza de Sa Guimaraes (308.373.161-20); Vasco Mendes dos Santos Neto (783.846.212-68); Veronica Silva Azevedo (737.004.281-20); Vicente Vieira Braga (010.105.480-77); Victor Alexandre Paranhos de Aragao Neris (013.236.981-83); Victor Mauricio Limeira de Miranda (056.090.211-54); Victor Souza Reis (010.191.431-85); Vidimar dos Santos (032.872.158-17); Vilson Araujo de Freitas (707.008.181-20); Vinicius de Oliveira Dantas (052.186.846-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2242/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.510/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Keiko Miyake (261.871.258-78); Adriane Cismoski da Silva (586.507.412-15); Adriano Cheida de Al-meida Freitas (350.664.888-80); Adriano de Oliveira Correia (014.336.714-50); Agatha Pinheiro Liebscher (011.123.885-40); Ales-sandro Grisi Pessoa (947.049.375-34); Alessandro Jose Vidal Paz de Lima (052.871.674-31); Alex Rezende dos Santos (213.143.418-98); Alexandre Akio Lage Martins (826.212.761-72); Alexandre da Rocha Zambrano (005.377.060-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Bra-sil
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2243/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.513/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Ferreira Nobre (038.853.179-74); Camilla Lanznaster (075.644.029-70); Carla Simao da Costa (063.776.206-16); Carlos Eduardo Giancursi Formagio (337.838.988-54); Carlos Eduardo Marquette de Sousa (348.631.168-96); Carlos Eduardo Moreira Ayres de Souza (267.738.438-80); Carlos Eduardo de Carvalho Romao (072.155.586-14); Carlos Frederico Finholdt (535.426.146-53); Catarina Marques Moraes de Lima (641.553.743-15); Celso Antonio Costa Junior (013.833.346-76)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Bra-sil
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2244/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.518/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Frederico Chaves Paraíso (052.448.729-40); Geizy Cristina da Silva (066.904.286-21); Geraldino Costa Tu-deia Filho (898.909.491-72); Glauber Roberto da Silva (053.622.236-31); Gustavo Andrade Manrique (082.838.086-48); Gustavo Fernan-des Costa (014.917.081-58); Gustavo Jube Xavier Nunes (001.804.701-75); Gustavo Rotunno da Rosa (022.903.430- 64); Gus-tavo Vivas David (068.779.897-32); Haroldo de Souza Idehara (087.068.108-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Bra-sil
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2245/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir re-lacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.526/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulla Suylane Santos Fernandes Costa (072.268.554-88); Paulo Antonio Ferreira Sylvestre (062.859.946-33); Paulo Galdino Costa da Silva (067.823.124-92); Paulo Victor Soares Leite (015.717.396-88); Pedro Augusto Francois Bellinaso (018.921.460-02); Pedro Carlos Antunes Dias (015.202.636-35); Piero Silva Pedroso de Albuquerque (805.150.610-34); Rafael Ler-men Moreira (004.413.160-77); Rafael Luiz Bueno da Cunha (380.339.118-08); Rafael Praciano Garcia (773.834.001-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Bra-sil
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2246/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.528/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renato Gusmao Caceres Pires (338.700.028-67); Renato dos Santos Ribeiro (084.334.116-59); Ri-cardo Capaverde de Quadros (009.909.350-27); Ricardo Leite Leal (921.733.220-87); Ricardo Peixoto Cavalcante (905.630.932-34); Ri-cardo Rodrigues de Moura Santos (689.512.211-72); Rinaldo de Oli-veira Silveira (717.412.910-20); Rita de Cassia Alves Simoes (545.854.065-49); Roberta de Souza Batista (044.514.136-05); Ré-riton Weldert Gomes (214.814.008-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Bra-sil
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2247/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.004/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Ferreira Fontinele (699.571.181-53); Alfredo José Barbosa Machado Nunes Rodrigues (003.273.391-79); Aline Paulino Bueno Souto (917.110.701-06); Allinne Oliveira da Silva (699.073.581-34); Ana Carolina Dias de Paiva (026.291.391-74); Ana Elisa Neves de Carvalho Elias (000.384.943-02); André Luiz Pereira de Oliveira (339.048.688-70); André de Oliveira San-tiago (928.287.281-53); Andréa Karenina Isackson D'albuquerque (001.747.911-86); Anna Cristina Alves de Melo (963.739.031-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2248/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.006/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camila Gonçalves Moura (658.563.501-97); Carla Machado Borba (824.028.765-49); Carlos Eduardo Machado de Carvalho Plauto (025.584.041-13); Caroline Helena Alves e Silva (000.123.251-71); Caroline Moreira Paiva (002.655.791-63); Caroline Spohr Machry (022.150.051-06); Cecília Ramos de Albuquerque Barros (038.128.724-63); Claudia Jardim de Resende Reis (658.227.491-00); Cristina Drumond Mascarenhas Lago (826.282.111-49); Daniel Sartório Barbosa (029.570.901-47)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2249/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.009/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Teotônia Vale Carvalho (030.974.156-45); Fernando Casqueiro Alves (001.311.621-52); Flávia Patrícia Lucas (826.354.201-49); Flávia Roriz Melo Barbosa Mendes (022.723.071-08); Frederico Leandro Gomes (715.851.331-91); Gabrielle Soares Piau (036.152.161-80); Geane Leite de Oliveira (001.858.051-32); Gildene Evangelista (000.456.741-24); Givanildo Cardoso Barroso (702.202.121-04); Guilherme Bezerra Rodrigues (002.649.421-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2250/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.012/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ligia Encarnação Rocha Teixeira (019.806.955-39); Lilyan Caixeta Xavier (002.136.611-01); Livia Roberta da Silva Veras (925.875.851-04); Lorena França Nascimento (012.328.361-25); Lorena Ramos Carvalho (010.815.411-48); Luana Garcia Maranhão (016.862.091-00); Lucas Macêdo Bustamante (043.079.181-00); Lucas Piau Maffia (032.437.381-30); Ludimila Prado Pinto de Carvalho (692.475.871-15); Mábia Lorelayne Siqueira de Lima (010.559.691-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2251/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.013/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Manoela Bartos Matos (816.770.811-04); Manuela Sobral Martins e Rocha (004.767.851-89); Marceley Assunção Machado (012.862.056-03); Marco Antonio Ferreira de Sousa (714.717.151-91); Marcus Vinicius Carneiro Franco (002.320.906-29); Mariana Penha Gonçalves (024.807.971-98); Marina Halliday Pagnoncelli Fernandes (024.962.481-80); Marina da Silva Guerreiro (019.237.311-06); Marísila Carolina Aguiar da Silva (008.645.404-85); Maíra Sant'anna Sabino de Oliveira (832.540.561-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2252/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.015/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paula Monte Serrat Castelo Branco (940.211.391-68); Paulo Fernando Ferreira dos Passos (787.136.251-87); Paulo Marcelo Alves Coelho (646.300.801-04); Priscila Lima Baião Cardoso (003.257.811-33); Rachel Sá Brito Santos (057.503.454-83); Rafael de Souza Dourado (026.233.041-57); Raíssa Saback Maltez Gurgel (014.568.371-09); Rebeca Lins de Albuquerque Aganetti (727.173.271-34); Rodrigo Antonio Vieira de Almeida (038.855.164-03); Rodrigo Chaves de Freitas (003.884.743-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2253/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.016/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roosevelt Pereira de Souza Junior (891.369.424-72); Rosane Silva Macêdo (428.762.301-00); Rosimária Ferreira Santana (051.046.066-60); Samuel Pereira Suriano (991.996.371-20); Samuel Rodrigues de Miranda Neto (016.002.013-18); Sara Duarte Hungria Cardoso (000.438.921-24); Simone Esteves Ferraz (037.368.824-59); Sofia Fernandes de Lima Lira (002.757.301-07); Sílvia Fernanda Viana Falcão (904.379.261-68); Taynara Cristina Braga Castro (014.000.043-73)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2254/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.019/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abhner Youssif Mota Arabi (036.154.361-13); Anderson Lima Araújo (673.715.402-63); Andreia Silva Rego (005.277.251-96); Antonio Carlos Maciel Gomes (669.919.941-20); Beatriz Pereira Freire (041.970.171-03); Camila da Silva Barreiro (098.200.036-79); Domingos Sávio Moreira Lopes (000.550.761-81); Eduardo Bredariol Velhote (284.388.138-28); Emmanuel Felipe da Silva Cortes (010.273.621-92); Fernando Novais Barbosa (033.370.875-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2255/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis Sr. Magno Pires da Silva (CPF 249.658.047-91), Superintendente Estadual da SPU/ES e Sr. João Nunes Filho (CPF 343.254.417-00), Superintendente Estadual Substituto, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.891/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: João Nunes Filho (343.254.417-00); Magno Pires da Silva (249.658.047-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à SPU/ES, c/fundamento no art. 250, II, do RI/TCU que:
 - 1.7.1. Informe ao TCU, no prazo de 120 dias, no que couber, o resultado do atendimento ao Acórdão 171/2015 - Plenário, em especial os subitens 9.2, 9.6, 9.7 e 9.10;
 - 1.8. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Patrimônio da União, à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo (acompanhado de cópia do Acórdão 171/2015 - Plenário) e à Controladoria Geral da União no Espírito Santo;
 - 1.9. Determinar a abertura de monitoramento do presente Acórdão; e
 - 1.10. Arquivar a presente prestação de contas, após concluídas as comunicações necessárias, com esteio no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.
- ACÓRDÃO Nº 2256/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.190/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
 - 1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Bacelar Nunes (297.509.897-91); Carlos Nogueira da Costa Junior (119.276.073-53); Claiton Piva Pinto (004.203.872-34); Eduardo Luiz Gaudard (261.924.466-87); Eduardo Santa Helena da Silva (375.729.030-53); Flavia Filippi Giannetti (645.481.981-72); Frederico Bedran Oliveira (991.125.901-34); Jair Rodrigues dos Santos (865.233.254-15); Jarbas Raimundo de Aldano Matos (101.519.746-91); Joao Fernandes Moraes (113.178.840-00); Ladice Pontes Peixoto (002.129.201-97); Luis Gonzaga Baião (573.814.536-49); Manoel Barretto da Rocha Neto (065.017.705-30); Mariana Padrão de Lamônica Freire (981.617.091-49); Norberto Temoteo de Queiroz (291.131.805-68); Osvaldo Castanheira (011.309.606-25); Roberto Ventura Santos (270.686.501-63); Thales de Queiroz Sampaio (073.859.273-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Julgar regulares com ressalva, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas dos seguintes responsáveis, em vista das impropriedades abaixo relacionadas:
 - inexistência de PEI - Planejamento Estratégico Institucional, de PETI - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, de PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como de Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação que definam a política de investimentos para área de Tecnologia da Informação alinhada aos objetivos institucionais; e
 - inexistência de Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC e de Gestor de Segurança da Informação.

Responsável	Cargo	CPF	Período
Manoel Barretto da Rocha Neto	Diretor-Presidente	065.017.705-30	1/1/2012 a 31/12/2012
Antônio Carlos Bacelar Nunes	Diretor de Relações Institucionais e Desenvolvimento	297.509.897-91	1/1/2012 a 31/12/2012
Thales de Queiroz Sampaio	Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial	073.859.273-00	1/1/2012 a 31/12/2012
Eduardo Santa Helena da Silva	Diretor de Administração e Finanças	375.729.030-53	1/1/2012 a 31/12/2012
Roberto Ventura Santos	Diretor de Geologia e Recursos Minerais	270.686.501-63	1/1/2012 a 31/12/2012

- Contratação e pagamento atrelados à hora de trabalho sem a vinculação a produtos e o estabelecimento de níveis de serviço.

Responsável	Cargo	CPF	Período
Eduardo Santa Helena da Silva	Diretor de Administração e Finanças	375.729.030-53	1/1/2012 a 31/12/2012

- Justificativas insuficientes para o não atingimento das metas físicas relativas a ações do Programa 2041 - Gestão Estratégica de Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral, previsto no Plano Plurianual 2012/2015 - Lei 12.593/2012.



Responsável	Cargo	CPF	Período
Manoel Barretto da Rocha Neto	Diretor-Presidente	065.017.705-30	1/1/2012 a 31/12/2012

1.8. Julgar regulares as contas dos demais responsáveis abaixo nominados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhes quitação plena:

Responsável	Cargo	CPF	Período
Carlos Nogueira da Costa Junior	Presidente do Conselho de Administração	119.276.073-53	15/8/2012 a 31/12/2012
Claiton Piva Pinto	Membro do Conselho de Administração	004.203.872-34	1/1/2012 a 31/12/2012
Jarbas Raimundo de Al-dano Matos	Membro do Conselho de Administração	101.519.746-91	30/4/2012 a 31/12/2012
Ladice Pontes Peixoto	Membro do Conselho de Administração	002.129.201-97	30/4/2012 a 31/12/2012
Luiz Gonzaga Baião	Membro do Conselho de Administração	573.814.536-49	1/1/2012 a 31/12/2012
Osvaldo Castanheira	Membro do Conselho de Administração	011.309.606-25	1/1/2012 a 31/12/2012

1.9. Excluir do rol dos responsáveis os membros do conselho fiscal, abaixo relacionados, uma vez que não praticam atos de gestão, conforme dispõe o art. 10, inciso III, da IN TCU 63/2010:

Responsável	Cargo	CPF	Período
Eduardo Luiz Gaudard	Conselheiro Fiscal Titular	261.924.066-87	30/4/2012 a 31/12/2012
Flavia Filippi Giannetti	Conselheiro Fiscal Titular	645.481.981-72	1/1/2012 a 30/4/2012
Frederico Bedran Oliveira	Conselheiro Fiscal Suplen-te/Titular	991.125.901-34	30/4/2012 a 31/12/2012
Jair Rodrigues dos Anjos	Conselheiro Fiscal Suplente	865.233.254-15	1/1/2012 a 30/4/2012
João Fernandes Moraes	Conselheiro Fiscal Suplente	113.178.840-00	30/4/2012 a 31/12/2012
Mariana Padrão de Lamônica Freire	Conselheiro Fiscal Suplente	981.617.091-49	30/4/2012 a 31/12/2012
Norberto Temoteo de Queiroz	Conselheiro Fiscal Titular	291.131.805-68	1/1/2012 a 31/12/2012

1.10. Dar ciência à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais que:

1.10.1. A ausência de apresentação, no relatório de gestão, de indicadores utilizados pela unidade jurisdicionada para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, entre outros fins, contraria o disposto DN-TCU 119/2012, item 2.4, Parte A, Anexo II;

1.10.2. A ausência de PEI - Planejamento Estratégico Institucional, de PETI - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, de PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como de Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação que definam a política de investimentos para área de Tecnologia da Informação alinhada aos objetivos institucionais, fragiliza as aquisições e contratações efetivadas, além de aumentar o risco de que soluções equivocadas sejam adotadas, o que pode gerar elevados custos financeiros e operacionais, contrariando os princípios constitucionais de eficiência e da economicidade afetos à Administração Pública;

1.10.3. A inexistência de uma Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC e de Gestor de Segurança da Informação não só podem comprometer a segurança da informação e das comunicações pela ação ou omissão, intencional ou acidental, de agentes internos e externos, como também contraria as disposições do Decreto 3.505/2000, da Instrução Normativa GSI/PR n. 1/2008 e do Acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário;

1.10.4. a utilização injustificada da métrica "homem- hora", quando não houver outras métricas, aliada à ausência de vinculação à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos, a exemplo do que ocorreu nos Contratos 002/PR/10 e 141/PR/10, tem sido rechaçada por este Tribunal de Contas (Acórdãos 1.558/2003-TCU-Plenário; 786/2006-TCU-Plenário; e 947/2010-TCU-Plenário) por conduzir ao "paradoxo do lucro- incompetência", em ofensa aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade;

1.10.5. A ausência de procedimentos relativos à estimativa de preços, à verificação da conformidade dos preços contratados aos de mercado e à elaboração de orçamento detalhado que expresse, com razoável precisão, a composição de todos os custos unitários, contraria o disposto no art. art. 7º, § 2º, inciso II, e no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

1.11. Comunicar à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais o Acórdão que vier a ser proferido, assim como o relatório e o voto que o fundamentarem; e

1.12. Arquivar as presentes contas.

ACÓRDÃO Nº 2257/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão nº 1.346/2015 (peça 25), prolatado pela 2ª Câmara, em Sessão Ordinária de 31/3/2015, Ata nº 9/20 15- 2a Câmara, relativamente aos itens "9.1 e 9.2", para que:

- onde se lê "Rodrigo Pereira de Medeiros",

- leia-se "Rodrigo Pereira Medeiros",

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SECEX-PR e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.267/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rodrigo Pereira Medeiros (014.457.099-88)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2258/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado com fundamento no arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, VI e 212, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

1. Processo TC-020.573/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Eduardo Belmiro da Silva, prefeito de Santo Antônio de Leverger/MT, gestão 2001- 2004 (CPF 043.684.011-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2259/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas em diversas obras objetos de convênios firmados com o Município de Pedras de Fogo-PB; com fundamento nos arts. 143, III e 237, IV, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fazer as seguintes comunicações, dar ciência ao Representante deste Acórdão.

1. Processo TC-003.661/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Comunicar ao Ministério das Cidades as irregularidades detectadas no Contrato de Repasse CR 0245158-78 (Siafi 612859) celebrado com a Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo-PB, objetivando executar a obra de drenagem e pavimentação de vias urbanas, anexando cópia dos autos, para que adote em 90 dias a contar da notificação, as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial;

1.8. Comunicar ao Ministério da Saúde as irregularidades detectadas no Contrato de Repasse CR 0277399-53 (Siafi 642553) celebrado com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, objetivando a execução de Serviços de Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, anexando cópia dos autos, para que adote em 90 dias a contar da notificação, as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial;

1.9. Comunicar ao Ministério do Turismo as irregularidades detectadas nos Contrato de Repasse CR 0232241-04 (Siafi 613882), CR 0239162-03 (Siafi 614067) e CR 0259845-73 (Siafi 630374), celebrados com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, objetivando a execução de Alça Viária Asfáltica, anexando cópia dos autos, para que adote em 90 dias a contar da notificação, as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial; e

1.10. Comunicar ao Ministério da Ciência e Tecnologia as irregularidades detectadas no Convênio 24010157200800034 (Siafi 650974) celebrado com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, objetivando a Construção do Centro Vocacional de Tecnologia - CVT, anexando cópia dos autos, para que adote em 90 dias a contar da notificação, as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial.

1.11. Remeter ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB cópia deste Acórdão,

1.12. Determinar à Secex/PB o monitoramento deste Acórdão; e

1.13. Encerrar o processo.

ACÓRDÃO Nº 2260/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) acerca de irregularidades detectadas em inspeção em obras de engenharia realizadas no município de Sousa/PB, durante o exercício de 2011, com recursos federais; com fundamento nos arts. 143, III e 237, IV, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer a determinação a baixo, dar ciência aos Representantes deste Acórdão.

1. Processo TC-005.215/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Enviar à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal no Estado da Paraíba (Gidur/PB) (Gidur/PB) a cópia integral da representação, para subsidiar a análise das prestações de contas do Contrato de Repasse 0237812-25 (Siafi 604688), celebrado com a Prefeitura Municipal de Sousa/PB, considerando as constatações do Relatório 301/2012, abaixo indicadas, apreciado na Resolução RC2 011/15, de 12/2/2015, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

1.7.1. Invasão da rede coletora Bacia IV-B por uma edificação privada, resultando em dano nas tubulações instaladas;

1.7.2. acúmulo de água na base de concreto da estação elevatória, impedindo a inspeção deste item da obra;

1.7.3. erosão de parte do aterro da obra da lagoa anaeróbica, implicando no refazimento dos serviços;

1.7.4. pagamentos em excesso no Boletim de Medição 10, itens 8, 9, 12 e 13 da planilha de serviços, em confronto com o efetivamente executado, no valor de total de R\$ 591.180,63;

1.7.5. Não aplicação da contrapartida municipal nas obras, R\$ 495.586,41; e

1.7.6. diferença de R\$ 884.754,19, entre o total dos valores transferidos do Contrato de Repasse 0237812-25 (Siafi 604688), R\$ 6.874.772,68, no período de 2/9/2009 a 19/9/2011, e o total dos valores pagos à empresa Construtora Gabarito Ltda. (Cnpj:41.222.829/0001-16) R\$ 5.990.018,49.

1.8. Determinar o prazo de 180 dias, a partir da ciência deste Acórdão, para que a Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal no Estado da Paraíba (Gidur/PB) comunique a esta Corte sobre as providências pertinentes e conclusões, em relação às irregularidades na execução do objeto Contrato de Repasse 0237812-25 (Siafi 604688), e em caso de configuração de danos ao erário, sobre a instauração do processo de tomada de contas especial, remetendo-o, no mesmo prazo acima indicado, à Secretaria Federal de Controle Interno.

1.9. Determinar à Secex-PB que:

1.9.1. Monitore o cumprimento da providência contida no item anterior desta proposição.

1.9.2. Encaminhe o presente Acórdão, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

1.9.3. Encerre o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2261/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Ruy Cesar de Vasconcellos Azeredo (CPF: 116.987.051-15), relativamente à multa no valor original de R\$ 3.000,00 que lhe foi aplicada por meio do item 9.2 do Acórdão 1.720/2010-TCU-2ª Câmara, em 27/11/2013 (peça 71) e 29/1/2014 (peça 72), foram anexados aos autos os comprovantes de pagamento do responsável referentes aos descontos em folha promovidos pelo IPHAN e a duas parcelas recolhidas pelo próprio responsável mediante GRU, quitando o restante da dívida em 16/4/2015 e enviado a Unidade Técnica o comprovante de pagamento por e-mail, conforme se observa na peça 75.

1. Processo TC-017.287/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ruy Cesar de Vasconcellos Azeredo

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

1.3. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo de Camargo Rodrigues (OAB/DF nº 20.303), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Renato Moreira Silva (OAB/DF 33483), Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho (OAB/DF 35.721), e outros

ACÓRDÃO Nº 2262/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar por mais 45 dias, contados a partir do término do prazo inicialmente concedido, do prazo para atendimento ao item "c" do Acórdão 859/2015-TCU-2ª Câmara (peça 8), objeto do Ofício n. 554/2015-TCU/SECEX-RJ, de 16/3/2015.

1. Processo TC-034.445/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - FMS (Denasus)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Aperibé - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: Eduardo Damian Duarte (OAB/ RJ 106.783), Filipe Orlando Danan Saraiva (OAB/ RJ 159.011) e outros

ACÓRDÃO Nº 2263/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Solicitação formulada pelo Município do Zabelê, representado pela Sra. Iris de Céu de Sousa Henrique, Prefeita do Município, por meio do expediente, de 17/4/2014 (peça 1), autuado nessa unidade Técnica em 22/4/2015, no sentido que esta Corte de Contas instaure Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio 473/2010 (SIAFI 735689), firmado com o Ministério do Turismo, tendo como objeto a realização de evento festivo denominado 1º Zabelê Feste; com fundamento no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 143, III e 232, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) não conhecer da presente solicitação por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e no inciso I do art. 38 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, III e 232 do Regimento Interno/TCU;

b) informar à solicitante da existência do TC 002.576/2015-5, tratando de tomada de contas especial versando sobre irregularidades identificadas no Convênio 473/2010 (SIAFI 735689), firmado entre o Ministério do Turismo e aquela Edilícia, tendo como objeto a realização de evento festivo denominado 1º Zabelê Feste; e

c) Apensar ao TC 002.576/2015-5.

1. Processo TC-008.580/2015-4 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Iris de Céu de Sousa Henrique (075.646.878-78)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Zabelê - PB

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2015 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2264/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-030.208/2008-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Acy José de Oliveira Marques (CPF 006.738.974-00); Anibal Pereira da Silva (CPF 043.175.131-53); Ernane Moreira de Sousa (CPF 137.015.334-15); Francisco Matias (CPF 155.244.184-91); Ibernson Scherer Campos (CPF 062.487.800-72); Joel Tenorio Luz (CPF 084.213.231-72); João da Cruz da Silva (CPF 155.517.094-34); Jônata Almeida da Silva (CPF 137.777.694-87); Maria Rita Gomes Neves (CPF 070.768.782-91); Marinho da Silva (CPF 106.821.476-72); Osvaldo Rodrigues da Silva (CPF 056.557.492-20).

1.3. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando Militar da Aeronáutica que envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novos atos de aposentadoria de Emame Moreira de Sousa (CPF 137.015.334-15), Maria Rita Gomes (CPF 070.768.782-91), Ibernson Scherer Campos (CPF 062.487.800-72) e Osvaldo Rodrigues da Silva (CPF 056.557.492-20), livres das irregularidades apontadas pelo acórdão 4.754/2009 - 2ª Câmara, em consonância com o subitem 9.3.5 daquela deliberação.

ACÓRDÃO Nº 2265/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.033/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriano Neves Pereira (004.261.125-39); Alain Prost Medeiros de Moraes (066.192.634-61); Alan Silva Barbosa (CPF 011.275.994-70); Albertina Marília Alves Guedes (CPF 867.107.964-34); Alison Araújo Lima (CPF 048.154.604-93); Allyson Macário de Araújo Caldas (CPF 053.505.604-41); Ana Julia de Brito Araújo (CPF 018.591.625-25); André Luiz Proença (CPF 001.709.130-66); Andson da Silva Rodrigues (CPF 073.961.154-26); Antonio Rennan Sales (CPF 014.590.603-50).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2266/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.110/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fernanda Ramos Langa (CPF 064.356.019-09); Fernanda Souza da Silva (CPF 039.561.311-69); Fernanda de Lima Nunes Duque Estrada (CPF 996.501.851-00); Fernando Cezar Lisik Galvao (CPF 014.955.031-60); Fernando Henrique de Oliveira Pisano (CPF 036.257.171-66); Floriana Ferreira da Silva (CPF 022.086.031-92); Francieli Maria Pazdiora (CPF 063.910.309-01); Francisco Pedroso (CPF 000.861.430-00); Francy Helder Silva de Almeida (CPF 029.239.511-66); Gabriel Viana de Souza (CPF 001.960.941-86).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2267/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.152/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto:

1.2. Interessados: Denise Adams (556.156.000-04); Denise de Cassia Antunes Xavier (CPF 515.447.410-49); Diego Rafael Martins (CPF 018.322.310-11); Diego de Oliveira Guarienti (CPF 005.927.560-09); Dilvar Oliveira Scott (CPF 231.658.200-15); Everton Moreira da Silva (CPF 001.228.840-35); Francielli Alves Dias (CPF 029.660.741-08); Frederico Cutty Teixeira (CPF 000.437.590-41); Gabriel de Franceschi dos Santos (CPF 007.195.700-69); Gustavo Benetti (CPF 004.082.570-16).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2268/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.159/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gabriela Pinheiro Anhaia (CPF 011.518.360-44); Gabriela de Oliveira Borges (CPF 065.510.704-50); Gustavo Grams Teixeira (CPF 014.834.780-09); Ibá Souza da Costa (CPF 535.965.790-15); Jane Marusa Nunes Luiz (CPF 718.669.730-53); Jean Carlos Esperança (CPF 007.182.280-14); Jeruza Indira Ferreira (CPF 969.114.170-15); João Adriano Müller Pereira Müller (CPF 919.028.940-49); João Carlos Medina Neto (CPF 941.677.960-15); Julia Caroline Goulart Blank (CPF 028.724.500-41).



- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2269/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.470/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ana Paula Goncalves Generoso (CPF 036.728.986-51); Ana Rute Ribeiro Matos de Faria (CPF 071.542.546-37); Daniel Martins de Freitas (CPF 067.208.796-00); Delaine da Consolação Couto Guilherme (CPF 055.573.986-43); Eber Feliciano de Oliveira (CPF 731.935.931-68); Elena Maria da Cunha (CPF 028.470.996-46); Eliane Helena Gonçalves Silva (CPF 848.292.306-49); Fabiana de Matos Moura (CPF 035.388.756-00); Miriam Caetano Andrade de Oliveira (CPF 071.178.056-09); Prysilla Torres Magalhães de Oliveira (CPF 082.792.306-61).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2270/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.472/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Anderson Ricardo Mendes Marinho (CPF 033.258.099-79); Andre Feracin (CPF 025.289.969-50); Cledes Te-rezinha de Oliveira (CPF 898.808.469-15); Erika Watanabe (CPF 022.853.119-58); Flavio Endrigo Cechim (CPF 033.184.299-88); Gisele Daiane Silveira Borges (CPF 055.068.589-81); Isabella de Azevedo Carvalho Brum (CPF 105.887.757-70); José Eduardo de Lima Simão (CPF 067.955.179-42); Marcelo Magrim (CPF 014.989.009-50); Marcia Dahila Dias Gonçalves (CPF 849.721.069-72).
 - 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2271/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fabricio Neves Mendonça, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.818/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Fabricio Neves Mendonça (CPF 046.697.506-66).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2272/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.819/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alcemir Soares da Silva (CPF 012.136.802-55); Alfredo Brito Farias Junior (CPF 926.606.572-20); Aline Silva de Souza (CPF 812.911.242-68); Antonio Carlos da Paz Soares (CPF 713.430.752-20); Carina Dias da Silva Rodrigues (CPF 014.002.350-06); Claudia Alexandre dos Santos (CPF 056.197.794-16); Cleane Gomes Prestes da Cruz (CPF 888.405.902-00); Dandrea Thienne Molina Guerreiro (CPF 012.172.122-13); Danilon Ribeiro Pontes (CPF 009.262.682-36); Ederson Lopes da Costa (CPF 524.075.272-91).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2273/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.820/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Helaine Helena Silva Cavalcante (CPF 069.309.234-35); Jose da Silva Izel (CPF 273.755.872-72); Liliane Santana da Silva (CPF 720.082.612-04); Luiz Ramos Neves Junior (CPF 865.083.182-68); Luna Principe (CPF 523.798.092-91); Marcos Tullios Frota Ladislau (CPF 008.496.842-77); Marly Pires de Souza (CPF 764.583.342-49); Michel Azevedo Hortencio (CPF 954.282.912-49); Patricia Tomoe Kobiyama Nakajima (CPF 940.316.492-15); Persilenne Mc Comb Celucio Marques (CPF 578.189.832-87).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2274/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.823/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Maria Carolina de Almeida (CPF 993.292.981-68); Marielle de Souza Bispo Mendes (CPF 012.645.631-32); Marina Morena Gomes de Araujo (CPF 013.178.151-06); Nicolli Godoi Pereira (CPF 019.658.251-25); Regina Marcia Ferreira Silva (CPF 016.511.001-52); Sabrina Gisele da Silva Felix (CPF 017.723.591-81); Sandra Maria Silveira Avanco Fernaz de Lima (CPF 323.468.831-15); Thiago Damasceno Pinto Milhomem (CPF 035.346.143-13); Tiago Amaro dos Santos (CPF 727.232.031-15); Valquiria Dias Vaz de Araujo (CPF 246.866.638-06).

- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2275/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.824/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ademir Dorneles de Dorneles (CPF 980.371.880-00); Adriane Farias Garrido Araujo (CPF 811.736.520-00); Alexandra Borelli (CPF 006.856.720-00); Aline Nunes da Cunha de Medeiros (CPF 973.479.650-04); Anderson Camargo Ponsi (CPF 004.721.860-60); Bruno Ernesto Techera da Motta (CPF 846.573.240-04); Cassiano da Silva Souza (CPF 017.559.660-32); Diego Alesandro Pereira dos Santos (CPF 003.460.340-94); Diego Marcel Dourado Veleda (CPF 022.917.770-09); Erick Rodrigues Lisboa (CPF 552.226.680-53).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2276/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.825/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Evandro Eckert (CPF 480.023.800-53); Frederico Rabassa Linck (CPF 027.522.580-11); Georgina Leal Diniz (CPF 556.530.730-91); Guilherme da Silva Aguiar (CPF 008.799.300-71); Gustavo Cardoso Born (CPF 016.310.590-17); Karen Nunes Montes D Oca (CPF 002.254.020-25); Lais Milena Rosa Correa (CPF 024.528.350-13); Leandro Borges Fagundes (CPF 000.381.280-47); Leonardo Matthis Fischer (CPF 011.429.370-89); Leroi Floriano de Oliveira (CPF 005.625.750-30).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2277/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.826/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Lucas de Almeida Soares (CPF 028.825.860-60); Marcelo Pizzutti (CPF 018.433.960-09); Marcia Adriana Gomes da Silveira (CPF 755.027.550-53); Mariane Braga dos Santos (CPF 021.290.420-58); Meirelis Corin de Oliveira (CPF 023.674.500-05); Natalia Dias (CPF 017.750.030-19); Neilza Silva dos Santos (CPF 388.431.880-20); Patricia Koschier Buss Strelow (CPF 012.281.640-45); Patricia Tatiana Ferreira Ramos (CPF 086.738.754-80); Patrick Coelho Vieira (CPF 002.014.060-63).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2278/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-006.830/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Abdias Rodrigues da Costa Junior (CPF 009.649.783-18); Adenildo Rodrigues Gonçalves (CPF 052.131.333-39); Alcileide Moraes Bevilacqua (CPF 020.508.053-73); Aline de Lourdes Carvalho Crispim (CPF 096.403.574-05); Amanda Dias dos Santos (CPF 600.027.733-41); Amanda Maria Coelho Vieira Albuquerque (CPF 009.985.963-70); Ana Catarina Barbosa da Silva (CPF 046.215.093-30); Ana Kelly dos Santos Nunes (CPF 003.138.263-07); Ana Maria Soares de Sousa (CPF 033.651.113-28); Anderson de Oliveira Freire (CPF 805.175.283-04).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2279/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.832/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cicero da Silva Oliveira (CPF 559.019.483-00); Cinthia Rachel Alves Rodrigues Coelho (CPF 048.392.123-84); Clóvis Malaquias do Nascimento (CPF 737.487.733-15); Danielli Ramos de Brito (CPF 007.740.943-46); Danilo Rodrigues Guedes (CPF 914.288.073-49); Deiane Sotero Sousa (CPF 063.169.853-12); Denise Patricia Lopes Coimbra (CPF 027.398.343-14); Douglas Rafael e Silva Barbosa (CPF 011.018.573-07); Dyanderson Eustaquio Moraes Santana (CPF 031.019.983-28); Edson Francisco da Rocha (CPF 014.270.113-03).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2280/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.833/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Eduardo Dias de Carvalho (CPF 010.060.593-18); Elioneide Maria de Jesus Souza (CPF 053.843.073-74); Elisângela Moraes Silva (CPF 830.533.523-20); Emerson George Melo Mendes (CPF 824.486.123-15); Everardo Pereira de Sousa (CPF 605.525.483-24); Everton da Silva Monteiro (CPF 026.809.433-09); Fernanda Mendes de Andrade Ramos (CPF 961.476.443-00); Fernando Teixeira Soares (CPF 027.120.333-10); Flávia Portela Duarte de Alencar Lima (CPF 931.709.713-87); Érica Uchôa de Andrade Silva (CPF 037.075.283-08).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2281/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.836/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jonatas Almeida Sousa (CPF 031.994.233-37); Jose Eulalio Martins Neto (CPF 995.636.063-53); Jose Orlando da Silva Junior (CPF 036.115.943-93); José Fernando de Sousa Araújo (CPF 050.278.433-48); José Helber Lucas Bezerra (CPF 031.668.523-28); José Ivonete Paes de Oliveira Junior (CPF 769.274.823-34); José Maria Cardoso Filho (CPF 997.603.393-15); João Paulo Saraiva Pires (CPF 039.594.403-16); Juliana Saraiva Ribeiro (CPF 035.647.373-24); Julio César da Silva (CPF 030.208.753-23).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2282/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.837/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Katiana Souza de Oliveira (CPF 050.426.424-98); Katrine Pinheiro Santos Rocha (CPF 377.088.898-71); Katywsse Alves de Carvalho (CPF 037.199.743-75); Kelly Antonieta Cosme da Silva (CPF 014.853.373-64); Kelly Mayana Pacheco de Sousa Brandão (CPF 043.195.793-21); Lais Louzeiro da Cunha (CPF 014.807.883-41); Laise de Jesus Leal Costa (CPF 033.116.953-30); Laudineia Pontes dos Santos (CPF 019.046.213-25); Layane Almeida Monte (CPF 001.242.763-26); Laís Jardelli Soares Monte (CPF 037.930.693-03).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2283/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-006.839/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marcone Pereira da Silva (CPF 113.382.627-00); Marcos Paulo Vieira Gonçalves Mariano (CPF 053.961.803-90); Mardem Luiz Castro Amorim Filho (CPF 004.536.803-13); Maria Solange dos Reis Carvalho (CPF 030.440.623-65); Maria do Socorro Rosa Rodrigues (CPF 052.435.654-82); Mariana Tavares Vieira de Oliveira (CPF 025.405.533-89); Martony Dames da Silva (CPF 890.176.503-97); Miguel de Castro Silva (CPF 043.134.763-85); Nadja Manuely Dourado do Nascimento (CPF 041.855.943-05); Naftali de Sousa Pereira (CPF 062.851.103-52).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2284/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-006.841/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rafaela Guedes Lins Soares (CPF 057.382.184-42); Raimundo Nonato Leal (CPF 028.791.263-98); Raquel Araújo Gonçalves Luz (CPF 005.582.953-80); Renata Flávia de Oliveira Sousa (CPF 037.778.703-58); Renato Machado de Oliveira (CPF 709.772.323-87); Ricardo Rosivell Luz Moura (CPF 019.616.583-05); Robson Luz de Carvalho (CPF 055.746.863-92);

Rodrigo Lopes Santos (CPF 090.393.604-64); Ronmeu Sousa Azevedo (CPF 026.794.213-37); Rômulo José de Resende Paz (CPF 016.908.723-90).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2285/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.842/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rose Mary Furtado Baptista Passos (CPF 066.806.823-04); Rosiane da Silva Carvalho (CPF 005.469.853-78); Sammya Araújo de Carvalho (CPF 016.435.573-19); Samylla de Moura Feitosa (CPF 014.202.923-82); Sandro Ribeiro de Castro (CPF 439.732.053-53); Silmara de Sampaio Sousa (CPF 003.486.573-07); Sílvia Regina de Carvalho Sousa (CPF 042.235.463-50); Silvio de Carvalho Gomes Coutinho (CPF 007.068.643-28); Solon Neto Ribeiro Martins (CPF 882.418.744-72); Stênio Léo Sousa Silva (CPF 046.083.103-80).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2286/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.843/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Tadeu Anderson Nascimento Saraiva (CPF 037.509.313-30); Talga Rodrigues Cardoso (CPF 018.226.193-00); Tatiana Alves Sales de Sousa (CPF 773.350.403-10); Thalita de Castro Figueiredo (CPF 041.687.213-10); Thalyta Alves Cipriano de Oliveira (CPF 028.302.443-70); Thiago Costa do Amaral (CPF 965.621.963-53); Thiago Rabelo Torres Sales (CPF 972.906.883-68); Thiago Sousa Teixeira (CPF 641.703.063-68); Thyago Camelo Pereira da Silva (CPF 971.360.423-72); Vagner Pereira Professor (CPF 047.891.023-19).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2287/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.846/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alan Lopes Melo (CPF 060.438.856-03); Aline Barbosa Viana (CPF 089.273.846-44); Alisson Mendes Rocha (CPF 337.560.038-09); André de Souza Gomes (CPF 069.297.926-32); Breno Souza Maciel (CPF 064.389.956-14); Cíntia Quirino Câmara (CPF 014.574.536-81); Elisa Sampaio de Faria (CPF 076.987.546-77); Fabricio Raimundi Andrade (CPF 084.255.326-63); Fernando Ferreira Souza (CPF 032.756.406-74); Flávia Cesar Moreira dos Santos Gonçalves (CPF 001.319.696-09).

1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2288/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.848/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Braulio Pedras (CPF 089.313.466-03); Marcus Vinícius Felix (CPF 013.251.796-55); Maria Thereza Santos Rocha (CPF 104.782.706-90); Marina Lindsay dos Santos (CPF 089.641.416-79); Patrício Magalhães Nascimento (CPF 991.183.196-53); Paulo Angelo Oliveira Veloso (CPF 085.095.216-62); Philippe Luan Brito (CPF 098.710.596-55); Pitter Pereira da Costa (CPF 063.306.786-50); Saulo Soares da Silva (CPF 887.484.646-00); Sergio Soares Santos (CPF 058.826.036-33).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2289/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.849/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vagner Campos de Araújo (CPF 946.717.616-53); Vinicius Antonio Campos Souza (CPF 083.561.216-39); Wanderson Pereira de Souza (CPF 038.891.256-11); Warlisson Warlei Silva Nogueira (CPF 083.692.066-03).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2290/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.850/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Laura Quadros Gomes (CPF 052.321.578-92); Ana Paula Vilela Cardoso (CPF 661.129.826-68); Douglas Borges de Jesus (CPF 077.639.506-84); Eduardo Henrique Tavares (CPF 082.564.796-71); Giuliano Manoel Ribeiro do Vale (CPF 105.152.786-45); Karen Barbosa Macedo Fernandes Pinto (CPF 173.357.008-09); Luisa Helena de Almeida Ribeiro (CPF 076.106.226-21); Marília Beatriz Cuba (CPF 076.982.846-97); Maykon Henrique Facincani (CPF 090.090.496-80); Rocio Soares Teodoro (CPF 360.866.906-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2291/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-006.879/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandro da Conceicao Chaves (CPF 010.538.822-03); Alexandro Relvas Pereira (CPF 779.003.082-53); Amanda Karoline Gaia Oliveira (CPF 911.888.302-87); Andre Cesar Lemos Soares (CPF 745.862.032-34); Andre Luiz Pestana Carneiro (CPF 929.787.892-04); Bruno de Amorim Freire (CPF 005.361.682-02); Caio Roberto de Souza Cunha (CPF 960.504.202-97); Caroline Machado da Costa (CPF 003.171.642-36); Daniel Ruiz Campos (CPF 008.734.912-46); Deborah Lucia de Oliveira Vasconcelos (CPF 928.267.252-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2292/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-006.881/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Guarnieri Lima de Souza (CPF 736.199.902-63); Herisson Lima de Castro (CPF 938.918.302-20); Ilan Lira Leite (CPF 007.587.003-77); Jackeline Oliveira Silva (CPF 949.528.762-68); Jackson Costa de Lima (CPF 901.413.002-30); Jamilly Radhji de Lima Mota (CPF 995.864.792-34); Jean Carlo Lucas Pinto (CPF 948.722.102-63); Jessica Mirian Sampaio Laves (CPF 857.038.422-04); Jose Cezar Frozzi (CPF 010.156.120-24); Jose Maria dos Santos Assis (CPF 517.708.302-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2293/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.883/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Michael Marcal dos Reis (CPF 954.788.762-91); Mirian Freire de Oliveira (CPF 472.336.302-59); Nicole Rabelo Souto Maior (CPF 528.700.902-00); Paulo Eduardo Pereira Lima (CPF 991.611.092-15); Renata de Oliveira Teixeira (CPF 002.220.782-19); Richard Caio Silva Rego (CPF 840.670.042-49); Robert Anderson Cardoso da Costa (CPF 015.593.822-36); Saymon Castro Sombra da Silva (CPF 001.704.432-48); Tamara Serique Reis (CPF 016.199.752-03); Tatiana Moraes Cruz (CPF 856.476.832-15).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2294/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.887/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabio de Sousa Leal (CPF 946.881.683-49); Josenilde Oliveira Pereira (CPF 018.504.763-73); Luciana Soares Santos (CPF 627.388.363-72); Luis Antonio Amorim Araujo (CPF 004.454.153-80); Patrick da Conceicao de Barros (CPF 629.071.662-04); Paula Lucelia Silva Rocha (CPF 038.923.853-86); Renata Adelia Gueiros de Almeida (CPF 026.447.784-76); Robson Fabrício Bandeira de Melo (CPF 929.654.073-91); Sandro Roberto Araujo Sousa Cruz (CPF 040.204.093-74).

- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2295/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.892/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Silva Pereira Lara (CPF 117.126.967-69); Marconi Cosme Silva (CPF 104.152.326-27); Paulo Eduardo Pinto Viana (CPF 061.520.276-40); Savio Geraldo Ferreira Fraga (CPF 081.400.276-50); Valdeci Ferreira dos Santos (CPF 055.657.836-82).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2296/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.895/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Santos Ferreira (CPF 086.611.606-00); Carlos Roberto Borges Junior (CPF 070.802.376-29); Cristiane Soares Coelho (CPF 090.341.196-29); Daniela Farah de Lima (CPF 054.350.456-57); Debora Jael de Souza Resende (CPF 078.321.086-81); Denilson Marcal de Sousa (CPF 100.256.086-14); Diego de Sousa Bernardes (CPF 079.644.226-69); Douglas Rosa Correa (CPF 095.741.246-06); Eliane Aparecida Reis (CPF 086.140.956-60); Erika Pinheiro de Siqueira (CPF 009.331.736-01).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2297/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-006.897/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliana Seregatti Antunes (CPF 364.464.018-17); Kesia Pontes de Almeida (CPF 070.473.566-06); Liliane Alves Nascimento Aureliano (CPF 085.734.636-94); Marcos Henrique Godoi Gonzalez (CPF 055.117.609-19); Natalia Barreiros Genari Goto (CPF 336.852.418-69); Palloma Rossany Maciel Rodrigues Cafrune (CPF 077.316.956-38); Rafael Martins de Sousa (CPF 066.247.376-03); Roberto Gerken de Carvalho (CPF 986.727.116-53); Sabrina de Lima (CPF 090.655.366-04); Samira Nemeses Silva (CPF 092.523.876-76).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2298/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.898/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sara Emmanuela Moreira (CPF 015.827.076-26); Simone Aparecida Alves de Moraes (CPF 966.601.806-30); Stephania Olímpio Marçal (CPF 016.038.676-43); Thiago Pereira (CPF 333.190.838-05); Tulio Gonçalves Gomes (CPF 082.520.956-07); Viviennee Kellin Borges (CPF 890.257.331-15); Wanderson Acassio Gomes (CPF 061.861.826-06); Weldon Martins dos Santos (CPF 916.169.645-53).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2299/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.144/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ademilson Dias Ferreira (CPF 090.254.557-43); Aline Chima Komino (CPF 143.045.297-81); Aline Oliveira Amaral (CPF 107.733.407-93); Andréa Schneider Almeida Dantas Silva (CPF 966.062.907-91); Barbara Paulo Moraes (CPF 132.697.917-55); Brunella Perez da Silva (CPF 128.834.287-00); Bruno Babilon Nunes de Oliveira (CPF 137.470.237-46); Bruno Meleipe Peixoto (CPF 105.619.587-85); Camila Fregona Rocha (CPF 108.409.517-36); Caroline Bolsoni Ribeiro (CPF 124.399.077-58).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2300/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.148/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sidney de Oliveira Regini (CPF 133.545.867-02); Tiago Rigo Guasti (CPF 057.459.917-71); Vanessa Fernandes Domiciano (CPF 110.552.717-40); Vanessa Moreira Ventura (CPF 859.012.021-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2301/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.153/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jenifer Carvalho Grossi (CPF 012.647.326-94); Jessica Correa Bezerra (CPF 079.677.636-96); Jessica Francine de Carvalho Fonseca (CPF 096.210.816-29); Johnny Moreira Gomes (CPF 091.276.536-41); Jose Luiz Ribeiro de Souza Filho (CPF 016.198.016-39); Juliana Carolina Souza Santos (CPF 113.377.936-04); Julio Cesar Gomes (CPF 856.703.756-53); Karine de Paula Barros (CPF 922.551.676-20); Kleber Martins (CPF 089.839.156-33); Lais Figueiredo Linhares (CPF 086.580.346-31).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2302/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Yan Carlos Gomes Vianna.

1. Processo TC-007.158/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Yan Carlos Gomes Vianna (CPF 016.160.466-86).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2303/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.165/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luiz Henrique de Oliveira (CPF 083.874.994-12); Marcelo Felipe Rodrigues da Silva (CPF 014.163.584-39); Markus Vinicius Luiz Fernandes (CPF 073.920.314-22); Matheus Moraes de Oliveira Monteiro (CPF 057.790.164-88); Maysa Ramos Vieira (CPF 087.869.134-09); Meyson Cassio do Nascimento (CPF 053.231.434-44); Mozer Fernando Oliveira Nogueira (CPF 100.091.127-66); Nádia Rodrigues Gomes do Nascimento (CPF 070.637.134-85); Patrícia Karla de Mesquita Silva (CPF 048.090.954-79); Raniere Fernandes de Medeiros (CPF 011.733.294-12).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2304/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.168/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Isabella Rabassi de Lima (CPF 310.869.108-26); Jacir Luterque (CPF 919.488.359-91); Joao Rafael da Costa Magalhaes (CPF 049.187.699-85); Karina de Lima Lourenco Guimaraes (CPF 057.220.029-33); Laura Sofia Narvaez So-moza (CPF 049.953.349-63); Lucas Wiliam Silveira Patzsch (CPF 072.842.519-05); Lucas de França de Campos (CPF 052.942.509-26); Luciana Klug Madeira (CPF 058.883.899-35); Natanuel Moreira da Silva (CPF 754.040.109-59); Natascha Amalio Teixeira (CPF 081.060.059-50).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2305/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.174/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ligia Dueire Costa (CPF 070.053.564-03); Lucas Fernandes Dallegrave (CPF 819.558.390-34); Lucia Maria Pontes dos Santos (CPF 047.697.384-80); Maria Luiza de Castro Nunes Pereira (CPF 082.927.704-88); Mariana Pinheiro Lima (CPF 076.543.204-85); Milena Pereira Dantas (CPF 919.808.283-34); Patricia Avila Cintra (CPF 045.930.204-33); Petra Pastl Montarroyos de Melo (CPF 052.345.594-16); Phellipe André Gomes Sales (CPF 069.141.234-03); Phillipe Caetano Gomes da Silva (CPF 054.385.854-58).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2306/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.181/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luan de Lima Farias (CPF 127.897.427-07); Luciana Melo de Lacerda (CPF 838.733.924-53); Lucio Cesar Dantas de Medeiros (CPF 054.702.104-64); Lucivania Assis de Oliveira (CPF 061.359.644-70); Luiz Monteiro dos Santos Junior (CPF 013.979.654-10); Luiz Sergio Bezerra da Trindade (CPF 032.807.044-05); Maria Clara de Meneses Lourenco (CPF 093.457.064-70); Mariangela das Mercês Bezerra de Azevedo Costa (CPF 026.915.934-79); Mayara Danielle de Medeiros (CPF 014.736.904-55); Michelle Maria da Silva (CPF 036.515.479-22).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2307/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.186/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Amaral Drebes (CPF 654.005.500-53); Aline Langhammer Carvalho (CPF 025.123.620-00); Allan Machado Trois (CPF 023.720.030-97); Anelise Linera Lutt (CPF 397.850.840-00); Berenice Soleti (CPF 371.232.200-30); Bianca Martins Mastrantonio (CPF 961.223.310-15); Bruno Diniz Machado (CPF 009.117.570-40); Caroline Rafaela Heck (CPF 003.802.590-60); Claudia Darlene Schneider (CPF 014.753.780-09); Claudio Oliveira Rios (CPF 025.871.590-16).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2308/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-007.188/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Guilherme Fernandes Lemos (CPF 036.148.440-21); Guilherme Grassi Manfrin (CPF 013.079.700-60); Gustavo Aurelio da Silva (CPF 032.124.040-51); Henrique Wilson Werkhausen Filho (CPF 015.620.090-28); Isabel Cristina Pereira dos Santos (CPF 909.906.090-49); Ivone Teresinha Angst (CPF 588.799.430-49); Jaqueline Oliveira Silveira (CPF 010.958.940-80); Jessica Daiane Thome (CPF 032.099.480-54); Jessica Sindiana Pletsch (CPF 026.059.130-07); Joao Samuel Passos Barbosa (CPF 807.468.531-49).



- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2309/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

- 1. Processo TC-007.193/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Lorena Cristina Nóbrega Félix (CPF 073.603.824-83); Luanne Cristinnes de Oliveira Reis (CPF 074.312.454-59); Luciana Uchôa Rocha (CPF 083.329.554-32); Maria Vanderlea de Souza Lima (CPF 093.187.964-71); Matheus Carvalho Cordeiro (CPF 039.191.444-81); Mellysy Candida Nogueira de Queiroz (CPF 079.245.054-07); Mário José de Aquino Neto (CPF 098.282.914-01); Paulo Ricardo Lima Motta (CPF 067.914.024-74); Priscilla Bruna Avelina dos Prazeres (CPF 072.503.834-93); Ráráth Mayara Maria de Lima (CPF 088.259.924-08).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2310/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

- 1. Processo TC-007.202/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Maura Regina Teodoro (CPF 007.634.749-40); Mayra Beatriz Correa (CPF 066.420.199-70); Mayra Cathine Bazzanella (CPF 005.151.659-48); Michael Tomchak (CPF 048.465.099-82); Mitchel Soni Felske (CPF 018.618.890-03); Paola Mirian Bridi (CPF 026.172.789-30); Patricia Ida Gonçalves Pinheiro (CPF 799.121.929-15); Patricia de Almeida Vanny (CPF 955.450.930-87); Paula Giarola Fragoso de Oliveira (CPF 035.022.669-56); Paula Pereira Roteli (CPF 039.362.986-45).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2311/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

- 1. Processo TC-007.203/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rafael Petronilho de Oliveira Rocha (CPF 038.895.559-77); Rafael Souza da Rosa (CPF 054.500.939-18); Raquel Donizeth Euzébio (CPF 910.411.209-15); Rebeca Silva Fernandes de Moura Andrade (CPF 009.592.089-76); Renata da Silva Heyng (CPF 065.921.839-93); Ricardo Kruger Tavaes (CPF 053.961.349-50); Roberta de Oliveira Ramos (CPF 010.832.220-31); Roberto Felipe Rodrigues Alves (CPF 050.460.579-80); Rodolfo Alcantara Pereira Prazeres (CPF 050.621.279-39); Rodrigo Speckhahn Soares da Silva (CPF 030.460.089-02).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2312/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

- 1. Processo TC-007.210/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Shani Carvalho Ceretta (CPF 022.070.810-01); Tatiane Mai (CPF 017.140.249-97); Vinicius Losekann (CPF 006.894.970-75); Vinícios Lucca (CPF 016.384.190-00); Walter Greff Rodrigues Neto (CPF 018.074.650-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2313/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

- 1. Processo TC-008.724/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bernardo José Marques Ferreira (CPF 063.175.674-41); Camila do Nascimento Alencar Correia (CPF 026.756.773-10); Cassiano Henrique de Albuquerque (CPF 050.737.734-62); Charlene Tereza da Silva Dias Leite (CPF 045.692.834-03); Daniel Junior Freire (CPF 048.104.244-05); Deivid Cassiano dos Santos (CPF 793.229.305-78); Diogenes Gonçalves Pereira (CPF 005.879.553-76); Fernando Kenji Kamei (CPF 046.378.034-54); Francisco Dirceu Duarte Arraes (CPF 001.450.873-79); Evio Alves Galindo (CPF 051.820.844-39).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2314/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; 39, II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão especial de ex-combatente de Luiz Carlos Palhano Leal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.383/2013-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Luiz Carlos Palhano Leal (CPF 028.730.957-68).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2315/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 11 da Lei 8.443/1992 e no art. 157 do Regimento Interno, c/c o art. 47, *caput* e §1º, da Resolução TCU 259/2014, em sobrestar estas contas até apreciação conclusiva da representação tratada no TC 015.245/2013-6.

- 1. Processo TC-019.498/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Clarice Bertoni Lacerda Rodrigues (CPF 550.241.657-72); Guilherme Walder Mora Ramalho (CPF 294.914.348-29); Juliano Alcantara Noman (CPF 814.445.161-91); Leonardo Victor Dantas da Cruz (CPF 070.971.864-02); Nelson Edmundo Forte Fernandes de Negreiros Deodato Filho (CPF 379.963.204-20); Rogério Teixeira Coimbra (CPF 705.125.311-53); Ronei Saggioro Glanzmann (CPF 030.787.576-84); Sonia Cristina Lopes Machado (CPF 745.354.477-72); Wagner Bittencourt de Oli-

veira (CPF 337.026.597-49); Wellington Moreira Franco (CPF 103.568.787-91).

- 1.3. Unidade: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2316/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação a Edson Spíndola, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao acórdão 6237/2012-1ª Câmara.
Edson Spíndola
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 16/10/2012
Valor recolhido: R\$ 5.029,50 Data do recolhimento: 12/12/2012

- 1. Processo TC-009.111/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Edson Spíndola (CPF 004.269.541-49).
- 1.3. Unidade: município de Formosa - GO.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2317/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Tasso José Jayme, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do acórdão 3694/2010-2ª Câmara.
Tasso José Jayme
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 13/7/2010
Valor recolhido: R\$ 2.215,20 Data do último recolhimento: 30/3/2015

- 1. Processo TC-017.151/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 033.396/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.395/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Classe de Assunto: II.
- 1.3. Responsável: Tasso José Jayme (CPF 252.417.881-15).
- 1.4. Unidade: município de Vila Propício - GO.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
- 1.8. Advogado: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2318/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno, em arquivar os autos, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 4, ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde.

- 1. Processo TC-025.802/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Edson Lopes (CPF 271.920.246-00).
- 1.3. Unidade: Município de Santa Rita de Caldas/MG.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2319/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93, da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso III, e 213, do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19, da IN TCU 71/2012, em arquivar este processo, por racionalidade administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito (R\$ 8.895,84 em 13/2/2002), a cujo pagamento continuará obrigado o responsável Haroldo Lima Bandeira para que lhe possa ser dada quitação; e em dar ciência desta deliberação ao responsável e ao FNS, para adoção das providências do art. 15 da IN TCU 71/2012.

1. Processo TC-026.052/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsável: Haroldo Lima Bandeira (CPF 095.093.806-87).
 - 1.3. Unidade: município de Manga - MG.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2320/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando este recurso de reconsideração interposto por Marcus Andre Muniz Soares contra o acórdão 7.792/2014-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e condenou-o ao pagamento de débito e multa; considerando a intempestividade do recurso, eis que, notificado da deliberação em 17/12/2014, o recorrente interpôs o presente expediente em 23/01/2015; considerando que a documentação não traz "fato novo" a ensejar o conhecimento deste recurso fora do prazo legal; ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade e com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, caput e §2º, e 278, § 3º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 30, ao recorrente.

1. Processo TC-027.666/2013-1 (RECURSO)
 - 1.1. Classe de Assunto: I.
 - 1.2. Recorrente: Marcus Andre Muniz Soares (CPF 228.613.273-91).
 - 1.3. Unidade: Município de Fortaleza/CE.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristína Machado da Costa e Silva.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
 - 1.8. Advogado: Carlos Alberto de Paiva Viana (OAB/CE 10.135).
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2321/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação ao representante; em encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia integral dos autos para medidas de sua alçada; e em arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno.

1. Processo TC-002.076/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representante: Florart Paisagismo Ltda. (CNPJ 36.831.212/0001-68).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2322/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, III, e 237, VII, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à interessada e à Universidade Federal do Ceará.

1. Processo TC-008.243/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Forma & Função Móveis e Decoração Para Escritório Ltda. - Me (41.549.189/0001-53).
 - 1.2. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
 - 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
 - 1.6. Advogado: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2323/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a Súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 1.404/2015 - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 07/04/2015, para que, em seu item 1, onde se lê: "1. Processo TC-029.400/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)", leia-se: "1. Processo TC-009.911/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-009.911/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
 - 1.3. Representante: Microsens Ltda..
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinação: não há.

ACÓRDÃO Nº 2324/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 237, inciso III e parágrafo único, e 235, caput, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à prefeitura de Cajapió/MA, na pessoa do atual prefeito, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente do órgão repassador dos recursos (no caso, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE); em dar ciência ao FNDE da noticiada omissão na prestação de contas dos recursos do Convênio 703.016/2010 (Siafi 664203), o que exige imediata adoção de medidas administrativas para supressão desta irregularidade ou, se for o caso, instauração da devida tomada de contas especial, em alertar a FNDE acerca das consequências e possíveis sanções aplicáveis à autoridade omissa; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 5, ao representante, ao advogado constituído nos autos, ao FNDE, ao gestor municipal no período de 2005-2012 e à Controladoria Geral da União; e arquivar o processo.

1. Processo TC-034.789/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Interessado: Município de Cajapió/MA.
 - 1.3. Unidade: Município de Cajapió/MA.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
 - 1.7. Advogados: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OAB/MA 7.402) e outros.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2325/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.599/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Ferreira (836.603.801-72); Camila Maria Ponte de Araújo (002.035.813-00); Edilson Nogueira Leite e Silva (003.439.933-09); Emerson Gomieiro (199.290.088-45); Gisele Mussi (261.386.368-48); Kelly Renata Cavalcante da Silva Soares (005.357.721-30); Paulo Bezerra do Nascimento Filho (458.323.151-20); Paulo Ivan Cardoso (024.810.549-38); Priscila Cibele Chiaramonte Nardi (048.322.079-54); Priscila Odete da Silva Machado (039.031.859-06)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2326/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.600/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adelmo Afonso Araujo (839.072.206-25); Laudemira Souza Rocha (017.284.161-59); Plínio Nascimento de Queiroz (314.635.758-58); Suelem Bringel Silva (699.852.941-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2327/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.904/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abel Rodrigo Leubet (002.068.540-80); Adriana Dias Diniz (997.167.809-82); Adriana Guimarães da Silva Parnoff (803.075.070-68); Adriana Keily Gomes Braga (371.566.833-49); Adriana Polo Zorretto (022.976.269-75); Adriane Figueredo da Silva Novak (059.124.069-62); Adrianne Aparecida da Silva Barini (688.930.601-59); Adriano Dallagnol (033.286.859-10); Adriano Guarnieri (332.016.918-10); Adriano Humberto de Sousa Silva (025.033.124-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristína Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2328/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.910/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrea Souza Magalhaes dos Santos (727.604.005-49); Andreia Cavalcante Cortez (743.262.953-68); Andreia Cristina dos Santos Castro (005.089.730-66); Andreia Krupek Fabris (035.903.879-47); Andreza Correa (007.770.619-61); Angela Laise de Marins Barbosa (069.093.574-93); Anicleide Gomes de Alencar (009.353.559-79); Anna Claudia Lavoratti (059.700.379-31); Anne Larissa Castagne Guardachoni (364.789.668-36); Antonio Carlos Alves de Medeiros (054.231.344-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristína Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2329/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento



Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.917/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiane Sanches Fabres (018.855.829-27); Cristiani Aparecida do Nascimento (083.241.048-95); Cristiano Brito de Carvalho (009.558.151-00); Cristiano Delgado da Silva (116.460.847-99); Cristina Walkowicz Milani (062.743.209-38); Daiana Cristina Knebel Pigozzo (006.625.239-38); Daiana Tais Zander Konflanz (016.435.770-00); Daiane Rose de Sousa Ibiapina (041.894.733-32); Daiane Santos Souza (019.101.105-31); Daira Elayne Passos Sousa (925.778.303-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2330/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.919/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danielle Lopes Machado (028.956.827-71); Danilo Matos de Carvalho Mira (051.278.389-66); Danilo Barroso Ferreira Gomes (019.393.283-06); Danilo Martins Correia (324.582.718-04); Danilo Oliveira Cronemberger (017.958.033-71); Danilo da Silva Cavalcante (057.522.164-00); Daryo Filipe Gois Cesar (025.203.021-43); Davi Canicali (383.840.148-41); Davi Mendes Molina (040.631.941-32); Dário Bezerra Freire Junior (010.372.284-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2331/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.926/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabio Sidney Vasconcelos (779.334.273-91); Fabio Wagner Rodrigues (075.786.589-56); Fabiola Costa de Moraes (352.471.078-61); Fabricia de Souza Tavares (024.792.791-03); Fabiola Cavalcanti Gondaski (040.676.799-80); Feliciano Carolina Custodio Assunção (067.687.526-26); Felipe Araújo de Souza (000.281.373-45); Felipe Diego Cabral da Silva (056.679.954-50); Felipe Novicki (067.768.279-40); Felipe de Miranda Gonçalves (088.459.329-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2332/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.928/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Pape (029.878.549-86); Fernanda Pereira Barbosa (310.800.078-06); Fernanda Valentini Casagrande (045.682.469-38); Fernanda Vargas da Cruz (026.591.010-27); Fernando Cardoso (070.833.759-76); Fernando Fidalgo Ribeiro (041.909.015-04); Fernando Franklin de Campos (044.052.139-41); Fernando Wessler (059.505.199-57); Flavia Cristina Cereja (035.053.639-28); Flávia Gasparoto Ribeiro (220.589.388-28)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2333/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.937/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joao Paulo Domingos Apolonio (008.296.203-03); Joao Paulo Moura Acauan (131.707.400-91); Joao Pedro Franco Ribeiro (338.546.718-73); Joao Rafael Barbosa Cortellini (050.766.459-02); Joel Jansen Junior (004.276.229-48); Joelma Maria Ribeiro da Silva Batista (429.030.763-91); Johnny Lucas Tiques de Miranda (018.214.881-56); Joice Helene Borges (053.969.889-08); Jonatas Luis da Silva (089.651.479-05); Jonathan Borchardt (059.728.529-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2334/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.942/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Karleny Ramos Silva (323.311.868-63); Katia de Oliveira (044.720.889-67); Keila Fernandes de Castro (045.701.806-20); Keley Cristiany de Almeida Oliveira (651.488.605-10); Kelly Bárbara Passos Franco (024.896.885-88); Kelly Cristiane Cavalheiro Malinowski (009.838.489-98); Kelly Souza do Carmo (002.869.291-80); Kennya Carinelle de Sousa Alves Ferreira (006.716.113-80); Kenya de Bona Sartor (021.761.429-93); Kênia Cabral Fernandez Soto (014.485.425-29)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2335/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.943/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Laercio de Alcantara Caldas (806.743.643-68); Laira Gasparello (029.327.309-08); Larissa Ortiz Schlichting da Silva (008.313.689-42); Larissa de Oliveira Batista (054.885.296-08); Lauro Braga Neto (022.245.634-50); Laíse Dias de Melo (025.428.865-04); Leandro Alex Pedrosa (196.387.568-02); Leandro de Aquino Martins (053.375.764-96); Leila Regina Fusinato (589.103.440-91); Lelio Maragones da Silva Reis (829.322.202-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2336/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.944/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leny da Gama e Silva (800.417.792-15); Leonardo Eustaquio da Silva (034.632.196-46); Leonardo Ferreira Nascimento (327.556.968-69); Leonardo Marangon Bottega (005.885.880-67); Leonel de Souza Bezerra (045.759.605-86); Leticia Makowski Petris (063.792.699-40); Leticia Meira do Carmo Freire (018.223.311-10); Leticia Oliveira dos Santos (008.498.925-46); Leylyane Maria Donato Barbosa (077.750.694-73); Lia Carla Torres Reato (340.565.588-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2337/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.950/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcio Ebersson Derzete Marinho (666.218.010-68); Marcio de Sousa Mesquita (006.679.753-57); Marcos Diego Cabral Lasmar (007.453.862-45); Marcos Masato Kimura (260.279.368-00); Maria Claudia de Souza (324.209.508-10); Maria Cristina Leão Monteiro de Barros (370.412.236-04); Maria Divina Dias Martins (037.136.476-07); Maria Ivani de Souza (147.532.128-74); Maria Lucia de Freitas Vilaca Mazzutti (583.005.462-00); Maria de Lourdes Graciosa (004.664.269-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2338/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.951/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Mauricea Freire Magalhães (946.225.074-04); Maria Nélida Gonçalves de Oliveira (462.860.203-49); Maria Teresa Santos Prado Marcondes (300.215.978-63); Maria Thereza de Sá Mendes (978.439.382-49); Maria Zmiewski Portugal (809.578.709-49); Mariana Giolo Viana (351.527.528-24); Mariana Goulart (361.387.748-17); Mariana Marques Guirado Fustaine (004.415.531-09); Mariana Rech Rodrigues (812.515.300-44); Mariangela Francisco (338.645.528-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2339/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.954/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maximiliano Donato de Lima (161.679.118-78); Mayara Alyne Magro (009.719.559-64); Mayara Maria de Oliveira Vivan (052.316.229-40); Maycon Araujo de Lima (004.416.961-20); Mayra Sarmiento Cardoso (065.140.474-67); Melina Trento Vendrameto (345.831.468-76); Michael Rodrigo Sausen (018.453.830-01); Michel Zucchetti (761.728.300-82); Michele Cristina Schittler da Silva (968.944.580-49); Michele da Silva Gonçalves (971.417.470-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2340/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.955/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Michele Tatyana Zapellini Bernardo (030.331.109-67); Michelle Caroline Brocco Silva (058.923.649-09); Michelle Mineiro de Souza (008.600.211-22); Michelli Jesus da Cruz Santana (001.727.265-30); Milton dos Santos Souza Junior (887.556.651-87); Miriam Lucila de Lima Assunção (030.050.279-61); Mirian Aparecida de Araujo Santos (983.926.701-91); Mislaine da Silva Vicente (228.753.428-86); Moacyr dos Santos Salgado (535.838.331-04); Moises Ezequiel Bronstrup (059.373.489-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2341/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.958/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pastora Maria Chaves Almeida (534.052.183-49); Patricia Aviloff Zago da Cunha (060.995.549-71); Patricia Biasoli (275.321.058-65); Patricia Brum da Silva (012.788.530-73); Patricia Caffarati Rodrigues Broglio (016.223.080-00); Patricia Cardoso Rodrigues de Souza (792.060.426-53); Patricia Filippio da Silva (939.405.300-00); Patricia Hedel da Silva (024.809.889-61); Patricia Romeiro Carniato Betetto (040.013.529-90); Paula Calazans de Araujo Teles Gomes (073.317.634-82)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2342/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.962/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raquel Matilde Stedile (042.770.549-51); Raquel Nascimento de Faria (179.442.938-71); Rayamberson de Assis Siqueira (173.456.128-99); Rayanne Hirose (028.950.675-11); Rayanne Miron Rodrigues (085.624.934-30); Regina Coeli Guimarães Jorge de Alvarenga (513.142.906-49); Renan Coelho Lopes (014.629.192-19); Renato Estralioto de Souza (064.725.479-47); Renato Leao Tauffer (119.993.917-05); Renato Mareto (113.478.867-37)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2343/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.963/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Mesquita Lucas (003.512.053-30); Renilson Eurich (047.138.709-60); Ricardo Alves de Miranda (011.226.833-16); Ricardo Francisco Rubin (007.281.840-95); Ricardo Grizzo da Cunha e Silva (795.174.719-04); Ricardo Santos Barreto (047.541.115-32); Rita de Cassia Bonomo (023.599.499-50); Rizely Cristina de Oliveira (689.901.202-25); Roberta Albuquerque Machado Pontes (218.457.418-03); Roberta de Oliveira Bezerra (032.299.794-19)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2344/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.964/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberta Setton Sampaio de Carvalho (042.757.794-28); Robertson Muniz Parize (223.483.048-64); Robson Costa Dantas (000.920.281-10); Robson Mello (005.139.760-94); Rodriane Hiumi Kanekiyo Figueira (351.125.128-14); Rodrigo Pires dos Santos (306.129.868-10); Rodrigo Santos Rios (076.760.256-05); Roger Diego Melo Rios (077.077.084-31); Ronaldo Barbosa (007.209.129-03); Ronildo Luna de Almeida (839.289.014-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2345/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.968/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sonia Maria Miranda Arantes (758.124.958-15); Sonia Maria dos Santos (395.703.631-34); Stefanie Barros Teixeira (145.759.927-98); Suellen Heloisa Nunes Esteves de Carvalho (034.829.139-60); Susan Blaese (047.093.769-64); Suzana Saori Yamashita (083.878.377-50); Talita Rodrigues Gonçalves Ferlin (224.511.098-66); Tarcilo Torres da Paz Melo (047.810.505-30); Tatiana Krishina de Araújo Coelho (034.459.154-90); Tatiane Aparecida Alves Luchese (024.823.289-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2346/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.972/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinicius Marques da Silva (054.305.969-30); Vinicius Pinto Diniz Pereira (108.549.567-19); Vinicius Sandres de Moraes Lira (091.290.314-78); Vitor Hugo Vattes Cornelio (254.632.500-06); Vivian Bortoli (164.424.878-65); Viviane Barros Aldabe Garcia (985.587.490-00); Viviane Cristine Cesar Fonseca (036.399.176-00); Viviane Gonsales Lima (017.924.391-80); Viviane Maria Nogueira (731.554.111-04); Viviane da Silva (047.817.629-56)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2347/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.973/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wabner de Figueiredo Picancio (062.427.189-79); Wagner Marssaro Farias (053.611.659-80); Wagner Rodrigues Vieira (696.936.681-20); Wanderley Henrique dos Reis (408.836.716-20); Wdson Rangel de Sena Pinto Suzart (053.075.715-00); Wecslley Cosmo Martins (016.020.403-89); Wenner Soares Santos (005.523.613-80); William Sherman Barros Cardozo (052.301.624-73); William da Silva (078.600.579-30); Willians Mathias Roberto (337.896.828-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2348/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.974/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wilma Henrique de Brito Leite (048.628.414-06); Ya Mendes Torres (441.402.073-53); Zuleica Rubiane Kiefer (851.078.409-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2349/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 10.341/2011-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 1º/11/2011, que considerou prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal de Jean Magno Moura de Sá (431.675.863-20), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em:

a) reiterar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA que emita e disponibilize no SISAC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novo ato de admissão em favor de Jean Magno Moura de Sá (CPF 431.675.863-20), e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este Tribunal (prazo



entre data da nomeação e da posse, previsto no art. 13, § 1º, da Lei 8.112/90, não obedecido) ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso a falha apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal, conforme já determinado pelo Acórdão 10.341/2011-TCU-2ª Câmara;

b) alertar a unidade jurisdicionada de que o não cumprimento dos prazos fixados nos normativos e nas deliberações deste Tribunal poderá sujeitar os responsáveis à aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/92.

1. Processo TC-030.503/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jean Magno Moura de Sá (431.675.863-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2350/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, conforme os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena;

b) dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA);

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-022.623/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Sara Silva de Brito (095.466.185-00); Maria do Socorro Barreto Santiago (131.693.865-49); André Luis Martins Beserra (419.972.985-20); Marta Maria Barreiros Gavazza de Brandão Lima (459.446.105-06); Carla Dantas Castro (240.735.635-72); Cinthia Almeida da Silveira (292.096.925-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2351/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os seguintes itens do Acórdão 6.218/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/10/2014 - Ordinária, Ata 39/2014 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) no item 8, excluir o Sr. Raimundo Nonato Leite Moraes (OAB/MA 3143) do rol de advogados constituídos nos autos;

b) no item 9.7;

onde se lê:

"(...)o recolhimento das quantias a seguir discriminadas(...)" leia-se:

"(...)o recolhimento das quantias a seguir discriminadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde(...)"

c) ainda no item 9.7, incluir na tabela, o débito no valor de R\$ 99.071,45 com data de ocorrência em 10/7/2009.

1. Processo TC-010.579/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 016.753/2010-0 (Relatório de Auditoria).

1.2. Responsáveis: Dipromedh Dist. de Medicamentos e Produtos Médico-hospitalares (02.277.138/0001-68); Disprofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda (09.589.872/0001- 01); E. L. Frazão (10.226.668/0001-05); Fábio Alves da Silva (776.979.873-68); Lílio Estrela de Sá (054.629.083-34); Município de Bacabal - MA (06.014.351/0001-38); Raimundo Nonato Lisboa (093.728.573-00); Aldo Araújo de Brito (304.404.083-34) e Sr. Onykley Fatiano Domingos Soares (498.971.013-49).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabal - MA.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: Francisco Coelho de Sousa (OAB/MA 4600) e Rogério Alves da Silva (OAB/MA 4879).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2352/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa aplicada por meio do Acórdão 6.221/2014 -TCU - 2ª Câmara ao Sr. Oti Silva Santos (033.919.732-34) em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, alertando-o de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.121/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Oti Silva Santos (033.919.732-34).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belterra - PA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: Márcia Bianca Macambira Santos (OAB/PA 12.018).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2353/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional do Índio em desfavor do Senhor Áureo Araújo Faleiros em razão da ausência de pagamento da taxa de ocupação do imóvel funcional situado na SQS 303, Bloco F, Apto 602, relativa ao período de março de 1998 a dezembro de 2000 (R\$ 47.152,80) e de ressarcimento da despesa realizada pela FUNAI com a reforma do mesmo imóvel funcional (R\$ 5.580,00).

Considerando que a Justiça Federal já condenou o ex-servidor, na data de 30/5/2010, nos autos do processo judicial 2003.34.00.037257-5 que tramitou na 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal ao ressarcimento dos cofres federais da taxa de ocupação pelo período de março de 1998 a dezembro de 2000, decisão essa já transitada em julgado, fato que motivou, inclusive, a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação sobre um imóvel de propriedade do ex-servidor;

Considerando que o valor referente à reforma é objeto de outra ação, ainda não transitada em julgado, nos autos do processo judicial 0013344-19.2010.4.01.3400, que tramita na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

Considerando que eventual condenação em débito, no âmbito deste Tribunal, teria efeito nulo sobre a pretensão de ressarcimento, pois, o que ocorreria é a expedição de um título executivo extrajudicial, nos termos do § 3º do art. 71 da Constituição Federal, fundado na mesma dívida para a qual há outro título em fase mais avançada de execução;

Considerando que eventual absolvição no âmbito do Tribunal não teria o condão de reverter a situação, visto que o ex-servidor já está condenado em um dos processos supracitados citados, na esfera cível;

Considerando que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou que o valor atualizado do débito referente ao ressarcimento de despesa com a reforma do imóvel funcional é inferior a R\$ 75.000,00, limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE, e que, conforme já mencionado, há decisão judicial transitada em julgado para o pagamento da taxa de ocupação do imóvel no período de março de 1998 a dezembro de 2000;

Considerando os argumentos trazidos pelo órgão ministerial reforçando as conclusões da Unidade Técnica e tendo em vista as disposições da Instrução Normativa TCU 71/2012 que, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, permite o arquivamento de processos em casos como os que se afiguram nos presentes autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos art. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial;

b) dar ciência desta deliberação à Presidência da Funai e ao Sr. Áureo Araújo Faleiros, CPF 822.471.108-00, ex-Diretor de Assuntos Fundiários (entre 27/5/1996 a 18/11/1999).

1. Processo TC-024.058/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Áureo Araújo Faleiros (822.471.108-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2354/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por conversão, em cumprimento ao Acórdão 5.548/2012-TCU-2ª Câmara, proferido nos autos do TC 015.521/2011-7 (Representação), com determinação para a citação imediata dos responsáveis ali identificados.

Considerando que a citada representação foi originada do comando contido no Acórdão 1.017/2011-TCU-Plenário, proferido em relatório de auditoria (TC 018.422/2010-1);

Considerando que o supracitado Acórdão determinou a constituição de apartados para aprofundar a análise de diversos contratos celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde - Sesa, entre os quais os Contratos 010/2007, assinado com a empresa Aerotop Táxi Aéreo Ltda., e o Contrato 014/2008, firmado com a empresa Rio Norte Táxi Aéreo Ltda., cujo objeto, em ambos os contratos, era o transporte aéreo de pacientes em situação de emergência;

Considerando que, para analisar o Contrato 010/2007 - Sesa, celebrado com a empresa Aerotop Táxi Aéreo Ltda., foi autuado o TC 015.521/2011-7, apreciado por intermédio do Acórdão 5.548/2012-TCU-2ª Câmara, que determinou a conversão daqueles autos na presente tomada de contas especial;

Considerando que o apartado relativo ao Contrato 014/2008 - Sesa, celebrado com a empresa Rio Norte Táxi Aéreo Ltda., constituiu o TC 015.524/2011-6 (Representação) que foi apensado aos presentes autos em 12/11/2013;

Considerando que os feitos estão em fases processuais distintas, tendo em vista que a presente TCE (TC 027.012/2012-3) está em fase de análise das alegações de defesa; enquanto a Representação objeto do TC 015.524/2011-6 está em fase de inspeção na Sesa para levantamento de informações capazes de fundamentar proposta de mérito;

E finalmente, considerando a análise detalhada realizada pela Unidade Técnica acostada na peça 93 dos presentes autos.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alíneas "a" e "g" do Regimento Interno/TCU c/c o artigo 40, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em fazer as determinações e orientações descritas no subitem 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.012/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.524/2011-6 (Representação); 015.521/2011-7 (Representação).

1.2. Responsáveis: Aerotop Taxi Aereo Ltda (06.180.439/0001-20); Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87); Raimunda Gracinete Assunção Espíndola Braga (208.545.792-49); Rosália Maria de Freitas Figueira (252.395.542-34).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.7. Advogado constituído nos autos: Alinne Nauane Espíndola Braga (OAB/AP 2.047), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

a) determinar o desapensamento dos presentes autos, da representação objeto do TC 015.524/2011-6, para que, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, seja convertida em tomada de contas especial (TCE);

b) citar, no âmbito da TCE instaurada por conversão, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, os responsáveis indicados na proposta de encaminhamento constante da instrução de peça 93 para que, no prazo de quinze dias a contar da notificação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde os valores ali informados, atualizados monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor.

c) informar aos responsáveis apontados na alínea "b" supra que:

c.1) caso venham a ser condenados pelo Tribunal, aos débitos supracitados serão acrescidos juros de mora, desde as datas da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do art. 202, §1º do Regimento Interno do TCU;

c.2) o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas, nos termos do art. 12, inciso VI, da Resolução-TCU 170/2004;

c.3) o não atendimento à citação implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, em obediência ao art. 12, inciso VII, da Resolução-TCU 170/2004;

d) encaminhar aos responsáveis, nos termos do art. 11 da Resolução TCU 170/2004, cópia integral dos autos do TC 015.524/2011-6, bem como da instrução da Unidade Técnica (peça 93) bem como desta deliberação, visando subsidiar suas respostas;

e) esclarecer à empresa Rio Norte Táxi Aéreo Ltda. (CNPJ 10.224.681/0001-25) que, caso comprovada a ocorrência de fraude em licitação, o Tribunal poderá declarar a sua inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, conforme previsão do art. 46 da Lei 8.443/1992;

f) devolver os presentes autos (TC 027.012/2012-3) à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá para que a unidade instrutiva retome a análise de alegações de defesa referentes às citações expedidas em cumprimento ao Acórdão 5548/2012 - TCU/2ª Câmara, que determinou a conversão dos autos do TC 015.521/2011-7 em tomada de contas especial, visando melhor apuração das irregularidades conhecidas no âmbito do Contrato 010/2007 - Sesa, celebrado com a empresa Aerotop Táxi Aéreo Ltda. (CNPJ 06.180.439/0001-20).

ACÓRDÃO Nº 2355/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.3 do Acórdão 5.538/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/10/2014 - Ordinária, Ata 36/2014 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.3. aplicar a Murilo Antônio Paes Landim e à empresa Construtora Castanheira Ltda. multa individual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;"

Leia-se:

"9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar a Murilo Antônio Paes Landim e à empresa Construtora Castanheira Ltda. a multa individual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data deste Acórdão até a data dos pagamentos, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-033.432/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Castanheira Ltda (04.885.628/0001-72); Murilo Antonio Paes Landim (046.716.861-04).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2356/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar atendidas as determinações constantes dos itens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.5 do Acórdão 2.412/2013-TCU-2ª Câmara;

b) considerar parcialmente atendidas as determinações constantes dos itens 1.7.3, 1.7.4 e 1.7.7 do Acórdão 2.412/2013-TCU-2ª Câmara;

c) considerar prejudicado o atendimento da determinação a que se refere o item 1.7.6 do referido *decisum*;

d) dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Acre;

e) cientificar a Secretaria de Controle Externo do Estado de Rondônia (Secex/RO), a fim de que adote as providências que entender cabíveis, acerca do recebimento indevido da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) de que trata o art. 7º da Lei 10.483/2002, por parte do servidor de matrícula Siape 694158, vinculado à Funasa/RO;

f) fazer a determinação especificada no subitem 1.6 da presente deliberação;

g) encerrar os presentes autos, apensando-os, definitivamente, ao TC 017.167/2008-3, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-026.104/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Acre (Funasa/Suest-AC) que demonstre o integral cumprimento das determinações dos itens 1.7.3, 1.7.4 e 1.7.7 do Acórdão 2.412/2013-TCU-2ª Câmara em seu próximo relatório de gestão.

ACÓRDÃO Nº 2357/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Representante, a Câmara Municipal de Japurá-AM, em face do Acórdão 7.081/2014-TCU-2ª Câmara que, acompanhando as conclusões da Unidade Técnica, consignou que as irregularidades então noticiadas acerca da execução do Contrato Repasse 252180-98 são improcedentes.

Considerando que, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do TCU, cabe ao interessado demonstrar, na peça recursal, em preliminar, o seu interesse em intervir no processo, nos termos do § 1º do art. 146, devendo a questão ser avaliada no juízo de admissibilidade;

Considerando que a natureza do denunciante e do representante, no caso em exame, é similar e que o § 3º do art. 2º da Resolução TCU 36/1995 atribuiu expressamente o status de interessado ao denunciante, passando este a figurar como parte no processo;

Considerando, entretanto, que, a rigor, com a inclusão do §3º do art. 2º da Resolução TCU 36/1995, passou-se a admitir o denunciante como parte no processo de denúncia, desde que ele apresente algum dos elementos exigidos pela norma que o caracteriza como interessado, quais sejam: a) razão legítima para intervir; b) possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio;

Considerando que esta Corte entende que o "denunciante não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo" (Acórdãos 773/2004; 2.323/2006-TCU-Plenário; 1.855/2007-TCU-Plenário; 2.632/2008-TCU-Plenário, entre outros);

Considerando que o papel do denunciante/representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações e que não existe para o denunciante/representante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista;

Considerando que, no caso concreto, o recorrente demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte na decisão recorrida;

Considerando que instância recursal não se presta ao exame de novas irregularidades/ilegalidades porventura apontadas, que confira contornos de continuidade ao processo até que se obtenha decisão que lhe baste;

E, finalmente, considerando que novos elementos que não tenham sido objeto de análise pela Unidade Técnica competente pela matéria na fase inaugural não devem ser objeto de exame de por esta Corte, na reapreciação de julgados, sob pena de subverter a ordem processual natural;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame, ante a ausência de legitimidade para atuar nesta seara recursal;

b) dar ciência desta deliberação à recorrente e aos órgãos/entidades interessadas.

1. Processo TC-009.121/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Câmara Municipal de Japurá AM (84.457.407/0001-32).

1.2. Representante: Câmara Municipal de Japurá AM (84.457.407/0001-32).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Japurá - AM.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2358/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento parcial das determinações constantes do Acórdão n. 2.084/2011 - 1ª Câmara, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.819/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela da Cunha (841.460.107-30); Antonio José Corrêa Leal Neto (316.182.437-72); Eugenio Nelson da Silveira (066.585.041-72); Marco Antonio Alves (550.501.077-68); Sonia Regina Rodrigues Pontes (206.219.657-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, e conforme orientação contida no subitem 9.4 do Acórdão n. 2.084/2011 - TCU - 1ª Câmara, novo ato de aposentadoria do Sr. Antônio José Corrêa Leal Neto devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2359/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento parcial das determinações constantes do Acórdão n. 3.652/2012 - 2ª Câmara, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.390/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elisete Batista de Avelar (828.142.367-68); Maria Paula Batista Leal (124.526.667-50).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, e conforme orientação contida no subitem 9.4 do Acórdão n. 3.652/2012 - 2ª Câmara, o ato inicial de pensão civil instituída pelo Sr. Paulo César Campos (282.144.807-44), em favor da beneficiária Elisete Batista de Avelar, para apreciação por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2360/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata n. 22/2011), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento da Ação Ordinária, autos n. 0005163-76.2013.4.01.3900, que tramita em grau de recurso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, promovendo-se em seguida o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.006/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Flavia Noronha Pinheiro Santos (018.075.772-52); Maira Livia Pinheiro Santos (018.075.762-80).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2361/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata n. 22/2011), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento do MS n. 31.264/DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal, promovendo-se em seguida o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-024.508/2007-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Maria de Jesus Bemfica (064.035.493-91); Tereza Paes (528.414.647-68).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2362/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento parcial das determinações constantes do Acórdão n. 5.349/2011 - 1ª Câmara, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.729/2008-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ivete Sousa Perre (029.115.557-08); Maria Rita Simões Costa (484.190.445-04).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, e conforme orientação contida no subitem 9.4 do Acórdão n. 5.349/2011 - TCU - 1ª Câmara, novo ato de pensão militar do Sr. Thomas Carlos Santos Perre devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2363/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão n. 911/2015 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-033.011/2014-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aida Maria Oliveira de Souza (465.073.537-87); Alda Maria de Oliveira (775.137.037-87); Ana Maria de Oliveira Alves (370.875.097-72); Bianca Barbosa Carvalho (122.531.917-01); Gilcimar Ferreira dos Reis (086.529.398-88); Jaey Ferreira da Silva (634.087.167-49); Joana D'arc Luz Vieira (239.035.977-91); Lacy Barretos Paranhos (022.663.768-96); Lenilda Soares de Assis (129.245.098-31); Lydia Maria Abrahão Stech (094.285.337-77); Maria Isac Moreira (444.735.161-72); Maria Lucia Neves do Canto e Mello (052.722.227-50); Maria Lucia Oliveira da Silva (013.162.565-96); Nely Vieira Gonçalves (400.061.237-91); Paula Cristina Cezariano Carvalho (121.002.327-03); Vera Maria de Oliveira Cunha (370.857.437-00); Virginia da Luz Carvalho (650.565.407-06).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2364/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.909/2014-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Brazilino Ferreira Pacheco (064.456.409-15); Brazilino Ferreira Pacheco (064.456.409-15); Claudio França Franco (066.714.897-34); Claudio França Franco (066.714.897-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2365/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo e em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.915/2005-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)
1.1. Responsável: Natanael Caetano Fernandes (004.702.791-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2366/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 5.779/2014 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/10/2014, Ata n. 37/2014, relativamente ao seu item 8, onde se lê: "Advogado constituído nos autos: não há", leia-se: "Advogados constituídos nos autos: Marcelo César Cordeiro, OAB/TO n. 1.556/B, e Jander Araújo Rodrigues, OAB/TO n. 5.574", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.187/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 011.263/2014-8 (Solicitação).
1.2. Responsável: José Wellington Martins Tom Belarmino (120.456.831-68).
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Marcelo César Cordeiro, OAB/TO n. 1.556/B, e Jander Araújo Rodrigues, OAB/TO n. 5.574.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2367/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.266/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Sandoval José de Luna (333.935.164-34).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cupira - PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2368/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 7.063/2014 - TCU - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-016.880/2014-5 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-032.781/2014-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Alberto Alves (058.595.148-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo - MTur.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2369/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 106, § 3º, inciso I, 36, 37 e 40 da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação e em apensar este processo ao TC-033.754/2014-4, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-004.585/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Sr. Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, Prefeito do Município de Bela Cruz/CE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que as questões referenciadas no documento protocolado neste Tribunal sob o número 0000524123896 serão examinadas no âmbito do TC-033.754/2014-4.

ACÓRDÃO Nº 2370/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-004.593/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bezerros/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2371/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Controladoria-Geral da União - CGU e à Coordenação-Geral de Contratos e Convênios da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-005.592/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03).
1.2. Órgãos/Entidades: Instituto Latino Americano de Tecnologia em Educação e Ciências - Ilatec (CNPJ: 00.768.913/0001-52).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Coordenação-Geral de Contratos e Convênios/SP-PE/MTE que ultime, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a análise da prestação de contas final alusiva ao Convênio 23/2010 (Convênio Siconv n. 748044/2010), encaminhando ao TCU, ao final do prazo ora fixado, parecer conclusivo sobre a regularidade na aplicação dos recursos transferidos por meio do referido ajuste; e
1.7.2. à Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1 acima.
ACÓRDÃO Nº 2372/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à representante e ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-008.125/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda. (CNPJ 08.864.823/0001-77).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: Luís Fernando Cardoso Rezende (CPF 741.266.447-68), procurador legal.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2373/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.859/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Filipe Souza Lima (CPF 038.806.931-70); Flavia Monica da Silva (CPF 098.986.086-84); Glauca Giselle Soares Pinto (CPF 131.963.787-64); Graciela Padua de Souza (CPF 123.900.087-12); Hevelin Portela da Silva (CPF 028.368.630-80); Hugo Silverio Batista (CPF 094.542.406-09); Iago de Sousa Vianna (CPF 152.179.547-95); Ingrid Oliveira de Abreu (CPF 157.784.627-35); Italo Simão de Souza (CPF 976.331.862-91) e Jacqueline Cavalcante Silva (CPF 142.301.667-02).
1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2374/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.862/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Livia Maria Costa (CPF 089.529.376-51); Lucas Lino Fogaça (CPF 072.626.599-36); Luciano Strehlow (CPF 017.138.850-00); Luis Fernando da Rosa Iensen (CPF 018.576.190-99); Luísa Pereira Carvalho (CPF 025.069.590-17); Maecela Ramos Tavares (CPF 148.364.967-99); Marcio José da Silva (CPF 090.352.114-80); Mariana Flores Ferreira (CPF 026.475.410-78); Marisa Franck Alves Tostes (CPF 099.269.496-57) e Maryna Fernanda Pereira (CPF 072.955.586-08).
1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2375/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.869/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Otavio Coimbra (CPF 111.451.666-01); Carlos Alexandre da Silva Santos (CPF 142.391.717-09); Carlos Felipe Moreira Louvisie (CPF 124.260.497-90); Carlos Geovane Lima de Abreu (CPF 148.122.627-47); Carlos Henrique Ramos dos Santos (CPF 144.742.527-80); Cassiano Tertuliano do Carmo (CPF 106.116.076-97); Celso Pereira Soares Junior (CPF 156.270.677-21); Daniel Pereira da Silva Junior (CPF 134.588.997-66); David da Silva Santos (CPF 116.782.907-77) e Dennys Magalhães Costa (CPF 107.227.756-52).

1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2376/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.874/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Aurelio Machado Sampaio (CPF 158.489.767-83); Marcos Paulo dos Santos Ferraz (CPF 150.294.457-06); Marcos Vinicius Freitas Fernandes de Aquino (CPF 020.872.346-39); Marcus Vinicius de Oliveira Ferrão (CPF 129.513.416-01); Mateus Araujo Garcia Pereira (CPF 132.289.667-47); Mateus Pereira Viana de Carvalho (CPF 095.997.396-63); Mateus Reimao Miranda (CPF 151.728.187-31); Matheus Campos de Lucena Gonçalves (CPF 146.290.057-73); Michel Vinicius Pereira dos Santos (CPF 102.883.316-48) e Moises Nepomuceno Antonio da Silva (CPF 138.635.807-02).
1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2377/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.381/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas Lopes das Neves (CPF 154.134.237-21) e Philippe Macedo Garcia Amorim (CPF 127.216.827-17).
1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2378/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.190/2015-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Aurea da Cruz Cardoso (CPF 085.803.706-80); Mariléia Cruz Miranda (CPF 796.510.386-91) - Reversão; Mariléia Cruz Miranda (CPF 796.510.386-91) - Alteração; Shirley da Cruz Lopes (CPF 011.924.066-13) - Reversão, e Shirley da Cruz Lopes (CPF 011.924.066-13) - Alteração.
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2379/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada por determinação do secretário-executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, em face de matéria publicada, no dia 29/7/2001, em jornal do Espírito Santo, contendo denúncia de possível malversação de recursos do Fundo de Amparo do Traba-

lhador (FAT) repassados ao Estado do Espírito Santo, por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat nº 25/99, relativamente aos exercícios de 1999 e 2000;

Considerando que a TCE foi apreciada em 26/11/2013 por meio do Acórdão 7.931/2014-TCU-2ª Câmara, que, ao rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde (IAHCS) e pelos Srs. Arízio Ribeiro Brotto e Francisco de Moraes, concedeu-lhes novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a comprovação, perante o TCU, do recolhimento do débito que lhes fora imputado pelo referido julgamento;

Considerando que, em 21/1/2015 e 12/1/2015, respectivamente, aqueles responsáveis acostaram aos autos peça nominada "Recurso de Reconsideração";

Considerando que, conforme o art. 201, § 1º, do RITCU, a decisão que concede novo prazo para recolhimento de débito tem natureza preliminar, não ensejando, portanto, a interposição de recurso;

Considerando ainda que, nos termos da Resolução TCU nº 36/1995, não cabe recurso da decisão que rejeita as alegações de defesa apresentadas pelo responsável e que, no caso de não ser recolhida a importância devida e serem apresentados novos elementos de defesa, esses elementos serão examinados quando do julgamento das contas;

Considerando que consta dos autos o parecer exarado pela Secretaria de Recursos do TCU;

Considerando que, dessa forma, a documentação encaminhada pelo Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde (IAHCS) e pelos Srs. Arízio Ribeiro Brotto e Francisco de Moraes, deve ser recebida como mera petição como novos elementos de defesa, a qual será analisada quando do julgamento do mérito do presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, § 3º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c a Resolução TCU nº 36/1995, em receber as Peças nºs 204 e 206, apresentadas pelo Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde (IAHCS) e pelos Srs. Arízio Ribeiro Brotto e Francisco de Moraes devem ser recebidas como mera petição como novos elementos de defesa, dando-se prosseguimento ao feito, sem prejuízo de devolver aos interessados identificados o prazo inicialmente fixado de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nova notificação, para que comprovem, solidariamente, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento aos cofres do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) da quantia de R\$ 73.721,08 (setenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e oito centavos), atualizada monetariamente desde 20/1/2000 até a data do efetivo recolhimento, sem incidência de juros de mora, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-021.351/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Arízio Ribeiro Brotto (CPF 577.999.207-00), Francisco de Moraes (CPF 451.515.807-44) e Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde - IAHCS (CNPJ 87.750.527/0001-11).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - Setas/ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Hélio Deivid Amorim Maldonado (OAB/ES 15.728) e Leandro José Donato Sarnaglia (OAB/ES 18.810).
1.7. Determinar à Secex/ES que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da Serur, ao Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde (IAHCS) e aos Srs. Arízio Ribeiro Brotto e Francisco de Moraes.

ACÓRDÃO Nº 2380/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 511/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 24/2/2015 (Ata nº 4/2015), relativamente ao seu item 9 e subitem 9.2, para que onde se lê: "...Fundo Nacional de Saúde (FNS)..."; leia-se: "...Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/PI, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.800/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Petrônio Martins Falcão (CPF 004.852.171-04).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Cristino Castro/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2381/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao município de Cornélio Procópio/PR, ante o recolhimento integral da débito que lhe foi imputada por meio do Acórdão 4.985/2011-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 12/7/2011 (Ata nº 24/2011), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valores originais dos débitos: R\$ 21.045,76 / Datas de origem dos débitos: 21/11/1994
R\$ 25.539,12 05/07/1995

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 6.017,02	25/01/2012
R\$ 6.050,72	24/02/2012
R\$ 6.077,95	27/03/2012
R\$ 6.090,71	26/04/2012
R\$ 6.129,69	30/05/2012
R\$ 6.151,76	29/06/2012
R\$ 6.156,68	31/07/2012
R\$ 6.183,16	29/08/2012
R\$ 6.208,51	30/09/2012
R\$ 6.243,90	31/10/2012
R\$ 6.280,73	28/11/2012
R\$ 6.318,42	19/12/2012
R\$ 6.368,34	31/01/2013
R\$ 6.423,31	18/02/2013
R\$ 6.461,70	14/03/2013
R\$ 6.492,00	25/04/2013
R\$ 6.527,69	27/05/2013
R\$ 6.551,84	26/06/2013
R\$ 6.569,00	26/07/2013
R\$ 6.571,00	21/08/2013
R\$ 6.587,00	30/09/2013
R\$ 6.610,00	29/10/2013
R\$ 6.646,86	26/11/2013
R\$ 6.646,86	20/12/2013

- 1. Processo TC-027.143/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Município de Cornélio Procópio/PR (CNPJ 76.331.941/0001-70).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Cornélio Procópio/PR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes (OAB/PR 36.846).
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2382 a 2433, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2382/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 015.613/2005-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Aluizio Coelho Duarte (075.852.413-72); Construtora Garantia Ltda. (03.208.235/0001-61); José Benedito da Silva Santos (042.112.603-59).
 - 3.2. Recorrente: Aluizio Coelho Duarte (075.852.413-72).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - MA.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), David Grunbaum Ambrogli (OAB/DF 25.055), Kelcio Bandeira Barra (OAB/MA 7.343) e outros.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Aluizio Coelho Duarte contra o Acórdão 747/2011-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Aluizio Coelho Duarte para, no mérito, negar a ele provimento;
 - 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

- 10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2382-14/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Presidente).
 - 13.3. Ministro que não participou da votação: Vital do Rêgo.
 - 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2383/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 000.251/2010-0.
 - 1.1. Apenso: 012.932/2013-2
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM (04.530.101/0001-25)
 - 3.2. Responsáveis: Sebastião Ferreira Lisboa (007.452.002-49); Wilson Ferreira Lisboa (052.629.502-30)
 - 3.3. Recorrente: Wilson Ferreira Lisboa (052.629.502-30).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Waldir Lincoln Pereira de Souza Tavares - OAB/AM 3.398 (peça 16); Stênio Holanda Alves - OAB/AM 4.254 (peça 23); Antonio Christo da Rocha Lacerda - OAB/AM 1.188 (peça 51)

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Wilson Ferreira Lisboa contra o Acórdão 11.198/2011-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Wilson Ferreira Lisboa, com fundamento nos arts. 32, I e 33, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo inalterado o Acórdão 11.198/2011-2ª Câmara;
 - 9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam ao recorrente e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2383-14/15-2.

- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2384/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.573/2005-8.
 - 1.1. Apensos: 019.090/2007-0; 029.455/2006-8
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Petrobras Distribuidora S.A. - MME (34.274.233/0001-02)
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Frederico Leipnik Kotouc (610.885.107-44); DPZ- Dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda. (62.123.948/0002-72); Fernando José Cunha (484.029.907-20); Luiz Rodolfo Landim Machado (596.293.207-20); Petrobras Distribuidora S.A. - MME (34.274.233/0001-02); Reinaldo José Belotti Vargas (471.680.567-00); Sérgio Carvalho Bandeira de Mello (374.979.527-49)
 - 3.3. Recorrentes: Sérgio Carvalho Bandeira de Mello (374.979.527-49); Fernando José Cunha (484.029.907-20); Luiz Rodolfo Landim Machado (596.293.207-20); Reinaldo José Belotti Vargas (471.680.567-00); DPZ- Dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda. (62.123.948/0002-72); Petrobras Distribuidora S.A. - MME (34.274.233/0001-02).
- 4. Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Renata Granja Maués (OAB/RJ 155.435), Samuel Mac Dowell de Figueiredo (OAB/SP 29.393) e outros.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Sérgio Carvalho Bandeira de Mello, Fernando José Cunha, Luiz Rodolfo Landim Machado, Reinaldo José Belotti Vargas, DPZ- Dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda. - e Petrobras Distribuidora S.A. em desfavor do Acórdão 7.721/2011-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Sérgio Carvalho Bandeira de Mello, Fernando José Cunha, Luiz Rodolfo Landim Machado, Reinaldo José Belotti Vargas, DPZ - Dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda. - e Petrobras Distribuidora S.A., para, no mérito, negar a eles provimento;
 - 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

- 10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2384-14/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2385/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 023.500/2013-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento
- 3. Interessados/Responsáveis: não há.
- 4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF nº 12.004)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 1.120/2010-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 1.5.2.2, 1.5.2.3 e 1.5.2.4 do Acórdão nº 1.120/2010-TCU-2ª Câmara;

9.2. considerar não cumprida a determinação constante do item 1.5.2.1 do Acórdão nº 1.120/2010-TCU-2ª Câmara;

9.3. aplicar às responsáveis Débora da Costa Cruz (991.871.671-15), Chefe da Divisão de Compras, Adriana Miranda Moraes (672.180.166-34), Coordenadora de Comunicação Social, e Ione Cristina Françoes (494.467.890-87), Subsecretária de Assuntos Administrativos, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, VII, do RITCU, multa nos valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), às duas primeiras, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), à última, em virtude do descumprimento, sem justa causa, do subitem 1.5.2.1 do Acórdão nº 1.120/2010-TCU-2ª Câmara, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog que adote as providências cabíveis no sentido de instaurar processo específico visando à apuração das irregularidades verificadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 14/2013 realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como nos contratos decorrentes da respectiva ata de registro de preços;

9.6. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis mencionados no subitem 9.3 e ao órgão jurisdicionado;

9.7. determinar o apensamento definitivo do presente processo ao TC-027.574/2009-4, com fundamento no art. 37 da Resolução-TCU nº 259/2014.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2385-14/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2386/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.581/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Fundação Assis Chateaubriand (03.657.848/0001-86); Gladistone José Vieira Belo (075.911.014-04)
3.2. Recorrentes: Fundação Assis Chateaubriand (03.657.848/0001-86); Gladistone José Vieira Belo (075.911.014-04)
4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12. 878), Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794), Pablo Lemos Figueiredo de Paiva (OAB/DF 38.019), Vitório Augusto de Fernandes Melo (OAB/DF 8.415), Bruno Degrazia Mohn (OAB/DF 18.161) e outros (peças 33, 11, 17 e 18).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Gladistone José Vieira Belo e pela Fundação Assis Chateaubriand contra o Acórdão 6449/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e condenou-lhes ao ressarcimento do débito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, *caput* e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2386-14/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2387/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.982/2010-4.
1.1. Apenso: 037.949/2011-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrente:
3.1. Responsáveis: Luiz Augusto Cardoso Pinto (020.832.208-62); Nilzo Lima Junior (043.182.007-44); PWA - Agência de Viagens e Turismo Ltda. (92.339.712/0001-58)
3.2. Recorrente: Nilzo Lima Junior (043.182.007-44).
4. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Advogado constituído nos autos: Airtton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Sr. Nilzo Lima Junior em desfavor do Acórdão 355/2014-2ª Câmara, oportunidade em que o Colegiado negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo embargante,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Nilzo Lima Junior, tendo em vista a intempestividade da apresentação do recurso;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2387-14/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2388/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.271/2005-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessadas: Elizabeth Spengler Cox Moura Leite (176.867.411-68) e Ligia Aparecida Puia Garcia (108.964.061-72).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite, contra o Acórdão 1.593/2006-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, modificando-se o marco inicial para apuração dos valores indevidamente recebidos por Elizabeth Spengler Cox Moura Leite e por Lígia Aparecida Puia Garcia, determinada no subitem 1.8 do Acórdão n.º 74/2014-1ª Câmara, para que passe a ser a data da notificação da referida deliberação pelas interessadas, e não a ciência do Acórdão n.º 1.593/2006-2ª Câmara, como constou na redação original;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé por Elizabeth Spengler Cox Moura Leite e por Lígia Aparecida Puia Garcia até a data de notificação, pelas interessadas, do Acórdão nº 74/2014-1ª Câmara, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e à senhora Lígia Aparecida Puia Garcia.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2388-14/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2389/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.899/2010-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Mape Engenharia Ltda. (05.085.592/0001-05); Paulo Elcídio Chaves Nogueira (017.503.212-20); Estacon Engenharia S/A (04.946.406/0001-12); e Construtora Mauá Júnior Ltda. (05.090.048/0001-51).

4. Órgãos: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - Sedurb/PA (03.137.985/0001-90); e Superintendência Estadual da Funasa no estado do Pará (26.989.350/0005-40).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Hécio Jorge Figueiredo Ferreira (OAB/PA 5465); Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade (OAB/PA 1069); Ricart Elso Dias de Lima (OAB/PA 2031); José Alberto Soares Vasconcelos (OAB/PA 5888); Valdenir Hesketh Júnior (OAB/PA 7964); João Daibes de Campos Júnior (OAB/PA 7968); Georges Chedid Abdulmassih Júnior (OAB/PA 8008); Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8090); Chedid Georges Abdulmassih (OAB/PA 9678); Caio de Azevedo Trindade (OAB/PA 9780); Andréa Millene Macedo Alves (OAB/PA 10.079); Diogo de Azevedo Trindade (OAB/PA 11.270); Gustavo Azevedo Rôla (OAB/PA 11.271); Marília Gabriela de Fátima do Amaral Machado (OAB/PA 13.117); Vanessa Neris Brasil Monteiro (OAB/PA 13.300); Thiago Azevedo



Rôla (OAB/PA 13.367); Vanessa da Silva Martins (OAB/PA 13.747); Taís Rodrigues Becker (OAB/PA 13.758); Moreno Távora (OAB/PA 14.417); Priscila da Paz Nascimento (OAB/PA 14.664); Fabiane Siso Lemos (OAB/PA 14.861); Michele da Silva Magalhães (OAB/PA 15.043); Juliette Nayana Sá de Abreu (OAB/PA 15.705); João da Costa Mendonça (OAB/TO 1128); Luana Tainah Rodrigues de Mendonça Ribeiro (OAB/DF 28.949).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e pelas empresas Mape Engenharia Ltda., Estacon Engenharia S/A e Construtora Mauá Júnior Ltda. contra o Acórdão 6.101/2013-TCU-2ª Câmara, pelo qual tiveram suas contas julgadas irregulares, com imputação de multas e condenação à obrigação de ressarcimento ao erário em face de irregularidades constatadas na execução de obras de saneamento básico em municípios do estado do Pará, objeto do Convênio 65/2001, no âmbito do Projeto Alvorada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento; e
- 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.

- 10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2389-14/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2390/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 017.897/2011-4.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Enilton Batista da Trindade (294.079.314-04); Est - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda. (07.130.287/0001-13); Klauss Francisco Torquato Rego (502.774.644-04); Lizélia Maria de Souza (522.645.804-53).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Extremoz - RN.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
- 8. Advogado constituído nos autos: Bruno Pacheco Cavalcanti (OAB/RN 6.280), Guilherme Santos Ferreira da Silva (OAB/RN 3.024) e Rosaver Alves da Costa (OAB/RN 8.534).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Enilton Batista da Trindade, ex-Prefeito do Município de Extremoz/RN, em razão da não consecução do objeto do Convênio 2285/2005 (Siafi nº 557729), celebrado com a referida Fundação, para a execução de sistema de esgotamento sanitário naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.443/1992, c/c os art. 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a" da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Enilton Batista da Trindade e Klauss Francisco Torquato Rêgo, da Sra. Lizélia Maria de Souza e da empresa EST - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda., condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal de Contas da União (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.1. Sr. Klauss Francisco Torquato Rêgo, Prefeito do Município de Extremoz/RN (gestões 2009-2012 e 2013-2016):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
873.812,25	14/9/2007
184.206,73	22/11/2007
111.106,94	27/12/2007
77.525,93	19/2/2008

9.1.2. Sr. Enilton Batista da Trindade, ex-Prefeito do Município de Extremoz/RN (gestão 2005-2008) e Sr.ª Lizélia Maria de Souza, fiscal da obra, solidariamente com a empresa EST - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
56.347,22	19/2/2008
143.290,12	2/4/2008
149.573,95	22/9/2008
362.931,84	23/9/2008
356.054,15	24/9/2008

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo relacionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da respectiva notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Nome	Valor (R\$)
Klauss Francisco Torquato Rêgo	100.000,00
Enilton Batista da Trindade	50.000,00
Lizélia Maria de Souza	20.000,00
EST - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda.	50.000,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte (§ 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do artigo 209 do Regimento Interno/TCU), para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.5. dar conhecimento do inteiro teor desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa)/Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte e à Prefeitura Municipal de Extremoz (RN).

- 10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2390-14/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2391/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 018.430/2008-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: Pensão Civil
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Magnólia Rodrigues dos Santos (075.027.658-40); Sílvia Regina Ferreira Adomaitis (806.660.358-49); Valdir Aparecido Conceição (994.275.408-34).
- 4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores vinculado à Universidade Federal de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, 45 e 58, inciso IV da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. acatar parcialmente as razões de justificativa da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de São Paulo à época do Acórdão nº 1.494/2010-TCU-2ª Câmara, Glau-cia Assumpção (CPF 006.795.238-04), dando-lhe ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o acompanham; e

9.2. determinar à Universidade Federal de São Paulo que proceda à imediata suspensão da pensão civil em favor de Magnólia Rodrigues dos Santos (CPF 075.027.658-40), beneficiária de Maria Rodrigues Lima (CPF 249.294.928-15), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992.

- 10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2391-14/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2392/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC 028.346/2011-4.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Entidade: Município de Ivaiporã/PR.
- 4. Recorrentes: Célio Pereira (CPF 409.927.999-53) e Pedro Wilson Papin (CPF 172.014.119-34).
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Orlando Moisés Ficher Pessuti (OAB/PR 38.609) e Marcello Cesar Pereira (OAB/PR 15.261).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão 2.510/2013-TCU-2ª Câmara, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 509/2014-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;
- 9.2. com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU c/c a Súmula TCU 145, retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.510/2013-TCU-2ª Câmara, para que, no subitem 9.4.3, onde se lê: "21/12/2004", leia-se: "31/12/2004";
- 9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

- 10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2392-14/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2393/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.288/2005-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
- 3. Recorrente: Sindsprev/PE (24.130.122/0001-60), em substituição a Adeilda Melo de Araujo (254.023.664-20); Aldenice Macedo dos Santos (102.582.644-20); Angela Maria de Jesus Serpa (090.083.064-68); Antonio Jose Coutinho Oliveira (081.253.924-91); Antonio Tavares Pedrosa (003.190.154-91); Aurea Correia da Silva (093.989.704-06); Clodoaldo Francisco da Luz (073.084.004-25); Edna Chagas Pereira (111.973.314-68); Esdras Cabral de Lima (005.076.284-20); Florismar Alves de Sousa (068.918.704-10); Jara Cavalcanti de Souza Tenorio (078.019.394-68).
- 4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Estevão (OAB/PE 8.991) e Fabiano Parente de Carvalho (OAB/PE 21.061).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de pedido de reexame interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência no Estado de Pernambuco - SINDS-PREV, em substituição a servidores e pensionistas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco, contra o Acórdão 1.809/2013-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2393-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2394/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-002.448/2014-9.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Adécimo Gomes dos Santos (ex-prefeito, CPF: 248.042.582-72).

4. Unidade: Município de Itupiranga - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/Ministério da Saúde, em nome do Sr. Adécimo Gomes dos Santos, ex-prefeito municipal de Itupiranga/PA, ante a constatação, mediante inspeção in loco realizada pelo concedente, de inexecução do objeto do Convênio 1.857/2003 celebrado com o município com o objetivo de fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, dando apoio técnico e financeiro para a ampliação do hospital municipal, assim como para a aquisição de equipamentos e material permanente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Adécimo Gomes dos Santos, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 79.960,00 (setenta e nove mil e novecentos e sessenta reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/8/2007, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Adécimo Gomes dos Santos, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros de mora devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2394-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2395/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.463/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Raimundo Viana de Queiroz (014.919.113-87).

4. Entidade: Município de Ibaretama - CE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Daniel Teófilo de Souza (OAB/CE 16.252).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Raimundo Viana de Queiroz, prefeito do Município de Ibaretama/CE entre 2005 e 2008, contra o Acórdão 253/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, imputou ao responsável o débito apurado nos autos, além de aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor do acórdão recorrido;

9.2. encaminhar ao recorrente cópia desta deliberação, acompanhada do voto e do relatório que a fundamentam.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2395-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2396/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.223/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Recorrente: Paulo Moreira do Nascimento (066.797.301-04).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou nesta fase processual.

7. Unidade Técnica: não atuou nesta fase processual.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Paulo Moreira do Nascimento contra o Acórdão 3.781/2013-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo recorrente, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2396-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2397/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.528/2011-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Monitoramento).

3. Interessado: Valter Momm (096.407.389-72).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 9.162/2011-TCU-2ª Câmara que apreciou pela ilegalidade ato de aposentadoria de Valter Momm (096.407.389-72), ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes do Acórdão 9.162/2011-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e artigo 1º, inciso VIII, c/c artigo 262 do Regimento Interno/TCU que:

9.2.1. promova, no prazo de trinta dias a contar da ciência da presente deliberação, a absorção da rubrica relativa à hora extra, por inexistir decisão judicial que resguarde seu pagamento atual, bem como da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, constante dos proventos de Valter Momm (096.407.389-72), nos termos do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, e nos termos dos Acórdãos 5.074/2013-TCU-2ª Câmara e 197/2014-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, a reestruturação da carreira promovida pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

9.2.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor da presente deliberação ao interessado;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2397-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2398/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.529/2011-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Monitoramento).

3. Interessado: Vilma Teresa da Cunha (290.321.489-15).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 9.163/2011-TCU-2ª Câmara que apreciou pela ilegalidade ato de aposentadoria de Vilma Teresa da Cunha (290.321.489-15), ex-servidora da Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar parcialmente cumpridos os comandos do Acórdão 9.163/2011-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e artigo 1º, inciso VIII, c/c artigo 262 do Regimento Interno/TCU que:

9.2.1. promova, no prazo de trinta dias a contar da ciência da presente deliberação, a absorção da rubrica relativa à hora extra, por inexistir decisão judicial que resguarde seu pagamento atual, bem como da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, constante dos proventos de Vilma Teresa da Cunha (290.321.489-15), nos



termos do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, e nos termos dos Acórdãos 5.074/2013-TCU-2ª Câmara e 197/2014-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, a reestruturação da carreira promovida pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

9.2.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor da presente deliberação à interessada;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2398-14/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2399/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.377/2011-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Monitoramento).
3. Interessado: João José da Rosa (342.651.129-00).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 9.164/2011-TCU-2ª Câmara que apreciou pela ilegalidade ato de aposentadoria de Joao José da Rosa (342.651.129-00), ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes do Acórdão 9.164/2011-TCU-2ª Câmara;
9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e artigo 1º, inciso VIII, c/c artigo 262 do Regimento Interno/TCU que:

9.2.1. promova, no prazo de trinta dias a contar da ciência da presente deliberação, a absorção da rubrica relativa à hora extra, por inexistir decisão judicial que resguarde seu pagamento atual, bem como da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, constante dos proventos de Joao José da Rosa (342.651.129-00), nos termos do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, e nos termos dos Acórdãos 5.074/2013-TCU-2ª Câmara e 197/2014-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, a reestruturação da carreira promovida pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
9.2.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor da presente deliberação ao interessado;
9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2399-14/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2400/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.108/2010-9.
1.1. Apensos: 004.155/2014-9; 004.156/2014-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Município de Divina Pastora - SE (13.108.733/0001-96).
4. Entidade: Município de Divina Pastora - SE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde devido a irregularidades verificadas na aplicação dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo município de Divina Pastora/SE, destinados às ações de saúde naquela localidade;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), irregulares as contas do município de Divina Pastora/SE (CNPJ 13.108.733/0001-96), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DE OCORRÊNCIA	DÉBITO (R\$)
28/03/2007	13.050,00
27/04/2007	10.400,00
30/05/2007	60.000,00

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, desde logo e caso solicitado, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS);

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2400-14/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2401/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.251/2014-3.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessada/Responsáveis:
3.1. Interessada: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir.
3.2. Responsáveis: Bernardo Nascimento de Souza (CPF 475.029.676-72) e Coletivo de Empresários e Empreendedores Afro-brasileiros de Belo Horizonte - Ceabra/MG (CNPJ 02.439.954/0001-20).
4. Unidade: Coletivo de Empresários e Empreendedores Afro-brasileiros de Belo Horizonte - Ceabra/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir em desfavor de Bernardo Nascimento de Souza e de Coletivo de Empresários e Empreendedores Afro-brasileiros de Belo Horizonte - Ceabra/MG em decorrência da omissão no dever de prestar contas do convênio Siconv 748024/2010, que teve por objeto o apoio financeiro ao Projeto Empreendedorismo Solidário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea 'd'; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Bernardo Nascimento de Souza e do Coletivo de Empresários e Empreendedores Afro-brasileiros de Belo Horizonte - Ceabra/MG;

9.2. condenar Bernardo Nascimento de Souza, solidariamente com Coletivo de Empresários e Empreendedores Afro-brasileiros de Belo Horizonte - Ceabra/MG, ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 128.155,80 (cento e vinte e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 06/08/2010 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhes, individualmente, multas de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2401-14/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2402/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.499/2012-9.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Tibúrcio Olau Almeida Neto (CPF 037.167.752-15).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: Nailson Nando Oliveira de Santana (OAB/RO 2.634).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Tibúrcio Olau Almeida Neto contra o acórdão 2.083/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. orientar a Secex/RO a acompanhar o desfecho da ação 14174-82.2011.4.01.4100, proposta por Tibúrcio Olau Almeida Neto na Seção Judiciária do Acre da Justiça Federal, e somente instaurar cobrança executiva do débito após trânsito em julgado daquela ação;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2402-14/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2403/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.562/2014-6.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Marcos Antônio Alvim (CPF 350.474.296-87) e Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 75.084.616/0001-97).
4. Unidade: Município de Araguari/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogados: Patrick Mariano Fonseca Cardoso (OAB/MG 143.314), Danilo Burle Carneiro de Abreu (OAB/MG 141.164) e outros; Paulo R. C. Brasileiro (OAB/MG 86.177).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Marcos Antônio Alvim, ex-prefeito de Araguari/MG, em decorrência da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio 3.261/2002 (Siafi 471.275), celebrado com o Fundo Nacional de Saúde (FNS) para apoiar a conclusão de hospital municipal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcos Antônio Alvim e da empresa Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.;

9.2. condenar solidariamente Marcos Antônio Alvim e a empresa Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda. ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde de R\$ 124.850,93 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 3/6/2003 até a data do pagamento;

9.3. aplicar a Marcos Antônio Alvim multa de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devido; e

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2403-14/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2404/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.961/2012-1.
1.1. Apenso: TC 015.817/2013-0.
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Representante/Responsáveis:
3.1. Representante: Flávio Antonio de Carvalho Pinheiro, delegado de Polícia Federal em Guaíra/PR.
3.2. Responsáveis: Adriano Rodrigues Pereira (CPF 696.924.401-68), Ana Isabel Mesquita de Oliveira (CPF 962.989.608-72), Eugênio da Costa Arsky (CPF 483.204.551-20), Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho (CPF 075.881.858-05), Mário Augusto Lopes Moyses (CPF 953.055.648-91), Neusvaldo Ferreira Lima (CPF 787.774.458-72), Pedro Hernandes Menezes de Godois (CPF 014.519.191-58) e Rubens Portugal Bacellar (CPF 186.710.639-68).
4. Unidades: Ministério do Turismo e Município de Altônia/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogados: Adriano Rodrigues Pereira (OAB/DF 19.350, atuando em causa própria), Wellington Alves Valente (OAB/PA 9.617-B) e outros, Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação de delegado da Polícia Federal em Guaíra/PR acerca de irregularidades na aplicação, pelo Município de Altônia/PR, de recursos federais relativos aos convênios 593925/2007, 700784/2008 e 718940/2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base nos artigos 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar as justificativas de todos os gestores relacionados no subitem 3.2 acima quanto aos indícios de irregularidades a eles atribuídos nas alíneas "b" e "c" do item 4 do voto condutor desta deliberação e, em relação à irregularidade apontada na alínea "a" do mesmo item, acatar as formuladas por Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho, Mário Augusto Lopes Moyses e Neusvaldo Ferreira Lima e rejeitar as de Adriano Rodrigues Pereira, Ana Isabel Mesquita de Oliveira, Pedro Hernandes Menezes de Godois e Rubens Portugal Bacellar;

9.3. aplicar a Adriano Rodrigues Pereira, Ana Isabel Mesquita de Oliveira, Pedro Hernandes Menezes de Godois e Rubens Portugal Bacellar multas individuais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. determinar o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração dos responsáveis que ainda sejam servidores da Administração Pública, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações ou não seja possível o desconto em folha;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devido; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério do Turismo e à Superintendência do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2404-14/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2405/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.253/2011-2.
2. Grupo II- Classe III - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Ari Alves Filho (CPF 212.396.226-00) e Augustinho Pastore (CPF 400.690.289-15).
4. Unidade: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.
8. Advogada: Lidiane Borges Barros da Silva (OAB/RO 3.198).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (Idaron) para verificar a regularidade das despesas efetuadas no âmbito do convênio 4/2008, celebrado entre aquela agência e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa para "apoiar a manutenção e ampliação do sistema de Vigilância Epidemiológica e Educação em Defesa Sanitária Animal".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. converter os autos em tomada de contas especial e determinar a citação dos responsáveis abaixo indicados, pelos respectivos fatos geradores, para que apresentem alegações de defesa ou recolham, solidariamente, ao Tesouro Nacional as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas a serem especificadas pela Secex-RO até o efetivo recolhimento:

Responsáveis	Fato gerador	Valor (R\$)
Augustinho Pastore, Ari Alves Filho e empresa Nova Rondônia Comércio e Representação Ltda.	Superfaturamento na aquisição de oito barcos de alumínio do tipo "Apolus 600 Tracker c/Remo"	58.783,16
Augustinho Pastore, Ari Alves Filho e empresa Nova Rondônia Comércio e Representação Ltda.	Superfaturamento na aquisição de oito "carretas semirreboque"	8.174,20
Augustinho Pastore, Ari Alves Filho e empresa Nova Rondônia Comércio e Representação Ltda.	Superfaturamento na aquisição de seis unidades de "motores de popa 2 tempos"	6.151,97
Augustinho Pastore, Ari Alves Filho e empresa Renato Thomaz - Me	Superfaturamento na aquisição das embarcações Quero-Quero III e Quero-Quero IV	377.612,50
Augustinho Pastore, Ari Alves Filho e empresa Motor Trailer do Brasil Ltda.	Superfaturamento na aquisição de dez trailers do tipo "beija-flor"	86.184,50
Augustinho Pastore, Ari Alves Filho e empresa Tropical Trading Importação e Exportação Ltda.	Superfaturamento na aquisição de três unidades de "motores de popa de 4 tempos"	16.488,78

9.2. determinar à Secex-RO que, anteriormente à realização das citações determinadas no item anterior, apure as datas em que foram efetivados os pagamentos tidos como superfaturados, para que constem elas dos expedientes citatórios como termos iniciais para cálculo dos acréscimos monetários;

9.3. remeter anexas às citações cópias do relatório e do voto que fundamentaram este acórdão, a título de subsídio.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2405-14/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2406/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.939/2015-8.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Itcorp Comércio e Tecnologia da Informação Eireli - EPP (CNPJ 21.262.834/0001-45).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.



5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação de empresa participante do pregão eletrônico 13/2015, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, acerca de possíveis irregularidades no processo de habilitação do referido certame.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo que adote as seguintes providências em relação ao pregão eletrônico 13/2015:

9.2.1. retirar do item 3.3 do termo de referência a exigência de apresentação do contrato e notas fiscais de fornecimento dos equipamentos e/ou serviços;

9.2.2. retirar do item 18 do edital a exigência de garantia de cinco anos para os materiais;

9.2.3. retirar do termo de referência a exigência de comprovação de garantia de cinco anos prestada pelo fabricante do equipamento e a exigência de garantia, pelo fabricante, quanto ao atendimento 24x7, com tempo de solução em até seis horas;

9.2.4. anular a fase de habilitação e todos os atos a ela posteriores e abrir novo prazo para esta fase;

9.2.5. informar a este Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas para cumprir as determinações contidas neste acórdão;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; e

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2406-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2407/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.191/2015-7

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante: TBI Segurança Eireli (CNPJ 07.534.224/0001-22).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF-Sudeste/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação formulada pela empresa TBI Segurança Eireli sobre suposta irregularidade na gestão do contrato 2/2014, firmado entre a representante e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF-Sudeste/MG) para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e ao IF-Sudeste/MG; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2407-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2408/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.397/2014-3.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Centro de Formação e Assessoria 25 de Julho (CNPJ 22.234.694/0001-64), Luis Carlos Galante (CPF 853.868.396-91), Maria Aparecida Machado (CPF 320.781.886-20), Marilda Terezinha da Silva Ribeiro Fonseca (CPF 539.441.196-49) e Rosângela Aparecida Ferreira de Azevedo (CPF 079.128.436-04).

4. Unidade: Centro de Formação e Assessoria 25 de Julho - Cefa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Minas Gerais (SR/6-Incra), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Centro de Formação e Assessoria 25 de Julho (Cefa) por intermédio do convênio 26.000/2004 (Siafi 517399).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c'; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, 6º; 214, inciso III, alínea 'a', e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir da relação processual Luis Carlos Galante, Maria Aparecida Machado e Rosângela Aparecida Ferreira de Azevedo;

9.2. considerar revéis Marilda Terezinha da Silva Ribeiro Fonseca e o Centro de Formação e Assessoria 25 de Julho;

9.3. julgar irregulares as contas de Marilda Terezinha da Silva Ribeiro Fonseca e do Centro de Formação e Assessoria 25 de Julho;

9.4. condenar solidariamente Marilda Terezinha da Silva Ribeiro Fonseca e o Centro de Formação e Assessoria 25 de Julho ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 50.625,00 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1/10/2007 até a data do pagamento;

9.5. aplicar a Marilda Terezinha da Silva Ribeiro Fonseca e ao Centro de Formação e Assessoria 25 de Julho multa individual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2408-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2409/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.442/2013-8.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessada/Responsável:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

3.2. Responsável: José de Jesus Rodrigues de Sousa (CPF 178.419.413-15).

4. Unidade: Município de Barreirinhas/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de José de Jesus Rodrigues de Sousa, ex-prefeito de Barreirinhas/MA, em decorrência de sua omissão em prestar contas relativas à primeira parcela do convênio 1.104/2003 (Siafi 489.825), celebrado com a Funasa para execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel José de Jesus Rodrigues de Sousa;

9.2. julgar irregulares as contas de José de Jesus Rodrigues de Sousa;

9.3. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde de R\$ 239.971,44 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 14/10/2004 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2409-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2410/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.123/2011-7.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante: Controladoria-Geral da União - CGU.

4. Unidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Ministério da Saúde, Município de Ji-Paraná/RO e Município de Ca-coal/RO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação da Controladoria-Geral da União sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais recebidos pela Associação dos Deficientes Físicos da Amazônia Legal por meio de convênios celebrados com a Fundação Nacional de Saúde e com os municípios de Ji-Paraná/RO e Cacoal/RO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 8º da Lei 8.443/1992 e nos arts. 235 e 237, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
9.2. fixar prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Ministério da Saúde adote medidas com vistas a caracterizar o dano, identificar responsáveis e esgotar a via administrativa, bem como para, se for o caso, instaurar tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa TCU 71/2012, em relação aos seguintes ajustes celebrados com a Associação dos Deficientes Físicos da Amazônia Legal (Asdefal):

9.2.1. convênios 593/2005 (Siafi 524331) e 594/2005 (Siafi 524332), celebrados com a Fundação Nacional de Saúde;

9.2.2. convênio 020/PMJ/2004, celebrado com o Município de Ji-Paraná/RO; e

9.2.3. convênio 022/PMC/2005, celebrado com o Município de Cacoal/RO;

9.3. alertar ao Ministério da Saúde que o descumprimento de decisão do Tribunal, salvo motivo justificado, enseja aplicação de multa, que prescinde de audiência prévia, nos termos do art. 268, inciso VII e §3º, do Regimento Interno;

9.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno, que, a contar do recebimento das tomadas de contas especiais a que refere o subitem anterior, adote as providências a seu cargo e envie os respectivos processos a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia que monitore o cumprimento das providências determinadas.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2410-14/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2411/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.942/2014-6.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

3.2. Responsáveis: José Miranda Barbosa (CPF 032.762.526-00), João Batista Gomes (CPF 482.077.646-00) e Elcio Lopes Schiavo (CPF 716.086.806-49).

4. Unidade: Município de São João do Manhuaçu/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogados: Allan Dias Toledo Malta (OAB/MG 89.177), Layon Nicolas Dias Pereira (OAB/MG 141.563) e Gilberto Lopes Barbosa (OAB/MG 41.727/E).

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em decorrência da impugnação de despesas realizadas com recursos repassados pelo Ministério das Cidades no âmbito do contrato 229.936-42/2007 (Siafi 607014), celebrado com o Município de São João do Manhuaçu/MG e orçado em R\$ 102.715,25, dos quais R\$ 97.500,00 repassados pela União e R\$ 5.215,25 em contrapartida.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir da relação processual Elcio Lopes Schiavo;
9.2. julgar regulares as contas de José Miranda Barbosa e de João Batista Gomes e dar-lhes quitação plena; e
9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2411-14/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2412/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.978/2014-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Responsável: Wilmar Soares de Oliveira (CPF 304.038.126-15).

4. Unidade: Município de Nova Porteirinha/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: Renato Vagner Rodrigues (OAB/MG 149.999).

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Wilmar Soares de Oliveira, ex-prefeito de Nova Porteirinha/MG, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos federais transferidos ao município no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2006, e do Programa para Alfabetização de Jovens e Adultos (Bralf), nos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa de Wilmar Soares de Oliveira;

9.2. julgar irregulares as contas de Wilmar Soares de Oliveira;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.353,09	2/1/2006
1.355,51	2/5/2006
2.237,79	2/5/2006
2.237,79	2/5/2006
2.237,79	31/7/2006
2.237,79	2/10/2006
2.237,79	10/11/2006
2.237,79	1/12/2006
2.237,79	7/12/2006
2.237,84	27/12/2006
17.640,00	17/9/2009

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2412-14/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2413/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.228/2014-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo - MTur.

3.2. Responsáveis: Hissa Comunicação Mercadológica Ltda. - ME (CNPJ 08.542.420/0001-01), Liderança Produções Artísticas Ltda. - ME (CNPJ 09.142.995/0001-08) e Sebastião Coelho de Oliveira (CPF 549.333.586-72).

4. Unidade: Município de Novo Cruzeiro/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo (OAB/MG 117.606).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Sebastião Coelho de Oliveira, ex-prefeito de Novo Cruzeiro/MG, em razão da impugnação total da prestação de contas do convênio 700962/2008, por meio do qual foram repassados R\$ 100.000,00 para realização do evento "Festa Cultural de Novo Cruzeiro".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Sebastião Coelho de Oliveira;

9.2. excluir da relação processual as empresas Liderança Produções Artísticas Ltda.- ME e Hissa Comunicação Mercadológica Ltda. - ME;

9.3. julgar irregulares as contas de Sebastião Coelho de Oliveira;

9.4. condenar Sebastião Coelho de Oliveira ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 17/3/2009 até o dia do pagamento, abatendo-se na execução o valor de R\$ 11.728,37 recolhido pelo responsável em 26/12/2011;

9.5. aplicar a Sebastião Coelho de Oliveira multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2413-14/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2414/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.912/2014-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo - MTur.
3.2. Responsáveis: Ilton Rosa de Freitas (CPF 260.874.306-44) e Tamma Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 86.476.264/0001-31).
4. Unidade: Município de Santa Rita de Minas/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Ilton Rosa de Freitas, ex-prefeito de Santa Rita de Minas/MG, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao município por meio do convênio 1.018/2007 (Siafi 620.231), que teve por objeto apoio à implementação do projeto Carnaval 2008.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revéis os responsáveis Ilton Rosa de Freitas e Tamma Produções Artísticas Ltda.;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Ilton Rosa de Freitas e Tamma Produções Artísticas Ltda.;
- 9.3. condenar Ilton Rosa de Freitas, solidariamente com a empresa Tamma Produções Artísticas Ltda., ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora desde 5/3/2008 até a data do pagamento, deduzida a parcela de R\$ 267,74 (duzentos e sessenta e sete reais, setenta e quatro centavos), restituída em 8/8/2008;
- 9.4. aplicar a Ilton Rosa de Freitas e Tamma Produções Artísticas Ltda., individualmente, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério do Turismo e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2414-14/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2415/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.921/2013-2.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Responsável: Benedito Barbosa Moreira (CPF 062.715.373-91).
4. Unidade: Município de Estreito/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Benedito Barbosa Moreira, ex-prefeito de Estreito/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Estreito/MA, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2004 (Resolução CD/FNDE/17 de 22/4/2004).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; 209, § 7º, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel Benedito Barbosa Moreira;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Benedito Barbosa Moreira;
- 9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
3/5/2004	24.992,76
26/5/2004	24.992,76
29/6/2004	24.992,76
30/7/2004	24.992,76
15/9/2004	24.992,76
14/10/2004	24.992,76
12/11/2004	24.992,76
1/12/2004	24.992,76
28/12/2004	24.992,76
30/12/2004	24.992,76
TOTAL	249.927,60

- 9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze dias) a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao FNDE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2415-14/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2416/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.783/2013-5.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessada/Responsáveis:
3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

3.2. Responsáveis: Telmiston Pereira Carvalho (CPF 493.206.373-34) e Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA - ASSIJV (CNPJ 04.826.908/0001-00).
4. Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA - ASSIJV.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogados: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930) e outros.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Telmiston Pereira Carvalho, presidente da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA (ASSIJV), em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos federais transferidos àquela associação por meio do convênio 1.335/2004 (Siafi 508.193), cujo objeto era a execução de ações complementares à saúde indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea 'a', e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa de Telmiston Pereira Carvalho;
- 9.2. considerar revel a Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA;
- 9.3. julgar irregulares as contas de Telmiston Pereira Carvalho e da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA;
- 9.4. condenar Telmiston Pereira Carvalho, solidariamente com a Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA, ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
311,45	12/1/2005
97.308,00	5/8/2005

- 9.5. aplicar-lhes, individualmente, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.10. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2416-14/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2417/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.809/2010-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
 - 3.2. Responsáveis: José Maria Eymael (CPF 010.617.128-34), José Raymundo de Castro (CPF 571.812.688-72), Renato da Silva (CPF 663.925.198-15) e Luiz Vidal Silva (CPF 076.711.134-68) - falecido.

4. Unidade: Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogados: José Maria Eymael (OAB/SP 18.979), Sandra Regina Ruas Machado de Sousa (OAB/PE 15.573-D) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Superior Eleitoral em decorrência da não comprovação, pelo Diretório Nacional do PSDC, da regular aplicação de recursos provenientes do Fundo Partidário, referentes ao exercício de 2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. rejeitar, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas por José Maria Eymael, José Raymundo de Castro, Renato da Silva e pelo espólio de Luiz Vidal Silva;

- 9.2. julgar irregulares as contas de José Maria Eymael, José Raymundo de Castro, Renato da Silva e Luiz Vidal Silva;

- 9.3. condenar solidariamente José Maria Eymael, José Raymundo de Castro, Renato da Silva e o espólio de Luiz Vidal Silva ou, no caso de haver partilha, seus sucessores ao recolhimento ao Fundo Partidário dos valores a seguir especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

Data	Débito (R\$)
26/1/2006	1.477,50
27/3/2006	22,50
28/4/2006	61,67
2/5/2006	1.477,50
30/5/2006	1.477,50
4/7/2006	1.277,42
5/9/2006	1.477,50
4/10/2006	1.477,50
1º/11/2006	306,66

- 9.4. aplicar a José Maria Eymael, José Raymundo de Castro e Renato da Silva multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

- 9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

- 9.10. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2417-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2418/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 003.252/2011-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: III - Monitoramento.

3. Responsáveis: André Veiga da Silva (falecido, CPF 140.112.989-72); Márcia Harue Higashi Lobo (CPF 496.145.689-68); Ruy Parra Motta (CPF 044.775.022-49); e Rodrigo Melo Nogueira (CPF 714.352.393-34).

4. Órgãos/Entidades: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento do Acórdão 147/2007 - TCU - Primeira Câmara, decorrente da Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 2000, da então Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Rondônia, atual Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Rondônia - SRTE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 147/2007 - Primeira Câmara;

- 9.2. aplicar ao Sr. Ruy Parra Motta, Superintendente Regional do Trabalho no Estado de Rondônia no período de 10/10/2007 a 31/03/2010, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

- 9.4. determinar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Rondônia - SRTE/RO que:

- 9.4.1. no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da presente deliberação, adote as medidas administrativas cabíveis para promover o ressarcimento das parcelas descritas nos subitens 9.1.1 e 9.2.1 do Acórdão 147/2007 - Primeira Câmara, na forma disciplinada pelo art. 46 da Lei 8.112/1990, alertando ao superintendente da SRTE/RO que o descumprimento desta decisão poderá resultar em responsabilidade solidária do gestor e instauração de tomada de contas especial;

- 9.4.2. ao término do prazo estipulado no subitem anterior, encaminhe a este Tribunal informações a respeito das providências adotadas;

- 9.5. recomendar à SRTE/RO que aprimore seus controles relativos à concessão de diárias e controle de veículos;

- 9.6. dar ciência à SRTE/RO sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vista à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

- 9.6.1. concessões de diárias e controle de veículos com inconsistências, conforme descrito no item 4 do Relatório precedente, sem atendimento a disposições constantes do Decreto 5.992/2006;

- 9.6.2. ausência, nos processos de pagamentos, de dados das consultas no SICAF para verificar a situação de regularidade do fornecedor, em afronta ao disposto nos arts. 32, §§ 2º e 3º, 38, inciso IV, 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e itens 8.7 e 8.8 da Instrução Normativa MARE 5, de 21/7/1995;

- 9.6.3. concentração das funções de solicitação, autorização e execução do pagamento de despesas, em afronta ao Princípio da Segregação de Funções;

- 9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia e à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, para ciência;

- 9.8. determinar à Secex/RO que dê continuidade ao presente monitoramento.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2418-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2419/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 031.762/2014-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Dulce Pinto Silva (CPF 026.025.417-70); Marta Lopes de Oliveira Marques (CPF 037.928.137-69); Maria Lúcia de Souza Alves (CPF 843.498.837-20); Célia Silva Biar (CPF 108.899.567-58); Maria das Graças Oliveira da Silva Biar (CPF 010.555.237-23); Francisca Oliveira de Farias (CPF 738.649.277-49); Naide Santa Rosa da Silva (CPF 153.347.082-00); Luciene Rodrigues (CPF 039.696.318-82); Joanna Vianna dos Santos (CPF 401.985.707-59); Luiza Chaves de Souza Martins (CPF 859.003.977-34); Helena Chiamenti Miranda (CPF 038.739.448-63).

4. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão civil no âmbito da Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

- 9.1. considerar legais os atos de pensão civil instituídos pelos Srs. Osmarzio da Costa e Silva, Luiz Alves de Souza, Lydio Biar, Manoel Fernandes de Farias, Marivaldo Santos da Silva, Marly Marques dos Santos, Nelson Martins e Nelson Miranda, e determinar os respectivos registros;

- 9.2. considerar ilegais os atos de pensão civil instituídos pelos Srs. Narciso Barbosa dos Santos e Osório Marques, e negar-lhes os respectivos registros;

- 9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica que:

- 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

- 9.3.2. comunique às interessadas a que se refere o subitem 9.2 acima, a respeito deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

- 9.3.3. revisar, no prazo de 30 dias, a contar da ciência deste Acórdão, caso ainda não tenha feito, o valor dos proventos da pensão civil instituída pelos Srs. Narciso Barbosa dos Santos e Osório Marques, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação da Emenda Constitucional 70/2012, nos termos do art. 2º dessa norma, aplicando, se restar comprovado pagamento de quantias indevidas às respectivas beneficiárias, o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;



9.4. orientar a entidade de origem, com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, no sentido de que poderá emitir novos atos de pensão civil, livres da irregularidade ora apontada, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da ciência desta deliberação, submetendo-os a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. conforme estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU 237/2010, retifique nos formulários Sisac os fundamentos legais das pensões de que trata o subitem 9.1, constantes destes autos de acordo com as informações do sistema Siapje;

9.5.2. monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2419-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2420/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-032.017/2014-6.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Reforma.

3. Interessados: Carlos Alberto Militão (116.558.796-34), Carlos Alberto Pereira (389.174.918-04), Carlos Augusto Rodrigues Nunes (336.395.587-15), Carlos Cezar Lobo da Costa (740.856.468-34), Carlos Eduardo Assunção Soares (021.664.055-50), Carlos Humberto Perrut (740.588.788-00), Carlos Machado Rosário (267.887.727-20), Carlos Milton Ribeiro (090.629.807-59), Carlos Roberto Conceição (715.583.148-49) e Carlos Roberto Henke (121.638.300-63).

4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de reforma a militares deferida pela Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de reforma aos Srs. Carlos Alberto Militão, Carlos Alberto Pereira, Carlos Cezar Lobo da Costa, Carlos Eduardo Assunção Soares, Carlos Humberto Perrut, Carlos Machado Rosário, Carlos Milton Ribeiro, Carlos Roberto Conceição e Carlos Roberto Henke, concedendo registro aos correspondentes atos de concessão;

9.2. considerar ilegal a concessão de reforma ao Sr. Carlos Augusto Rodrigues Nunes, recusando registro ao seu ato de concessão;

9.3. aplicar a orientação fixada no Verbete da Súmula/TCU 106 acerca das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelo Sr. Carlos Augusto Rodrigues Nunes;

9.4. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, os pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal (subitem 9.2 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, desta Deliberação ao Sr. Carlos Augusto Rodrigues Nunes, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não provimento, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste acórdão;

9.4.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta Deliberação, documentos comprobatórios de que o interessado mencionado no subitem 9.2 tomou ciência deste julgado;

9.5. esclarecer a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a concessão de reforma considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão de novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida consignada no subitem 9.4.1 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2420-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2421/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.802/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aridelson Sebastião de Almeida (CPF 611.395.721-72); Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social (CNPJ 02.560.332/0001-56).

4. Órgão: Ministério da Cultura (MinC).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor do Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social e do Sr. Aridelson Sebastião de Almeida, presidente da entidade, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio Siconv nº 734460/2010/MinC/FNC, cujo objeto consistia na execução do Projeto Forrolândia 2010, na cidade de Ceilândia/DF, com apresentações de dança e de música nordestinas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social e o Sr. Aridelson Sebastião de Almeida, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social e do Sr. Aderson José Pinho Magalhães, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 163.784,00 (cento e sessenta e três mil e setecentos e oitenta e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 22/6/2010 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Cultura (FNC), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social e ao Sr. Aderson José Pinho Magalhães, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 209, § 7º, in fine, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2421-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2422/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.830/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Jeová Madeiro Cavalcante (CPF 049.886.473-15); Vivian Construções Ltda. - ME (CNPJ 08.776.206/0001-10).

4. Entidade: Município de Monsenhor Tabosa/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Jeová Madeiro Cavalcante, ex-prefeito de Monsenhor Tabosa/CE (gestão: 2005-2008), em razão da impugnação total das despesas atinentes aos recursos do Convênio nº 1.402/2005, com vigência de 9/12/2005 a 27/1/2011, cujo objeto consistia na execução de sistema de resíduos sólidos mediante a aplicação de R\$ 100.000,00, por parte da concedente, e de R\$ 3.092,75 (três mil e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) pelo conveniente, perfazendo o montante de R\$ 103.092,75;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Francisco Jeová Madeiro Cavalcante e a empresa Vivian Construções Ltda. - ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Jeová Madeiro Cavalcante, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a empresa Vivian Construções Ltda. - ME, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1. débito solidário do Sr. Francisco Jeová Madeiro Cavalcante e da empresa Vivian Construções Ltda. - ME:

Data	Valor (R\$)
3/9/2007	36.384,31
11/9/2007	41.200,00

9.2.2. débito individual do Sr. Francisco Jeová Madeiro Cavalcante, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na data de 26/9/2008;

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Jeová Madeiro Cavalcante e à empresa Vivian Construções Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes neste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2422-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2423/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.359/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Dutobras Construções Ltda (CNPJ 00.060.068/0001-66); Jaime de Oliveira Rosa (CPF 044.746.785-91); Prefeitura Municipal de Piatã/BA (CNPJ 13.675.681/0001-30).

4. Entidade: Município de Piatã/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Ângelo Franco Gomes de Rezende (OAB/BA 16.907), Luciano Simões de Castro Barbosa Filho (OAB/BA 23.216), Eric Holanda Tinoco (OAB/BA 14.458), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales de São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) em desfavor do Sr. Jaime de Oliveira Rosa, ex-prefeito de Piauí/BA (gestão: 2001-2004), em razão da execução apenas parcial do Convênio 2.00.02.0064-00, com vigência de 16/12/2002 a 4/11/2008, cujo objeto consistia na recuperação de estradas vicinais, com o emprego de recursos federais inicialmente previstos na ordem de R\$ 1.045.000,00 da parte da concedente, além de R\$ 31.350,00 da parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 1.076.350,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Jaime de Oliveira Rosa, ex-prefeito, e pela empresa Dutobras Construções Ltda.;

9.2. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Jaime de Oliveira Rosa, para condená-lo, em solidariedade com a empresa Dutobras Construções Ltda., ao pagamento do valor de R\$ 48.178,77 (quarenta e oito mil, cento e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 17/11/2004 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales de São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, individualmente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aos Sr Jaime de Oliveira Rosa e à empresa Dutobras Construções Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Piauí/BA para fixar, com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que o município de Piauí/BA comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento aos cofres da Codevasf, da quantia de R\$ 12.073,94 (doze mil, setenta e três reais e noventa e quatro centavos, atualizada monetariamente desde 16/11/2004 até a data do efetivo recolhimento, sem incidência de juros de mora, na forma da legislação em vigor;

9.7. informar ao responsável indicado no item 9.6 deste Acórdão que o recolhimento tempestivo do débito atualizado monetariamente, sem a incidência de juros, sanará o processo, de modo a permitir que o TCU venha a julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com a condenação dos responsáveis no aludido débito, com incidência de juros e de atualização monetária, além da aplicação de multa fundada no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no montante de até 100% sobre o valor do débito atualizado;

9.8. determinar a autuação de processo específico, formado mediante apartado por cópia dos presentes autos, para o processamento da fase de rejeição das alegações de defesa do município de Piauí/BA, fixada no item 9.6 deste Acórdão; e

9.9. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2423-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2424/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.650/2007-0.

1.1. Apenso: 029.010/2009-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Interessado/Recorrente: Maria Helena Ruy Ferreira (CPF 035.851.587-49).

4. Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - Setas/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: Letícia Maria Ruy Ferreira (OAB/DF 18.361).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pela Sra. Maria Helena Ruy Ferreira (Peça nº 255), em face do Acórdão 3694/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado em processo de tomada de contas especial, que cuidou de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT, por meio do Convênio nº 25/1999, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Espírito Santo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à embargante.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2424-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2425/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.346/2014-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Aderson José Pinho Magalhães (CPF 382.217.993-00).

4. Entidade: Município de Poranga/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Aderson José Pinho Magalhães, ex-prefeito do município de Poranga/CE (gestão: 2005-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso TC/PAC nº 1.483/2008 (Siafi nº 650.909), cujo objeto consistia em melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Aderson José Pinho Magalhães, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Aderson José Pinho Magalhães, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Data da ocorrência	Valor original (em R\$)
13/4/2009	150.000,00
24/5/2010	150.000,00

9.3. aplicar ao Sr. Aderson José Pinho Magalhães a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 209, § 7º, in fine, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2425-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2426/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.587/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco das Chagas Alves (CPF 626.153.357-15); Maria Lucivane de Souza (CPF 560.414.973-04).

4. Entidade: Município de Pacujá - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Marcela Leopoldina Quezado Gurgel e Silva, OAB/CE 18.971, Carlos Eduardo Maciel Pereira, OAB/CE 11.677, e outros.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) originalmente contra o Sr. Francisco das Chagas Alves, ex-prefeito do Município de Pacujá/CE (gestão: 2005-2008), em razão da não execução do Convênio nº 522/2006, cujo objeto consistia na construção de um sistema de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos da aludida municipalidade, mediante recursos financeiros na ordem de R\$ 140.000,00 da parte da concedente, bem como de R\$ 4.200,00 da parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 144.200,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas do Sr. Francisco das Chagas Alves, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhe quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Lucivane de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, de sorte a aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e III, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando à responsável que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, cópia integral destes autos, além de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para as providências cabíveis; e

9.6. encaminhar cópia integral destes autos, além de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

- 10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2426-14/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2427/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 018.417/2014-0.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Julia Dolores Schmied Zapata (CPF 691.818.291-91).
- 4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor da Sra. Julia Dolores Schmied Zapata, beneficiária de apoio financeiro do CNPq para execução do Projeto de Apoio à Cooperação ao De-

envolvimento do Sistema Institucional nos Países integrantes da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), em razão do descumprimento do item I.12.3 do Edital MCTI/CNPq nº 37/2010 (peça 1, p. 17) e da Resolução Normativa CNPq nº 024/2006, que exigiam a apresentação da prestação de contas financeira e do relatório técnico final (peça 1, p. 78), ao final da vigência do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Julia Dolores Schmied Zapata, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Julia Dolores Schmied Zapata, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "b"; 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 20.000,00	6/6/2011
R\$ 60.600,00	19/10/2011

9.3. aplicar à Sra. Julia Dolores Schmied Zapata a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. determinar à Universidade de Brasília que efetue o desconto da dívida nos vencimentos da Sra. Julia Dolores Schmied Zapata, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso não atendidas, no prazo fixado, as respectivas notificações; e

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

- 10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2427-14/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2428/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 020.542/2013-5.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Arônio Lucena Salviano (CPF 117.332.503-44).
- 4. Entidade: Município de Brejo Santo/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Arônio Lucena Salviano (gestão: 2005-2008), ex-prefeito de Brejo Santo/CE, diante de falhas na descentralização de recursos federais pelos Convênios nºs 49/2005 (Siafi 555763), 550/2004 (Siafi 504510) e 1.448/2004 (Siafi 522218), cujos objetivos consistiam em: a construção de sistemas de abastecimento de água (49/2005) e a construção de módulos sanitários em diversas localidades (550/2004 e 1.448/2004);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Arônio Lucena Salviano, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, descontando-se o valor lançado a crédito, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor do Débito (R\$)	Valor a Crédito (R\$)	Data da Ocorrência
13.826,56	-	30/12/2004
52.000,00	-	22/5/2006
52.000,00	-	22/9/2006
-	227,08	21/10/2009

9.3. aplicar ao Sr. Arônio Lucena Salviano a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

- 10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2428-14/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2429/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 021.650/2013-6.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas
- 3. Responsáveis: Antônio Francisco Beserra Marques (CPF 144.738.012-68); Pedro Paulino Soares (CPF 269.040.392-72); Rosenilda Azevedo Ferreira (CPF 130.744.152-15).
- 4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Roraima (In-cra/RR).
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Roraima (Incrá/RR), relativas ao exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas do Sr. Antônio Francisco Beserra Marques, dando-lhe quitação;

9.2. julgar regulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443, de 1992, as contas do Sr. Pedro Paulino Soares e da Sra. Rosenilda Azevedo Ferreira, dando-lhes quitação plena;

9.3. recomendar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima, com fundamento no art. 208, § 2º, do RITCU, que:

9.3.1. avalie a conveniência e a oportunidade de adotar, no gerenciamento de seus riscos e na definição de seus controles, os fundamentos dos modelos de gestão de riscos Coso I e Coso II, definidos no documento "Controles Internos - Modelo Integrado", publicado pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras - Coso, bem como os mecanismos e práticas de "Governança descritos no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhorias, publicado pelo Tribunal de Contas da União";

9.3.2. analise a necessidade de promover a sustentabilidade ambiental no âmbito da entidade, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; e

9.5. determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2429-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2430/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.881/2010-5.

1.1. Apenso: 034.092/2010-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Rommel Feijó de Sá (CPF 110.356.253-34); José Marcondes Macedo Landim (CPF 313.037.143-53) e Êxodo Construtora Ltda. - ME (CNPJ 12.462.289/0001-40).

4. Entidade: Município de Barbalha/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Joaquim Ribeiro Júnior, OAB/PE nº 28.712, Pedro Ivan Couto Duarte, OAB/CE nº 5.457 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, por força do Acórdão 5.131/2010-TCU-2ª Câmara, em razão de falhas na aplicação de recursos do Convênio nº 830066/2007, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Barbalha/CE, cujo objeto consistia na construção de uma creche no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em promover o arquivamento desta TCE, por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do arts. 169, inciso II, e 212 do RITCU.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2430-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2431/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.602/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso (03.507.423/0001-90); Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsáveis: Carlos Carmelo Balara (077.572.828-45); Carlos do Carmo Andrade Melles (158.689.826-49); Governo do Estado de Mato Grosso (03.507.415/0001-44); Jurandir Antonio Francisco (147.487.031-72).

3.3. Recorrente: Estado de Mato Grosso, por meio da sua Procuradoria-Geral.

4. Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Procuradora do Estado: Lucia Barros Freitas de Alvarenga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, na presente fase, são apreciados Embargos de Declaração interpostos pelo estado do Mato Grosso, por meio da sua Procuradoria Geral, contra o Acórdão nº 1.285/2015 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo estado de Mato Grosso, mediante Procuradoria-Geral do Estado, contra o Acórdão nº 1.285/2015 - TCU - 2ª Câmara, por atenderem aos requisitos de admissibilidade previstos nos art. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.2.1. a Procuradoria-Geral do estado de Mato Grosso, na condição de representante legal do estado de Mato Grosso, conforme fixado no art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.2.2. o Sr. Jurandir Antonio Francisco;

9.2.3. o Ministério do Turismo;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2431-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2432/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.009/2009-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Educação (vinculador).

3.2. Responsáveis: Gessilene Zigler Foine (601.725.096-53) e Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (112.796.566-20).

3.3. Recorrentes: Responsáveis: Gessilene Zigler Foine (601.725.096-53) e Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (112.796.566-20).

4. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora; Ministério da Educação (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Rocha Uchiyama (OAB-MG n. 121.534) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recursos de Reconsideração interpostos por Gessilene Zigler Foine (601.725.096-53) e Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (112.796.566-20), por meio dos quais contestam o Acórdão nº 1.107/2012 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Srª Gessilene Zigler Foine, por ser intempestivo e não atender aos requisitos contidos no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, caput e §2º, do RI/TCU;

9.2. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, para no mérito, dar-lhe provimento, aproveitando o recurso à Srª Gessilene Zigler Foine, nos termos do art. 281 do RI/TCU, para:

9.2.1. reformar o item 9.1 do Acórdão nº 1.107/2012 - 2ª Câmara para que passe a vigor com a seguinte redação:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho e da Sra. Gessilene Zigler Foine, dando-lhes quitação.

9.2.2. tornar insubsistente os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1.107/2012 - 2ª Câmara;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para os recorrentes e para a Universidade Federal de Juiz de Fora;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2432-14/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2433/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.007/2014-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Danton de Almeida Segurado (765.923.088-34).

4. Entidade: Ministério Público do Trabalho.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo Ferreira Tolentino (OAB-DF 17.384) e outros.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, são apreciados Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Danton de Almeida Segurado, opostos em face do Acórdão nº 169/2015-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Danton de Almeida Segurado (CPF 765.923.088-34) contra o Acórdão nº 169/2015-TCU-2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, acolhê-los em razão de obscuridade;
9.2. esclarecer que, no que concerne à possibilidade de retorno do Sr. Danton de Almeida Segurado à atividade, consoante registrado no item 9.3.2.2 do Acórdão nº 169/2015-TCU-2ª Câmara, para a implementação das condições do art. 3º, inciso III, da EC 47/2005 faltam 6 meses e 5 dias, tendo em vista que ele contabiliza,

após os descontos dos períodos impugnados, 35 anos, 5 meses e 6 dias e sua data de nascimento é 19/6/1956;
9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos, a fim de que o Pedido de Reexame interposto à peça 21, seja examinado;
9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o embargante e para a Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público do Trabalho.
10. Ata nº 14/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2433-14/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministra Ana Arraes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 54 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 19 de maio de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 236, DE 19 DE MAIO DE 2015

Abre crédito suplementar em favor do tribunal regional eleitoral de Mato Grosso no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e no Procedimento Administrativo nº 9.156/2015, resolve:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do tribunal regional eleitoral de Mato Grosso, no valor de R\$ 4.908.955,00 (quatro milhões, novecentos e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.908.955,00 (quatro milhões, novecentos e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							4.908.955
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							4.908.955
02 122	0570 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso							2.228.955
			F	3	2	90	0	100	2.228.955
02 122	0570 20GP 7000	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Justiça Eleitoral - No Estado do Mato Grosso							2.680.000
			F	3	2	90	0	100	2.680.000
TOTAL - FISCAL									4.908.955
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.908.955

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							4.908.955
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							4.908.955
02 122	0570 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso							2.228.955
			F	4	2	90	0	100	2.228.955
02 122	0570 20GP 7000	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Justiça Eleitoral - No Estado do Mato Grosso							2.680.000
			F	4	2	90	0	100	2.680.000
TOTAL - FISCAL									4.908.955
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.908.955

PORTARIA Nº 237, DE 19 DE MAIO DE 2015

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e no Procedimento Administrativo nº 9.156/2015, resolve:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor dos tribunais regionais eleitorais, no valor de R\$ 5.608.800,00 (cinco milhões, seiscentos e oito mil e oitocentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.608.800,00 (cinco milhões, seiscentos e oito mil e oitocentos reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI



ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.800.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.800.000
02 122	0570 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais							1.800.000
			F	3	2	90	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							300.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							300.000
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco							300.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							508.800
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							508.800
02 122	0570 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro							508.800
			F	4	2	90	0	127	508.800
TOTAL - FISCAL									508.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									508.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.000.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							3.000.000
02 122	0570 20GP 0016	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							508.800
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							508.800
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional	F	3	2	90	0	127	508.800
TOTAL - FISCAL									508.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									508.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570				Gestão do Processo Eleitoral								1.800.000
				Projetos								
02 122	0570 131Q			Construção do Anexo III do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais								1.800.000
02 122	0570 131Q 2408			Construção do Anexo III do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - No Município de Belo Horizonte - MG								1.800.000
						F	4	2	90	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL												1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.800.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							300.000
		Projetos							
02 122	0570 14QG	Ampliação de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Camaragibe - PE							300.000
02 122	0570 14QG 1600	Ampliação de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Camaragibe - PE - No Município de Camaragibe - PE							300.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.000.000
		Projetos							
02 122	0570 7U74	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Macapá - AP							3.000.000
02 122	0570 7U74 0402	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Macapá - AP - No Município de Macapá - AP							3.000.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

PORTARIA Nº 238, DE 19 DE MAIO DE 2015

Abre crédito suplementar em favor do tribunal regional eleitoral do Paraná no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no § 5º do art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e no Procedimento Administrativo nº 9.156/2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do tribunal regional eleitoral do Paraná, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							260.000
		Projetos							
02 122	0570 7V52	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - PR							260.000
02 122	0570 7V52 4104	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - PR - No Município de Curitiba - PR							260.000
TOTAL - FISCAL			F	4	6	90	0	100	260.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									260.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							260.000
		Projetos							
02 122	0570 159J	Aquisição de imóvel para Anexo do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - PR							260.000
02 122	0570 159J 4104	Aquisição de imóvel para Anexo do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - PR - No Município de Curitiba - PR							260.000
TOTAL - FISCAL			F	5	6	90	0	100	260.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									260.000



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 193, DE 19 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que determinam o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 51 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, resolve:
Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, com base na dotação orçamentária autorizada ao Superior Tribunal de Justiça pela Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal relativo ao exercício financeiro de 2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D			
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	
JANEIRO	125.162.283,16	-	56.141.865,48	-	2.955,00	
FEVEREIRO	228.285.463,97	-	86.707.363,15	12.082.379,00	5.910,00	
MARÇO	300.829.220,72	58.063.538,00	114.592.877,51	12.082.379,00	8.865,00	
ABRIL	368.082.280,34	58.063.538,00	137.158.375,18	12.082.379,00	11.820,00	
MAIO	430.177.393,34	58.063.538,00	174.611.875,18	12.082.379,00	14.775,00	
JUNHO	492.272.506,34	58.063.538,00	212.065.375,18	12.082.379,00	17.730,00	
JULHO	554.367.619,34	58.063.538,00	249.518.875,18	12.082.379,00	20.685,00	
AGOSTO	616.462.732,34	58.063.538,00	286.972.375,18	12.082.379,00	23.640,00	
SETEMBRO	678.557.845,34	58.063.538,00	324.425.875,18	12.082.379,00	26.595,00	
OUTUBRO	740.652.958,34	58.063.538,00	361.879.375,18	12.082.379,00	29.550,00	
NOVEMBRO	802.748.071,34	58.063.538,00	399.332.875,18	12.082.379,00	32.505,00	
DEZEMBRO	864.843.188,00	58.063.538,00	436.786.380,00	12.082.379,00	35.092,00	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 196, DE 14 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a publicação do Demonstrativo de Saldo dos Provimentos do exercício de 2014 do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 93 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e do anexo V da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, resolve:
Tornar público o Demonstrativo de Saldo dos Provimentos de cargos e funções, relativo ao exercício de 2014:

Órgão: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO
1213	55	1034	2302

Min. FRANCISCO FALCÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 192, DE 18 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 93 da Lei nº 13.080/2015 e no anexo V da Lei nº 13.115/2015, resolve publicar o demonstrativo de saldos de provimento do exercício de 2014, relativos aos cargos efetivos, funções comissionadas e cargos em comissão, a serem providos no ano de 2015:

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

ANEXO

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	SALDO*
ANALISTA JUDICIÁRIO	04
TECNICO JUDICIÁRIO	12
FUNÇÃO COMISSIONADA	04
CARGO EM COMISSÃO	00
TOTAL	20

*Dados físicos com base em 31.12.2014.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 135, DE 19 DE MAIO DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 4º do artigo 93, da Lei nº 13.080, de 02/01/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015, resolve:
Publicar o quadro demonstrativo de saldos de provimento de cargos, empregos e funções, em 31 de dezembro de 2014:

Denominação do Cargo ou Função	Saldo
Analista Judiciário	04
Técnico Judiciário	06
Cargo em Comissão	00
Função Comissionada	00
Total	10

Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º. Tomar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro a dezembro/2014, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra o presente Ato.
- Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Mil		
DESPESA COM PESSOAL		Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		88.580.031,63	4.790,32	88.584.821,95
Pessoal Ativo		83.534.098,94	4.790,32	83.538.889,26
Pessoal Inativo e Pensionistas		5.045.932,69	0,00	5.045.932,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II)		5.176.076,45	0,00	5.176.076,45
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		56.937,73	0,00	56.937,73
Despesas de Exercícios Anteriores		342.612,03	0,00	342.612,03
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		4.776.526,69	0,00	4.776.526,69
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		83.403.955,18	4.790,32	83.408.745,50
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				641.578.197.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100		0,013000%	0,000001%	0,013001%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,017223%		110.499.012,87
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)		0,016362%		104.974.062,23
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		0,015501%		99.449.111,58

- Notas:
1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")	R\$ Mil		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
69 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social-Servidor	3.758,51	5469,47	-1.710,96
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social-Servidor	74.727,81	73.016,85	1.710,96
			0,00
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	78.486,32	78.486,32	0,00
00 - Recursos Ordinários	32.679.853,39	27.017.237,76	5.662.615,63
27 - Custas e Emolumentos	58.514,42	58.514,42	0,00
81 - Recursos de Convênios	1.415.268,16	55.034,06	1.360.234,10
50 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	90.327,77	0,00	90.327,77
SEM FONTE	0,00	14.728,76	-14.728,76
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	34.243.963,74	27.145.515,00	7.098.448,74
TOTAL (III) = (I + II)	34.322.450,06	27.224.001,32	7.098.448,74
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES(*)			0,00

FONTE: SIAFI GERENCIAL; Unidade Responsável: SGFTC/CFIN
Nota: (*) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")		R\$ Mil					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados				
	De exercícios anteriores	Do exercício	De exercícios Anteriores	Do Exercício			
69 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	3.758,51	0,00	
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	73.016,85	0,00	74.727,81	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (1)	0,00	0,00	73.016,85	0,00	78.486,32	0,00	

00 - Recursos Ordinários	448.975,66	325.769,14	26.242.492,96	5.638.642,76	32.679.853,39	0,00
27 - Custas e Emolumentos	58.384,61	0,00	0,00	0,00	58.514,42	0,00
81 - Recursos de Convênios	346,14	6.575,68	48.112,24	467.971,75	1.415.268,16	0,00
50 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	0,00	0,00	0,00	0,00	90.327,77	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	507.706,41	332.344,82	26.290.605,20	6.106.614,51	34.243.963,74	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	507.706,41	332.344,82	26.363.622,05	6.106.614,51	34.322.450,06	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (*)						

FONTE: SIAFI GERENCIAL; Unidade Responsável: SGFTC/CFIN.

Nota: (*) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

(**) Republicado em virtude de incorreção nos anexos II e III. Publicação anterior efetuada no D. O. U. nº 26, Seção 1, fls. 120/121, de 06/02/2015)

Desa. ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO SARAIVA DE MORAES FILHO
Diretor-Geral de Administração Em exercício

WERNEK ALVES DA COSTA
Coordenador de Controle Interno

RICARDO RAFAEL FREITAS RÊGO
Coordenador de Orçamento e Finanças Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 14 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS na eleição de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF2/RS, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo inciso XII do art. 31 do Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 14 de maio de 2015, nos termos da ata da 153ª Reunião Plenária do CREF2/RS; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS - na eleição que realizar-se-á no dia 18 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

A íntegra desta Resolução encontra-se disponível no sítio do CREF2/RS: <http://www.crefrs.org.br>

CARMEN MASSON

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 38, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Altera a Decisão Normativa nº. 10 de 29 de JANEIRO DE 2015 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no artigo 15 - inciso XIV da Lei nº. 5.905 de 12 de julho de 1973.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a Decisão Normativa nº. 10 de 29 de Janeiro de 2015, que instituiu cargos e, estipulou o sistema de gratificações dos cargos a serem comissionados e, as funções a serem gratificadas.

Considerando a necessidade de flexibilizar o sistema de remuneração dos Assessores Especiais da Presidência, possibilitando a contratação com remuneração e jornadas diferenciadas.

Considerando que a alteração da nomenclatura dos cargos de assessor especial da presidência, adotando a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, identifica com mais precisão as atividades desenvolvidas por estes profissionais.

Considerando que a atividade de Gestão Contratual se constitui em setor integrante da estrutura administrativa do Coren, com status de unidade.

Considerando a necessidade de incluir expressamente na norma que trata da gratificação de cargos e funções comissionadas da gratificação do Coordenador de Gestão Contratual, instituída pela Decisão Normativa nº. 28 de 09 de Outubro de 2013.

Considerando a deliberação dos Senhores Diretores na 11a. RO, realizada em 29 de Abril de 2015;

Considerando a deliberação dos Senhores Conselheiros em sua 4a. RO, realizada em 30 de Abril de 2015, decide:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Decisão Normativa nº. 10, de 29 de Janeiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam criados dentro da estrutura administrativa do Coren-MG, os seguintes cargos comissionados:

I - Diretor Geral - DG: 1210-10;

II - Procurador Geral;

III - Procurador Adjunto;

IV - Chefe de Gabinete - CG: 1114-10;

V - Assessor Jurídico - AJ: 2410-40;

V - Diretor Administrativo Financeiro - DAF: 1231-10;

VI - Diretor de Tecnologia da Informação - DTI: 1236-05;

VII - Coordenador de Departamento;

VIII - Coordenador de Unidade;

IX - Coordenador Adjunto;

X - Coordenador de Setor;

XI - Coordenador de Divisão.

§1º. As atividades dos ocupantes dos cargos de Diretor Geral, Assessoria Jurídica, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Tecnologia da Informação, serão planejadas e estipuladas, pelos Conselheiros Gestores, para atender as finalidades legais do Coren-MG.

§2º. O serviço de Gestão de Contratos, é considerado setor autônomo, na estrutura administrativa do Coren-MG, com status de unidade.

Art. 2º. Os empregados efetivos ocupantes de cargos comissionados será devida uma gratificação de função da seguinte forma:

I - Para o cargo de Diretor Geral, a gratificação equivale a 40% (quarenta por cento) de sua respectiva remuneração, assegurado o recebimento de um valor mínimo, a este título, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizado monetariamente, conforme o índice de reajuste dos salários dos empregados do Coren-MG.

II - Para os cargos de Procurador Geral, Chefe de Gabinete e Coordenador, a gratificação equivale a 40% (quarenta por cento) de sua respectiva remuneração, assegurado o recebimento de um valor mínimo, a este título, de R\$1.976,64 (hum mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), atualizado monetariamente, conforme o índice de reajuste dos salários dos empregados do Coren-MG.

III - Para os cargos de Procurador Adjunto e Coordenador Adjunto, a gratificação equivale a 28% (vinte e oito por cento) de sua respectiva remuneração.

§1º. Será incorporado à remuneração do empregado, o valor percentual da gratificação de função recebida por pelo menos 10 (dez) anos, intercalados ou não, sendo vedado o apostilamento de valor superior ao percentual pago para o cargo de coordenador de unidade.

§2º. As ausências justificadas e legalmente previstas não prejudicarão a incorporação mencionada no parágrafo anterior.

§3º. As funções gratificadas e cargos comissionados são de livre nomeação e destituição pelo Presidente da Autarquia.

Art. 3º. A gratificação tratada no artigo anterior, é devida aos dirigentes dos seguintes núcleos, integrantes da estrutura administrativa do Coren-MG:

I - Gabinete;

II - Procuradoria Geral;

III - Departamento de Fiscalização (Defis);

IV - Unidade de Registro e Inscrição (URI);

V - Unidade de Atendimento e Cadastro (UAC);

VI - Unidade de Gestão de Pessoas (UGP);

VII - Unidade de Processo Ético (UPE);

VIII - Unidade Financeira (UFIn);

IX - Unidade Contábil (UC);

X - Unidade de Controladoria Geral (UCon);

XI - Unidade de Licitação e Contratos (ULC);
XII - Unidade de Patrimônio, Manutenção e Logística (UPML);

XIII - Gestão de Contratos.

Art. 4º. Ao ocupante de cargo comissionado, que não integre o quadro de empregados do COREN/MG, assegura-se o recebimento de remuneração inicial mínima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, máxima de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente conforme o índice de reajuste dos salários dos empregados do Coren-MG, considerando uma carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, podendo ocorrer fracionamento de jornada para 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, com a redução proporcional da remuneração.

Art. 2º A Unidade de Fiscalização integrante da estrutura administrativa do Coren-MG, conforme definido no Regimento Interno, passa doravante a ser denominada de Departamento de Fiscalização - Defis.

Parágrafo Único - A Unidade de Processo Ético e o setor de Câmaras Técnicas fica subordinado ao Departamento de Fiscalização.

Art. 3º Revogam-se os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Decisão Normativa nº. 10, de 29 de janeiro de 2015, publicada na seção I do Diário Oficial da União dia 27 de março de 2015 a folha 310 e demais disposições em contrário.

Art.4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, onde couber, a partir de 01 de Abril de 2015.

MARCOS RUBIO
Presidente
COREN MG 56684

KACIANE KRAUSS BRUNO OLIVEIRA
Primeira-Secretária
COREN MG 100045

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 15 de maio de 2015

Nº 10 - Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2015 (Processo Administrativo nº 335/2015), em favor da empresa Suzupaper Comércio de Papelaria Ltda-Me - CNPJ: 09.635.131/0001-10 (Lotes nº 05 e 06). Determino abertura de nova licitação para o lote fracassado. São Paulo/SP, 15/05/2015.

Nº 11 - Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 09/2015 (Processo Administrativo nº 274/2015), em favor das empresas: Papalix Plásticos e Descartáveis Ltda - CNPJ: 00.504.095/0001-80 (Lote nº 01) e J Brilhante Comercial Ltda EPP - CNPJ: 06.910.908/0001-19 (Lote nº 02).

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno deste Conselho, artigo 86, § 1º, resolve:

Art. 1º - Criar a Delegacia Regional de Passo Fundo/RS que será instalada na Av. Brasil Oeste, 322, sala 704, bairro Centro, CEP 99025-000, na cidade de Passo Fundo/RS;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA HOLDERBAUM

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais, mais taxa de publicação: 02.20.000, Sec. Mun. de Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contratação: 02.20.000, Sec. Mun. de Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

